



**Universidade de Brasília
Faculdade de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**

Luciene Carrijo

**TRANSPARÊNCIA ATIVA:
análise da *accountability* do Portal de Transparência do Governo do Distrito
Federal (2012-2022)**

Brasília, 2024

Luciene Carrijo

**TRANSPARÊNCIA ATIVA:
análise da *accountability* do Portal de Transparência do Governo do Distrito
Federal (2012-2022)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Orientadora: Professora Doutora Georgete Medleg Rodrigues

Área de concentração: Gestão, Organização e Comunicação da Informação e do Conhecimento.

Linha de pesquisa: Produção, socialização e usos da informação e do conhecimento.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC316tt Carrijo, Luciene
TRANSPARÊNCIA ATIVA: análise da accountability do Portal
de Transparência do Governo do Distrito Federal (2012-2022)
/ Luciene Carrijo; orientador Georgete Medleg Rodrigues. --
Brasília, 2024.
434 p.

Dissertação(Mestrado em Ciência da Informação) --
Universidade de Brasília, 2024.

1. Portal de Transparência do Governo do Distrito
Federal. 2. Accountability. 3. Informação pública. 4. Acesso
à informação. 5. Controladoria-Geral do Distrito Federal. I.
Medleg Rodrigues, Georgete, orient. II. Título.

Luciene Carrijo

**Transparência Ativa:
análise da *accountability* do Portal de Transparência do governo do Distrito
Federal (2012-2022)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Banca Examinadora

Presidente: Professora Doutora Georgete Medleg Rodrigues

(PPGCINF/UnB)

Membro externo: Professora Doutora Dirlene Santos Barros (UFMA)

Membro interno: Professor Doutor Rodrigo Rabello (PPGCINF/UnB)

Membro suplente: Professora Doutora Márcia Marques (FAC/UnB)

Brasília, 2024

A todos que eu amo.

AGRADECIMENTOS

À minha família, com carinho, gratidão e admiração. Minha mãe, Gisélia Maria Carrijo, e meu pai, Diógenes Carrijo (*in memoriam*), os verdadeiros responsáveis pelo sucesso da minha jornada pessoal e acadêmica, os maiores patrocinadores, apoiadores e apostadores no meu futuro. Obrigada! Deu certo, está dando certo e acredito que sempre dará certo por toda a minha vida. À minha irmã Elizângela Carrijo, meu espelho desde sempre, obrigada pela escuta atenta, dicas, apoio, abraços e vários momentos de pura filosofia e deleite. À minha irmã Joana D'Arc Souza, minha querida Joba, que, com sua doçura, me apoiou e me ajudou, mesmo quando não sabia que era isso que estava fazendo. Ao meu cunhado Marcelo Augusto Santana, meu apoio técnico, emocional, facilitador e patrocinador. Ao meu cunhado Jeferson Luis de Carvalho, pela risada, leve e clara, ajuda na logística do dia a dia. Às minhas irmãs de coração Andrea Cristina Teixeira Barbosa e Isleidy Barbosa da Silva. À La Belle de Jour Carrijo, a cachorra mais linda, maravilhosa, perfeita, sensacional de todo e qualquer universo que existe ou que venha a existir, não tem como imaginar a vida sem pelos e baba.

De forma geral, mas igualmente querida e carinhosa, agradeço às minhas tias, tios, primas e primos que torcem por mim, me incentivam e comemoram minhas conquistas.

À minha orientadora Professora Doutora Georgete Medleg Rodrigues, verdadeira guia e lanterna nessa jornada enriquecedora. Obrigada não só pela orientação, mas pela paciência e por ter superado, em muito, o papel de orientação.

À Controladoria-Geral do Distrito Federal e aos colegas da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, pela oportunidade de realizar o curso de mestrado, com agradecimentos especiais a Rejane Vaz de Abreu, subcontroladora de Transparência e Controle Social, Hostílio Ribeiro Neto e Ronie Alessandro Lima Diniz.

Ao diretor de Documentação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, Alisson de Oliveira Rodrigues, e à equipe da Gerência de Arquivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nas pessoas de Carla Rayanne Moreira da Silva e Luiz Henrique Bolina, pela dedicação, pelo empenho pessoal e comprometimento durante a pesquisa.

À equipe do Arquivo Central da Secretaria de Estado de Economia, que abriu as portas e auxiliou tecnicamente na pesquisa e localização de processos: Esli Gomes Boaventura, Denise Fernandes Nobre e Luiz Cláudio Azevedo Carvalho.

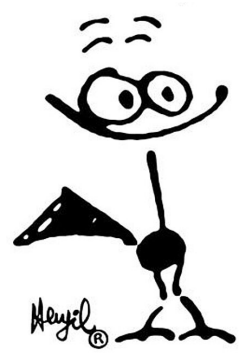
À equipe do Setor de Gestão de Documentos e Arquivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Seda/CLDF), que faço questão de citar nominalmente pelo cuidado, disponibilidade e atenção com a pesquisa: Ricardo Sanches, Leonardo Neves, Suzane Pessoa, Sylvia Lavor, Katia Brasil, Maria Cecília Nascimento, Mel Mazotte, Lauane Lopes, Camilla Maruyama, Mariana Ximenes, Artur Rabelo e Manuel Júnior.

Ao Observatório Social de Brasília, na figura do Mestre Rodrigo King Lon Chia, pela entrevista tempestiva e esclarecedora.

Aos arquivistas do GDF e às arquivistas Barbara Mendes e Esther Kimura, que foram ponte de contato e de informações preciosas.

Aos amigos mais que queridos e todos aqueles que contribuíram em várias frentes de suporte e que estão diretamente envolvidos no sucesso dessa empreitada: Leandro Lopes Bernardes, Alexsander dos Santos Ventura e Eduardo Feitoza (por acreditarem no sucesso e incentivarem o caminho); Mara Cristiani de Leles Pereira; Neiriberto Borges Calil (professor, amigo, incentivador e provedor de saúde mental); Hamilton da Veiga Bousquet Júnior (amigo ponta firme pra qualquer hora); Cleuter Godinho do Nascimento (diretamente responsável pelo sucesso dessa jornada); Viviane Mesquita Dias; Edna Luiza Mendes; Gustavo da Silva Barbosa; Eliane Oliveira; Luciana Rodrigues Dutra; Anna Cristina de Araújo Rodrigues; Iris Borges; Mônica da Cunha Teixeira; Juliana Souza Paranhos de Oliveira; Luana Alcântara; Augusto Gomes Baião; Huila Maria Albuquerque Nobre Rodrigues; Joaquina Ferreira; Márcio Mota; Patrícia Mota; e Charles Franco.

A todos os meus amigos, sem exceção, obrigada!



Henfil, 1944-1988

RESUMO

O acesso à informação é primordial para a construção da cidadania e a consolidação da democracia ao permitir a participação dos cidadãos em debates de interesse público de forma igualitária. A transparência, como política pública, implica a participação da sociedade e o fortalecimento da cidadania, impondo ao Estado a obrigação da *accountability* como mecanismo de controle e avaliação da população frente às ações de seus governantes. A Lei de Acesso à Informação, promulgada em 2011, estendeu a obrigatoriedade de editar suas próprias leis a todos os entes federativos, incluindo o Distrito Federal. A transparência Ativa é uma das diretrizes que guia todas essas leis. O objetivo da pesquisa é analisar a transparência ativa e a *accountability* do Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal entre 2012 e 2022 na perspectiva da Lei de Acesso à Informação. Trata-se de pesquisa qualitativa, transversal e descritiva, utilizando como técnica o estudo de caso. Os procedimentos metodológicos consistiram em sistematizar os documentos relacionados aos dispositivos legais sobre acesso à informação no Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal e análise dos layouts do portal e a elaboração de planilhas. O corpus da pesquisa compreendeu o levantamento de fontes documentais e bibliográficas, e realização de entrevista. O referencial teórico que baliza a dissertação, se debruça no respeito de cidadania, democracia, acesso à informação, transparência pública, *accountability* e governo em meio digital. Conclui que embora o Portal de Transparência do Distrito Federal cumpra todos os requisitos legais e contábeis, a expectativa da transparência ativa e da *accountability* democrática, relativa à exposição de motivos das ações e dos processos decisórios e demais elementos de caráter público que possibilitem a avaliação governamental e transparência da gestão não foram entregues à população no período analisado.

Palavras-chave: Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal; *Accountability*; Informação pública; Acesso à informação; Controladoria-Geral do Distrito Federal.

ABSTRACT

Access to information is essential for building citizenship and consolidating democracy by allowing citizens to participate in public interest debates regardless of social position. Transparency, as a public policy, implies the participation of society and the strengthening of citizenship, imposing on the state the obligation of accountability as a mechanism for controlling and evaluating the actions of those in power. The Access to Information Law, enacted in 2011, extended the obligation to enact their own laws to all federal entities, including the Brazilian Federal District. Active transparency is one of the guidelines that guides all these laws. Its goal is to analyze the active transparency and accountability of the Brazilian Federal District Transparency Portal between 2012 and 2022, from the perspective of the Access to Information Act. The methodology of the research classifying it as qualitative, cross-sectional, and descriptive, using a case study technique. The methodological procedures consisted of systematising the documents related to the legal provisions on access to information on the Transparency Portal of the Brazilian Federal District Government and analysing the portal's layouts and preparing spreadsheets. The corpus of the research comprised a survey of documentary and bibliographical sources, and interviews. The first chapter discusses the theoretical framework that underpins the dissertation and looks at the debate on citizenship, democracy, access to information, public transparency, accountability, and digital government. The conclusion is that although the portal complies with all the legal and accounting requirements, the expectation of active transparency and democratic accountability, relating to the explanation of reasons for actions and decision-making processes and other elements of a public nature that enable government evaluation and transparency of management, were not delivered to the population in the period analyzed.

Keywords: Transparency Portal of the Brazilian Federal District Government; accountability, public information, access to information; The Office of the Comptroller General of the Brazilian Federal District.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Detalhamento Metodológico.....	39
Quadro 2 – Perspectivas da Transparência	55
Quadro 3 – Comparação do Arcabouço Legal entre Governo Federal e Governo Distrital	86
Quadro 4 – Descrição dos Aspectos para Elaboração e Publicação das Leis de Transparência e Acesso à Informação no DF	107

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição dos Temas Encontrados no Portal BDTD.....	40
Tabela 2 – Informações sobre Serviços de Internet no Distrito Federal	67
Tabela 3 – Extrato da Avaliação do Portal de Transparência do DF	93
Tabela 4 – Extrato da Avaliação sobre Navegabilidade.....	94

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – <i>Layout</i> do Portal de Transparência do DF em 2011	72
Figura 2 – <i>Layout</i> do Portal de Transparência do DF em 2014	74
Figura 3 – <i>Layout</i> do Portal de Transparência do DF em 2016	76

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACO	Autoridade Central Orçamentária
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
BRB	Banco de Brasília
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CB	Correio Braziliense
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CDDHCEDP	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
CEAD	Cadastro de Expulsões da Administração Distrital
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CES	Comissão de Educação e Saúde
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CFGTC	Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle
CGDF	Controladoria-Geral do Distrito Federal
CGI.br	Comitê Gesto da Internet no Brasil
CGU	Controladoria-Geral da União
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLAD	Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CODEPLAN	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
COTIC	Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação
CRDF	Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal
CRG	Corregedoria-Geral da União
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DEA	Despesa de Exercícios Anteriores
DF	Distrito Federal
DF CIDADÃO	Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão
DODF	Diário Oficial do Distrito Federal
DOPDF	Diário Oficial da Prefeitura do Distrito Federal
e-GDF	Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal
e-SIC	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
EGOV	Escola de Governo do Distrito Federal
FCI	Faculdade de Ciência da Informação
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FNAS	Fundo Nacional da Assistência Social
FNS	Fundo Nacional de Saúde
GDF	Governo do Distrito Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IPEDF	Instituto de Pesquisa Estatística do Distrito Federal
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LOA	Lei Orçamentária Anual
LODF	Lei Orgânica do Distrito Federal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual

NE	Nota de Empenho
NL	Nota de Lançamento
NSC	Núcleo de Segurança e Credenciamento
OB	Ordem Bancária
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
OP	Orçamento Participativo
OUV/DF	Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal
PCD	Pessoa com Deficiência
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PDAD	Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio
PDTI	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
PEC	Pontos de Encontros Comunitários
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua
PPA	Plano Plurianual
PPGCINF	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
PR	Partido Republicano
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSD	Partido Social Democrático
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PV	Partido Verde

QDD	Quadro de Detalhamento de Despesas
RNNR	Recursos Naturais Não Renováveis
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SEA	Secretaria de Administração
SEE	Secretaria de Estado de Educação
SEEC/DF	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
SEF/DF	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
SEFAZ	Secretaria de Estado de Fazenda
SEGAD	Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SEOPS	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social
SES/DF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SIA	Setor de Indústria e Abastecimento
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIARDF	Sistema de Arquivos do Distrito Federal
SIGGO	Sistema de Gerenciamento Governamental
SIGO/DF	Sistema de Gestão da Ouvidoria do Distrito Federal
SIGRHNET	Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos
SINJ/DF	Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal
SISGEPAT	Sistema Geral de Patrimônio
SMS	Serviço de Mensagem Curta
STC	Secretaria de Estado de Transparência e Controle
SUBTC	Subcontroladoria de Transparência e Controle Social
SUBTI	Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
TCDF	Tribunal de Contas do Distrito Federal
TCE-MA	Tribunal de Contas do Maranhão
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação

UF	Unidade da Federação
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	20
1.1.Definição do tema.....	22
1.2.Delimitação do tema	23
1.3.Justificativa	24
1.4.Estrutura da dissertação.....	27
2. METODOLOGIA	29
2.1.Problema de pesquisa	29
2.2.Pressuposto de pesquisa.....	29
2.3.Abordagem da pesquisa	30
2.4.Detalhamento dos procedimentos metodológicos	31
2.4.1. Seleção do caso	31
2.4.2. Coleta de dados.....	31
2.4.3. Análise de dados	37
2.4.4. Descrição dos dados	37
2.4.5. Revisão de literatura	39
3. REFERENCIAL TEÓRICO	42
3.1.Democracia e cidadania	42
3.2.Acesso à informação	44
3.3.Transparência pública	49
3.4.Accountability	57
3.5.Governo em meio digital.....	60
4. ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.....	63
4.1.Contexto da Controladoria-Geral do Distrito Federal	64
4.2.Histórico do Portal de Transparência do Distrito Federal	70
4.3.Arcabouço legal	78
4.4.Transparência e accountability do Portal de Transparência do Distrito Federal	91
5. ANÁLISE DOS DADOS.....	95
5.1.Contexto da Controladoria-Geral do Distrito Federal	95
5.2.Histórico do Portal da Transparência	99
5.3.Arcabouço legal.....	104
5.4.Transparência e accountability do Portal de Transparência do Distrito Federal ..	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
RECOMENDAÇÕES DE PESQUISA.....	126
REFERÊNCIAS	127
APÊNDICE I – Navegabilidade	160
APÊNDICE II – Transparência Ativa	168
APÊNDICE III - Atos normativos sobre acesso à informação.....	265
APÊNDICE IV - Entrevista com Rodrigo King Lon Chia	268
ANEXO I - Solicitação de acesso aos registros de e-sic.....	282
ANEXO II - Projetos de Lei	288
ANEXO III – Atos Normativos.....	381

1. INTRODUÇÃO

Débora Diniz (2013, p. 25), em sua *Carta de uma orientadora*, diz: “interesses e desejos são duas forças que nos movem intensamente na vida acadêmica”. Como contestá-la, se a curiosidade é o combustível da pesquisa? Como contestá-la, quando a cada página virada muitas perguntas são respondidas e várias outras dúvidas surgem? Mais ainda, como desconsiderar tal premissa, quando o tema pesquisado alimenta a paixão pelo debate?

Se somos resultado de nossas experiências, a escolha do objeto de pesquisa reflete com perfeição minha trajetória. Filha de pais com pouco estudo e poucas condições financeiras, fiz da utilização de serviços públicos o único meio de acesso à educação e a oportunidades.

Academicamente, sou resultado do investimento público no cumprimento da obrigação constitucional de promover e incentivar a educação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988), em clara adesão aos princípios de Marshall e Bottomore (2021). Do ponto de vista laboral, a maior parte da minha experiência e – como consequência direta – a escolha do curso de graduação em Arquivologia se deram em órgãos públicos, tanto em nível federal quanto em nível distrital.

Desde 2005, sou servidora concursada do Governo do Distrito Federal (GDF). Ocupo o cargo de gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental¹ e, por escolha, trabalhei em vários órgãos até chegar à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), em 2013, instituição à qual sou vinculada, atualmente lotada na Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC), unidade responsável pela gestão do Portal de Transparência do Distrito Federal e pelo e-SIC².

Trabalhar por tanto tempo na e para a administração pública, associado à minha trajetória pessoal e acadêmica, aguçou ainda mais meu interesse pelo tema

¹ Em 2005, o título do cargo era Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – Especialidade: Arquivista. A carreira foi criada pela Lei Distrital nº 51, de 13/11/1989, reestruturada pelas Leis Distritais nº 2.775/2001 e nº 4.426/2009 e alterada pela Lei Distrital nº 4.470/2010. A denominação do cargo foi alterada pela Lei nº 4.517/2010 para Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, e a Lei nº 5.190/2013 reestruturou a carreira e alterou novamente a denominação do cargo para Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

² O e-SIC é um sistema *online* desenvolvido pelo governo federal e recepcionado pelo GDF cuja finalidade é a comunicação com o cidadão, que pode solicitar acesso a informações governamentais (Processo nº 480-000060/2015 – Assunto: aquisição sistema – programa Brasil Transparente). De acordo com o Portal de Dados Abertos do DF, desde a assinatura e implementação do e-SIC no DF, em abril de 2013, até dezembro de 2022, foram registrados 70.203 pedidos de acesso à informação.

de pesquisa proposto, sob a ótica da gestão e do acesso à informação. À vista disso, deu-se a formação do objeto de análise do projeto de pesquisa – a disponibilização da informação pública como base da cidadania –, que ora se materializa na conclusão do presente curso de mestrado.

Desde 2007, a CGDF tem a atribuição institucional de unidade governamental responsável pela interação entre cidadãos e a administração pública distrital, ao acolher a função de Ouvidoria-Geral, assumindo, assim, a função de órgão gestor do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (Sigo/DF). Posteriormente, em 2011, por força da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação (LAI), passou a desempenhar também o papel de órgão responsável por gestão, supervisão e tratamento das informações governamentais.

O exercício da observação permitiu identificar as múltiplas disciplinas envolvidas na garantia da qualidade da informação a ser disponibilizada pelo Estado aos cidadãos, tanto da forma ativa quanto da passiva³.

Le Coadic (1996, p. 5), já nas primeiras páginas do seu livro *A Ciência da Informação*, afirma que “a informação é um conhecimento inscrito (gravado) sob a forma escrita (impressa ou numérica), oral ou audiovisual”. E foi com base nessa afirmação que abordei a construção conceitual que permeou esta pesquisa e se evidencia nesta dissertação.

Embora o conceito de informação varie conforme a área de conhecimento, o foco deste estudo recai sobre a Ciência da Informação, campo de conhecimento interdisciplinar, como defendido por Borko (1968, p. 5, tradução livre):

É uma ciência interdisciplinar que investiga as propriedades e o comportamento da informação, as forças que governam os fluxos e os usos da informação, e as técnicas manuais e mecânicas de processamento da informação, visando a armazenagem, recuperação e disseminação ideal⁴.

³ Aqui, refere-se a transparência ativa (informações fornecidas pelo Estado sem necessidade de provação da sociedade) e passiva (informações fornecidas pelo Estado após solicitação do cidadão), conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

⁴ No original em inglês: “It is an interdisciplinary science that investigates the properties and behavior of information, the forces that govern the flow and use of information, and techniques, both manual and mechanical, of processing information for optima storage, retrieval and dissemination” (Borko, 1968, p. 5).

Para Saracevic (1996), Ciência da Informação é um campo de estudo caracterizado pela sua capacidade interdisciplinar de produzir conhecimento tanto por intermédio da pesquisa quanto pela prática profissional cotidiana. Outros autores corroboram essa linha de análise, como McGarry (1999), Carvalho (1999) e Robredo (2003).

1.1. Definição do tema

Ao considerar o respaldo acadêmico e empírico, além da possibilidade de interdisciplinaridade e multidisciplinaridade, surgiu a pergunta que guiou este trabalho: as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência do Distrito Federal atendiam à perspectiva de *accountability* necessária para prestação de contas à sociedade do Distrito Federal, entre 2012 e 2022?

Partindo dessa pergunta, muitos conceitos centrais e periféricos que concorreram para a construção da abordagem adotada na pesquisa, como o próprio conceito de cidadania e acesso à informação, são terminologias em permanente construção, revisão e matéria de observação, uma vez que refletem a evolução histórica, cultural e social (Simões; Simões, 2015). São conceitos constantemente revisitados por estudiosos, como Marilena Chauí (2018), por exemplo, e que discorrem sobre a percepção filosófica e conceitual da sociedade contemporânea. Ao longo desta dissertação, termos como cidadania, participação social, controle social e *accountability* são considerados fortemente relacionados entre si, cuja origem data de longo prazo e ainda estão em construção à medida que a sociedade evolui.

Tais características não são indiferentes à realidade brasileira no que tange ao processo de construção do seu projeto político e de formação do Estado. Carvalho (2014) ressalta que no Brasil, historicamente, o processo de construção do Estado e de conceitos como democracia e cidadania é resultado de embates internos e disputa de interesses entre atores da elite econômica e política e entre o Estado estabelecido e movimentos populares, comprovando que a participação social é elemento diferencial na constituição e na construção da política e do Estado.

1.2.Delimitação do tema

A necessidade de recorte epistêmico levou à escolha do Distrito Federal (DF) como lócus de análise. O critério dessa escolha foi o fato de ser o DF a unidade da Federação onde moro e desenvolvo minhas atividades laborais. Por se tratar de estudo destinado ao acesso a informações fornecidas ativamente pelo GDF, a escolha da CGDF como universo do estudo deveu-se à importância de compreender seu papel regimental em face das necessidades informacionais, aqui compreendidas como direito do cidadão de acessar informações da gestão estatal, por meio de ferramentas de publicização, e que tem por pressuposto o exercício da participação cidadã (Andrade e Cardoso, 2014; Berrones, 2015). A CGDF⁵ é órgão da administração direta do DF responsável pela normatização e gestão dos canais de diálogo⁶ com o cidadão, oferecendo, além do serviço de ouvidoria e de acesso à informação (e-SIC), o Portal de Transparência, conforme previsto na Lei nº 12.547/2011 (recepcionada pela Lei Distrital nº 4.990/2012). O órgão objetiva, entre outras coisas, ouvir as demandas dos cidadãos e dar transparência às informações públicas. Portanto, espera-se que essas ações sejam movidas pelo reconhecimento da igualdade entre os cidadãos e da dignidade no tecido social, conforme expõe Bueno (2007, p. 185), para quem o “Estado contemporâneo tem a responsabilidade de promover o atendimento das minorias frente às garantias constitucionais dos direitos fundamentais”.

Definidos o tema e o lócus, fez-se necessário delimitar o período durante o qual os dados relativos a solicitações de informações e disponibilização no Portal de Transparência do DF seriam analisados. A opção foi pelo intervalo compreendido entre os anos 2012 e 2022. Os motivos pelos quais foi estabelecido o início do

⁵ Conforme disposto no Decreto nº 42.830/2021 e na missão do órgão disponível no sítio eletrônico da instituição (<https://www.cg.df.gov.br/a-controladoria-geral-do-distrito-federal/>).

⁶ Entre os anos de 2012 e 2022, o serviço de ouvidoria adotado pelo GDF encontrava-se dividido em dois sistemas: OUV-DF e e-SIC. O primeiro foi desenvolvido pela CGDF e era administrado pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal (unidade orgânica subordinada à CGDF). Destinava-se à captação das demandas dos cidadãos (reclamação, sugestão, elogio, solicitação e informação) e ao encaminhamento aos órgãos e setores responsáveis pelas respostas. O segundo sistema foi desenvolvido pelo governo federal e recepcionado pelo GDF sem alterações em sua implantação à realidade local. O e-SIC recepciona exclusivamente pedidos de acesso a informação passiva, e as respostas são monitoradas e acompanhadas pela Subcontroladoria de Transparência e Controle (SUBTC). Embora o e-SIC esteja sob gestão tecnológica da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, a SUBTC é a unidade responsável por gestão, acompanhamento e devolutivas das demandas registradas no sistema. A partir de 2022, houve alteração dos sistemas, e passou a vigorar o Participa DF, que absorveu a OUV/DF e o e-SIC em uma mesma plataforma que facilita a gestão das demandas, sem prejudicar o armazenamento dos dados captados pelos sistemas anteriores e a disponibilização das informações no Portal de Dados Abertos do Distrito Federal.

estudo em 2012 decorrem da recepção e implantação da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo GDF, conforme Lei nº 4.990/2012; e o ano de 2022, como término do recorte temporal, por se tratar do ano de início desta etapa da minha jornada acadêmica no mestrado, incluindo dados do período pandêmico da Covid-19 e seus reflexos na gestão e disponibilização de informações relevantes da administração pública local.

1.3.Justificativa

É difícil identificar ou justificar os motivos que nos levam ao interesse por determinado assunto, mas o consumo de conteúdos relacionados ao tema é uma característica comum aos estudiosos. Já a delimitação do objeto de pesquisa surge, *a priori*, da necessidade de aprofundamento do tema a ser escrutinado.

O interesse pessoal, nascido ainda na graduação, me conduziu ao consumo e à leitura de textos que aperfeiçoassem a compreensão acadêmica e o respaldo profissional. A seu turno, a trajetória profissional, iniciada ainda no período da graduação, me conduziu ao serviço público, agregando à minha necessidade informacional os desafios institucionais de disponibilizar informações públicas à sociedade dentro dos parâmetros técnicos e legais impostos pelo cotidiano laboral.

O projeto apresentado por ocasião da seleção para o curso de mestrado nasceu da preocupação com a disponibilização de informações e com o modo de atuação da instituição em que atuo, partindo da convicção de que a pesquisa poderia, ao mesmo tempo, contribuir para que a sociedade e a comunidade acadêmica compreendam os objetivos e as limitações do órgão e colaborar com a CGDF, ao oferecer estudo acadêmico sobre suas atividades, proporcionando mais um tipo de respaldo e/ou indicando atividades que podem ser melhoradas.

A proposta da pesquisa buscou contribuir para a literatura especializadas da Ciência da Informação, compreendida como área do conhecimento que, segundo Targino (1995, p. 12) permite conhecer e analisar a “(...) à origem, coleta, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transferência, transformação e utilização da informação (...)”, sendo portanto, uma das disciplinas voltadas à defesa do direito de acesso à informação como prerrogativa do cidadão e dever do Estado de prestar contas de suas atividades, seus gastos e suas decisões que impactam a vida da sociedade.

Nesse sentido, a pesquisa também buscou colaborar com a linha de pesquisa Produção, Socialização e Usos da Informação e do Conhecimento, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF), vinculado à Faculdade de Ciência da Informação (FCI) da Universidade de Brasília (UnB), ao considerar que a difusão da informação governamental, por intermédio dos mecanismos de transparência estabelecidos pela LAI e pelos demais atos normativos do arcabouço legal, contribui para o fortalecimento da cidadania e o estabelecimento de vínculo e participação da população com sua região.

Concluída a pesquisa, esta dissertação apresenta uma “fotografia” do acesso à informação pública sob a perspectiva da Ciência da Informação, adotando como ponto de partida os preceitos democráticos e o direito ao acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1992)⁷; Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003)⁸; Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996)⁹; Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão (2000)¹⁰; e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1992)¹¹.

De 1988 aos dias atuais, as mudanças foram significativas: a legislação evoluiu, a introdução de tecnologias da informação no âmbito estatal regulou o quê, o quando e o como o acesso à informação deveria ser disponibilizado aos cidadãos e elucidou que a transparência é a norma (em claro contraponto à cultura do segredo), tornando obrigatória a criação de canais específicos para atender às demandas da população. Os resultados práticos foram: ampliação do controle social, criação de portais governamentais que disponibilizassem de forma transparente as informações governamentais, canais de atendimento, como o e-SIC, e estruturação formal de unidades responsáveis por governança, *accountability* e *compliance*.

A academia não se manteve inerte nem indiferente à temática de acesso à informação, transparência e introdução de tecnologias da informação e comunicação

⁷ Regulamentada pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.

⁸ Regulamentada pelo Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006.

⁹ Regulamentada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002.

¹⁰ Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 108º período ordinário de sessões, celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000.

¹¹ Regulamentada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

(TIC) para processamento, gerenciamento, elaboração e guarda de documentos e informações arquivísticas. Diversos grupos de pesquisa desenvolvem projetos sobre esses temas, entre eles o grupo Estado, Informação e Sociedade e o projeto A Lei de Acesso à Informação no Brasil: Gênese, Recepção, Implementação e Impactos Sociais e para a Profissão de Arquivista”, do qual faço parte.

No campo democrático, os exercícios que envolvem escuta, diálogo e troca de informações são essenciais. Essas ideias são apoiadas por Gama e Rodrigues (2017, p. 107), ao afirmarem que “ (...) o cidadão bem-informado tem mais condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais (...)”, especialmente no que tange à análise dos impactos sociais da LAI no exercício da cidadania, no sentido de que as reflexões buscam colaborar para a construção de uma sociedade mais participativa, organizada e plural no acolhimento das diversidades.

Tendo em vista que a CGDF (2020) tem a missão de combater a corrupção e melhorar a gestão pública, com a participação da sociedade, utilizando para isso ferramentas para ouvir as demandas dos cidadãos e dar transparência a informações públicas, espera-se que tais ações sejam movidas pelo reconhecimento dos direitos dos cidadãos no tecido social, princípio apoiado por Bueno (2007), que defende que o Estado contemporâneo tem a responsabilidade de promover as garantias constitucionais dos direitos fundamentais. Nessa seara, Borko (1968) compreende que a Ciência da Informação estuda tanto as propriedades e os comportamentos da informação quanto as formas de torná-la acessível, incluindo, entre essas formas, a introdução da internet no fornecimento de serviços públicos como fenômeno que mudou consideravelmente a prestação de serviços e a comunicação do Estado com a sociedade (Vaz, 2017; Santos, 2018). Sobre o tema, Berrones (2016) ressalta a necessidade de as instituições estatais estarem atentas à forma como se arquivam e se divulgam as informações, por ser a publicidade dever da administração pública, bem como às formas de torná-las acessíveis.

Esse é o contexto que justifica o estudo de análise dos dados disponibilizados pelo Portal de Transparência do DF, mantido e gerido pela CGDF, em atenção à LAI, cuja função é determinar o acesso à informação, garantir a transparência e a qualidade das informações governamentais no âmbito do DF, mantendo ativo um dos mecanismos de participação democrática dos cidadãos. Logo, a proposta encontra ressonância nos debates e nos estudos da área da Ciência da Informação,

cujos pesquisadores defendem o acesso à informação como direito social (Carvalho, 2014; Bueno, 2007; Dussel, 2015), e no apoio de outras áreas do conhecimento, com destaque ao campo do Direito, dos Direitos Humanos, das políticas públicas e da Sociologia, o que comprova o caráter multidisciplinar da Ciência da Informação, conforme destacam Borko (1968), Saracevic (1996), Carvalho (1999), Robredo (2003) e tantos outros.

A motivação para a proposição e a execução desta pesquisa é resultado da compreensão de que o objeto de estudo de uma pesquisa “não é somente a *coisa estudada*, ele é o modo pelo qual chegamos a ela (recorte, construção do objeto teórico) e como, a partir dela, entendemos os fenômenos (teoria)” (Martino, 2017, p. 43). Com esse entendimento é que a *coisa estudada* nesta pesquisa consistiu na análise da *accountability* do Portal de Transparência do DF, após a implementação da LAI, em 2012, até o ano de 2022, a partir da contextualização da CGDF e do processo de aprovação da LAI no DF e do levantamento do arcabouço legal que sustenta a transparência e o acesso à informação no Distrito Federal.

1.4. Estrutura da dissertação

Após contextualização do tema, as próximas seções serão destinadas a apresentar a fundamentação, a estratégia e as perspectivas adotadas na pesquisa. A apresentação desses elementos está assim organizada:

- Introdução: apresentação do trabalho de pesquisa, sua delimitação e recorte temporal, bem como dos motivos que justificam estudar o tema central;
- Referencial teórico: aborda os conceitos correlatos e necessários para o debate proposto pela pesquisa, o que indica o caminho teórico utilizado para embasamento do estudo. Os temas abordados são: democracia, cidadania, acesso à informação, transparência pública, *accountability*, *disclosure*, governo em meio digital e ferramentas de acesso à informação: e-SIC e Portal de Transparência do DF;
- Metodologia: descreve o método e as etapas da pesquisa, correlacionando-as com os objetivos do estudo;
- Acesso à informação pública no Distrito Federal: apresenta os dados coletados, conforme indicados na metodologia;

- Análise dos dados: analisa e interpreta os dados à luz dos autores apresentados no referencial teórico;
- Considerações finais: respondem à pergunta que guiou a pesquisa, considerando a análise dos dados e o referencial teórico que nortearam o trabalho; e
- Recomendações de pesquisa: sugerem futuros temas de pesquisa, que podem contribuir e complementar o trabalho ora apresentado.

2. METODOLOGIA

A pesquisa buscou verificar se as informações disponibilizadas ativamente pelo GDF, no período de 2012 a 2022, atenderam às necessidades de *accountability*, o que já apontava para o tema de estudo: o acesso à informação e a cidadania no DF. Nas palavras de Gil (2012), ratificado por Mazucato (2018), o processo de pesquisa se inicia com uma pergunta que ainda não foi feita por pesquisas anteriores ou cujas respostas não foram satisfatórias, assunto da seção a seguir.

2.1.Problema de pesquisa

De acordo com Gil (2002), o problema de pesquisa visa estabelecer os contornos práticos e intelectuais que delimitam o escopo do projeto. Para a pesquisa que agora se conclui e cujos resultados se apresentam nesta dissertação, o problema de pesquisa era analisar se o Portal de Transparência do DF, após a implementação da LAI, em 2012, até o ano de 2022, atendia à perspectiva da *accountability* necessária para prestação de contas à sociedade, entre 2012 e 2022.

Em outros termos, a pergunta-guia consiste em: o Portal de Transparência do DF atende à perspectiva de *accountability* necessária para prestação de contas à sociedade do Distrito Federal, entre 2012 e 2022?

2.2.Pressuposto de pesquisa

Mesmo atendendo às prerrogativas legais, como o Decreto nº 4.990/2012, e disponibilizando ferramentas, como o Participa/DF e o Portal de Transparência do DF, o GDF não conseguiu disponibilizar, de forma clara e transparente, entre 2012 e 2022, as informações produzidas, recebidas e armazenadas pela administração direta e indireta do governo local. Essa percepção se sustenta com base no conteúdo informacional em face da possibilidade de acesso e compreensão do conteúdo por parte da sociedade.

Mantida essa compreensão, Andrade e Cardoso (2014, p. 108) defendem que o direito de acesso à informação é “(...) comprometido com o pressuposto do

exercício da participação cidadã, a partir da instituição de instrumentos de publicização da gestão estatal (...). Nesse contexto, as informações geridas pela CGDF são preciosas para o Estado, pois identificam reivindicações da parcela da sociedade não contemplada pelas normas vigentes, melhoram políticas públicas em curso, formulam normas e novas políticas públicas e, em consequência, fortalecem a democracia e a cidadania. Trata-se de processo de envolvimento social e político constante que tem como base educação, conhecimento e acesso à informação.

Na constante busca da construção da cidadania e do fortalecimento da democracia, o acesso à informação é pilar incontestável. Por esse motivo, dispositivos como a LAI funcionam como instrumento de garantia não só de acesso a informações governamentais, mas também de participação social, condições indissociáveis da transparência ativa e do controle social, especialmente em ambiente digital. Segundo Vaz (2005, p. 2):

Em termos das ações dos governos para estimular a participação cidadã por meio da Internet, o ponto de partida é o entendimento da informação como direito do cidadão, bem público e fundamento para o acesso a uma série de outros direitos, dispondo de um caráter de promotora de uma “alavancagem” destes.

2.3. Abordagem da pesquisa

Com vistas a atender à racionalidade e à sistematização necessária a pesquisas científicas, tendo como referencial o sistema de classificação de Menezes *et al.* (2019), a pesquisa realizada classifica-se, quanto à natureza, como: pesquisa qualitativa, pois possibilita a compreensão e a interpretação do tema em foco; e transversal, uma vez que visa observar as informações do Portal de Transparência do DF ao longo de dez anos (2012-2022). Sendo objetivo desta pesquisa descritiva aprimorar o conhecimento sobre acesso a informações do GDF, a técnica empregada foi estudo de caso, apoiada em fontes documentais e bibliográficas e no levantamento de dados informacionais do Portal de Transparência do DF, além de uma entrevista.

2.4.Detalhamento dos procedimentos metodológicos

2.4.1. Seleção do caso

De acordo com Yin (2001, p. 21), “(...) como esforço de pesquisa, o estudo de caso contribui, de forma inigualável, para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos (...)”. Para análise do objeto, foi selecionado como caso a ser estudado o Portal de Transparência do DF, desenvolvido e alimentado pela SUBTC/CGDF^{12, 13}, também responsável pelo sistema e-SIC¹⁴, que é uma das ferramentas disponibilizadas pelo e-Gov do GDF para relacionamento com o cidadão.

2.4.2. Coleta de dados

Conforme proposto por Yin (2001), os dados de pesquisa podem ter várias fontes, como arquivos, acervos bibliográficos, entrevistas, artefatos e outros. Na proposta de pesquisa, ficou estabelecido que a multiplicidade de fontes é uma forma de triangular o tema e garantir a coerência e a acurácia dos dados. A primeira fonte de informação utilizada foi o acervo bibliográfico, considerados válidos livros, artigos científicos e demais trabalhos acadêmicos que abordem a temática do estudo e que subsidiem o arcabouço teórico. As informações documentais foram coletadas em documentos oficiais produzidos, geridos e recebidos pela CGDF, fluxos de

¹² Conforme exposto no seu Regimento Interno (2019), a CGDF é órgão central do governo e responsável pelo “sistema de controle interno, superior do sistema de correição e de gestão de ouvidoria, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal”, assumindo, entre suas competências, promoção da transparência dos atos e gestão pública; promoção de ações de controle social da gestão do governo e coordenação das ações do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal. O órgão tem por missão promover a melhoria da gestão pública e combater a corrupção, com a participação da sociedade, acolhendo as demandas da comunidade e garantindo a transparência das informações governamentais, tanto de forma ativa quanto passiva, de acordo com critérios estabelecidos na Lei nº 12.547/2011 (recepcionada pela Lei Distrital nº 4.990/2012).

¹³ O regimento interno foi instituído pelo Decreto nº 39.824, art. 1º, de 15/05/2019. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/457ec0ba8a63475292302b5b36cc198d/Decreto_39824_15_05_2019.html. Acesso em: 30 jul. 2020.

¹⁴ Em 2022, a CGDF lançou o portal Participa DF, ferramenta que reuniu os sistemas OUV/DF e e-SIC, visando facilitar o acesso a instrumentos de participação cidadã em um só lugar. O portal é gerido pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, que encaminha as demandas do e-SIC à SUBTC.

processos de trabalho, relatórios gerenciais, bases de dados e demais documentos capazes de contribuir para a análise do conteúdo do *site*¹⁵.

Para contextualizar a CGDF no processo de aprovação da LAI no DF e o levantamento do arcabouço legal sobre acesso à informação e transparência do DF, foi realizado levantamento em documentos públicos dos seguintes órgãos do GDF: Arquivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Arquivo Público do Distrito Federal; Arquivo Geral da Controladoria-Geral do Distrito Federal; Arquivo Central da Secretaria de Estado de Economia; Arquivo Central da Secretaria de Estado de Fazenda; Arquivo Central da Casa Civil; arquivo setorial da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social da CGDF; arquivos setoriais da Secretaria de Estado de Economia; portal Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ/DF); intranet da CGDF; *drive* de documentos da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social da CGDF; e o próprio Portal de Transparência do DF.

Para analisar a *accountability* do Portal de Transparência do DF, foi desenvolvido quadro com critérios e temas específicos que permitissem observar como funcionava o Portal de Transparência do DF, ao longo do período de 2012 a 2022, no que tange à prestação de contas esperada pela *accountability*. Para a captação dos dados, o instrumento de coleta adotou como parâmetro o formulário aplicado pelo Ministério Público Federal (MPF) no *site* Combate à Corrupção; as propostas de perguntas apresentadas por Lara (2016) e Avelino (2013), que adotam como ponto de partida o Formulário de Observação de *Disclosure* obrigatório para Portais de Transparência, proposto por Fabre (2017); o documento *Os limites do sigilo e a agenda da transparência pública no Brasil* (Artigo 19, 2019); o Processo SEI 00480-00002066/2021-01; além da legislação vigente.

O Quadro Transparência Ativa (Apêndice II) é composto por 372 linhas, das quais 344 são elementos a serem analisados, e as demais são títulos de agregação dos elementos analisados. Há, ainda, oito colunas distribuídas da seguinte forma:

- Coluna “Categoria”: corresponde ao elemento legal e/ou de *accountability* a ser analisado e tem por objetivo estabelecer o item a ser utilizado na avaliação do Portal de Transparência do DF;

¹⁵ Inicialmente, um dos objetivos da pesquisa era analisar os pedidos de acesso à informação registrados no e-SIC e compará-los com o conteúdo informacional disponibilizado pelo governo e, com isso, verificar se as informações oferecidas ativamente atendiam à necessidade dos cidadãos. Contudo, diante da negativa do órgão (*vide* Processo SEI nº 00480-00000405/2024-50), foi necessário rever a metodologia e os objetivos do trabalho.

- Coluna “Parâmetros para análise”: informa os critérios utilizados para análise da coluna “Categoria”;
- Coluna “Pontuação”: foi considerada a nota 0 (zero ponto) para elementos que não foram encontrados na página, ou que demandam longa sequência de cliques para acessar, ou, ainda, quando o nome do *link* não corresponde ao conteúdo; a nota 0,5 (meio ponto) refere-se a elementos que não atendem adequadamente à demanda, ou a informação incompleta e/ou desatualizada, ou, ainda, a linguagem ou conteúdo de difícil localização e/ou muito técnico a ponto de dificultar o acesso e o entendimento da informação; por fim, a nota 1 (um ponto) refere-se a informações que atendem a todos os critérios legais e de *accountability*, segundo parâmetros acadêmicos;
- Coluna “Local no *site*”: localiza a informação no Portal de Transparência do DF, sendo um recurso operacional para conduzir a pesquisa e o leitor ao local onde a informação está disponibilizada;
- Coluna “Documentos disponibilizados”: identifica os tipos de documentos disponibilizados ou o formato em que a informação se encontra registrada;
- Coluna “Data-limite”: apresenta a data da informação mais antiga e da mais recente referente à categoria analisada;
- Coluna “Observação”: fornece explicação sobre como a informação está disponibilizada e que justifica a nota atribuída; e
- Coluna “Glossário”: explica termos técnicos e indica os parâmetros legais aplicados à categoria.

O Quadro Navegabilidade (Apêndice I), referente à navegabilidade e à interface do Portal de Transparência do DF, se compõe de 45 linhas, das quais 43 são elementos a serem analisados, e as demais são títulos de agregação dos elementos analisados. Há, ainda, cinco colunas, distribuídas da seguinte forma:

- Coluna “Categoria”: corresponde ao elemento de navegabilidade e/ou interface a ser analisado e tem por objetivo estabelecer o item a ser utilizado na avaliação do Portal de Transparência do DF;
- Coluna “Parâmetros para análise”: informa quais são os critérios utilizados para a análise da coluna “categoria”;

- Coluna “Pontuação”: foi considerada a nota 0 (zero ponto) para elementos que não foram encontrados na página, ou que demandam longa sequência de cliques para acessar, ou, ainda, quando o nome do *link* não corresponde ao conteúdo; a nota 0,5 (meio ponto) refere-se a elementos que não atendem adequadamente à demanda, ou a informação incompleta e/ou desatualizada, ou, ainda, a linguagem ou conteúdo é de difícil localização e/ou muito técnico a ponto de dificultar o acesso e o entendimento da informação; por fim, a nota 1 (um ponto) refere-se a informações que atendem a todos os critérios legais e de *accountability*, segundo parâmetros acadêmicos;
- Coluna “Local no *site*”: localiza a informação no Portal de Transparência do DF, sendo um recurso operacional para conduzir a pesquisa e o leitor ao local onde a informação está disponibilizada; e
- Coluna “Observação”: fornece explicação sobre como a informação está disponibilizada e que justifica a nota atribuída.

O levantamento de dados sobre transparência ativa limitou-se ao Portal de Transparência do DF. Para o levantamento do histórico e do arcabouço legal, foram utilizados documentos de acervos arquivísticos de Câmara Legislativa do DF e da CGDF, e a plataforma Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF).

No projeto de qualificação, um dos objetivos específicos era a análise qualitativa dos pedidos de acesso à informação registrados no e-SIC. Contudo, a inviabilidade de análise qualitativa das informações contidas no sistema e-SIC se deu em razão da negativa do órgão para o acesso à plataforma, e aqui cabem algumas reflexões sobre tal negativa. Na resposta contida no Processo nº 00480-00000405/2024-50 (Anexo I), a instituição, ao utilizar como norte legal a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), alegou erro material no pedido por não constar a assinatura da orientadora da pesquisa, mesmo sendo de conhecimento da instituição as informações e certificações de vínculo institucional e de orientação, como exposto no corpo da própria resposta. Alegou também a insuficiência de recursos humanos ou ferramenta de anonimização para tratamento dos dados do e-SIC e, finalmente, apresentou o *Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais para Fins Acadêmicos e para a Realização de Estudos e Pesquisas*,

publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em junho de 2023 (Anexo I). Adicionalmente, acrescento o prazo de quatro meses utilizado pela administração para manifestação. A metodologia de análise qualitativa das respostas já foi proposta pelo Observatório Social de Brasília, conforme informado na entrevista com Chia (2024).

Quanto ao primeiro item apontado pelo órgão, a demora de quatro meses para manifestação tornou inviável a utilização de recursos em razão do prazo da pesquisa, que já se encontrava exíguo, o que resultou na inviabilidade da atividade de análise do conteúdo, independentemente da resposta do recurso, motivo pelo qual não foi dada continuidade ao processo.

A negativa de acesso pela instituição, mesmo sob o manto da legalidade, repete o padrão do comportamento observado por Bernardi (2022), que expõe em seu artigo a utilização da LGPD para inviabilizar o acesso a informações públicas. O objetivo da pesquisa não estava no acesso ao dado pessoal do cidadão, mas no acesso ao conteúdo das solicitações registadas no e-SIC. Eventualmente, alguns pedidos trazem informações pessoais, e as exceções foram a base da negativa. O pedido realizado foi claro quanto ao pleito e, portanto, não se referia à pesquisa de informações sensíveis, mas ao acesso a informações públicas, uma vez que a dinâmica da atividade é a solicitação de informação de um particular para o Estado, que, por sua vez, responde com informações públicas. E era justamente a análise desse conjunto o interesse descrito na pesquisa, logo o guia que cuida dos dados pessoais fortalece a compreensão de que a negativa do órgão não foi razoável e de que a LGPD foi usada como escudo para não conceder acesso à informação pública.

O guia oferecido na resposta para orientar a pesquisa expõe, já em suas páginas iniciais, que tem por objetivo fornecer orientação aos agentes públicos para adoção de boas práticas e respaldo no tratamento pessoal de forma compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ainda no guia, a ANPD ressalta que os responsáveis pelo acesso devem adotar medidas para mitigar riscos como a anonimização e a pseudoanonimização e afirma que a lei não se aplica ao tratamento quando o objetivo seja exclusivamente acadêmico e desde que o tratamento esteja amparado em uma das hipóteses legais estabelecidas nos arts. 7º e 11 da referida lei, portanto, nos termos utilizados no guia a “(...) LGPD é

parcialmente afastada quando o tratamento for realizado para fins exclusivamente acadêmicos (...)” (ANPD, 2023, p. 18). E continua:

Na hipótese de um estudante de graduação ou de pós-graduação solicitar o acesso a dados pessoais detidos por um órgão público para fins de realização de estudos e pesquisas, inclusive para fins de subsidiar a elaboração de monografias, dissertações, teses ou relatórios de pesquisas, o acesso poderá ser concedido, observadas as normas aplicáveis, desde que apresentado o “termo de ciência e responsabilidade” ou documento equivalente, assinado por um funcionário competente da instituição de ensino, tal como o professor orientador ou o coordenador do curso. (ANPD, 2023, p. 40)

Logo, depreende-se que, de acordo com as orientações do guia, o único equívoco foi a falta da assinatura da orientadora, que poderia ser facilmente corrigido se não tivesse ocorrido a demora em responder a solicitação de pesquisa datada de 23 de novembro de 2023. Reconheço a necessidade de ampliação do quadro de servidores do setor, que conta somente com oito servidores dedicados às atividades de suporte ao Portal, e-SIC e à transparência ativa e passiva, sendo eu mesma uma dessas servidoras e que, por consequência, utilizaria os recursos de anonimização dos dados e supriria toda a necessidade de tutela e cautela necessários e previstos no ordenamento jurídico.

Depreende-se também que, ao utilizar o guia orientativo para tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos da ANPD, o GDF assume que não tem políticas e não estão em pauta o tratamento e a normatização do acesso a informações públicas que contenham dados pessoais, o que dificulta estudar e acessar as informações do Estado.

Por fim, visando compreender a relação do acesso à informação e transparência pública sob a perspectiva de instituições representativas e de avaliação de transparência pública, foi identificado a Organização Social Observatório Social de Brasília, que visa “promove a transparência e o controle social dos gastos públicos em todo o DF” (Observatório Social de Brasília, s/d). Ao analisar o corpo de colaboradores da instituição, foi localizado como membro o Senhor Rodrigo King Lon Chia, Mestre em Poder Legislativo e em Constituição e Sociedade, que desempenhou a função de membro titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, representando o Observatório Social de Brasília nos anos de 2016 e 2017, conforme publicação no Diário Oficial

do Distrito Federal (DODF)¹⁶. Chia também participa do quadro “Assim é Brasília”, da Rádio CBN Brasília, debatendo temas sobre transparência ativa e passiva do Governos do Distrito Federal. O roteiro da entrevista foi encaminhado ao entrevistado dia 13 de junho de 2024, por WhatsApp, e a entrevista foi realizada no dia 14 de junho de 2024, no Bloco B da Esplanada dos Ministérios, com roteiro de quatro perguntas (vide IV) e duração de 49min. O conteúdo da entrevista teve foco no conteúdo e *accountability* do Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

2.4.3. *Análise de dados*

Os dados foram analisados conforme a proposta de Yin (2001), com base na estratégia de proposição teórica. A partir da análise, foram elaborados o Quadro 1 e a Tabela 1, bem como as fontes bibliográficas e arquivísticas e, por fim, a comparação e a análise das informações coletadas, considerando o conteúdo do Portal de Transparência do DF com critérios preestabelecidos para avaliação da *accountability*. A análise será consubstanciada em dados do IBGE, da Codeplan, do CGibr, do Observatório Social de Brasília (na figura do Mestre Rodrigo Chia) e do Ministério da Educação (MEC)

2.4.4. *Descrição dos dados*

A análise da *accountability* do Portal de Transparência do DF que levou à elaboração das planilhas de captação de dados que serão apresentadas na seção “Acesso à Informação Pública no Distrito Federal”, disponibilizados nos apêndices desta dissertação, quais sejam: relação dos atos normativos; transparência ativa; e navegabilidade. Também constarão informações sobre serviços de internet no DF e comparação do arcabouço legal entre governo federal e distrital. Para elaboração dos instrumentos de coleta de dados, serão utilizados como fonte *sites* e plataformas governamentais, base de dados bibliográficas e documentos dos acervos arquivísticos, com vistas a levantar informações relevantes sobre o contexto da

¹⁶ DODF n° 79, de 27 de abril de 2016 e DODF n° 85, de 05 de maio de 2017.

CGDF e sua atuação como órgão de normatização e orientação sobre transparência ativa e passiva, além de órgão gestor do e-SIC e do Portal de Transparência do DF.

As fontes de informação também possibilitaram o levantamento do arcabouço legal sobre acesso à informação e transparência no DF e, nesse sentido, embora o recorte temporal compreenda o período entre 2012 e 2022, será necessário recuar no tempo e coletar dados anteriores para subsidiar a análise a ser apresentada na Seção “Análise dos Dados”. Também será necessário o recuo no tempo para apresentar o primeiro *layout* do Portal de Transparência, para que seja possível compreender as atualizações e atuação da CGDF no que tange à transparência ativa do GDF.

O foco de coleta de dados será as informações embarcadas e disponibilizadas no Portal de Transparência do DF, reunidas em planilhas baseadas em outras pesquisas desenvolvidas por universidades, instituições governamentais e não governamentais. As pesquisas desenvolvidas por Fabre (2017; 2020), Lara (2016), Avelino (2013) e Valdiones (2019) serão fundamentais para nortear aspectos de *accountability* necessários e esperados em portais de transparência e, por serem ferramentas já testadas e, portanto, podem ser replicadas no estudo de caso do GDF. Outros trabalhos igualmente relevantes servirão de parâmetro para introduzir demais aspectos informacionais e de *accountability* e utilizados com a mesma metodologia de avaliação proposta nesta dissertação (a valoração de zero ponto para informações indisponíveis; 0,5 ponto para informações incompletas, desatualizadas ou parciais; e 1 ponto para informações adequadas e que atendiam completamente a questão avaliada).

QUADRO 1 – Detalhamento Metodológico

Objetivos específicos	Método	Técnica de coleta	Fonte de dados	Técnica de análise
Contextualizar a CGDF e o processo de aprovação da Lei de Acesso à Informação no DF	Qualitativo	Pesquisa em acervo arquivístico e base de dados jurídica. Dados inseridos em quadros	Processos administrativos e legislativos; documentos oficiais; projetos de lei; Diário Oficial do Distrito Federal (DODF); intranet; <i>drives</i> , Portal de Transparência do DF	Análise documental; análise descritiva dos dados.
Fazer levantamento do arcabouço legal	Qualitativo	Pesquisa em acervo arquivístico e base de dados jurídica. Dados inseridos em quadros	Processos administrativos e legislativos; projetos de lei; Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	Análise documental; análise descritiva dos dados
Identificar as informações disponibilizadas como transparência ativa e passiva no Portal de Transparência do DF	Qualitativo	Pesquisa no Portal da Transparência do DF. Dados inseridos em quadros Entrevista semiestruturada com Rodrigo King Lon Chia	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF); Portal de Transparência do DF; entrevista	Análise de dados descritiva

Fonte: Elaborado pela autora

2.4.5. Revisão de literatura

A pesquisa bibliográfica foi embasada com bibliometria realizada nas bases destinadas ao repositório de informações produzidas pela academia e publicadas em dissertações, teses, livros (ou capítulos de livros) e artigos. As bases selecionadas para o estudo foram a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) (<https://bdtb.ibict.br/>) e a Biblioteca Digital da Produção Intelectual Discente da Universidade de Brasília (<https://bdm.unb.br/>). Em ambas, para chegar aos resultados ora apresentados, foram utilizados os seguintes termos indexadores: “portal de transparência”, “Portal de Transparência do Distrito Federal”, “Lei de Acesso à Informação”, “Lei de Acesso à Informação do/no Distrito Federal”,

“transparência ativa” e “transparência ativa no/do Distrito Federal”, produzidos no período de 2012 a 2022.

No total, foram localizados 2.966 trabalhos, muitos deles estudos de casos de outros estados da Federação. Somente um tratou da transparência do *site* da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, e nenhum se ocupou do Portal de Transparência do Distrito Federal.

TABELA 1 – Distribuição dos Temas Encontrados no Portal BDTD

Palavra-chave	Período de análise	Quantidade*	Relacionados ao projeto**
Portal de Transparência	2012-2022	241	28
Portal de Transparência do DF		25	0
Lei de Acesso à Informação (LAI)		1.057	48
Lei de Acesso à Informação + Distrito Federal (LAI)		110	12
Transparência Ativa		854	15
Transparência Ativa + Distrito Federal		26	1
<i>Accountability</i> + transparência		488	18
<i>Accountability</i> + acesso à informação		164	11
<i>Accountability</i> + acesso à informação + Distrito Federal		0	0
<i>Accountability</i> + Transparência + Distrito Federal		1	0
Total		2.966	133

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

* Alguns textos aparecem com a utilização de mais de uma palavra-chave.

** Alguns textos aparecem com a utilização de mais de uma palavra-chave.

A seleção dos artigos ocorreu com a leitura do resumo, autoria (prioridade para autores recorrentes e renomados no tema), ano da publicação e proximidade com o objeto e o objetivo da presente pesquisa. O resultado da seleção dos trabalhos possibilitou identificar os autores mais utilizados e citados nas pesquisas realizadas no Brasil sobre acesso à informação, portal de transparência e participação social, bem como demonstrou a originalidade do tema ora trabalhado.

De forma complementar, a pesquisa na base BDTD incluiu artigos e trabalhos acadêmicos indicados pela orientadora e referências bibliográficas de dissertações e teses. Dentre os textos recomendados destacam-se: o trabalho de conclusão de

curso de graduação de André Louvem Shalders (2013); a dissertação de Érika Cruz da Silva Tinôco (2021); a dissertação de Lorena Dantas Lara (2016); a dissertação de Walisson da Costa Resende, (2014); a dissertação de Manuela Soares Ramalho (2020); a dissertação de Cláudia Lazzarotto Riquinho (2014); e a dissertação de Adalberto Felinto da Cruz Neto (2018).

Mesmo com tantos trabalhos e pesquisadores que se debruçaram sobre a temática, observam-se a lacuna e a possibilidade de explorar o assunto e de contribuir com a produção acadêmica e com a comunidade local. Daí a importância desta pesquisa, a qual pretendeu verificar se o Portal de Transparência do DF, após a implementação da LAI, em 2012, até o ano de 2022, atendia à perspectiva da *accountability* necessária para prestação de contas à sociedade.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, apresentam-se os fundamentos teóricos que balizam a dissertação e contribuem para a compreensão dos dados coletados e a análise dos resultados. Os temas em discussão, com os respectivos enfoques, são os seguintes:

- a) Democracia e cidadania – o cidadão como ator participativo da formação do Estado e como suas reivindicações impelem os governos a prestar contas e considerar a opinião pública em suas decisões;
- b) Acesso à informação – o conceito de acesso à informação, a percepção que governo e sociedade têm de tal conceito e sua relevância para o processo democrático;
- c) Transparência pública – a transparência como ferramenta de acesso à informação, prestação de contas de gastos e ações governamentais e sua relevância no contexto social;
- d) *Accountability*: a contribuição da *accountability* para ampliação da transparência e para fortalecimento dos procedimentos de controle governamental e da relação entre Estado e sociedade;
- e) Governo em meio digital: o governo eletrônico e as transformações que trouxe para a relação entre Estado e sociedade no contexto do acesso à informação e da transparência governamental.

3.1. Democracia e cidadania

Conceitos como democracia, cidadania e acesso à informação não têm definição fixa e são constantemente revisitados com o fim de refletir os anseios da sociedade contemporânea que permeiam culturas e formas de governo distintas. A evolução desses conceitos ao longo dos anos é reflexo de conflitos sociais e reivindicação de condições melhores para a sociedade.

Isso posto e considerando o termo “democracia” como basilar para a prática da transparência, Beras (2013) conclui:

Isso implica em reconhecermos a democracia como um processo interdependente que, ao longo da história, foi definido seus aspectos centrais. Tais definições não se construíram de forma linear e tranquila: são frutos de tensões e conflitos. Entendê-los é um passo necessário para uma

Mesmo compreendendo que democracia é um termo em constante atualização e de difícil definição, para fins da pesquisa que ora se apresenta nesta dissertação, foi adotado como norte teórico o conceito apresentado por Chauí (2018):

É também característica da democracia que somente nela se torne claro o princípio republicado da separação entre o público e o privado. De fato, com a ideia e a prática de soberania popular, nela se distinguem o poder e o governo – o primeiro pertence aos cidadãos, que o exercem instituindo as leis e as instituições políticas ou o Estado; o segundo é uma delegação de poder, por meio de eleições, para que alguns (legislativo, executivo, judiciário) assumam a direção da coisa pública. Em outras palavras, somente na democracia os governantes não podem identificar-se ao poder, nem se apropriar privativamente dele. (Chauí, 2018, p. 414)

Dahl (2001, p. 49) descreve os cinco critérios que, em sua percepção, um governo deve considerar para que todos os cidadãos sejam igualmente capacitados para participar do processo democrático: (i) participação efetiva, relativa à igualdade de oportunidade para permitir que outros cidadãos conheçam suas opiniões políticas; (ii) igualdade de voto, que permite que todos os cidadãos tenham condições igualitárias de votar e ser votado; (iii) entendimento esclarecido, entendido pelo autor como a possibilidade real e efetiva que todos os participantes têm de aprender sobre política, suas alternativas e consequências; (iv) controle do programa de planejamento que permita que o cidadão tenha condições e oportunidades de participar do como e de quais questões são relevantes para o planejamento estatal; (v) e inclusão dos adultos, indicando que todos os adultos residentes permanentes tenham direito pleno para exercer as quatro características citadas, de modo que todos sejam tratados como iguais. Assim, para Dahl (2001), a democracia deve sustentar o princípio de igualdade política entre os cidadãos.

Quanto à cidadania, termo imbricado a democracia, Marshall e Bottomore (2021), Beras (2013), Pinsky e Pinsky (2021) dedicam parte de suas obras ao estudo de como as revoluções ampliaram o conceito de cidadania, inicialmente reservado a uma pequena parcela da sociedade (homens livres com direito de opinião): “Os avanços da cidadania, se têm a ver com a riqueza do país e a própria divisão de riquezas, dependem também da luta e das reivindicações, da ação concreta dos indivíduos” (Pinsky e Pinsky, 2021, p. 13).

A cidadania é um *status* outorgado àqueles que são membros plenos de uma comunidade. Todos os que possuem o *status* são iguais no que diz respeito aos direitos e deveres dos quais o *status* é dotado. Não há nenhum princípio universal que determine quais devem ser esses direitos e deveres, mas as sociedades em que a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam a imagem de uma cidadania ideal com a qual se pode medir a realização e para a qual se pode direcionar a aspiração. O impulso para a frente ao longo do caminho assim traçado é um impulso para uma medida mais plena da igualdade, um enriquecimento da matéria de que o *status* é feito e um aumento do número daqueles que o *status* é concedido. (Marshall; Bottomore, 2021, p. 42)

Para fins deste trabalho, aderimos ao ideário de que a cidadania pode ser atrelada tanto ao pertencimento do indivíduo a um Estado-nação quanto ao sujeito titular de direitos civis, políticos e sociais ofertado por determinado governo (Marshall; Bottomore, 2021).

3.2.Acesso à informação

Dados apresentados pela organização não governamental Artigo 19¹⁷ (2018¹⁸) revelam que 90% da população mundial moram em países que têm algum tipo de normativo sobre política de acesso à informação e que, em todos os casos, os normativos encontram-se atrelados aos princípios da democracia e da cidadania. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos – OEA (2011), o acesso à informação é primordial para a construção da cidadania e consolida a democracia ao permitir a participação dos cidadãos em assuntos de interesse público, além de proporcionar que todos debatam de forma igualitária. Independentemente da posição social, o acesso à informação também garante que a população conheça e reivindique seus direitos e pressione o governo ao cumprimento de suas obrigações. Ainda de acordo com a CIDH (2011), uma das condições necessárias para assegurar a transparência e a boa gestão pública é o direito ao acesso à informação. O exercício deste direito evita o abuso de poder de servidores públicos, promove a prestação de contas e

¹⁷ Artigo 19 é uma organização não governamental inglesa, criada em 1987, com escritórios em nove países, entre eles o Brasil. Seu foco é a defesa dos direitos humanos, a promoção da liberdade de expressão e o acesso à informação no mundo.

¹⁸ De acordo com dados apresentados por ALVES *et al.* (2020, 566), o Brasil foi o 89º país a implementar lei de acesso à informação. Após levantamento realizado pela Global Right to Information Rating, em 2019, 128 países haviam implementado leis de acesso à informação.

transparência das ações governamentais, e impossibilita a corrupção e o autoritarismo. Segundo Mendonça (2021) “Por outro lado, o livre acesso à informação é um meio para que, em um sistema democrático representativo e participativo, a cidadania possa exercer adequadamente os seus direitos políticos”.

Conforme Vargas (2021, p. 1), a Assembleia Geral da OEA reconhece o direito de acesso à informação como “um requisito indispensável para o próprio funcionamento da democracia”, e os Estados-membros têm por obrigação garantir, respeitar e fazer que seus subordinados respeitem o acesso à informação, adotando dispositivos legais que reconheçam e assegurem o direito à informação.

Oliveira e Rodrigues (2011) concordam com a CIDH, ao afirmarem que o direito à informação está associado à disponibilização e à gestão adequada de informações públicas, sob forma de políticas de informação, contando com a contribuição de diversas áreas de conhecimento. Capurro e Hjørland (2007) apresentam distinções importantes do conceito efetivo de “informação”, que perpassam pela análise de signos e significados, da comunicação em si, da capacidade de alterar ou contribuir para mudança do contexto e moldar conhecimento. Defendem, ainda, que os sistemas de informação dispõem de políticas e objetivos, de modo que seu acesso é um reflexo da função social – ideia compartilhada por Oliveira e Rodrigues (2011), que defendem que o acesso à informação desempenha função social na construção da memória e na transmissão de conhecimento. Segundo Cepik (2000), o direito de acesso à informação está diretamente relacionado à transparência pública, que, por sua vez, capacita os cidadãos a participar das ações governamentais.

Diante dessa breve introdução sobre acesso à informação, depreende-se que se trata de um conceito tão complexo quanto “democracia” e “cidadania”, e tanto o termo “informação” quanto o termo “acesso” exigem debate e contextualização para fins de compreensão da pesquisa. A discussão remete, necessária e indiscutivelmente, ao direito do cidadão de receber do Estado informações relativas às atividades governamentais, o que está atrelado à *accountability*¹⁹ pública. Considerando o Estado brasileiro, acesso à informação é o “direito a receber dos

¹⁹ O termo *accountability* não tem tradução bem definida para o português, mas pode ser descrito como obrigação do Estado de prestar contas de suas ações e manter controle social das ações governamentais, de forma individual ou coletiva, promovendo a responsabilização das instituições e dos agentes públicos (Taffarel, 2017).

órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” (Brasil, 1988).

Parece evidente que democracia, cidadania e acesso à informação são conceitos inter-relacionados, o que indica que a ampliação do entendimento de um desses conceitos amplia a aplicação e a percepção do outro. Tal correlação também explica o motivo de culturas diferentes terem compreensões distintas desses conceitos. Assim, o reconhecimento da democracia como conjunto de direitos compreende a efetiva manifestação da cidadania e depende do acesso à informação e dos serviços ofertados pelo Estado. Tais acessos não só garantem a efetividade da representação democrática, como também contribuem para mobilização da agenda pública, assim como para elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas. Transparência, como política pública, implica participação da sociedade e fortalecimento da cidadania.

A transparência tem experimentado um conjunto de processos que combinam relações tensas entre opacidade e publicidade; segredo e notícia, súditos e cidadãos; obscuro e luzes, centralismo burocrático e liberdades individuais e coletivas; privilégios e igualdades que dão conta de como o poder público se desenha e implementa com a intervenção de atores, organismos, estratégias, tempo e objetivos pontuais. (Berrones, 2019, p. 200 – tradução livre)

De acordo com Dussel (2015), os atos políticos devem ser emanados da pretensão de justiça, que, por sua vez, tem no sistema de direito a defesa da garantia procedimental formal da legitimidade. Trata-se de um processo que deve contar com o constante desenvolvimento social e político baseado na educação, no conhecimento e no acesso à informação. Nesse sentido, a Lei nº 12.547/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – vem ao encontro dessa necessidade e, ao passo que garante acesso às informações dos atos governamentais, fomenta a transparência das ações do Estado, possibilitando aos cidadãos a reivindicação de ações e a formulação de políticas que atendam às suas expectativas.

Uma das formas de representação da LAI, na esfera federal, e da Lei Distrital nº 4.990/2012, no âmbito do Distrito Federal, é o portal de transparência, que, embora não tenha como finalidade ser repositório eletrônico de documentos²⁰,

²⁰ Os princípios de acesso propostos pelo Grupo de Trabalho de Acesso do Conselho Internacional de Arquivos destacam que a disponibilização de documentos públicos em fase corrente e intermediária permanecem ao encargo do arquivo do órgão produtor, bem como a observação da aplicação de normas e procedimentos adequados à disponibilização e acesso aos documentos.

utiliza-se de documento, independentemente do suporte ou do gênero, para disponibilizar a informação, atendendo aos valores de *accountability*, legalidade e formalidade²¹ que norteiam os atos da administração pública. Depreende-se que um portal de transparência não se destina à disponibilização de documentos públicos, ficando ao encargo do arquivo institucional a observação da aplicação de normas e procedimentos adequados à disponibilização e ao acesso ao acervo arquivístico. Contudo, o acesso à informação é indissociável do documento, independentemente do suporte ou do gênero, especialmente porque a administração pública se manifesta de modo formal, ou seja, o pronunciamento estatal se dá por registro em documentos, por isso a Ciência da Informação pode contribuir para ampliar e fortalecer os princípios da transparência governamental, observando, inclusive, os critérios de acesso propostos pelas entidades que se debruçam sobre o tema, como universidades, instituições arquivísticas, associações, entre outras (Arquivo Nacional, 2014; Andrade; Cardoso, 2014).

Os princípios de acesso propostos pelo Grupo de Trabalho de Acesso, do Conselho Internacional de Arquivos (Arquivo Nacional, 2014), são: informar o público sobre os arquivos; desenvolver uma política de acesso; garantir clareza nas restrições de acesso por ocasião da transferência; formular regras de controle de acesso físico ao acervo sob restrição; conceder acesso à equipe de tratamento arquivístico ao acervo restrito; descrever os documentos sob restrição; responder a pedidos de acesso aos documentos com restrição; fomentar a participação de arquivistas na tomada de decisão sobre o acervo sob restrição; implementar critérios claros sobre tarjamento das partes sensíveis dos documentos para disponibilização do conteúdo sempre que possível; documentar as decisões adotadas relativas a critérios e normas de retração de acesso; adotar como procedimento a revisão dos critérios de restrição de acesso; e liberar tempestivamente documentos que não têm mais restrições.

A principal inovação na divulgação dos atos e resultados da administração pública foi viabilizada, principalmente, por meio de plataformas digitais – portais de transparência – que disponibilizam informações e dados a quem se interessar,

²¹ De acordo com o Direito Administrativo, o Estado deve se pronunciar em atos formais denominados atos administrativos. Segundo Vitta (2000), o ato administrativo é a manifestação unilateral do Estado ou de seu representante previsto em lei, com competência para produzir efeitos jurídicos perfeitos. Assim, o ato administrativo, necessariamente, deve ter dois elementos: conteúdo e forma. Deve, ainda, ser motivado, atender à necessidade de registro para efeitos jurídicos e refletir a necessidade de atendimento aos princípios da administração pública (França, 2017; Lei nº 9.784/1999).

contribuindo para a *accountability* na gestão, uma vez que dispõem de um conjunto de mecanismos e procedimentos para que os governantes prestem contas dos resultados e de suas ações. Nesse sentido, os portais facilitam o controle social, entendido como exercício de fiscalização e monitoramento de políticas públicas pela sociedade civil (Marco e Terzi, 2022).

Segundo Andrade e Cardoso (2014, p. 119), o governo eletrônico é um instrumento de aproximação entre cidadão e gestores tanto no que tange à agilidade dos serviços prestados quanto no que toca à ampliação da transparência. Ao ponderar que o pronunciamento estatal se dá por meio dos registros públicos adequadamente documentados, percebe-se a contribuição da Ciência da Informação ao amparar, ampliar e fortalecer os princípios da transparência governamental, observando, inclusive, os critérios de acesso proposto pelas entidades que se debruçam sobre o tema (universidades, instituições arquivísticas, associações, entre outras).

Capurro e Hjørland (2007) definem “informação” como tudo que informa um indivíduo, atendendo à sua necessidade informativa e à sua habilidade de compreensão e interpretação. Tal significado para o termo encontra amparo em Wiener (1960 *apud* McGarry, 1999, p. 3), quando este afirma que “informação é o termo que designa o conteúdo daquilo que permutamos com o mundo exterior ao ajustar-nos a ele, e que faz com que nosso ajustamento seja bem percebido”. Ao utilizar o termo “informação” no contexto da Ciência da Informação, McGarry (1999, p. 4) especifica que este é um termo utilizado na área para “designar qualquer assunto contido num texto ou documento” e, assim, alcunha o termo “informação documentária”.

Buckland (1991) e Le Coadic (1996) definem os três principais usos para a palavra “informação”: informação como processo (quando a informação é capaz de promover mudanças no conhecimento de quem a recebe, sendo, portanto, o ato de informar); informação como conhecimento (trata-se da percepção proveniente do processo de informar, trazendo novos fatos, sujeitos ou eventos e alterando ou incrementando novo conhecimento); informação como objeto (atribuído a um documento ou a qualquer objeto que tenha a qualidade de transmitir conhecimento ou estabelecer comunicação e dar instruções). De forma complementar e em concordância, Borko (1968) e Robredo (2003) apontam como característica da

informação a suscetibilidade de ser registrada, duplicada, transmitida, conservada, armazenada, mediada, acrescida, organizada e recuperada.

Saracevic (1996, p. 47) conclui que:

A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO é um campo dedicado às questões científicas e à prática profissional voltadas para os problemas da efetiva comunicação do conhecimento e de seus registros entre os seres humanos, no contexto social, institucional ou individual do uso e das necessidades de informação. No tratamento destas questões, são consideradas de particular interesse as vantagens das modernas tecnologias informacionais. (Saracevic, 1996, p. 47)

Adotando a concepção de Saracevic (1996) e Souza (2007), é razoável concluir que o volume de informação disponível é elevado, e a inserção de novas tecnologias leva ao aumento da quantidade; portanto, faz-se necessária a implementação de alguma forma de ordenação para que seja acessada e compreendida.

De acordo com Wersig (1993), informação é conhecimento em ação, e conhecimentos racionais levam a necessidades racionais de desenvolvimento de soluções e tecnologias. O autor afirma que “novas tecnologias surgindo no mesmo campo podem ser facilmente adaptadas a soluções semelhantes e prometem um campo expandido da Ciência da Informação baseado na mesma suposição – sistemas especializados, sistemas de multimídia”. Na visão de McGarry (1999), a informação, para fazer sentido e ser utilizável, deve ser ordenada, estruturada e representada para o usuário de alguma forma. Para este autor, a informação também precisa ser transmitida por canal de comunicação que seja igualmente compreensível para o usuário. Para Saracevic (1996), o avanço tecnológico é uma das características que constituem a razão da existência e evolução da Ciência da Informação.

3.3. Transparência pública

A transparência de informações públicas constitui o tema central desta pesquisa. Para compreender a sua abrangência, é importante citar que o primeiro ato relativo a transparência da informação, segundo Perramon (2013, p. 12), se deu em 1766, com a *Ata da Liberdade de Imprensa* no Reino da Suécia²², que trata

²² Em 1766, o Reino da Suécia era composto por Suécia e Finlândia.

sobre “a liberdade de informação como a representação do direito de pedir informação do governo e a recebê-la gratuitamente ou a um custo mínimo” (tradução livre²³). De acordo com Lázaro Jr. (2018), o contexto de estruturação da transparência pública sueca remete ao período denominado Era da Liberdade (1719-1722), marcado pela corrupção parlamentar e pelo intenso embate político entre os partidos que compunham o Parlamento, sendo uma das pautas do debate a seleção de informações disponibilizadas pelo Estado e a censura imposta à produção e à divulgação de informações públicas. Lopes (2012, *apud* Lima; Cordeiro; Gomes, 2014) destaca que a prerrogativa de acesso à informação reacendeu após a Segunda Guerra Mundial, reafirmando o papel da informação como indicador de cidadania e pressuposto da democracia. De forma emblemática, a consolidação do acesso à informação após a Segunda Grande Guerra se deu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que, em seu art. 19, assim dispõe:

Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão²⁴.

Como se observa, a transparência está diretamente ligada às democracias modernas (Zuccolotto; Teixeira, 2019) e materializa-se como ferramenta de política pública, encontra tensão entre os atores (sociedade, Estado, organizações, indivíduos etc.), se dá na abertura e na disponibilização de informação governamental, obrigando o Estado a prestar contas de suas ações e decisões administrativas, o que nos leva novamente à *accountability* estatal (Berrones, 2019). Essa linha de pensamento encontra respaldo em autores como Batista (2014), Gallardo (2014), Brasil e Capella (2016) e Andrade e Cardoso (2014). Berrones (2019, p. 200) conclui: “a transparência se inscreve na lógica da tendência democrática que aponta que o poder seja mais público e, por consequência, mais responsável frente ao motivo central da sua existência: os cidadãos” (tradução

²³ Trecho na língua original: “la libertad de información como la representación del derecho a pedir información al gobierno y a recibirla gratuitamente o a un coste mínimo” (Perramon, 2013, p. 12).

²⁴ Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

livre)²⁵. Deve-se ressaltar, também, que a transparência tangencia o controle social, uma vez que remete à efetiva participação do cidadão na elaboração de políticas públicas, na fiscalização e na indicação dos gastos públicos.

No ponto, cabe destacar a transparência das ações governamentais como um dos critérios e “medidas” de avaliação da democracia de determinado Estado. Segundo Pratas (2013, p. 43), “para avaliar o desenvolvimento desse processo de democratização, um dos indicadores fundamentais é o da transparência”. Ainda segundo o autor, o direito à informação foi entendido como parte dos direitos humanos, normatizado pelos países ocidentais a partir do final do século XVIII, e integra três níveis distintos de direito: direito de informar, direito de ser informado e direito de se informar. Sendo assim, é em decorrência do direito de ser informado que surge a transparência (Pratas, 2013).

A participação da sociedade brasileira nas decisões políticas tem ocorrido de forma crescente desde a promulgação da Constituição de 1988, sendo que, na última década, foi particularmente incrementada e, embora eleição seja o processo de participação mais referenciado e consolidado²⁶, surgiram novas formas de participação social, como conselhos consultivos, fóruns, audiências públicas (Carvalho, 1998; Carvalho, 2014; Reinhard *et al.*, 2012). Essas formas de participação estão presentes no cotidiano dos cidadãos, mas não nos radares acadêmicos com a mesma frequência que o pleito eleitoral, como é o caso das ferramentas de acesso à informação introduzidas e regulamentadas por atos normativos nas três esferas de governo.

Nas palavras de Rigoni e Parra (2017), corroboradas por Cardoso e Andrade (2014), até recentemente, a cultura no serviço público nacional era de sigilo. O brasileiro raramente tinha acesso a qualquer informação pública que não fosse a publicização de dados e informações dos entes federativos em diários oficiais e em portais eletrônicos, a partir dos anos 2000. A primeira regra, irrevogável e explícita sobre o direito à informação, surgiu com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos X e XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II, e art. 216, § 2º. A edição da Lei

²⁵ Trecho na língua original: “La transparencia se inscribe en la lógica de las tendencias democráticas que apuntan a que el poder sea más público y, en consecuencia, más responsable ante el motivo central de su existencia: los ciudadanos”.

²⁶ De acordo com Limongi (Reinhard *et al.*, 2012), mesmo o Brasil sendo um país de reconhecidos índices de desigualdade social, tal característica não impede o exercício da cidadania. O autor defende que o país é uma das maiores democracias do mundo ao adotar como critério o número de eleitores em termos absolutos.

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, ou Lei dos Portais de Transparência, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou Lei de Acesso à Informação (LAI) fortaleceu o princípio da transparência, e a regra passou a ser a publicidade, e o sigilo, a exceção. Com o incremento da transparência, cresceram as possibilidades de acompanhamento pelos indivíduos, o chamado controle social (Rigoni; Parra, 2017). Vargas (2021) e Cardoso e Andrade (2014, p. 117) reforçam a afirmação de Rigoni e Prata (2017) ao afirmar que “o acesso à informação é importante mecanismo de controle social de atos ilícitos do Estado e de combate à corrupção”.

No que se refere especificamente ao direito de acesso à informação, o art. 8º da LAI, interpretado como requisito do exercício de participação a partir da publicização de instrumentos governamentais (Andrade; Cardoso, 2014), dispõe sobre a obrigação de os órgãos da administração direta e indireta divulgarem, independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas e custodiadas pelos próprios órgãos. Outros atos normativos e recomendações, especialmente da Controladoria-Geral da União (CGU), determinam quais informações devem ser obrigatoriamente publicadas e disponibilizadas. Essas e outras orientações foram adotadas – total ou parcialmente – por estados e municípios brasileiros. De acordo com Allegretti e Platt Neto (2011 *apud* Marco; Terci, 2022, p. 318), o princípio da publicidade “garante aos cidadãos o direito de conhecer os atos praticados na gestão pública e, além disso, garante a compreensibilidade das informações, já que a publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social”. Segundo Motta (2007), existem dois subprodutos nesse tipo de princípio: um “substrato positivo”, que certifique que o Estado garanta as condições necessárias para o pleno conhecimento, participação e controle da gestão por meio do acesso à informação; e um “substrato negativo”, que protege o sigilo apenas no que concerne a questões relativas à segurança do Estado e da sociedade.

Ao adotar as sugestões de publicização de dados e gastos públicos e de formulação dos seus próprios atos normativos sobre acesso à informação, os entes federativos adotam os sítios eletrônico como ferramenta de controle social e *accountability*. Em outros termos, transparência significa “contas abertas” à

sociedade, “uma forma de esclarecimento prestado ao cidadão pelo Estado do que ocorre na sua esfera de competência e disponibilizando, com presteza, rapidez e correção, as informações que estão ao seu dispor” (Macadar; Freitas; Moreira, 2015, p. 81).

Para Alves *et al.* (2021), o conceito de transparência pública encontra-se em construção e conta com a contribuição de diversas disciplinas.

O exercício da transparência pode ser considerado uma forma de esclarecimento ao cidadão pelo Estado do que ocorre na sua esfera de competência, disponibilizando, com presteza, rapidez e correção, as informações que estão ao seu dispor. (Raupp, 2016, p. 35)

Yazigi (1999 *apud* Alves *et al.*, 2021) defende que a transparência pública se divide em ativa e passiva. A primeira corresponde à difusão periódica de informações de interesse coletivo, independentemente da manifestação do cidadão; a segunda refere-se às informações que, mediante solicitação, devem ser disponibilizadas ao cidadão pela administração, salvo restrições previstas em atos normativos. Complementarmente, Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015, p. 148), sobre transparência ativa, defendem que as informações devem ser disponibilizadas em ambiente web justamente para facilitar o controle social e a avaliação do governo por parte da sociedade. Sobre transparência passiva, os autores sustentam que as informações devem contar com dispositivos em ambientes físicos e *online*, de maneira a favorecer o acesso a informações não divulgadas nos sítios eletrônicos, mas disponíveis nos documentos públicos. Nesse sentido, Vargas (2021, p. 8) apresenta a perspectiva de direito ao acesso à informação do Comitê Jurídico Interamericano como “toda informação significativa, cuja definição deve ser ampla, incluindo toda informação controlada e arquivada em qualquer formato ou meio”.

É relevante destacar que os termos “transparência passiva” e “transparência ativa” só foram apresentados em atos normativos no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, em seus arts. 10, incisos I e II, e 16, que instituem o sistema de integridade, transparência e acesso à informação na administração pública federal:

Art. 10. A Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal compreende a:
I – transparência passiva, para garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à administração pública federal com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011;

II – transparência ativa, para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais.

[...]

Art. 16. A transparência passiva será realizada por sistema eletrônico específico e atendimento de pedidos de acesso à informação direcionados aos órgãos e às entidades da administração pública federal.

Vargas (2021, p. 11) advoga que o direito ao acesso à informação, na perspectiva da transparência ativa, impõe ao Estado a obrigação de disponibilizar a maior quantidade de informações, de modo oficial, observando, pelo menos, quatro eixos: (i) estrutura, funções e orçamento das atividades do Estado; (ii) informações necessárias para o exercício de outros direitos; (iii) oferta de serviços, benefícios, subsídios e contratos de qualquer tipo; e (iv) o procedimento para apresentar queixas ou consultas.

Outra perspectiva importante para a análise da transparência constitui o que Zuccolotto e Teixeira (2018) denominam de “capacidade de inferência”²⁷, isto é, medida que indica o quanto é possível inferir das informações divulgadas pelo governo e que está relacionada à qualidade e à clareza da fonte e do método de captação e divulgação de dados. Nesse sentido, dados abertos representam os dados brutos dos sistemas de gerenciamento governamental, sem a interferência ou a mediação dos servidores e mais próxima às fontes. Isso justifica o funcionamento de alimentação de dados dos portais de transparência. Os autores apresentam quatro classificações para estudar a transparência:

- a) Direção (muito similar à forma de análise de *accountability*) – subdivide-se em vertical (relação entre desiguais – cidadão x representantes) e horizontal (relação entre iguais, constituída por sistemas de freios e contrapesos²⁸ entre poderes e entre instituições);
- b) Variedade – eventos e processos; retroativa e tempestiva; nominal e efetiva;
- c) Iniciativa – ativa e passiva; e

²⁷ Zuccolotto e Teixeira (2018) explicam que, embora existam diversas interpretações ao termo inferência, eles adotam como referência a explicação de King, Keohane e Verba (1994) e de Michener e Bersch (2011), que trabalham com a perspectiva teórica de que a inferência é o procedimento metodológico que permite a compreensão de fatos que não conhecemos com base em dados e informações produzidos por outras pessoas ou instituições e que são frutos de pesquisa, evidências e raciocínios devidamente documentados.

²⁸ Ommati (1977) expõe que o sistema de freios e contrapesos nasce da separação dos poderes, de modo que Executivo, Legislativo e Judiciário atuam de formas distintas e independentes, sem a interferência de outro poder. O sistema de freios e contrapesos entre Legislativo e Executivo encontra respaldo na delimitação de suas funções (muitas vezes, tais funções são compartilhadas ou concorrentes, tornando o equilíbrio da atuação difícil de ser atingido). Em visão global, as funções entre Legislativo e Executivo delimitam quais são os freios (sanções de atos ímprobos) e os contrapesos (reciprocidade para aplicação de sanções).

d) Dimensões conceituais – validade e capacidade de inferência.

Nesta dissertação, todos os vieses são abordados para que seja possível proceder à análise do Portal de Transparência do DF, com foco mais delongado quanto à iniciativa, especialmente no que toca à iniciativa ativa, uma vez que não obtive acesso ao conteúdo do sistema e-SIC.

Zuccolotto e Teixeira (2018) propuseram definições, enfoques e possibilidades de análise com a proposta de oferecer especificações para cada tipo de visão de transparência, sobretudo as mais pesquisadas.

Quadro 2 – Perspectivas da Transparência

Perspectiva da transparência	Definição	O que analisa
Orçamentária (fiscal)	Evidenciação de todos os dados financeiros importantes de forma organizada e oportuna, possibilitando aos cidadãos não apenas visualizá-los, mas tirar conclusões a partir deles.	Proposta orçamentária do Executivo, relatórios pré-orçamentários, orçamento aprovado, relatórios de acompanhamento da execução orçamentária, relatórios intermediários e de fim de ano e relatórios de auditoria, orçamento cidadão.
Contábil	Apresentação de todas as informações patrimoniais e financeiras de maneira sistemática e tempestiva, utilizando linguagem que o usuário possa acessar, compreender e avaliar a capacidades econômica, financeira e patrimonial dos entes da Federação.	Balanços patrimonial, financeiro, do fluxo de caixa; demonstrações das variações patrimoniais, alteração patrimonial, demonstração de notas contábil e quadros auxiliares; disseminação das políticas contábeis das unidades federativas.
Institucional ou organizacional	Comprovação das informações sobre a organização do Estado, cargos e responsabilidades, normas e relatórios.	Informações sobre a estrutura organizacional do Estado: organograma, definição de cargos com descrição das funções e responsabilidades, formas de contato com os órgãos e seus respectivos chefes; número de servidores (por órgão, cargo, tipo de vínculo); acesso aos atos normativos, atas e relatórios dos governos, fluxo de processos, documentos comprobatórios das decisões e gastos da administração.

Perspectiva da transparência	Definição	O que analisa
Social (cívica)	Informações sobre a existência de mecanismos de acesso à informação, atenção ao cidadão e compromisso com a cidadania.	Informações sobre o funcionamento institucional: horários de funcionamento; tipos de especialidades disponíveis nos estabelecimentos de saúde; existência de ferramentas de participação e acompanhamento de audiências públicas, e participação de fóruns; possibilidade de divulgação de informações de entidades sem fins lucrativos; informações sobre os conselhos (membros, função, reuniões, organização e funcionamento, normas, responsabilidades, desempenho, pautas e ata das reuniões etc.).
Do processo licitatório	Divulgação de informações sobre edital, fluxo de contratação, empresas concorrentes, contratos, objeto do contrato, bens e serviços adquiridos, empresa/pessoa contratada, valores, forma de pagamento, gestor de contrato, órgão responsável, acompanhamento das entregas, resultados.	Editais de contratação de bens, obras, materiais ou serviços; mapas e plantas, quando se tratar de obras; organograma de execução da obra e recebimento dos bens; órgão e servidor responsável pelo processo de compra e da execução do contrato; atas com os resultados do processo; recursos impetrados pelos concorrentes com o resultados dos recursos; informações sobre o vencedor do processo licitatório; lista de vencedores de processos de licitação nos últimos exercícios; lista de recursos impetrados; organograma revisado de execução quando se tratar de obras.
Dos contratos e convênios	Divulgação dos contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação estabelecidos por um governo.	Atribuições de responsabilidades nos contratos, convênios e termos de parceria, medidas de avaliação de desempenho, prazos e valores e cláusulas de penalidades.
Midiática (eletrônica)	Avaliação de uma ou mais dimensões da transparência em meio eletrônico de acesso público.	Divulgação de todos os itens da perspectiva de transparência descrita neste quadro em endereços eletrônicos oficiais do governo.

Fonte: Zuccotto e Teixeira (2019, p. 57-58)

É importante ressaltar que o portal de transparência deve ser compreendido como instrumento de disponibilização de informação e prestação de contas governamental. Considerar os portais de transparência como meios de divulgação

de informação pública²⁹ implica considerá-los como inovação de disponibilização dos atos e resultados das ações governamentais, o que contribui com a *accountability* da gestão pública. Nesse sentido, Zuccolotto e Teixeira (2018, p. 8) afirmam que “a transparência é apontada como condição fundamental para a efetivação da *accountability* no discurso público sobre boa governança”, mas representa também a implementação de mais uma instância de participação social e ampliação dos canais de desempenho da cidadania (Arquivo Nacional, 2014).

3.4.Accountability

Johan P. Olsen, cientista político e grande estudioso do tema *accountability*, na sua obra *Accountability democrática, ordem política e mudança* (2018), contextualiza o termo *accountability*:

Nas democracias representativas contemporâneas, a *accountability* é vista como um ideal e uma conquista, assim como parcialmente constitutiva do governo democrático. A *accountability* democrática implica a governança baseada em *feedback*, no aprendizado com a experiência e no consentimento informado dos governados. (Olsen, 2018, p. 25)

Compartilhando essa visão, Rocha, Zuccolotto e Teixeira (2018) compreendem que *accountability* constitui a obrigatoriedade de o ente público prestar contas ao povo em três etapas: informação (transparência), justificação e sanção. Nas palavras de Costa (2016):

A definição de *accountability* relaciona-se a uma dupla obrigação (Rocha, 2013). Uma inerente ao agente público, que se obriga a dar visibilidade de suas ações aos governados, a prestar contas de sua gestão, outra, que se desloca para o cidadão, para o povo, real detentor do poder em um estado democrático de direito, apto a exercer a fiscalização de agentes públicos eleitos, reconduzindo-os ou não ao poder. (Costa, 2016, p. 65)

Pinho e Sacramento (2009) constataram que o conceito de *accountability* está imbricado aos significados de responsabilidade, controle, transparência, prestação de contas, justificativas, premiações ou punições das ações administrativas.

²⁹ Segundo Moura (2014, p. 22), “A informação pública é aquela originada de um setor público e seus organismos disponíveis na forma de documento, dossiê, registro, gravação ou outro dispositivo material, produzido pelo organismo público ou em cooperação com outras instituições ou adquirido de outras pessoas”.

Para Zuccolotto e Teixeira (2018), *accountability* é um mecanismo que permite que a população controle e avalie as ações de seus governantes ao exercer a transparência horizontal, utilizando tanto as prerrogativas da transparência ativa quanto as da transparência passiva. Segundo Olsen (2018, p. 25-26), governos que se negam a prestar contas de seus gastos e ações impedem o exercício da cidadania e “implica[m] um déficit democrático e uma ordem política ilegítima”, uma vez que regimes e processos de *accountability* democrática envolvem manutenção das regras, contestação de informações fornecidas, consolidação da ordem política, questões que legitimam a organização política e a forma de governo. Ainda segundo Olsen (2018), a legitimidade democrática está ancorada na transparência das ações governamentais, sendo esta um indicador importante para medir o comprometimento do Estado com a democracia, e se fundamenta na qualidade da informação e na confiança que o cidadão deposita nas informações fornecidas pelo governo.

Tais fundamentações estão amparadas na convicção de que democracias são constituídas por tomadas de decisões coletivas, com base na participação social, de modo que quanto mais informada a comunidade, mais debates bem fundamentados são promovidos, com soluções e reivindicações que representam a expectativa da sociedade e tendem a diminuir a assimetria de poder entre os cidadãos que detêm e conhecem seus direitos.

Atenção política e participação: os processos de *accountability*, por vezes, atraem muitos participantes e questões. Outras vezes, eles acontecem sem muita atenção do público. Embora muitas vezes se assuma que os atores relevantes estão constantemente ativos, o grau de atenção e participação pode mudar ao longo do processo estudado. (Olsen, 2018, p. 41)

Conforme Bovens (*apud* Olsen, 2018), *accountability* é uma virtude democrática na medida em que as normas democráticas impõem que representantes políticos e servidores públicos têm a obrigação de prestar contas com informações verdadeiras, uma vez que cidadãos bem informados e a própria política pública dependem de transparência dos atos administrativos e informações confiáveis para tomadas de decisões. Assim, decisões e resultados estão intrinsecamente interligados. Olsen (2018) destaca que o próprio cerne de regimes democráticos e representativos conta como prerrogativa e representação a *accountability* de sua gestão, visto que a avaliação governamental também está relacionada com a transparência e a *accountability* da gestão governamental. É com

base em transparência e *accountability* que a população, no uso de sua prerrogativa de cidadania e participação, responsabiliza e confere a qualidade da gestão estatal. Logo, nas palavras de Olsen (2018, p. 67), “há também um consenso amplamente difundido de que a *accountability* democrática requer instituições bem desenvolvidas e de que a falta de efetiva *accountability* das relações e processos mina a democracia”, já que governos que promovem *accountability* têm mais chances de agir de acordo com o interesse público, pois precisam apresentar, justificar e demonstrar os resultados à sociedade, bem como evidenciam as sanções quando ocorrem desvios (Olsen, 2018; Pinho e Sacramento 2009).

A atribuição de *accountability* é guiada por doutrinas, expectativas, procedimentos, papéis, regras e rotinas institucionalizadas, socialmente validadas, publicamente conhecidas e relativamente claras e estáveis. Está claro quem deve ser responsabilizado se as coisas derem errado. Aqueles autorizados a convocar a prestar contas o fazem com referência a normas, compromissos, propósitos e expectativas compartilhados. (Olsen, 2018, p. 72)

De acordo com Pinho e Sacramento (2009), o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) postula que o valor político da *accountability* depende do desenvolvimento e da capacidade dos cidadãos de atuar com o fim de definir metas coletivas no mecanismo institucional que garantam controle público dos agentes políticos. Ainda de acordo com o CLAD, existem cinco formas de avaliação da administração pública, todas evidenciando o papel da *accountability*: (i) controles clássicos (estabelecidos nos regulamentos); (ii) controle parlamentar (sistema de freios e contrapesos); (iii) avaliação do resultado; (iv) competição administrada (incentivo de melhoria em face da comparação dos serviços e resultados apresentados entre equipes distintas); e (v) pelo controle social. Para Borges e Jambeiro (*apud* Santos e Simonard, 2017), a introdução do governo eletrônico como instrumento de ampliação das ações governamentais contribuiu para a ampliação da transparência e *accountability*, uma vez que o meio digital auxilia a organização da sociedade civil em grupos de coalização para ações conjuntas e trocas de informação.

Cabe ressaltar e contextualizar o papel da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), que tem a função de promover a *accountability* do Governo do Distrito Federal (GDF) e o faz por meio da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC), setor que define procedimentos e normas relativos à

transparência ativa e passiva, bem como a abertura dos dados governamentais. A unidade também é responsável pela gestão do Portal de Transparência do DF e pelo acompanhamento dos pedidos de acesso a informações registradas no sistema e-SIC e desenvolve ações voltadas a orientação, treinamento e acompanhamento das medidas de transparência junto aos demais órgãos do GDF, visando à ampliação do controle e da participação social (Decreto nº 42.830/2021).. Essa posição está alinhada à Controladoria-Geral da União (CGU), órgão que, segundo Pinho e Sacramento (2009), tem entre suas atribuições o controle, a correição e a disponibilização de informações governamentais via internet, além da prerrogativa de provocar órgãos importantes, como o Ministério Público (MP) e o Tribunal de Contas da União (TCU), a aplicar *accountability* no âmbito do governo federal.

3.5.Governo em meio digital

A partir do ano 2000, o avanço tecnológico, associado a uma maior difusão da internet, trouxe à administração pública novos desafios e promoveu o estabelecimento de conceitos inovadores como e-democracia e e-Gov, impulsionando o controle e a participação social, bem como ampliando a permeabilidade à cidadania, ao considerar o desenvolvimento de sistemas relativos a promoção de serviços (Ruediger, 2002). Conforme Santos (2018) e Pinho (2006), esse novo cenário possibilitou que os governos ampliassem seus serviços para facilitar o contato com o cidadão, que, de forma significativa, passou a ser virtual.

A perspectiva de ampliação de atendimento e participação do cidadão gerou a possibilidade de nova abordagem do usufruto da cidadania e, por consequência, o fortalecimento das bases democráticas. A utilização dessas novas tecnologias, aliada a programas de governo eletrônico em que os serviços permitiram a participação da sociedade, em todos os níveis de intervenção e processos decisórios, deu origem ao que hoje é conhecido como e-democracia (ou democracia digital), assim como o usufruto de tais serviços gerou a e-Participação.

Em termos das ações dos governos para estimular a participação cidadã por meio da Internet, o ponto de partida é o entendimento da informação como direito do cidadão, bem público e fundamento para o acesso a uma série de outros direitos, dispondo de um caráter de promotora de uma 'alavancagem' destes. (Vaz, 2005, p. 05)

Cardoso (2004) acredita que o governo eletrônico altera a forma de interação entre cidadãos e governantes no que tange à manifestação de seus desejos, necessidades e opiniões, mas também no acompanhamento e no controle das ações do governo. Tal posicionamento é corroborado por Pinho, Sampaio e Winkler (2019), que defendem a importância desse tipo de interação e destacam que a prestação de contas, na sua atual amplitude, só foi possível com a introdução das tecnologias da informação e comunicação (TIC) como ferramentas de trabalho e ampliação de serviços governamentais, especialmente em decorrência do volume de informações e da agilidade na atualização dos dados.

Para fim de contextualização, e conforme defendido por Vaz (2017), é necessário esclarecer que tais termos – e-Gov, e-democracia, e-cidadania – são resultados diretos do desenvolvimento tecnológico e da implementação das TIC no cotidiano das pessoas, marcado pela facilidade de conectividade à internet, bem como aos recursos de *hardware* (móveis ou fixos). Associam-se a esses elementos outras comodidades, como interoperabilidade entre aplicativos, interface amigável e possibilidade de utilização simultânea de vários usuários.

Ainda nessa seara, Vaz (2005, p. 05) destaca as “tipologias de direitos que podem receber impactos do uso de portais ou *websites* governamentais”, como exercício de direitos coletivos necessários à governança eletrônica, direito a ser ouvido, direito ao controle social e direito a participação política.

A literatura sobre corrupção tem indicado que um sistema de *accountability* eficaz inclui a obrigação dos funcionários públicos de disponibilizar aos cidadãos informações, fatos e dados sobre atividades públicas (Schedler, 1999). Também se notam indícios de que a difusão da internet está positivamente relacionada com a eficácia dos processos de coleta de informação, participação política e apoio aos princípios democráticos (Cuillier; Piotrowski, 2009; Katz; Rice; Aspden, 2001; Pierce; Lovrich, 2003). Logo, pode-se teorizar que o maior (e melhor) nível de divulgação por parte dos governos tende a fomentar a participação popular no momento em que a informação é acessada com maior êxito (Nascimento, 2019, 1019 - 1020).

Para Nascimento (2019), quanto mais se difunde a internet, maior o acesso aos serviços proporcionados pelo e-Gov e, por consequência, mais buscas de informação, o que oferece à população o aumento da sensação de controle, *accountability* governamental, mais engajamento político e participação social. A cada movimento para ampliação da transparência e do acesso às informações governamentais, novo ciclo positivo de retroalimentação se inicia e força a melhoria

dos processos de publicização de mais informações sobre as ações governamentais e melhoria na qualidade do conteúdo e abrangência do conteúdo. Nas palavras de Figueiredo e Santos (2014), conhecer e acessar ferramentas de acesso à informação (como portais governamentais e sistemas *online* de prestação de serviços públicos) não garante, por si só, a participação social, sendo necessário assegurar a qualidade informacional. Logo, a qualidade informacional se dá não somente pela simples disponibilização da informação, mas pela sua forma³⁰, pela sua linguagem e pelo seu formato³¹.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar que os sistemas gerenciados pela CGDF – Portal de Transparência, Participa DF³², Portal de Dados Abertos – fazem parte de ferramentas de e-Gov e compreendem a nova forma de expressão da democracia, identificada na literatura como e-democracia. Tais sistemas buscam ofertar canais de informação e comunicação à sociedade e assim patrocinar a participação cidadã.

³⁰ Forma, segundo o *Dicionário de Terminologia Arquivística* (1996, p. 39), é “o estágio de preparação e de transmissão de documentos”.

³¹ O *Dicionário de Terminologia Arquivística* (1996, p. 39) define formato como “configuração física de um suporte, de acordo com sua natureza e modo como foi confeccionado”.

³² A plataforma foi regulamentada pelo Decreto nº 43.992, de 7/12/2022, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 227, de 8/12/2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ee08a3f6cf464f8ca1fac36d15537786/exec_dec_42830_2021.html#art3. Acesso em: 1º fev. 2023. A plataforma agrega os serviços de ouvidoria (OUV-DF) e de acesso à informação (e-SIC).

4. ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Esta seção tem por objetivo apresentar os dados coletados durante a pesquisa, conforme os objetivos apresentados na introdução desta dissertação e de acordo com a metodologia adotada. O capítulo está assim dividido:

- a) Contexto da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF): apresenta-se como se deu a evolução institucional³³ da transparência no GDF e como passou a ser uma das atividades finalísticas da CGDF;
- b) Histórico do Portal de Transparência do DF: descrevem-se as versões e atualizações do Portal de Transparência do DF em face da necessidade de ampliar a transparência e cumprir o arcabouço legal que norteia a exposição de conteúdo mínimo obrigatório;
- c) Arcabouço legal: apresenta-se como se deu o desenvolvimento legislativo da matéria de transparência no DF, adotando como base os registros arquivísticos dos projetos de lei e de alguns decretos, bem como a relação da legislação produzida pelo GDF ao longo do tempo (Anexo III) e a descrição dos projetos de leis elaborados pelos deputados distritais sobre a matéria (Anexo II); e
- d) Transparência e *accountability* do Portal de Transparência do DF: apresentam-se os dados coletados após a análise do conteúdo do Portal de Transparência do DF, sua disposição, linguagem e vinculação legal. Os dados coletados na íntegra estarão disponíveis nos Apêndices I, II e III deste trabalho.

³³ Nas palavras de Olsen (2018, 34), “‘Instituição’ refere-se a um conjunto de regras e práticas organizadas, embutidas em estruturas de significado e recursos que são relativamente invariantes em face da rotatividade de indivíduos e mudanças nas circunstâncias externas (March; Olsen, 1989; 2006). “Institucionalização implica: (a) aumentar a clareza e o acordo sobre as regras. A padronização e a formalização da prática reduzem a incerteza e o conflito sobre quem faz o quê, quando e como. Como algumas formas de agir são percebidas como naturais e legítimas, há menos necessidade de usar incentivos ou coerção para fazer com que as pessoas sigam regras prescritas; (b) aumentar o consenso com relação a como as regras comportamentais devem ser explicadas e justificadas, com um vocabulário, expectativas e critérios de sucesso comuns. Existe uma necessidade cada vez menor de explicar e justificar por que os modos de ação são apropriados; (c) que a provisão de recursos seja rotineira.” (Olsen, 2018, p. 35)

4.1.Contexto da Controladoria-Geral do Distrito Federal

A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), de acordo com seu regimento interno (2021)³⁴, tem, como competência institucional, a promoção da transparência de atos e gestão pública, além da avaliação da promoção da transparência nos diversos órgãos e entidades do DF e da tomada de providências para seu aperfeiçoamento. No que tange especificamente ao acesso à informação, essa tarefa é desempenhada pelo órgão desde 2011, em decorrência da LAI. A missão da instituição é “Promover a melhoria da gestão pública e combater a corrupção, com a participação da sociedade” (CGDF, 2020), e o faz mediante ferramentas de transparência e *accountability*, como o Portal de Transparência e o e-SIC, de acordo com critérios estabelecidos na Lei nº 12.547/2011, recepcionada pela Lei Distrital nº 4.990/2012. Ainda de acordo com o Regimento Interno, compete à Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC), entre outras atribuições, incentivar e implementar políticas, programas, projetos, planos e ações voltados ao incremento da transparência e do acesso à informação. A SUBTC visa ao aperfeiçoamento da transparência pública do Executivo local, utilizando, como uma de suas ferramentas, o Portal da Transparência do DF.

Para atingir parte dos seus objetivos, a CGDF ofertou ao público do DF, até dezembro de 2022, além do Portal de Transparência, o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), coordenado pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, mas submetido à SUBTC, a quem compete a gestão das demandas relativas aos pedidos de acesso à informação passiva do GDF. A partir de 7 de dezembro de 2022, com o objetivo de facilitar a participação da sociedade e o acesso aos serviços de acolhimento de demandas dos cidadãos, os sistemas e-SIC, junto com o sistema de ouvidoria (OUV-DF), passou a fazer parte do portal denominado Participa DF.

Com base nos documentos arquivístico, foi possível percorrer uma breve retrospectiva histórica sobre o acesso e a disponibilização de informações públicas no DF. Observa que, mesmo com a promulgação da Lei nº 2.545/2000 (Lei de Arquivos do DF), o direito de acesso à informação, de forma estruturada e

³⁴ Decreto nº 42.830, de 17/12/2021, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 102 A, Edição Extra de 17/12/2021. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ee08a3f6cf464f8ca1fac36d15537786/exec_dec_42830_2021.html#art3. Acesso em: 4 jan. 2022.

regulamentada, teve início durante o mandato do então Governador Rogério Rosso, com a publicação dos Decretos nº 31.372/2010, nº 31.402/2010 e nº 31.836/2010, como medidas de transparência fiscal, e em decorrência da LAI, publicada em 4 de março de 2000. Foi a primeira vez que atos normativos estipularam medidas destinadas ao acesso à informação, com base em determinações do governo federal e em clara ação de alinhamento. Para a recepção e o desenvolvimento dessa atividade, foi criada a Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) como órgão da administração direta e gestora do Sistema de Ouvidoria (Decreto nº 32.716/2011; Decreto nº 32.840/2011) e do Sistema de Informação do Distrito Federal. Em decurso da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), o GDF publicou a Lei nº 4.990/2012 e o Decreto nº 34.276/2013, que recepcionaram, no âmbito do GDF, a LAI e regulamentaram os procedimentos para acesso à informação pública.

Nesse período, o governo transferiu para a STC a gestão do Portal de Transparência; instituiu o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão (DF Cidadão); estimulou a divulgação de números telefônicos de atendimento ao cidadão em nível local e nacional, como o 156 e o 180, e da fraseologia anticorrupção em editais; estimulou a divulgação de dados e indicadores; padronizou a divulgação de dados de servidores; ampliou os serviços disponibilizados na Central 156; instituiu o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal; e regulamentou o Núcleo de Segurança e Credenciamento no Gabinete do Governador (Portaria STC nº 58/2013; Decreto nº 32.978/2011; Decreto nº 32.988/2011; Decreto nº 33.220/2011; Portaria STC nº 104/2012; Lei nº 3.113/2002; Lei nº 4.843/2012; Lei nº 4.850/2012; Portaria Conjunta STC/SEA nº 02/2012; Lei nº 4.896/2012; Decreto nº 34.031/2012; Decreto nº 34.032/2012; Decreto nº 34.094/2012; Lei nº 5.221/2013; Decreto nº 35.382/2014; e Instrução Normativa STC nº 03/2014).

Relatórios gerenciais e memórias de reunião³⁵ da STC apontam que o Portal de Transparência do DF foi criado para atender às determinações previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e na Lei Distrital nº 4.990/2012 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e para atender à maior parcela da população com acesso à internet no DF. É importante destacar alguns

³⁵ Os relatórios, as anotações de servidores e as memórias de reunião foram localizados no *drive* virtual da SUBTC. As memórias de reunião não são numeradas, mas trazem datas e anotações dos servidores que trabalharam no projeto de migração do portal da Secretaria de Estado Gestão Administrativa do DF para a STC. Os dados levantados nos documentos foram comprovados e respaldados pela administração durante reuniões de equipe, da qual faço parte como servidora.

dados que descrevem o usuário do serviço de internet no DF, bem como os serviços e as empresas que prestam tais serviços:

- a) Segundo o Comitê Gestor da internet no Brasil (CGI.br), a internet no Brasil é cara e atende de forma adequada somente 22% da população. 57% têm planos pré-pagos, pouco pacote de dados e limitação de velocidade. Pessoas entre 35 e 45 anos desfrutam de qualidade no acesso; entre idosos, esse percentual cai para 8% e fica em 16% entre jovens e crianças. A deficiência na conectividade limita as possibilidades de uso. Os pacotes das operadoras, geralmente, não descontam dos planos as trocas de mensagem pelo WhatsApp e aplicativos de rede social (Toledo, 2024);
- b) Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a distribuição dos contratos e o mapeamento das empresas prestadoras do serviço estão abaixo descritos. Não foi possível localizar os valores cobrados pelos serviços prestados no período de estudo. Contudo, de acordo com o *site* Minha Conexão (2024), os planos de internet mais acessíveis em Brasília variam entre R\$ 69,00 e R\$ 120,00, com velocidades que variam entre 25 e 500 mega, conforme o plano contratado. Após visita à *homepage* das três empresas com maior cobertura no DF (Claro, Vivo, Tim), para pacotes de serviços de telefonia móvel pré-paga, as empresas disponibilizam, de forma gratuita, com acesso ilimitado, os aplicativos SMS e WhatsApp.

TABELA 2 – Informações sobre Serviços de Internet no Distrito Federal

Ano	Número total de contratos ao final do ano	Velocidade média contratada (acesso internet)*	Ranking das 3 empresas com maior representação no mercado	Acessos**	Porcentagem de participação no mercado
2012	7.785.241	Não há informação disponível	Claro	2.465.047	31,7%
			Oi	1.999.207	25,7%
			Vivo	1.361.435	17,5%
2013	8.050.473	Não há informação disponível	Claro	2.518.493	31,3%
			Oi	2.017.549	25,1%
			Vivo	1.355.419	16,8%
2014	8.340.014	Não há informação disponível	Claro	2.903.955	34,8%
			Oi	2.019.948	24,2%
			Vivo	1.416.265	17%
2015	7.743.023	Não há informação disponível	Claro	2.671.172	34,5%
			Vivo	1.913.660	24,7%
			Oi	1.800.002	23,2%
2016	7.382.541	Não há informação disponível	Claro	2.656.437	36%
			Vivo	1.949.642	26,4%
			Oi	1.521.767	20,6%
2017	7.081.012	21,44 Mbps	Claro	2.632.838	37,2%
			Vivo	1.976.296	27,9%
			Oi	1.339.821	18,9%
2018	6.598.666	31,79 Mbps	Claro	2.399.901	36,4%
			Vivo	1.903.545	28,8%
			Oi	1.215.594	18,4%
2019	5.703.021	52,56 Mbps	Claro	2.294.179	40,2%
			Vivo	1.476.517	25,9%
			Oi	968.569	17%
2020	5.640.523	95,81 Mbps	Claro	2.368.790	42%
			Vivo	1.431.101	25,4%
			Oi	878.140	15,6%

Ano	Número total de contratos ao final do ano	Velocidade média contratada (acesso internet)*	Ranking das 3 empresas com maior representação no mercado	Acessos**	Porcentagem de participação no mercado
2021	5.802.522	202,35 Mbps	Claro	2.350.413	40,5%
			Vivo	1.404.762	24,2%
			Oi	991.755	17,1%
2022	5.594.487	300,49 Mbps	Claro	2.268.554	40,5%
			Vivo	1.452.062	26%
			Tim	1.078.039	19,3%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados fornecidos pela Anatel (2024).

*Segundo a Anatel, a velocidade média contratada refere-se aos acessos de banda larga fixa no mês de dezembro dos anos informados.

** Os dados referem-se à quantidade de contratos por operadora, no mês de dezembro dos anos indicados. Os contratos abrangem os serviços de banda larga fixa, telefonia móvel, TV por assinatura e telefonia fixa. A Anatel não faz distinção entre os tipos ou abrangência dos contratos.

- c) No DF, de acordo com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan)³⁶ e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2019 e 2021, 98% da população³⁷ tinham algum tipo de acesso à internet³⁸ (pacote de dados e/ou Wi-Fi), sendo o celular o principal meio para acessar a rede, e 50,5% dos entrevistados declararam utilizar o serviço pré-pago. 96,1% declararam utilizar a internet todos os dias, principalmente, para envio e recebimento de mensagens, seguido do consumo de vídeos em canais *online* e plataformas de *streaming*. Entre os usuários, o grupo que mais acessa a internet é formado por jovens e adultos entre 20 e 49 anos;
- d) Quanto à escolaridade, o IBGE aponta o DF como a unidade da Federação com mais alto grau de escolaridade – 27,8% da população concluíram curso superior – e com a menor taxa de analfabetismo – 2,7% –, o que equivale a aproximadamente 66 mil pessoas; e

³⁶ A Codeplan encontra-se em processo de liquidação, conforme publicado na Lei Distrital nº 7.154/2022. Seu acervo está em fase de migração para o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF).

³⁷ De acordo com o PDAD 2021 – Codeplan, a população do DF naquele ano totalizava 3.010.881 de habitantes, sendo Ceilândia a mais populosa região administrativa, com 350.347 moradores, 110.111 domicílios (3,18 moradores por residência) e renda domiciliar de R\$ 1.727,54. A menor população é a do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), com 1.737 moradores distribuídos em 905 residências (1,92 pessoas por moradia) e renda domiciliar de R\$ 2.987,56. A maior renda por domicílio é encontrada no Lago Sul, com R\$ 10.979,13 e população total de 30.446 moradores distribuídos em 9.018 lares. A renda média por domicílio no DF é de R\$ 2.560,00.

³⁸ Em 2023, o DF foi destaque no uso de internet: 96,6% da população, com mais de 10 anos, declararam ter algum tipo de acesso à internet, na área urbana e na área rural, segundo dados do IBGE coletados em 2022 na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC.

- e) Os brasilienses, em 2022, conforme dados divulgados pela Codeplan, estavam, em sua maioria, empregados no setor privado (a estimativa em mil pessoas indica que o setor privado corresponde a 1.196 contra 316 do setor público) e tinham renda média de R\$ 3.227,00. Segundo a Agência Brasil, a renda *per capita* da capital era 77% maior que a renda média dos brasileiros e tinha como motivação a concentração de servidores públicos, que elevavam a média (em média, o servidor público recebia R\$ 8.788,00).

Tais características indicam que as condições de acesso, utilização e compreensão da internet e dos serviços de e-Gov por parte da população devem ser observados de forma criteriosa, pois assumem significados distintos quando comparados às demais unidades da Federação.

Feitas as considerações relativas ao perfil dos usuários e da abrangência dos serviços de telecomunicações, volto a discorrer sobre o contexto da CGDF no que tange à LAI. Assim, retornando ao ano de 2017, visando garantir que a comunicação com o cidadão fosse clara e acessível, o governo promulgou a Lei nº 13.460, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração. Para fins deste debate, cabe ressaltar seus arts. 5º, inciso XIV, e 23, § 2º:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; [...]

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos: § 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Segundo a Agência Pública (2020), o mais comum não é a ausência de informação, mas o formato em que são disponibilizadas ao público, que muitas vezes são de desorganização, linguagem técnica ou rebuscada ou, ainda, explicações insuficientes do conteúdo, o que leva à dificuldade de acesso à informação por parte dos cidadãos. Essa condição, em páginas ou serviços de

acesso à informação, impactam a utilização e a compreensão do conteúdo informacional disponibilizado.

E foi na perspectiva da disponibilização da informação e da utilização de linguagem acessível que a análise foi feita. Conforme registrado em cada elemento apresentado, a linguagem utilizada é clara e livre de estrangeirismos e termos em latim, e a página oferece glossário para termos técnicos, a confirmar o emprego de linguagem acessível. Contudo, em alguns casos, a informação (especialmente a explicação de cada item) é abreviada e insuficiente, o Saiba Mais não preenche essa necessidade específica, já que o objetivo da ferramenta é apresentar a legislação correlata ao elemento apresentado, e não existe complemento às informações sucintas em outra parte do *site*.

Quanto ao art. 23, § 2º, da referida lei, todos os órgãos apresentaram carta de serviço ao usuário, bem como a opção de avaliação da carta de serviço e a possibilidade de registrar reclamação, sugestão, elogio ou informação sobre a carta, contudo nenhum órgão apresentou relatório ou registro similar, contendo o resultado da avaliação. Essa informação também não se encontra registrada no Portal da Transparência do DF, tampouco o *ranking* dos temas de maior incidência de reclamação dos usuários. Esse mesmo aspecto foi identificado em estudo proposto por Jurena e Valle (2021), pesquisadores que analisaram os portais de transparência do Paraná (4º colocado no *ranking* da CGU) e dos municípios de Curitiba e Londrina (ambos com mais de 500 mil habitantes).

4.2.Histórico do Portal de Transparência do Distrito Federal

O Portal da Transparência do DF, no escopo em que se apresenta, foi criado em 2010, com a publicação do Decreto nº 31.836/2010, e reformulado em 8 de dezembro de 2011, em atendimento ao Decreto nº 32.988/2011, que dispõe sobre transparência pública e controle social no âmbito do GDF. É, portanto, uma ferramenta que visa assegurar e fomentar o controle social na medida em que permite que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

As informações divulgadas no portal são provenientes de diversos sistemas oficiais dos órgãos da administração direta e indireta do governo local. Dados

orçamentários, financeiros e contábeis, assim como dados sobre contratos, convênios, pessoal e demais informações, são atualizados diariamente, sempre que ocorrem alterações nas bases de dados governamentais.

Desde 2011, o Portal da Transparência do DF é gerido pela CGDF, órgão responsável pela supervisão, pelo tratamento e pela orientação dos dados e das informações disponibilizáveis na ferramenta, conforme Decreto nº 39.610/2019. Cabe à CGDF zelar pela efetividade das ações de transparência pública e pelo controle social e consolidar as informações, disponibilizando-as de forma consistente e transparente para toda a sociedade. Desde então, com o objetivo de aprimorar a experiência do usuário e a melhora da transparência de dados e informações governamentais, o Portal da Transparência do DF evoluiu e passou regularmente por atualizações.

Conforme já apresentado, o Portal da Transparência do DF foi criado pelo Decreto nº 31.836/2010, o qual dispõe sobre a transparência fiscal no âmbito do GDF. Em 8 de dezembro de 2011, foi reformulado para atender ao Decreto nº 32.988/2011, que dispõe sobre transparência pública e controle social no âmbito do GDF. O novo Portal de Transparência do DF foi desenhado nos moldes determinados pela LC nº 131/2009. Manteve-se a linguagem mais cidadã e tornou-se mais fácil navegar no *site*, uma vez que a nova versão era mais intuitiva (CGDF, Processo SEI nº 00480-00002066/2021-01, *Layout dos portais*, 2022).

FIGURA 1 – Layout do Portal de Transparência do DF em 2011



Fonte: CGDF (captura de tela, 2011)

Conforme exposto no processo SEI nº 00480-00002066/2021-01³⁹, que contém relatórios disponíveis na intranet da CGDF, apresentações de PowerPoint e memórias de reunião revelam que as evoluções têm sido constantes a fim de oferecer consultas inéditas, de interesse do cidadão, que promovam o controle social, como:

- a) Relatórios de remuneração de servidores;
- b) Consulta de todo o acervo patrimonial do GDF;
- c) Informações sobre as obras da Copa do Mundo de Futebol de 2014 em Brasília;
- d) Cadastro de Expulsões da Administração Distrital (CEAD);
- e) Consulta da lista de beneficiários – Programa Bolsa Família e DF sem Miséria –, de forma automática;
- f) Consulta do projeto Mobilidade por Bicicleta, que detalha o programa de construção de ciclovias em todo o DF; e
- g) Nova consulta em Despesas Públicas – Por Classificação Orçamentária, permitindo ao usuário a possibilidade de consulta detalhada por vários filtros.

³⁹ O processo está classificado como público, o andamento pode ser acompanhado no *site* <https://www.portalsei.df.gov.br/>, e o acesso ao conteúdo pode ser solicitado pelo e-SIC, disponível no portal <https://www.participa.df.gov.br/>

Ainda de acordo com o conteúdo do processo SEI nº 00480-00002066/2021-01, em 26 de abril de 2013, visando dar transparência às ações e despesas do DF relativas aos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, e a fim de facilitar o controle social dos recursos públicos investidos na preparação do evento, o portal disponibilizou o hot site da Copa, página com detalhamento de gastos, cronogramas e contratos do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, segurança pública, turismo e mobilidade urbana. Também houve melhorias no Portal da Transparência do DF, como: consultas temáticas, lista de shows e eventos, inclusão de informações sobre emendas parlamentares e empresas punidas.

Conforme documentos reunidos no Processo SEI nº 00480-00002066/2021, em 28 de abril de 2014, entrou no ar o novo Portal da Transparência do DF totalmente reformulado, com novas consultas e novos recursos: acessibilidade, formatos de arquivos em formato aberto (CSV), compartilhamento com redes sociais e arquitetura mais interativa. Tudo isso com o objetivo de aumentar a transparência e a participação social relacionadas às ações do GDF. Fomentar a participação social e o combate à corrupção foi o principal objetivo do portal. Todas as informações estavam disponíveis para toda a sociedade, que não precisava fazer cadastro nem definir senha para acessar os dados disponíveis. A sociedade poderia acompanhar e fiscalizar a correta e regular aplicação dos recursos públicos e evitar gastos indevidos.

Outra facilidade implementada foi a inclusão de consulta sobre: Cartão Material Escolar e despesas públicas; gastos com diárias, viagens, locomoção e remuneração de servidores; divulgação da escala dos profissionais de saúde; e informações sobre convênios e possibilidade de fazer download das informações em formato CSV.

FIGURA 2 – Layout do Portal de Transparência do DF em 2014



Fonte: CGDF (captura de tela, 2014)

Em 2015, nos documentos coletados e disponíveis no processo SEI nº 00480-00002066/2021-01 foram implementadas as seguintes melhorias:

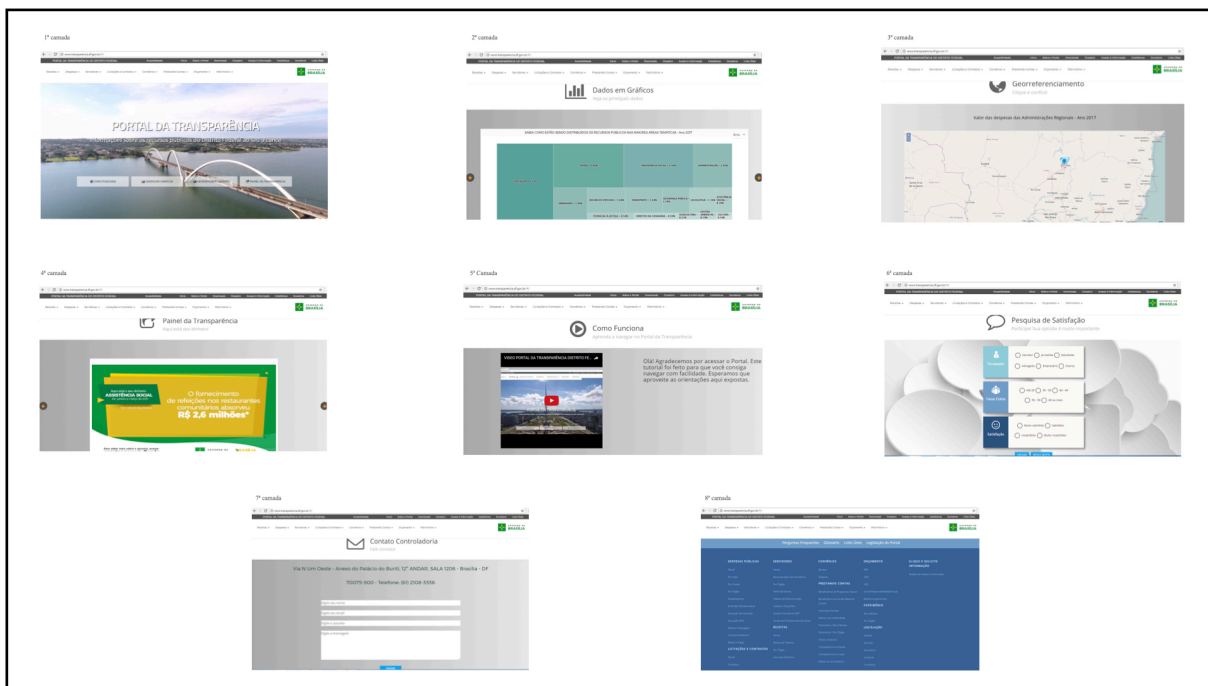
- a) Inclusão da consulta Contratos;
- b) Remodelagem e incremento da consulta Diárias, Passagens e Despesa com Locomoção, com inclusão de subitens da despesa e criação do Saiba Mais;
- c) Inclusão da estatística de acessos ao portal;
- d) Incremento da consulta Remuneração dos Servidores, com possibilidade de utilização de filtros;
- e) Divulgação da remuneração das forças policiais: PMDF, PCDF e CBMDF;
- f) Inclusão de *link* para Transparência na Saúde;
- g) Inclusão de *link* para relatórios de auditoria disponibilizados no *site* da CGDF;
- h) Inclusão de *banners* para acesso ao Siga Brasília e para consulta textual ao DODF;
- i) Articulação com a Casa Civil para atualização das informações sobre conselhos;
- j) Articulação com a Secretaria de Fazenda, visando à automatização e inclusão de novos dados da consulta Convênios – Repasses/Recursos Recebidos;

- k) Articulação com a Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD), visando à automatização e inclusão de novos dados da consulta Editais.

A nova versão do portal, implementada em 2016, contou com modernizações que visavam facilitar a navegação e deixar as informações mais acessíveis ao cidadão. Alterações foram feitas na ferramenta de consultas, no *layout* e na distribuição dos dados para o portal ficar mais atrativo, amigável e interativo. As melhorias alcançaram:

- a) *Layout* do site;
- b) Inclusão de gráficos dinâmicos;
- c) Criação de painéis com disponibilização de gráficos nas funcionalidades Receitas/Despesas/Servidores/Licitações e Contratos;
- d) Diminuição considerável do número de cliques para chegar ao maior detalhamento das consultas;
- e) Criação de novas consultas na funcionalidade Receitas – Multas de Trânsito/ Por Órgão/Consulta Dinâmica;
- f) Criação de novas consultas na funcionalidade Despesas – Por Ação/ Execução de Emendas/Consulta Dinâmica/Restos a Pagar);
- g) Apresentação dos valores empenhados, liquidados e pagos em várias consultas da funcionalidade Despesas, com detalhamento dos respectivos documentos – Nota de Empenho (NE); Nota de Lançamento (NL); e Ordem Bancária (OB);
- h) Inclusão de histórico anual da remuneração dos servidores;
- i) Automatização da funcionalidade Convênios;
- j) Possibilidade de filtros de diversos itens das consultas;
- k) Melhoria na consulta Licitações, com acréscimo de informações e filtros: itens/adjudicado, participantes e valores das propostas;
- l) Acréscimos de *links* úteis, incluindo Relatórios/Pareceres das Contas de Governo – TCDF: <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/contas-de-governo>;
- m) Organização dos relatórios gerenciais;
- n) Inclusão de pesquisa de satisfação dos usuários; e
- o) Vídeo tutorial com explicações de como acessar as consultas do portal.

FIGURA 3 – Layout do Portal de Transparência do DF em 2016



Fonte: CGDF (captura de tela, 2016)

Conforme registrado no processo SEI nº 00480-00002066/2021-01, em 2017, entrou a versão mais recente do portal, com a inclusão de ferramenta para acompanhamento da estatística de acesso que utiliza a arquitetura Ajax, a qual não exige novo carregamento da página cada vez que o usuário realiza uma ação. Essa facilidade foi possível graças à ferramenta Google Analytics. Devido ao Ajax⁴⁰, as várias ações de um único usuário em vários elementos disponíveis no menu são contadas apenas uma vez, registrando só uma seção por página. Nessa versão, também foram contempladas as seguintes alterações:

- Aplicação de filtros dos dados de empenho na Consulta Dinâmica de despesas;
- Criação da interface para *upload* dos arquivos;
- Implementação da ferramenta de acessibilidade;
- Criação de mensagem após consulta de Empresas Punidas;
- Inclusão do filtro Todos, na consulta Empresas Punidas;

⁴⁰ Ajax é a sigla em inglês para Asynchronous JavaScript and XML or Asynchronous JavaScript transfer. A tradução para o português é Transferência Assíncrona de JavaScript, que são técnicas de desenvolvimento web para criação de aplicativos assíncronos, possibilitando a recuperação de um servidor assíncrono em segundo plano, sem interferir na exibição e no comportamento da página.

- f) Inserção da aba Glossário, no menu superior;
- g) Geração de esquema carrossel para a chamada de vídeos da página principal;
- h) Criação de função de navegação no menu;
- i) Implementação da consulta Órgãos Deliberativos, na funcionalidade Prestando Contas;
- j) Alteração do nome do botão Colunas para +Itens, em todas as consultas;
- k) Inserção do glossário interativo para os botões +Itens e Exportar;
- l) Formatação em moedas das bases em CSV;
- m) Reformulação da consulta Empresas Punidas (base CEIS da CGU), com acréscimo da coluna UF;
- n) Complementações do glossário interativo referente aos botões das consultas Despesas/Licitações e Contratos/Convênios e aos detalhamentos das consultas da funcionalidade Despesas;
- o) Consulta Dinâmica – pesquisa por período – empenho, liquidações e pagamentos relativos ao período pesquisado;
- p) Consulta Dinâmica – inclusão de duas colunas no *grid* e no botão Colunas da consulta Pagamentos: Pago Restos a Pagar/Total Pago;
- q) Inclusão do botão Empenho, na consulta a contratos;
- r) Ajustes na consulta Licitações: com a retirada da obrigatoriedade da escolha do exercício e inclusão da opção Todos;
- s) Retirada da grade e do botão Colunas;
- t) Retirada da informação Interessado do detalhamento;
- u) Implementação da camada Painéis de Transparência, na página principal; e
- v) Ajustes na consulta Remuneração dos Servidores, para inserção da base dos empregados do BRB.

Em 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, houve a inclusão de uma aba de serviços para evidenciar e possibilitar aos cidadãos o acompanhamento das demandas e dos gastos relativos à pandemia e sua evolução no DF. Embora a Organização Mundial da Saúde – OMS (2023) tenha declarado o fim da emergência de saúde no mundo referente à Covid-19, a aba sobre a pandemia permanece ativa no Portal de Transparência do DF.

4.3.Arcabouço legal

Esta seção tem por objetivo apresentar o processo de elaboração das leis que sustentam o acesso à informação no DF e como se deu o envolvimento do Legislativo na matéria. No Anexo III deste trabalho, é possível identificar todos os demais atos normativos, porém, como não foi possível localizar os processos administrativos que deram origem aos decretos e portarias, ficaram de fora do escopo desta dissertação.

Dando início à análise, o primeiro ato normativo foi o Projeto de Lei (PL) nº 2.657/1997, de autoria do Deputado Carlos Xavier (PSD), que deu origem à Lei nº 2.545/2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos públicos e dá outras providências e equipara-se à Lei dos Arquivos do Executivo federal (Lei nº 8.159/1991).

A primeira observação a ser destacada foi o período de tramitação na casa, que durou três anos e quatro meses para ser concluído e a lei publicada. O PL original previa um texto bem próximo à Lei nº 8.159/1991 e garantia, no seu art. 9º, o acesso aos documentos sob guarda e gestão dos arquivos públicos, o que abrangia tanto o arquivo histórico/permanente sob gestão do Arquivo Público do Distrito Federal quanto os arquivos intermediários sob gestão dos órgãos da administração direta e indireta do GDF. Os arts. 10 a 12 dispunham, ainda, sobre as formas de sigilo e tempo de restrição ao acesso.

Por seis meses, o PL ficou sob análise da Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), que apontou inconformidades do ponto de vista conceitual, técnico e erros de redação, apresentando o primeiro substitutivo que alterou os arts. 9º ao 12, que remete à Constituição Federal, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, para tratar o tempo de sigilo. O papel dos arquivos públicos passou a ser abordado nos arts. 1º, 7º e 8º. Outra inovação do texto substitutivo foi a organização do Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SIARDF).

O PL foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde permaneceu por outros seis meses, com aprovação do texto, sem alteração, e reencaminhado à CCJ para votação. A primeira votação (primeiro turno) ocorreu um ano e cinco meses após aprovação do CAS, em 28 de setembro de 1999. O

segundo turno demorou quatro meses, e o PL foi aprovado sem objeções. A publicação no *Diário Oficial do DF* (DODF) se deu em 28 de abril de 2000, e por 11 anos foi a única lei que dispunha sobre acesso à informação no DF.

Nessa lacuna de 11 anos, outros decretos importantes dispuseram sobre o acesso à informação, com destaque para:

- a) Decretos relativos às atividades de ouvidoria, exercendo nesse período a função de porta de entrada de pedidos de acesso à informação dos arquivos correntes e intermediários;
- b) Decreto nº 24.190/2003, que inaugurou o Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal (e-GDF) e oficializou a entrada do DF na governança eletrônica, promovendo as ações de e-democracia e e-Gov, ampliando e impulsionando o controle social e a participação social, tal qual exposto por Vaz (2005), Sampaio e Winkler (2019) e discutido neste trabalho na seção que trata do referencial teórico;
- c) Decretos nº 31.372/2010 e 31.836, que determinaram a implantação do Portal de Transparência no DF e a transparência fiscal no DF, respectivamente. A disponibilização das informações ficou sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (SEFAZ), da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social (SEOPS), da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), contudo a gestão do Portal de Transparência do DF ficou sob responsabilidade da SEFAZ até 2011, com a publicação do Decreto nº 32.988/2011, transferindo a gestão do Portal de Transparência para a Subsecretaria da Transparência da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, atual CGDF, bem com a responsabilidade de efetivação de ações de transparência e controle social no âmbito do GDF.

Após 11 anos, a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) voltou a tratar da matéria de acesso à informação e transparência, mesmo ano que a LAI passou pelo processo de promulgação no Poder Executivo federal.

O PL nº 118/2011, de autoria da Deputada Liliane Roriz (PRTB), visava à obrigatoriedade do GDF de divulgar dados e informações relativos à gestão do sistema de saúde do DF. As justificativas apresentadas pela deputada foram: a

pressão midiática diante dos problemas enfrentados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) no mês de janeiro de 2011; o atendimento das reivindicações sociais no período eleitoral; e a promoção da transparência da administração pública sobre uso e alocação das verbas destinadas à saúde. A deputada também apresentou como justificativa a obrigatoriedade de publicidade prevista na Constituição Federal de 1988, art. 37, e na Lei Orgânica do DF, art. 22, e concluiu, expondo a necessidade de transparência na gestão da coisa pública.

O texto proposto previa a divulgação, no Portal do Cidadão, de informações e demonstrativos relativos à gestão do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal (art. 1º do PL nº 118/2011). A divulgação dos dados foi estruturada em cinco eixos temáticos: (i) locais de atendimento aos pacientes e especialidades médicas disponíveis no local; (ii) número de leitos; (iii) quantidade máxima de atendimento por profissional de médico; (iv) localização e telefone das farmácias gratuitas e farmácia de alto custo; e (v) demonstrativo de custos de projetos de obras, execução de serviços, aquisição de medicamento e demais despesas relativas à saúde pública.

O processo tramitou, inicialmente, na Comissão e Educação e Saúde (CES), ali permanecendo por um mês, quando foi aprovado sem ressalvas e encaminhado à CCJ. No relatório da CES, a relatora ressaltou o mérito da matéria, dispôs sobre a relevância da transparência na gestão governamental como forma de publicização das ações administrativas, prestação de contas, acessibilidade de informações aos cidadãos, destacando o papel da Lei Federal nº 9.755/1998 e da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Na CCJ, o PL permaneceu por um mês, e foi proposta alteração do texto original. A emenda substitutiva alterou e ampliou o rol de informações de divulgação obrigatória, incluindo: quantidade de leitos de UTI de forma dinâmica⁴¹; quantidade de médicos na escala, especialidades, exames ofertados nas unidades de saúde; estoque de medicamentos em cada farmácia gratuita e nas farmácias de alto custo, bem como endereço e telefone; e classificação da fila de contemplados em cirurgia eletiva (resguardando informações sensíveis).

⁴¹ A gestão da quantidade de leitos ambulatoriais, de UTI, de ambulâncias do Samu e transplante de órgãos é realizada pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF), unidade orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES-DF).

A justificativa para a alteração do texto original e aprovação do PL repisou os argumentos da relatoria da CES, e o PL foi aprovado em primeiro turno no dia 26 de junho de 2012 e, em segundo turno, em 27 de junho de 2012.

Em 31 de agosto de 2012, o PL seguiu para sanção e publicação pelo chefe do Executivo local. Houve veto ao PL, tendo como justificativas tratar-se de iniciativa privativa do Poder Executivo e impossibilidade de atendimento das demandas legais por falta de recursos humanos e impacto orçamentário.

Após restituição dos autos, o PL foi encaminhado à CCJ, onde permaneceu por um ano e dois meses e teve como relator o Deputado Chico Leite (PT), que rejeitou o veto do governador e submeteu a matéria a votação nominal em plenário, contabilizando 13 votos contra o veto do governador e 11 abstinências. Em face do resultado da votação, a CLDF restituiu o PL para promulgação e publicação no DODF da Lei nº 5.221/2013, mesmo com objeção do Poder Executivo.

De forma concomitante, o PL nº 281/2011, de autoria do Deputado Joe Valle (PSB), teve início na CLDF e deu origem à Lei nº 4.850/2012, que “dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo poder público”.

A justificativa para a criação da lei foi a necessidade de: fortalecer a democracia participativa; fomentar projetos de controle social na gestão de política educacional; estabelecer princípios de planejamento, controle, transparência e responsabilização dos governantes com a educação; estabelecer sistema de monitoramento participativo, descentralizado e integrado com a sociedade; e estabelecer elemento de prestação de contas (*accountability*). O projeto percorreu a CLDF ao longo de um ano e dois meses até sua aprovação e encaminhamento para publicação.

O destaque do PL evoca a necessidade de disponibilizar, na página de internet da Secretaria de Estado de Educação (SEE), informações relevantes para os pais, para a sociedade e para gestores que viabilizem a criação e o acompanhamento de indicadores educacionais. Os indicadores foram distribuídos em cinco eixos: (i) indicadores sociodemográficos; (ii) oferta escolar, acesso e participação; (iii) eficiência e rendimento (taxa de distorção entre idade-conclusão, idade-série/ano, aprovação, reprovação, evasão); (iv) infraestrutura física da rede de ensino público; (v) financiamento, gestão e carreira docente (remuneração média, número de docentes ativos e inativos, número de professores em contrato

temporário; percentual de formação acadêmica – nível médio, licenciatura, especialização, mestrado e doutorado).

O PL tramitou na CES, levando aproximadamente seis meses para apreciação da matéria e aprovação do texto. Em seguida, o texto seguiu para a CCJ, onde permaneceu por quase quatro meses, com alteração do texto original. O texto substitutivo suprimiu alguns artigos, reescreveu outros, corrigiu erros de grafia e de digitação, mas manteve o cerne da matéria na íntegra. A aprovação em primeiro e segundo turnos ocorreu em 5 de maio de 2012, e a publicação no DODF deu-se, na forma da Lei nº 4.850, em 5 de junho de 2012.

A lei de referência sobre transparência e acesso à informação (que deu origem à Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012), teve início em 5 de maio de 2012, com a recepção do PL nº 932/2012 (autoria do Poder Executivo) pela CLDF. Em 1º de agosto do mesmo ano, o PL nº 1.027/2012 (autoria do Deputado Cristiano Araújo) foi autuado. Em decorrência do conteúdo da matéria, os PL foram apensados. A tramitação dos projetos, da recepção da matéria à sua conclusão e publicação no DODF, levou pouco mais de um ano. A agilidade na tramitação denota a necessidade de atender à LAI e incluir o DF no rol de estados alinhados às ações de transparência e acesso à informação alavancados pelo governo federal⁴².

A motivação apresentada pelo Poder Executivo, com pedido de urgência na tramitação, quanto à necessidade de recepcionar a LAI no âmbito do DF e quanto à justificativa apresentada pelo Deputado Cristiano Araújo (PTB), versa sobre a necessidade de regular o acesso à informação sobre remuneração de servidores públicos, temas que, nas palavras do deputado, apresenta “aspectos controvertidos”.

O PL nº 932/2012 apresentou uma proposta de redação elaborada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que adotou como base a LAI, fazendo adaptações para as especificações do DF, estruturada em 44 artigos distribuídos em seis capítulos (disposições preliminares, acesso à informação e divulgação, procedimentos de acesso à informação, restrições de acesso à informação, responsabilidades e, finalmente, as disposições finais e transitórias).

O conteúdo do PL nº 1.027/2012 já constava no texto do PL nº 932/2012, motivo pelo qual o texto que seguiu para análise do plenário foi o PL encaminhado

⁴² O DF foi a 8ª unidade da Federação a promulgar ato normativo para regulamentar a implantação da LAI. Lista completa com os atos normativos de todos os estados no Anexo III desta dissertação.

pelo Poder Executivo. Antes da votação em plenário, o PL nº 932/2012 foi encaminhado para análise da CCJ e para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP). Durante a tramitação nas comissões, o projeto de lei recebeu, ao todo, 40 emendas⁴³, das quais foram rejeitadas somente quatro. As justificativas mais utilizadas para emendas ao texto original foram melhoria do texto, ajuste sobre responsabilidade e prazos, correção de competências para execução das ações propostas, inclusão de punições a condutas inadequadas e espelhamento no texto da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

A versão final do texto do PL nº 932/2012 foi votada em primeiro e segundo turnos em 6 de novembro de 2012 e contou com a presença e aprovação de 20 deputados em primeiro turno e de 18 deputados no segundo turno. Após pequenas correções de numeração e digitação, o PL foi encaminhado e assinado pelo Deputado Patrício (PT), presidente da mesa-diretora, publicado no *Diário* da CLDF em 28 de novembro de 2012⁴⁴ e encaminhado ao governador, no mesmo dia, para publicação no DODF.

O PL nº 932/2012 foi publicado no DODF nº 252, de 13 de dezembro de 2012, como Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com veto aos arts. 8º, parágrafo único, XII; 20, § 2º; 31; 35, parágrafo único; e 37. Teve por justificativa a incapacidade de atender ao art. 8º, parágrafo único, inciso XII, sem expor a vida pessoal dos pacientes; o art. 20, § 2º, por ser incompatível com o ordenamento jurídico do DF, com avanço nas atribuições exclusivas do governador (LODF, art. 100, IV); o veto do art. 31 se deu pela inadequação com a Lei Orgânica do Distrito Federal; o art. 35, parágrafo único, teve por motivação a impossibilidade de legislar sobre servidores da Polícia Militar do DF (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); no que tange ao art. II, o veto ocorreu por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do governador; por fim, o art. 37 apresentou imprecisões jurídicas.

O governador devolveu a lei à CLDF, solicitando a manutenção do veto de 13 de dezembro de 2012, levada à análise da CCJ e votação nominal em plenário no

⁴³ O conteúdo das emendas e as justificativas podem ser conferidas no Anexo II deste trabalho.

⁴⁴ Publicação do PL no Diário da Câmara Legislativa, ano XXI, nº 2015, Brasília, 28/11/2012 (p. 1-6).

dia 16 de junho de 2013, aprovada a Lei nº 4.990/2012, com a manutenção dos vetos, tendo como placar 15 votos a favor e nove ausências.

A partir da publicação da Lei Distrital nº 4.990/2012, as leis subsequentes surgiram para aprimorar e incluir itens obrigatórios de divulgação no Portal de Transparência do DF. Por três anos, a LAI do DF atuou sem necessidade de alterações, as quais começaram a surgir em 2015.

É o caso da Lei nº 5.575/2015, que teve por origem o PL nº 300/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicização das súmulas dos contratos celebrados pela administração pública com particulares. O PL foi proposto pela Deputada Sandra Faraj (PR) e levou seis meses para ser aprovado e publicado, tendo por motivação ampliar a transparência dos contratos celebrados pela administração pública. Nesse caso, o PL tramitou na CCJ e na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), aprovado em ambas sem emendas ou vetos; encaminhado para publicação pelo Executivo, que o fez com veto ao art. 2º por inconstitucionalidade de motivo de rescisão contratual. O PL foi publicado na forma da Lei nº 5.575/2015 no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015. O veto foi aprovado e mantido pela CLDF em 2 de março de 2016.

Ainda em 2015, a CLDF propôs o PL nº 338/2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo (PSD), que tramitou em cinco meses, tendo como motivação oferecer maior visibilidade aos gastos com cartão corporativo⁴⁵. O PL tramitou na CCJ e na CFGTC e teve seu texto alterado pelo próprio proponente para corrigir o termo “cartão corporativo” para “suprimento de fundo”. A redação final do PL foi aprovada em ambas as comissões, sem alteração do texto, e encaminhado para apreciação e publicação pelo Poder Executivo, sendo aprovado e promulgado na forma da Lei nº 5.698, de 23 de agosto de 2016, no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2016.

O outro PL a ser scrutinado é o de número 418/2015, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT), que objetivava estabelecer critérios de controle e fiscalização da gestão fiscal do DF, a fim de melhorar os parâmetros de transparência da prestação de contas governamentais. Esse PL levou quatro anos e um mês entre a autuação e a conclusão do trâmite, sendo analisado pela CFGTC e CCJ, com aprovação em ambas as comissões, com alteração da redação proposta

⁴⁵ No DF, a rubrica que identifica o cartão corporativo é identificada como suprimento de fundo, regulamentado pelo Decreto nº 13.771, de 7/2/1992, publicado no DODF nº 28, de 10/2/1992.

pelo deputado, mas sem alteração do conteúdo, e enviado para análise e publicação do governador em 14 de dezembro de 2017. O chefe do Poder Executivo vetou o PL por inconstitucionalidade formal da iniciativa da proposta e pelo prazo de regulamentação do instrumento. Devolvido à CLDF, a mensagem de veto do governador foi encaminhada para assembleia, que rejeitou o veto e reencaminhou para publicação no DODF, recebendo a designação de Lei nº 6.233, de 5 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 238, de 17 de dezembro de 2018.

Por último, o PL nº 100/2016 foi proposto pelo Deputado Professor Israel Batista (PV), que também apresentou como motivação o estabelecimento de critérios de fiscalização e controle da gestão fiscal do DF, visando ampliar a transparência da prestação das contas públicas. O PL nº 100/2016 levou quase um ano para tramitar na CLDF e foi analisado na CFGTC e na CCJ, onde teve aprovação, sem alteração do texto proposto, e enviado ao governador para apreciação e publicação, que se deu, sem alteração do texto, na forma da Lei nº 5.802, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 8, de 11 de janeiro de 2017.

A relevância de apresentar a evolução e a construção do arcabouço legal está na compreensão de como os dados passaram a ser disponibilizados para a sociedade, implicando tanto o formato do Portal de Transparência quanto o conteúdo caracterizado como transparência ativa, bem como a influência e a participação da sociedade nesse percurso. Não foi possível localizar os documentos que subsidiaram a elaboração dos atos normativos, mas, na tentativa de compreender a evolução do arcabouço legal, é possível observar e comparar como se deu a evolução do acesso à informação e do Portal de Transparência, quando comparados o governo federal e o GDF.

O Quadro 3 a seguir é composto por quatro colunas, sendo as duas primeiras dedicadas às informações dos atos normativos do governo federal e as duas seguintes relativas aos atos normativos publicados pelo GDF. Nas linhas em destaque, encontra-se a identificação dos atos normativos e suas ementas agrupadas por eixo temático – documentos públicos, governo eletrônico, portal de transparência e acesso à informação.

Quadro 3 – Comparação do Arcabouço Legal entre Governo Federal e Governo Distrital

Ato Normativo Federal		Ato Normativo Distrital	
Portaria nº 548, de 22 novembro de 2010	Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.	Lei 5.499, de 14 de julho de 2015	Aprova o Plano Distrital de Educação – PDF e dá outras providências.
Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012	Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Federal, o modo de divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa.	Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015	Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.
Portaria Interministerial nº 262, de 19 de junho de 2012	Esta Portaria disciplina o modo de divulgação de informações relativas aos imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.	Lei nº 5.698, de 23 de agosto de 2016	Dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016	Faz novas revisões nas obrigações de prestação de contas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.	Lei nº 5.802, de 10 de janeiro de 2017	Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Ato Normativo Federal		Ato Normativo Distrital	
Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020	Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.	Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2017	Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.
Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.	Lei nº 5.834, de 11 de abril de 2017	Dispõe sobre a divulgação de informação a respeito de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde e dá outras providências.
		Lei nº 6.233, de 05 de dezembro de 2018	Estabelece critérios para transparência, controle e fiscalização da gestão Fiscal no âmbito do Distrito Federal.
		Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018	Regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal e, instituído pela Lei nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura.
		Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018	Regulamenta a cessão e disposição de servidores que trata a Lei Complementar nº 840/2011 em seus arts. 152 a 157 e dá outras providências.
		Decreto nº 39.145, de 30 de outubro de 2018	Regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre regras referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Ato Normativo Federal		Ato Normativo Distrital	
		Portaria nº 115, de 02 de abril de 2019	Trata da divulgação, no Portal da Transparência (http://www.transparencia.df.gov.br), dos andamentos dos procedimentos e processos disciplinares, dos processos de responsabilização de fornecedores e dos processos administrativos de responsabilização no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
		Portaria nº 209, de 24 de maio de 2019	Altera a Portaria nº 252, de 27 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 169, de 4 de setembro de 2018.
		Portaria nº 297, de 18 de junho de 2019	Trata da divulgação, no Portal da Transparência (http://www.transparencia.df.gov.br), dos andamentos das ações de controle, inspeções e auditorias, em curso no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno.
		Lei nº 6.337, de 01 de agosto de 2019	Dispõe sobre a transparência no cumprimento dos requisitos legais e contratuais de incentivos concedidos nos Programas de Apoio ao Empreendedorismo Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e de Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial.

Ato Normativo Federal		Ato Normativo Distrital	
		Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020	Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.
		Lei nº 6.638, de 20 de julho de 2020	Garante o sigilo das informações divulgadas no Portal de Transparência ou nos sítios oficiais dos órgãos e entidades dos poderes públicos distritais, relativos às servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.
		Decreto nº 41.431, de 05 de novembro de 2020	Altera o art. 3º do Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020, que institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).
		Lei nº 7.133, de 17 de maio de 2022	Dispõe sobre a divulgação e a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública do Distrito Federal, quando houver decretação de estado de calamidades públicas em razão de epidemias, endemias e pandemias.

Ato Normativo Federal		Ato Normativo Distrital	
		Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022	Dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento de advogado iniciante.
		Portaria Conjunta nº 06, de 7 de novembro de 2022	Disciplina e padroniza os procedimentos para compartilhamento e tratamento automatizado dos dados referentes às concessões de benefícios sociais e de transferência de renda entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES e a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, no caso que especifica.
Acesso à informação			
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012	Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.
Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do <i>caput</i> do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.	Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013	Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

Ato Normativo Federal		Ato Normativo Distrital	
Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016	Institui a Política de Dados Abertos do Governo Federal.	Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014	Regulamenta o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, e dá outras providências.
		Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017	Institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional Distrito Federal.

Fonte: desenvolvido pela autora, com base nas informações fornecidas pelos portais de transparência do Governo Federal e do GDF, além das informações disponibilizadas no *site* oficial da CGDF.

4.4. Transparência e *accountability* do Portal de Transparência do Distrito Federal

Nesta seção, apresentam-se a *accountability* e a transparência ativa e passiva disponível no Portal de Transparência do DF. O portal foi desenvolvido para atender aos requisitos legais e se dispõe a divulgar a transparência ativa das ações governamentais do Poder Executivo do DF.

Foram consideradas transparência ativa as informações disponibilizadas de forma proativa pelos órgãos (STC, 2012), no caso, o Portal de Transparência, que utilizam como norte para tal publicidade as obrigações previstas pelo arcabouço legal. A transparência passiva, caracterizada pela demanda registrada pelo cidadão (STC, 2012), não é possível averiguar pelo Portal de Transparência, visto ser efetivamente medida pelo sistema e-SIC. Mesmo informações disponibilizadas pelo Portal de Transparência, sem a obrigatoriedade imposta pela lei, devem ser consideradas transparência ativa, já que são disponibilizadas espontaneamente pelo governo.

No caso do DF, segundo informações no Portal de Transparência do DF, a legislação pertinente reúne: Lei Complementar nº 131/2009, Lei Complementar nº

3.965/2007; Decreto Distrital nº 32.988/2011; Decreto Distrital nº 31.836/2010; Decreto Federal nº 7.185/2010; Decreto Distrital nº 31.372/2010; e Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2017.

A Tabela 3, a seguir, é o extrato da planilha disponível no Apêndice II, Transparência Ativa, utilizada para coletar, com base em formulários de levantamento já testados⁴⁶, informações que viabilizaram a análise do conteúdo quanto ao cumprimento dos dispositivos legais. Nesse caso, foi utilizado todo o arcabouço legal desenvolvido pelo GDF e descrito na seção 3.3 – Arcabouço legal –, além dos que estão referenciados no Portal da Transparência. Também se analisou a qualidade da informação, considerando a linguagem empregada (compreensão e linguagem simples) e a facilidade de acesso. A primeira coluna – Área – identifica os elementos analisados; a segunda – Pontuação Máxima – indica qual valor a área poderia ter atingido; a terceira – Quantidade Pontuada – indica a pontuação atingida pela área analisada; e a quarta – Aproveitamento – indica, em porcentagem, a representação da quantidade pontuada, considerando o máximo que poderia ter atingido. O extrato é fruto da planilha composta por 372 linhas, das quais 344 são elementos a serem analisados, distribuídos em áreas de concentração (Apêndice II). As áreas de concentração foram delimitadas conforme arcabouço legal, parâmetros contábeis e elementos de *accountability* que indicam a prestação de contas de ações governamentais, independentemente dos gastos públicos.

⁴⁶ Conforme apresentado na metodologia, a tabela de coleta de dados teve lastro nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público Federal no *site* Combate à Corrupção; as propostas de perguntas apresentadas por Lara (2016) e Avelino (2013) adotam como ponto de partida o Formulário de Observação de *Disclosure* obrigatório para Portais de Transparência proposto por Fabre (2017); “Os limites do Sigilo e a Agenda da transparência Público no Brasil” (Valdiones, 2019); Processo SEI 00480-00002066/2021-01.

TABELA 3 – Extrato da Avaliação do Portal de Transparência do DF

Área	Pontuação Máxima	Quantidade Pontuada	Aproveitamento (%)
Finanças	4	4	100
Orçamento	6	4	66,66
Despesa	37	28	75,67
Receita	25	24	96
Execução orçamentária	14	13,5	96,42
Execução financeira	42	24,5	58,33
Tributos	5	2,5	50
Contabilidade	20	19,5	97,5
Sistema de Administração Financeira	20	2,5	12,5
Crédito público e dívida pública	29	27	93,10
Necessidade de financiamento	10	7	70
Controle interno e externo	8	4	50
Gestão de Recursos humanos	46	27,5	59,78
Serviços	3	1,5	50
Gestão de risco	13	2	15,38
Governo Central	20	8	40
Integridade	10	0,5	5
Sociedade	6	4	66,66
Direitos Humanos	6	0,5	8,33
Acesso à Informação	20	12,5	62,5
Total	344	217	63,08

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A Tabela 4 demonstra aspectos de navegabilidade e interface do Portal de Transparência. A planilha com os dados na íntegra que deram origem à Tabela 4 encontra-se disponível no Apêndice I – Navegabilidade. A planilha é composta por 45 linhas, das quais 43 são elementos analisados, e foram considerados aspectos da qualidade, disposição da informação, funcionalidades e ferramentas disponíveis. A Tabela 4 também se encontra estruturada em quatro colunas. A primeira – Área – identifica os elementos analisados; a segunda – Quantidade Pontuada – indica a pontuação atingida pela área analisada; a terceira – Pontuação Máxima – indica qual valor a área poderia ter atingido; e a quarta – Aproveitamento – indica, em

porcentagem, a representação da quantidade pontuada, considerando o máximo que poderia ter atingido.

TABELA 4 – Extrato da Avaliação sobre Navegabilidade

Área	Quantidade pontuada	Pontuação máxima	Aproveitamento (%)
Navegabilidade	29,5	43	68,60

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Nesta última parte da seção, apresentaram-se, com máxima precisão e detalhes, os dados coletados durante a pesquisa. A análise dos resultados será apresentada na próxima.

5. ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção será realizada a análise dos dados apresentados na seção anterior, seguindo a mesma estrutura de tópicos e em conformidade com os métodos descritos no capítulo sobre metodologia, com amparo na literatura disponível na revisão de literatura.

5.1.Contexto da Controladoria-Geral do Distrito Federal

Originalmente, no DF, as ações destinadas ao controle social eram de atribuição da Secretaria de Estado de Comunicação Social, conforme demonstra o Decreto nº 21.170/2000, art. 15, inciso XIV, alínea c: “(...) formular diretrizes, desenvolver estudos e pesquisas, promover, supervisionar e avaliar a implantação de planos, programas e projetos governamentais relativos às ações de melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão, com ênfase nos princípios de qualidade, eficácia, eficiência e controle social”. Transparência e controle social foram atrelados em 2001, com o Decreto nº 21.928/2001, transferindo a obrigação à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Ao comparar a trajetória do DF com a União, percebe-se que a linha do tempo do DF é coincidente com as decisões e ações da esfera federal, indicando alinhamento das ações e acompanhamento do “humor nacional”⁴⁷. A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) foi criada em 2002 com a denominação Corregedoria-Geral do Distrito Federal e assumia, em seu ordenamento, a função de correção e controle interno do DF (Lei nº 3.105/2002). Já a Corregedoria-Geral da União (CRG) foi instituída pela Medida Provisória nº 2.143-31, sendo que, antes da sua instituição, as atividades de controle eram desempenhadas pelo Ministério da Fazenda e Controle Interno. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao seu turno, foi criada pela Lei nº 10.683/2003 (CGU, 2023).

Loureiro *et al.* (2012, p. 55) destacam que a CGU foi criada, tendo como inovação ser um órgão burocrático com claro incentivo ao controle da sociedade sobre o Estado: “teoricamente, este modelo de atuação da CGU revela as

⁴⁷ De acordo com Capella (2006), Kingdon define “clima” ou “humor” nacional como situação na qual diversas pessoas compartilham as mesmas questões durante determinado período de tempo. O “humor nacional” possibilita algo semelhante a “solo fértil para ideias germinarem”. Isso ajudando a explicar por que certas questões chegam à agenda e outras são descartadas.

imbricações entre Estado e Sociedade nos processos participativos”. O mesmo ocorreu no DF, ao ser criada a Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Atividades como ouvidoria, controle e correição foram automaticamente incluídas como suas funções institucionais, mas, com o avançar do tempo, demais atividades, como transparência e acesso à informação, entraram no bojo de suas ações, fortalecendo a missão de combate à corrupção, participação e controle social.

Os primeiros passos efetivos para o acesso à informação no DF foram dados com a publicação da Lei nº 2.545/2000, como forma de acolhimento da Lei Federal nº 8.159/1991, associada ao Decreto Federal nº 2.134/1997. Faltava, porém, no GDF estrutura nos órgãos para colocar em prática as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 2.545/2000, o que gerou vácuo legislativo e delegou aos órgãos a metodologia e a normatização para atender aos pedidos de acesso, o que, na prática, impedia o exercício do direito pelos cidadãos. Esse vácuo foi parcialmente resolvido com a criação da Ouvidoria, em 1997. Inicialmente, a Ouvidoria oferecia três itens como opções de demanda – reclamação, denúncia e solicitação –, assim, os cidadãos começaram a recorrer à Ouvidoria para solicitar informações ou requerer, por meio de reclamação ou denúncia, a negativa de acesso. Atualmente, a Ouvidoria conta com seis eixos de demandas – elogio, sugestão, informação, solicitação, reclamação, denúncia. As demandas de informação passaram a ser registradas no e-SIC (o mesmo utilizado pelo governo federal⁴⁸), em 2013, mas o sistema era gerenciado pela Ouvidoria-Geral do DF, sendo o acompanhamento e demais atividades supervisionadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle Social da CGDF.

A CGDF foi criada em 2002, quando o governo já se ocupava com ações de ampliação dos serviços de fomento à participação social, como serviços de registros de ouvidoria. Assim, quando o Decreto Distrital nº 24.190/2003, que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal (e-GDF) foi publicado, serviços e *sites* governamentais já eram realidade. O instrumento legal foi a institucionalização, necessária e típica à administração pública, para suportar as atividades de governo digital.

⁴⁸ Termo de adesão e compromisso ao Programa Brasil Transparente nº 277, de 7/2/2013, firmado entre a Controladoria-Geral da União e a Subsecretaria de Transparência para Prevenção à Corrupção da Controladoria-Geral da União (Processo GDF nº 480000060/2015, acesso público, localizado no acervo arquivístico da CGDF.

Nesse caminho de estabelecimento e fortalecimento das ações de controle e participação social, encontramos características sociodemográficas da cidade que contribuíram para o sucesso da empreitada: uma população politizada, com bom nível de escolaridade (IDEB entre 5,7 e 6,5 no período de 2012 a 2021), rendimento domiciliar e acesso às TIC bem acima da média nacional (IBGE, 2022). Essas características também colaboraram com o sucesso da implantação das ferramentas de e-Gov, como o Portal de Transparência do DF.

Conforme já exposto, o Portal de Transparência do DF foi criado em 2010, com a publicação do Decreto nº 31.836/2010, para cumprir os objetivos de atender às determinações previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e na Lei Distrital nº 4.990/2012 – Lei de Acesso à Informação do DF –, bem como aplicar o acesso à informação para a parcela da população com acesso à internet. O público-alvo, cidadãos com acesso à internet, encontra respaldo no perfil sociodemográfico da população, como exposto acima. O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)⁴⁹ (2024) aponta que a desigualdade de acesso à internet corresponde à desigualdade socioeconômica e cultural.

Importante também elencar o valor monetário que incide no acesso à informação pública em meio digital. A renda média de R\$ 3.227,00 é alavancada pela remuneração do serviço público que corresponde a 22,2% da população, e a área de serviço é a que mais emprega no DF (IPEDF, 2023). De acordo com o PDAD 2021, 14,2% da população recebem até um salário mínimo, e 39,6% da população recebem entre um e dois salários mínimos, de forma que resta comprovado que mais de 50% da população do DF tem renda inferior à média da cidade. A estabilidade do serviço público favorece também a facilidade de acesso à informação, uma vez que faz parte da rotina de trabalho das pessoas conhecer as informações geradas pelo governo. Mesmo com 98% da população com acesso à internet, metade utiliza somente serviços de internet pré-paga, com valores médios entre R\$ 69,90 e R\$ 120,00. Um impacto de 4,88% a 8,49% na renda de uma pessoa que recebe um salário mínimo.

⁴⁹ O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br foi criado pelo Governo Federal em 31 de maio de 1995, por intermédio da Portaria Interministerial nº 147. O Decreto nº 4.829/2003, estabelece as atribuições do Comitê, que podem ser resumidas como “estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e diretrizes para a execução do registro de Nomes de Domínio, alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*) e administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível “.br”. Também promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da Internet e propõe programas de pesquisa e desenvolvimento que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso da Internet.” (CGI.br, 2024)

Cenário parecido ocorre com a escolaridade: 50,7% da população frequentam o ensino público, e a principal forma de chegar à escola é a pé, em uma caminhada média de 15 minutos. A maior concentração de escolas públicas está no Plano Piloto, que conta com 18% das escolas públicas (do total de 111 escolas). Ceilândia, região administrativa mais populosa do DF e periférica, concentra 13,4% das escolas (97 escolas). E a região administrativa SCIA-Estrutural com menor concentração de renda (média de R\$ 695,00 por mês) tem somente quatro instalações de escolas públicas⁵⁰. O quadro fica ainda mais sensível ao analisar a evasão escolar (Codeplan, 2020), que atinge 8,1% dos adolescentes entre 15 e 17 anos; 6,7% das crianças entre 4 e 17 anos estão fora da escola; 64,8% das crianças e adolescentes fora da escola ou que evadiram do ensino são negros, e 43,9% têm renda familiar de meio salário mínimo. Esses dados corroboram a conclusão de que as condições econômicas e sociais impactam o acesso à informação e aos serviços públicos *online*.

É importante refletir sobre o exercício democrático no ambiente digital, mesmo em populações, como a do DF, que têm acesso facilitado à internet. Estudo realizado pelo CGI.br (2024) mostra que o espaço de consumo e utilização da internet e dos serviços governamentais é assimétrico na sociedade. De forma geral, quanto menor o poder aquisitivo, mais caro é o serviço e pior a qualidade de acesso à internet, uma vez que 60% dos usuários de serviço de telefonia móvel utilizam o serviço pré-pago, com pacote de dados limitados e insuficientes para usufruir de atividades simples e serviços essenciais. Merece destaque o fato de que os serviços prestados pelas instituições públicas utilizam muito do pacote de dados (CGI.br, 2024). As páginas governamentais nem sempre estão disponíveis na versão *mobile* (sistema desenvolvido para ser utilizado e compatível com dispositivos móveis como *smartphones* e *tablets*), exigindo ainda mais dados para execução das atividades disponíveis para o cidadão (CGI.br, 2024). Assim, registrar uma simples demanda de acesso à informação no Participa DF exige um consumo de dados elevado, quando realizado pelo celular, o que não ocorre com o Portal de Transparência, que, em abril de 2022, lançou a versão *mobile* do portal (CGDF, 2022).

Ainda de acordo com estudos realizados pelo CGI.br (2024), 52% dos órgãos federais e 31% dos órgãos estaduais exigem a realização de *login* ou cadastro

⁵⁰ As crianças da Região Administrativa SCIA-Estrutural que não conseguem vaga nas escolas situadas na cidade são encaminhadas à escolas de outras Regiões Administrativas, como Guará e Cruzeiro.

prévio para acessar os serviços digitais disponibilizados pelo governo. Ocorre que essa prática dificulta o acesso por parte dos usuários com baixa afinidade com tecnologia, o que torna o exercício da cidadania seletivo ou desigual, uma vez que essa metodologia afasta o usuário dos serviços e informações relevantes (CGI.br, 2024).

Outra característica que dificulta o acesso e afasta os cidadãos do exercício da e-democracia é a não padronização dos *login*/cadastros de acesso. Segundo o CGI.br (2024), no âmbito federal, somente 32% dos órgãos utilizam a plataforma Gov.br, enquanto, nos estados, 25% das plataformas têm acesso próprio e somente 12% utilizam o Gov.br. Essa estatística também se aplica ao GDF: o cadastro para a plataforma Participa DF é próprio e não é compartilhado com outros serviços oferecidos por outros órgãos do GDF.

Como também já citado, parte considerável do acesso à internet é feito pelo celular⁵¹ e tem o WhatsApp e redes sociais como itens mais utilizados, visto que são serviços não cobrados pelas operadoras de celular (o acesso a esses serviços não onera o pacote de dados do usuário). Mantendo como referência o estudo do CGI.br (2024) e que atende adequadamente ao perfil do GDF, quase a totalidade dos órgãos tem conta em redes sociais (a mais comum é o Facebook, mas nem sempre com informações atualizadas). Órgãos como a Defesa Civil e a Secretaria de Saúde, que demandam comunicação massiva, têm canal de comunicação por WhatsApp, contudo essa não é uma prática padrão adotada pelo GDF. A utilização de redes sociais, como canal de comunicação e informação, deveria ser uma estratégia de divulgação de serviços e informações governamentais mais bem explorada.

5.2.Histórico do Portal da Transparência

Inicialmente, vale relembrar o entendimento do significado e do papel dos portais governamentais como canais de efetivação dos serviços prestados pelo governo (Raupp; Pinho, 2011).

Um portal é uma porta de entrada na rede mundial. Pode assumir a configuração de sites públicos que permitem ao cidadão realizar um conjunto de serviços. A partir do portal, muitos usuários definem seus

⁵¹ Segundo estudo patrocinado pelo CGI.br, 58% da população têm exclusivamente, como TIC de acesso à internet, o aparelho celular. Na área rural, esse número sobe para 77% (CGI.br, 2024).

próximos passos na Web. Os portais representam locais de intensa visitação. Portanto, ser reconhecido como um portal está diretamente relacionado à força com que o site atrai visitantes. Os serviços mais comuns de um portal incluem o de e-mail, bate-papo (*chat*) e de busca, além dos serviços de notícias, gratuitos ou não. (Raupp; Pinho, 2011, p. 122)

A primeira medida para a implantação do Portal de Transparência do DF foi o Decreto nº 31.372/2010, que tinha como função adotar “providências tendentes a promover no Distrito Federal a disponibilização de informações relativas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal em meios eletrônicos de acesso ao público”. De fato, foi instituído pelo Decreto nº 31.836/2010, mantendo como atribuição atender às prerrogativas legais estipuladas nos arts. 48, 48-A e 73-B da Lei Complementar nº 101/2001. Já na primeira versão, estipulava o cumprimento das prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as informações obrigatórias a serem disponibilizadas no portal, que consistia em informações sobre despesa, receita, patrimônio e consulta pública. Das informações obrigatórias, a consulta pública não consta como informações de destaque na *frontpage*. As informações que sustentariam o portal, conforme disposto no referido decreto, seriam os sistemas corporativos do governo, quais sejam, Sistema de Gerenciamento Governamental (SIGGO)⁵², Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT)⁵³ e Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRHNET)⁵⁴. Os sistemas mencionados foram implementados a partir do final da década de 1980, com poucas mudanças estruturais e/ou de linhas de comando que se tornaram suficientes para manter os sistemas operacionais, o que, na prática, dificulta a extração dos dados e a interoperabilidade dos sistemas e, conseqüentemente, torna a operação sensível. O advento da operação Caixa de Pandora, realizada pela Polícia Federal para investigar desvios e superfaturamento nos contratos de

⁵² De acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, o SIGGO é um sistema operacional elaborado no ano 2000, contudo a Resolução nº 10, de 10/9/1986, do Tribunal de Contas do DF, destacava em seu art. 36, IX, a atribuição da Diretoria da Divisão de Controle Interno de acompanhar as operações executadas no SIGGO, o que indica que o Sistema Eletrônico apresentado pela SEF/DF em 2000 refere-se à reestruturação de um sistema já existente. Desde sua implantação, o SIGGO, sob gestão da SEF/DF, está em vigência, com poucas alterações.

⁵³ A referência mais antiga do SISGEPAT remete ao Decreto nº 21.909/2001, que disciplina a utilização do sistema pelos órgãos do GDF. A primeira menção de sistema de processamento de dados patrimoniais ocorreu em 1994, com a publicação do Decreto nº 16.109, que disciplina a administração e o controle de bens patrimoniais do GDF, ainda vigente. O sistema evoluiu pouco, o suficiente para atender evoluções tecnológicas para rodar em ambiente web.

⁵⁴ O SIGRHNET está em vigência desde 2001, conforme estabelecido no Decreto 22.019, que dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do GDF, e, tal como os demais sistemas, não teve modificações substanciais.

tecnologia da informação do GDF (Correio Braziliense, 2009), serviu como reforço para publicizar pagamentos e gastos do GDF nos *sites* governamentais.

Em 2011, quando houve a mudança na gestão do Portal de Transparência, não houve alteração substancial do conteúdo, incluindo a falta de destaque para a consulta pública. O que se destaca nessa versão não são as grandes áreas de concentração temática (como a primeira versão disposta no Decreto nº 31.836/2010), mas o detalhamento das informações nessas grandes áreas, o que, por si só, traduz maior quantidade e qualidade das informações fornecidas. O portal ainda não espelhava a Lei nº 12.527/2011, publicada poucos dias antes do Decreto Distrital nº 32.988/2011, que versa sobre transparência pública e controle social no âmbito do GDF.

A próxima evolução do Portal de Transparência, em 2013, demonstra os ajustes necessários determinados pela Lei nº 12.527/2011 e pela Lei Distrital nº 4.990/2012, mas o destaque encontra-se na necessidade de ampliar a *accountability* relativa aos eventos da Copa do Mundo de Futebol de 2014. É importante ressaltar que o objetivo da evolução do *site* foi a *accountability* do evento, com a perspectiva mais ampla da transparência, tal qual proposto por Zuccotto e Teixeira (2019), pois não se restringiu a prestação de contas da perspectiva contábil-orçamentária, privilegiada pelos atos normativos (destacadamente a LRF e a LAI).

A remodelação do *site*, em 2014, teve como principal destaque a interatividade, a acessibilidade e a difusão do conteúdo, incluídos a possibilidade de *download* em formatos abertos e o compartilhamento do conteúdo nas redes sociais.

No que se refere à possibilidade de interatividade, a partir dessa atualização, o Portal de Transparência do DF, ao disponibilizar recursos de compartilhamento com as redes sociais, promoveu, mesmo que indiretamente, a participação da sociedade e a divulgação do conteúdo, democratizando os dados e recursos disponibilizados pela página, a corroborar a afirmação de Ribeiro Filho, Campelo e Araújo (2005) quanto à relevância e ao potencial de disseminação de informação, contribuindo com o processo de *accountability*.

Também é importante salientar que essa versão do Portal de Transparência ampliou a transparência midiática proposta por Zuccotto e Teixeira (2019), considerando ser a primeira versão do portal a viabilizar o compartilhamento de dados e informações com plataformas de redes sociais, com arquitetura de

informação mais clara e fácil, menus de acesso mais simples e rápidos, além da possibilidade de *download* em formato CSV, a evidenciar os primeiros passos do que viria a ser o Portal de Dados Abertos.

Ainda sobre a versão de 2014 do Portal de Transparência do DF, a ampliação de conteúdo refletiu, além da adequação e dos entendimentos da LAI, a necessidade de atender à transparência contábil e orçamentária de políticas públicas que envolvem repasse de renda, melhorando a forma de apresentação e evidenciando novas políticas, como é o caso do Cartão Material Escolar.

A base do Portal de Transparência do DF desenvolvida em 2014, com estrutura tecnológica e arquitetura mais robusta, possibilitou a implantação de melhorias implementadas em 2015, com relevo para ações de ampliação e melhoria dos recursos de transparência cívica, orçamentária, contábil e institucional, conforme parâmetros propostos por Zuccotto e Teixeira (2019).

Outro grande salto qualitativo foi a reformulação do Portal de Transparência do DF em 2017, que ainda se encontra vigente. A utilização da arquitetura Ajax e a inclusão do Google Analytics, que possibilitaram maior agilidade e segurança na atualização dos dados; o aperfeiçoamento da navegação e criação da “superbusca”, tornando mais ágil o acesso às informações (embora testes de rapidez e taxa de retorno realizadas e disponíveis no quadro de avaliação de navegabilidade, disponibilizada no Apêndice I, demonstrem a necessidade de melhoria da ferramenta); e a possibilidade de geração de gráficos dinâmicos, conforme dados selecionados pelo usuário e/ou com base nos dados brutos contidos no Portal, foram inovações que viabilizaram a expansão dos recursos de difusão da informação.

A nova versão também contou com melhorias consideráveis no acesso à informação e com a utilização de consultas dinâmicas e filtros diferenciados, possibilitando a personalização da consulta. Outro grande avanço foi a melhoria dos recursos de acesso à informação a pessoas com deficiência (PCD), sobretudo a utilização de linguagem simples e a inclusão do glossário em local mais visível. Essa nova versão ampliou mais uma vez e apurou os critérios de transparência cívica, orçamentária e contábil do Portal de Transparência e serviu adequadamente para atender demandas específicas do período da pandemia de Covid-19, com inclusão de informações específicas, possibilitando a *accountability* pela população.

Como será detalhado adiante, o Portal de Transparência também revelou fraquezas que precisam ser corrigidas. Embora não seja foco desta pesquisa, é importante salientar que alguns limitantes para melhoria do Portal de Transparência do DF envolvem a falta de recursos, entre eles:

- a) O Portal de Transparência do DF é desenvolvido pela Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTI), órgão que tem, em seu quadro, apenas 29 servidores⁵⁵, todos devidamente qualificados para atender a todas as demandas institucionais relativas aos serviços de TIC. Destes, somente sete servidores são responsáveis pelo desenvolvimento, teste, implantação e integração de softwares; o desenvolvimento de novos projetos, seja para desenvolvimento ou melhorias, deve cumprir os requisitos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI)⁵⁶, por isso todas as ações são analisadas e incluídas em uma fila de prioridades;
- b) A SUBTC também tem déficit de servidores para atender às responsabilidades previstas no Regimento Interno da CGDF. A unidade conta com 17 servidores⁵⁷, dos quais oito estão diretamente dedicados às atividades de suporte ao Portal de Transparência, ao e-SIC e à transparência ativa e passiva;
- c) Nem sempre existe dotação orçamentária para aquisição de ferramentas de TIC, sendo esta uma realidade comum no serviço público; e
- d) Dificuldade na interoperabilidade entre os sistemas de gestão governamentais e o que extrai os dados desses sistemas e alimentam o Portal de Transparência.

⁵⁵ Fonte: Controladoria-Geral do Distrito Federal, 2024 (<https://www.cg.df.gov.br/contatos-2/>).

⁵⁶ O PDTI, desenvolvido pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), é “o documento que apresenta as diretrizes e orientações necessárias à definição de processos, indicadores, métodos e controles para a condução dos projetos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC em apoio às estratégias do GDF e da CGDF” (COTIC, 2022, p. 5). O PDTI é atualizado a cada quatro anos e visa alinhar suas atividades ao Plano Plurianual (PPA) do Governo do Distrito Federal. Desta forma, a prioridade para o desenvolvimento ou melhoria de sistemas depende da pontuação adquirida ao ser considerado os seguintes critérios: contribuir para o Plano Estratégico do DF; contribuir com o Plano Estratégico Institucional; contribuir com o PPA, requisitos impostos por ato normativo e o alcance do público alvo, sendo o atendimento às necessidades do cidadão o de maior pontuação (COTIC, 2022).

⁵⁷ Fonte: Controladoria-Geral do Distrito Federal, 2024 (<https://www.cg.df.gov.br/contatos-2/>).

5.3.Arcabouço legal

Os aspectos normativos sobre acesso à informação que compõem o arcabouço legal do DF têm início antes da criação da Câmara Legislativa do Distrito Federal e podem ser consultados no Anexo III desta dissertação, mas de forma discreta e indireta, como consta no DPDF Nº 04, de 20 de junho de 1960, que cria o Serviço de Arquivo e Biblioteca na estrutura administrativa da Prefeitura do Distrito Federal. Infelizmente, não foram localizados documentos com a descrição da atividade do setor, mas há indicação de alguma preocupação com organização e disponibilização da informação.

A ausência de documentos sobre elaboração, motivação e demais processos administrativos que subsidiaram a publicação dos atos é uma característica importante que marca esta pesquisa, uma vez que pedidos de acesso realizados pelo e-SIC e contatos telefônicos demonstraram que as instituições, com exceção da CGDF e da CLDF, não dispõem, em seu acervo, de documentos ou processos com minutas ou projetos de lei de iniciativa do Executivo, ou, caso disponham, não estão descritos e, portanto, não estão acessíveis. Essa falha não se limita aos documentos em suporte tradicional, mas também em formato eletrônico, já que são classificados como restritos no SEI, com a justificativa de documentos preparatórios, ou constam como despacho ou memorando em processos, sem a identificação da matéria no título do processo. Novamente, esse é um tema que merece ser analisado, mas não faz parte do escopo da pesquisa, e aqui é citado somente como subsídio da análise das lacunas e limitações da presente análise.

Outra característica da falta de documentos sobre a formulação dos atos normativos é a construção dos dossiês disponíveis na CLDF, compostos por minutas, atas das reuniões das comissões, resultados de votação, versão final e publicações no *Diário Oficial* da CLDF e no DODF. Contudo, os documentos que subsidiam a decisão dos deputados não constam no acervo da CLDF, pois são considerados documentos de gabinete e levados pelos deputados. Essa condição já é estudada e debatida pela Arquivologia e demais áreas da Ciência da Informação, mas, igualmente, não é tema desta dissertação.

As limitações impostas pela ausência de documentação que demarcou a apresentação das leis já aqui expostas coincidem com o período de criação da

CLDF e expõem a relevância da participação do Poder Legislativo na construção do processo de institucionalização da transparência, do acesso à informação e da *accountability* no DF.

Algumas características marcantes se destacam ao analisar os dossiês das leis descritas na primeira parte da seção 3.3 desta dissertação:

- a) Iniciativa: em sua maioria, as leis foram formuladas pela CLDF. Dentre as leis estudadas, somente a Lei nº 4.990/2012 é resultado da coautoria do Poder Executivo, em um belo trabalho de análise da Lei Federal nº 12.527/2011, e da adequação às demandas e realidades do DF. Para fins informativos, é interessante notar que as leis solicitadas pelo Executivo têm, em geral, como matéria central, a criação de comissões ou estruturas administrativas para apoiar as atividades (vide Anexo II – Descrição dos projetos de lei);
- b) Tempo de tramitação: o tempo médio⁵⁸ de tramitação das matérias é de 851 dias (dois anos e três meses). Mesmo a Lei Distrital nº 4.990/2012, que recepcionou a Lei Federal nº 12.527/2011, que teve tramitação muito rápida, se comparada com as demais, levou 415 dias para ser concluída. Ao analisar o dossiê, não fica demonstrado de forma transparente o motivo pelo qual os projetos de lei, com matéria tão relevante para a sociedade e para o fortalecimento da democracia, ficam tanto tempo parados nas comissões, especialmente porque não existe indicação de divergência significativa a impedir o trâmite da matéria. Dos projetos listados, somente para o PL nº 418/2015, que deu origem à Lei nº 6.233/2018, fica evidenciado o motivo da demora – o embate entre o Executivo e o Legislativo;
- c) Justificativa/motivações: da leitura das motivações, fica evidenciado que o GDF acompanha as iniciativas do governo federal. Até a publicação da Lei nº 4.990/2012, as motivações traziam no seu texto a necessidade de recepcionar normativo estabelecido pelo governo federal. Não foi realizada pesquisa que comparasse os movimentos sociais locais com a publicação dos atos normativos, mas é possível que tais movimentos, se existiram, não

⁵⁸ O tempo médio foi calculado pela soma de dias corridos utilizados para tramitação dos projetos de lei (da autuação ao arquivamento), dividida pelo número de projetos descritos. Utilizando esse princípio, a soma dos dias de tramitação das 7 matérias totalizou 5.961 dias; o total dos dias foi dividido por 7, equivalente ao número de projetos de lei analisados, o que levou à média de 851,571. Para fins de simplificação dos cálculos, foram desprezados os dígitos centesimais. Por fim, foi utilizada a conversão dos dias em anos, utilizando a calculadora do [site](https://pt.planetcalc.com) <https://pt.planetcalc.com>, que indicou que o período convertido em anos equivale a 2 anos, 3 meses e 29 dias.

tiveram impacto decisivo na agenda das políticas públicas do GDF, o que indica que as leis distritais refletem mais o humor nacional. A discrepância, inclusive do período de lançamento da lei federal com a lei distrital, só começa a ser diminuída com o advento da Lei Federal nº 12.527/2011. A Lei nº 8.159/1991, identificada nacionalmente como Lei dos Arquivos, levou seis anos para ser elaborada no âmbito distrital, e, se considerarmos o ano de publicação, esse tempo amplia para nove anos. Talvez a demora na publicação dos atos normativos legais reflita a prática comum das unidades da Federação que utilizam a legislação federal para apoiar suas atividades locais, até que sejam regulamentadas e recepcionadas no âmbito estadual/distrital. Com a implementação do governo eletrônico na rotina dos governos (federal e local), esse tempo de recepção diminui consideravelmente, mas ainda assim, pensando no hiato legislativo e no impacto desse descompasso na prática administrativa, causa ruídos, falhas e falta de padronização das entregas do serviço público e fragilidade no desempenho da cidadania e práticas democráticas; e

- d) Outra observação importante é o intervalo de 11 anos entre a iniciativa da Lei nº 2.545/2000 e a da Lei nº 3.105/2002, a indicar a morosidade para que temas como acesso à informação ficassem longe da pauta política no DF.

O Quadro 4, a seguir, resume as observações feitas acima. O quadro é composto por seis colunas e oito linhas. A primeira coluna identifica o projeto de lei e a lei resultante, citadas e escrutinadas na seção 3.3 desta dissertação e acima analisadas; a segunda identifica a iniciativa de elaboração do ato normativo; a terceira apresenta o tempo total da tramitação⁵⁹ dos projetos de lei, considerando a autuação, a publicação do ato normativo e o arquivamento do projeto de lei, contabilizado em dias corridos; a quarta informa a matéria tratada no projeto de lei; a quinta refere-se à justificativa utilizada pelo autor do projeto de lei para viabilizar e comprovar sua necessidade; por fim, a última coluna identifica a referência legal para elaboração ou publicação da lei. Quanto à distribuição das linhas, a primeira é

⁵⁹ A contagem do tempo de tramitação foi realizada com base nas informações encontradas nos dossiês do projeto de lei. Foi considerado como data inicial o dia de autuação do processo e a data final o dia de arquivamento dos autos. Para calcular a quantidade de dias, foi utilizado o contador de dias disponibilizado no site https://www.mobills.com.br/calculadoras/contador-de-dias/#google_vignette

destinada à apresentação dos parâmetros de descrição das colunas, e as demais apresentam o conteúdo descritivo das colunas, de acordo com o projeto de lei/lei.

Quadro 4 – Descrição dos Aspectos para Elaboração e Publicação das Leis de Transparência e Acesso à Informação no DF

PL/LEI	INICIATIVA	TEMPO DE TRAMITAÇÃO	MATÉRIA	JUSTIFICATIVA	BASE
PL nº 2657/1997 Lei nº 2.545/2002	CLDF	1244 dias	Lei de arquivos	Proteção e gestão de informação pública	Lei Federal nº 8.159/1991
PL nº 118/2011 Lei nº 5.221/2013	CLDF	1042 dias	Transparência	Gestão e transparência das ações governamentais; fortalecer a democracia participativa; <i>accountability</i>	Lei Federal nº 9.755/1998 e Lei Complementar nº 131/2009
PL nº 932/2012 e PL nº 1027/2012 Lei nº 4.990/2012	CLDF e Executivo	415 dias	Acesso à informação	Recepcionar a Lei Federal nº 12.527/2011	Lei Federal nº 12.527/2011
PL nº 300/2015 Lei nº 5.575/2015	CLDF	921 dias	Transparência, acesso à informação e Portal de Transparência	Ampliação da transparência e do acesso à informação	Lei Distrital nº 4.990/2012
PL nº 338/2015 Lei nº 5.698/2016	CLDF	526 dias	Transparência, acesso à informação e Portal de Transparência	Ampliação da transparência e do acesso à informação	Lei Distrital nº 4.990/2012
PL nº 418/20015 Lei nº 6.233/2018	CLDF	1483 dias	Transparência, acesso à informação, Portal de Transparência e <i>accountability</i>	Ampliação da transparência, do acesso à informação e da <i>accountability</i> , fomento ao controle social e combate à corrupção	Lei Distrital nº 4.990/2012
PL nº 100/2016 Lei nº 5.808/2017	CLDF	330 dias	Transparência, acesso à informação, Portal de Transparência e <i>accountability</i>	Ampliação da transparência, do acesso à informação e da <i>accountability</i> , fomento ao controle social e combate à corrupção	Lei Distrital nº 4.990/2012

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Com base no Quadro 4 e no Quadro 3, é possível observar a similaridade entre os textos das leis federais e os das leis e decretos distritais e confirmar a decisão do GDF de acompanhar as normativas do governo federal, o que reforça o papel do GDF de acompanhar e manter-se alinhado às ações do governo federal. Assim, embora o GDF não seja um expoente em inovações legislativas, reafirma-se constantemente como ente alinhado às políticas nacionais.

Operacionalmente, o acesso à informação pública no DF foi um processo contínuo, sendo que até 1995 ocorria com base em regulamentações dos próprios órgãos, por isso as solicitações de acesso eram realizadas junto ao órgão de interesse, ficando a critério discricionário da instituição a decisão de atendimento da demanda do cidadão, o que gerava resultados diferentes entre os órgãos e entre as gestões. Em 1995, começou a abertura para normatizar o acesso e incluir na agenda formal do governo os direitos humanos e a ação de cidadania, registrados pela publicação do Decreto nº 16.620, de 17 de julho de 1995, que criou a Comissão Especial de Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Distrito Federal. O fato é que, até a publicação da Lei nº 2.545/2000, não é possível pensar na prática de acesso à informação sem o Sistema de Ouvidoria do DF, que teve os primeiros passos marcados pelo Decreto nº 18.233, de 7 de maio de 1997, que estabeleceu o Grupo de Ouvidores Públicos do Governo do Distrito Federal e, posteriormente, a criação da instituição e suas atribuições (vide sequência de atos normativos no Anexo III – Atos Normativos desta dissertação).

Ao utilizar como norte e parâmetro a experiência do governo federal, o GDF ganha em aderência institucional às novidades e inovações legislativas. O GDF também acerta quanto à metodologia de implantação e acompanhamento, conforme apresentado no Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre transparência pública e controle social no âmbito do GDF e norteia, desde então, as atividades desenvolvidas pela Subcontroladoria de Transparência e Controle Social e elenca, no seu art. 3º, as responsabilidades da unidade, a saber:

- a) Coordenar e supervisionar os processos de implementação e atualização do Portal da Transparência do DF;
- b) Coletar, tratar e disponibilizar dados e informações no Portal da Transparência do DF;

- c) Propor e demandar às unidades gestoras acréscimos e melhorias nas informações prestadas no Portal da Transparência do DF, visando ao aprimoramento da transparência da gestão pública;
- d) Estabelecer procedimentos, orientações e normas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesse decreto;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento das normas e orientações necessárias ao pleno funcionamento do Portal da Transparência do DF pelas unidades gestoras;
- f) Fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção; e
- g) Estimular a participação dos cidadãos no controle social.

Esse decreto viabiliza mecanismos de implantação, acompanhamento e correção das ações governamentais e respalda a ação da Subcontroladoria, uma vez que o respaldo legal é um mecanismo eficiente de poder junto aos órgãos do GDF. Certamente, o ato normativo, por si só, não garante o cumprimento das ações normativas, mas indica o caminho a ser traçado, a necessidade de correção e a autoridade administrativa para fazer tal ajuste.

5.4. Transparência e *accountability* do Portal de Transparência do Distrito Federal

Como já apresentado nesta dissertação, o princípio da transparência pública está alicerçado nos preceitos de fortalecimento e desenvolvimento da cidadania e da democracia, bem como se fundamenta na obrigação do Estado de prestar contas de suas ações e dos gastos, em uma perspectiva de *accountability* que supera, por sua própria essência, os aspectos contábeis e orçamentários. Assim, coaduno com a posição de Santos (2011, *apud* Lima; Cordeiro; Gomes, 2014) segundo a qual a informação é um direito lastreado na democracia representativa, que tangencia temas como qualidade dos gastos públicos, em todo processo de política pública – elaboração/formulação, avaliação, implementação, tomada de decisão, identificação do problema, reformulação (Capella, 2006).

A maior contribuição da *accountability* pública vem de pesquisas da área contábil que, por óbvio, destinam-se a observar a transparência pública sob a

perspectiva da contabilidade pública e devidamente amparada pelo viés do ordenamento jurídico, que também se debruça sobre o controle dos gastos públicos e combate à corrupção. Ocorre que essa visão restringe o entendimento do que seja *accountability* e do que seja corrupção. Conforme Campos (1987), tornar a administração pública *accountable* é medida fortemente relacionada à democracia, ou à capacidade de organização dos cidadãos para exercer o controle político do governo, descentralização e transparência das ações e estruturas governamentais e substituição de valores tradicionais para valores em voga.

Complementarmente, é importante, para compreender a perspectiva empregada na análise do Portal de Transparência, o entendimento de corrupção adotado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime:

O conceito de corrupção é amplo, incluindo as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário público. Além disso, pode envolver casos de nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas. (United Nations office on Drug and Crime, 2024)

Como já apresentado na metodologia e na seção sobre acesso à informação pública no DF, foram elaboradas duas planilhas para análise da transparência e *accountability* do Portal de Transparência do DF. O objetivo não era analisar somente os aspectos de cumprimento do ordenamento jurídico e da auditoria contábil, mas averiguar e ampliar aspectos relacionados à transparência pública e *accountability* na perspectiva teórica já exposta no referencial teórico, que compreende a obrigatoriedade de o ente público prestar contas ao povo em três etapas – informação (transparência), justificação e sanção das ações administrativas como um todo –, de forma a viabilizar que a população realize o controle social e a avaliação do governo, com base em informações fornecidas de forma passiva e ativa (Pinho; Sacramento, 2004; Olsen, 2018; Rocha; Zuccolotto; Teixeira, 2019).

A análise também considerou a possibilidade de fornecer informações de maneira ativa, com base nas TIC oferecidas no mercado e na viabilidade de inclusão de dados e documentos no Portal de Transparência ou em *sites* governamentais que disponibilizam *link* de acesso ao Portal de Transparência do DF. Aqui cabe repisar que é inviável que todas as informações passivas sejam abrigadas no portal, por isso a utilização de *links* de redirecionamento foi considerada como informação

embarcada na plataforma, embora a responsabilidade de mantê-las atuais fuja à responsabilidade da SUBTC. Nesse sentido, a quantidade de cliques para acessar a informação foi considerada como elemento dificultador de acesso.

Considerou-se, também, a literacia digital da página, adotando como norte teórico Sebastião (2014).

Literacia digital operacionaliza-se como a capacidade de aceder à web, compreendê-la e utilizá-la, criando conteúdos, partilhando-os e consumindo-os de forma crítica, ética, segura e intencional. São três os níveis constituintes da literacia digital: acesso (à web), compreensão dos seus conteúdos (o que são, quem os produz, por que produz, como usa) e utilização (das ferramentas digitais).

Aqui não serão analisadas as mais de 400 linhas que compõem o instrumento de coleta que se encontra disponível no Apêndice II (Transparência Ativa) e no Apêndice I (Navegabilidade), mas o conjunto do resultado obtido e representado na Tabela 3 – Extrato de Avaliação da Transparência Ativa e na Tabela 4 – Extrato da Avaliação sobre Navegabilidade.

No que tange à transparência ativa, todos os critérios estabelecidos por lei foram cumpridos, especialmente os que são impostos explicitamente pela LRF, e os que respeitam normas para sua publicação estabelecidas pela Secretaria de Tesouro Nacional ou órgãos de controle, como os tribunais de conta.

As pontuações que não foram atingidas em sua plenitude nos critérios contábeis decorreram da falta de informações (não apresentar o documento de aprovação, mas deixar a informação subentendida ou citada em outros documentos), ou da não padronização do formato do documento. Veja o caso do relatório de gestão fiscal.

Não foi localizado na literatura pesquisada o conceito específico desse tipo de relatório, contudo, a fim de esclarecer o que é esperado em relatórios contábeis, trago as reflexões sobre a relevância dos empreendimentos financeiros apresentados pelo regime de competência, que permitem a avaliação do alcance, do controle e da responsabilização dos recursos utilizados, assim como a avaliação do desempenho da posição financeira e fluxos de caixa da unidade governamental (Costa *et al.*, 2012). Com base nessas informações, é possível melhorar a tomada de decisões sobre as ações do gestor.

O entendimento é que essa informação auxiliará os usuários a compreender o contexto, as informações financeiras e não financeiras incluídas nos relatórios contábeis e, ainda, aprimorar a informação com o fornecimento de dados úteis para a prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. De acordo com a norma, os relatórios contábeis devem ser elaborados e divulgados, principalmente, para atender às necessidades de informações dos usuários dos serviços e dos provedores de recursos, quando estes não detêm a prerrogativa de exigir que a entidade do setor público divulgue as informações que atendam às suas necessidades específicas.

Os relatórios contábeis podem também fornecer informações úteis para outros indivíduos ou entidades para propósitos distintos. Por exemplo, os responsáveis pelas estatísticas de finanças públicas, os analistas, a mídia, os consultores financeiros, os grupos de interesse público ou privado podem entender que a informação fornecida pelos relatórios é útil para seus propósitos. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público⁶⁰ (NBC TSP) – Estrutura Conceitual, as características qualitativas da informação incluída nos relatórios contábeis são relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade. Ainda, devem ser observadas as restrições inerentes à informação contida nos relatórios contábeis, que são materialidade, custo-benefício e alcance do equilíbrio apropriado entre as características qualitativas. Sobre a restrição da materialidade, a informação é material se sua omissão ou distorção puder influenciar o cumprimento do dever de prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Com relação à restrição custo-benefício, a informação contábil impõe custos, e seus benefícios devem justificá-los. Avaliar se os benefícios da informação justificam seus custos é, com frequência, uma questão de julgamento de valor, pois não é possível identificar todos os custos e todos os benefícios da informação incluída nos relatórios contábeis. No caso da restrição do alcance do equilíbrio apropriado entre as características qualitativas, a norma considera que as características qualitativas funcionam, conjuntamente, para contribuir com a utilidade da informação.

⁶⁰ A Norma Brasileira de Contabilidade é um documento elaborado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) conforme Resolução CFC nº 1.548/2018. Segundo o CFC, as normas têm por função estabelecer os conceitos doutrinários aplicados na contabilidade, sendo a extensão TSP a classificação da norma aplicada ao setor público (CFC, 2024).

A Estrutura Conceitual estabelece que a importância relativa das características qualitativas em cada situação é uma questão de julgamento profissional. Portanto, os relatórios contábeis apresentam informações financeiras e não financeiras sobre fenômenos econômicos. Além disso, outros fenômenos, determinados atributos, conhecidos como características qualitativas, devem ser observados (Lima *et al.*, 2023).

Ainda quanto às questões contábeis, chama a atenção informações de instrumentos de participação social, como o Orçamento Participativo, que, embora exista previsão legal para sua existência, por não ser de caráter obrigatório, ficando a critério discricionário do Plano de Governo, não dispõe de dado disponível no Portal de Transparência do DF nem foi de fácil acesso a localização das informações em outros *sites* governamentais. A assimetria informacional também encontra representação em informações que o governo traz como prioridade de transparência, que é o processo de aquisição de bens e serviços. O que consta no Portal de Transparência são informações bastante básicas, como número do contrato, número da ordem bancária e nota de empenho, valores, mas nada que jogue realmente luz no processo de contratação do serviço público. As informações deveriam constar nos *sites* dos órgãos responsáveis pela aquisição, e, nestes, as informações complementares às disponíveis no Portal de Transparência resumem-se aos contratos. Nenhuma instituição disponibiliza os estudos ou projetos básicos que levaram ao gasto nem elementos que ajudem a julgar o que é ou não duplicidade de contratos⁶¹. Informações sobre processo licitatório deveriam constar, com clareza e facilidade de acesso, no Portal de Compras do DF, que está longe de atingir a literacia digital necessária às páginas governamentais. Assim, quanto ao processo de aquisição, falta transparência e sobra dificuldade de acesso e compreensão por parte da população, especialmente as parcelas que não têm condições de ter ou de utilizar bons pacotes de internet.

A literacia digital deve ser ponto a ser observado e melhorado em todos os aspectos dos procedimentos contábeis, uma vez que instrumentos distintos, com informações muito semelhantes, mas utilizados em etapas distintas do processo de pagamento, como nota de empenho e ordem bancária, geram confusões de

⁶¹ A duplicidade de contrato ocorre quando mais de um contrato é firmado com o mesmo objeto, pelo mesmo órgão, simultaneamente, em discrepância com o ordenamento jurídico estipulado pela Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos (substitui a Lei nº 8.666/1993).

entendimento para aqueles que desconhecem os procedimentos operacionais. Mesmo que a página traga em seu bojo o glossário de terminologia, os conceitos apresentados não atingem a necessidade informacional das pessoas que não têm conhecimento técnico. E aqui não se fala de linguagem simples, já que a abordagem dos conceitos atende aos preceitos da linguagem cidadã, mas não atinge o objetivo por não descrever o processo administrativo que leva à emissão de dois documentos tão parecidos. O mesmo ocorre e pode ser replicado com informações sobre tributos.

Importante ressaltar que algumas informações sobre gastos são superficiais ou inexistentes, como gastos com viagens, investimentos, depreciação de bens, conta única, valor de contrapartida de contratos de parceria, entre outros, que, se devidamente escrutinados, demonstrariam com mais fidedignidade as prerrogativas contábeis (foco principal da página) quanto à prestação de contas das ações administrativas e tomada de decisão do governo. Essa observação foi levantada por Chia (2024), ao destacar a dificuldade em cruzar os dados e, com isso, gerar informação mais completas na perspectiva da utilização dos recursos financeiros.

Os sistemas de gestão são particularmente problemáticos no que se refere às informações: elas não encontram representatividade nem no Portal de Transparência nem nos órgãos gestores da informação. Embora os dados brutos dos sistemas estejam disponíveis no Portal de Dados Abertos, a forma de disponibilização dos dados é incompreensível para, pelo menos, 58% da população que acessa a internet somente por celular (CGI.br, 2023). E aqui conto com a colaboração do Mestre Rodrigo Chia (2024), que, em entrevista em nome do Observatório Social de Brasília, respaldou as observações abaixo descritas.

Especificamente, no que se refere à gestão de pessoas, as informações sobre servidores e gastos com servidores estão devidamente escrutinadas e detalhadas, embora também haja dificuldade de *download* quando a pesquisa é feita por órgão ou categoria. Dados personalizados de cada servidor são facilmente acessíveis tanto no portal quanto na versão *mobile*, mas, quando as informações se referem ao sistema de gerenciamento dos recursos humanos no GDF, deixam a desejar tanto por ausência quanto por falta de clareza e desatualização.

O sistema de gestão que merece destaque na análise é o sistema de gerenciamento de risco, que tem sido foco de ação do governo e de treinamento dos

servidores. As informações localizadas sobre o tema aparecem em notícias de jornais de grande mídia ou internamente pelos canais de intranet.

Informações sobre o governo central são ainda mais comprometidas. Como citado por Chia (2024), em sua entrevista, é impossível acompanhar a agenda dos gestores pelo simples fato de não serem divulgadas a tempo. Além de não conterem a informação prévia da semana, informações relevantes sobre quando e com quem os gestores se encontram não trazem os resultados alcançados nas reuniões. Do grupo de critérios utilizados para avaliação do governo central, os únicos que obtiveram retorno foram informações disponíveis em documentos que dificilmente seriam associados às atividades cotidianas do governo, como os indicadores de desempenho que estão disponibilizados no planejamento estratégico (formulado no início de cada gestão), no Plano Plurianual (PPA), no relatório de avaliação do PPA e no portal de estatísticas do GDF (InfoDF), de forma tangencial. Informações sobre políticas públicas, em geral temas relacionados aos direitos humanos, deixam bastante a desejar e exigem persistência do usuário para localizá-las.

O Portal de Transparência do DF, em comparação a outros portais de transparência estaduais, está entre os dez melhores do país, e isso se dá porque atende adequadamente aos requisitos legais e à perspectiva de transparência e auditoria da contabilidade pública, mas não atende, de forma tão apropriada, aos demais requisitos de *accountability* governamental. Chia (2024) destaca que, na sua percepção e segundo a experiência no Observatório Social de Brasília, a população conhece o *site*, sabe que há informações relevantes, mas não tem ciência de todo o conteúdo ou não consegue compreender o conteúdo por não dispor de conhecimento específico que possibilite processar as informações disponíveis. Nesse caso, mais uma vez, fica estabelecido que a transparência dos dados é realizada, mas não atinge seu objetivo, que é informar e promover a participação social.

Por fim, tão importante quanto as informações disponíveis no portal é a navegabilidade do *site*. Nesse quesito, o *site* atende a quase todos os critérios elencados no instrumento de coleta de dados. Dois itens, porém, chamam atenção porque não pontuaram: (i) acesso a documentos ou a conteúdos de processos públicos em andamento ou findos; e (ii) conteúdo adequado às necessidades específicas do público-alvo.

O acesso a documentos ou a conteúdos de processos públicos em andamento ou findos é o que seria mais complexo a ser disponibilizado em decorrência de ajustes necessários a mais de uma plataforma, entre elas o SEI⁶², visto que envolveria uma drástica mudança cultural sobre acesso e publicidade das informações públicas. A divulgação de documentos em tempo real já é uma realidade no Judiciário brasileiro e no Legislativo federal (Rádio CBN, 15/04/2019).

O conteúdo do Portal de Transparência não apresenta público-alvo em sua *homepage*, mas evidencia que o portal “(...) é uma ferramenta de participação da sociedade no controle da aplicação dos recursos públicos.” (CGDF, *in* <https://www.transparencia.df.gov.br/#/sobre>). Em se tratando de ferramenta de participação social, e com base no que já foi apresentado até o momento, não é possível afirmar que o conteúdo atenda à literacia digital da população. O conteúdo atende, sem sombra de dúvidas, às necessidades informais dos argumentos contábeis, mas se mantém longe da realidade de parte considerável da população.

Problemas pontuais, como *links* que não funcionam ou não carregam, não comprometem a navegabilidade do portal. O portal também carece de melhorias no que compete à acessibilidade para pessoas com deficiência, uma vez que os recursos disponíveis são limitados. Alguns filtros também devem ser revistos, pois, embora seja bastante intuitivo, os parâmetros elencados nem sempre levam ao resultado esperado, como também destacado por Chia (2024).

⁶² O Sistema Eletrônico de Informação (SEI) teve início no GDF em 2013, com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2013, celebrado entre o Ministério do Planejamento, a Embrapa, a Companhia de Valores Mobiliários e o Governo do Distrito Federal (Portal SEI-GDF).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação, cujo tema é *accountability* e transparência pública no Governo do Distrito Federal (GDF), teve por objetivo analisar a *accountability* do Portal de Transparência do Governo do DF no período compreendido entre 2012 e 2022. Os objetivos específicos elencados foram: contextualizar a Controladoria-Geral do DF e o processo de aprovação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do DF; fazer o levantamento do arcabouço legislativo sobre transparência e acesso à informação no DF; e, por fim, analisar a *accountability* do Portal de Transparência do DF. Para isso, a dissertação foi estruturada em: introdução, quatro seções, considerações finais e recomendações de pesquisa.

Tendo em vista que a questão central da pesquisa é analisar se o Portal de Transparência do DF, após a implementação da LAI, em 2012, até o ano de 2022, atendia à perspectiva da *accountability* necessária para prestação de contas à sociedade, entre 2012 e 2022. Ao longo das quatro seções desenvolvo os argumento em diálogo com os teóricos, respondendo que a *accountability* do Portal de Transparência do Governo do DF é atendido parcialmente, pois atende ao critérios técnicos jurídicos e contábeis, mas não é um portal que oferece as informações de forma clara (elas estão lá, mas são difíceis de serem acessadas), além de desconsiderar questões igualmente relevantes informações administrativas que resultam em ações e políticas de estado, tomadas de decisão, entre tantas outras informações que englobam a perspectiva teórica da *accountability*.

A seção 1 apresentou os referenciais que norteou a análise dos dados levantados. O embasamento teórico se debruça sobre o debate a respeito de cidadania, democracia, acesso à informação, transparência pública, *accountability* e governo em meio digital. Ao apresentar esses temas como base de construção da dissertação, foi possível demonstrar que se trata de assuntos correlatos e transversais, uma vez que a transparência pública foi fundamentada nos preceitos do amparo e no desenvolvimento da cidadania e do fortalecimento da democracia. A literatura sobre democracia e cidadania apontam para o fato de se tratar de conceitos não fechados e dinâmicos, pois refletem a percepção do contexto social, econômico e cultural, sendo, portanto, conceitos em constante construção. Para conduzir o debate proposto nesta dissertação, adotou-se como norte o conceito de

democracia proposto por Beras (2013), que indica que a democracia é o resultado de um processo histórico que envolve tensões e conflitos sociais, iniciativa privada, entre outros. Marilena Chauí (2018) acrescenta que esse embate entre atores caracteriza o princípio republicano de separação do público e do privado com a ideia e a prática da soberania popular que se distingue do poder estatal.

Ao apresentar a soberania popular como forma de poder vinculada ao cidadão, foi necessário trazer para a discussão a compreensão de cidadania que norteia a perspectiva desta dissertação e que teve como base Marshall e Bottomer (2021), autores que estabelecem a cidadania como *status* outorgado aos membros plenos de uma sociedade.

Com base nessa construção teórica, compreende-se que transparência pública surge e se estabelece como ferramenta do exercício da cidadania e da promoção da democracia, tema caro à Ciência da Informação. Nesse sentido, e amparada pela revisão de literatura, para fins desta pesquisa, adotou-se que a informação pública se constitui de dados apresentados em qualquer tipo de suporte, em meio físico ou digital, produzidos e/ou armazenados pelo Estado ou por seus representantes legais, no exercício de suas funções.

O acesso à informação, disponibilizada em formato digital ou analógico (que exige o comparecimento do cidadão a um órgão público para acessar o serviço ou a informação desejada), é fruto da luta de movimentos sociais que paulatinamente reivindicaram mais transparência nas decisões do governo, com vistas à ampliação da cidadania e ao fortalecimento do Estado democrático de direito.

O reconhecimento da relevância de tais informações obriga que o direito ao acesso seja divulgado, disponibilizado e garantido. Assim, os instrumentos de acesso à informação, criados e implementados ao longo do tempo no DF, refletem o interesse da população em monitorar as ações governamentais, como parte do processo de *accountability*. Segundo Carvalho (1998), a mobilização social promoveu ao longo dos últimos anos uma mudança cultural suficiente para transformar as instituições e, como consequência, exige que o Estado tenha maior transparência de suas ações. Por outro lado, essa pressão expõe a fragilidade e despreparo do Governo (independente do espectro político) em atender a demanda social em tornar acessível as informações públicas referente não só às contas e gastos, mas aos procedimentos e decisões estatal.

Percebe-se, pois, que *accountability* se faz presente no debate sobre acesso à e transparência da informação pública. Embora o termo não encontre na língua portuguesa equivalência que represente a complexidade proposta pelo conceito, nada impede sua aplicação às demandas da Ciência da Informação; pelo contrário, corrobora e enfatiza os preceitos do campo de estudo e encontra ressonância nas atividades arquivísticas.

Estudar o acesso a informações e seus critérios de transparência viabiliza o debate sobre caminhos que podem ser adotados para que as ações da administração pública possam efetivamente atender às necessidades informacionais da população, fortalecendo o vínculo entre cidadania e democracia. Tal perspectiva de transparência e *accountability* passou a ser mais pujante com o advento do governo digital (e-Gov), como enfatizado por Vaz (2015).

Ainda que parte da população brasileira siga sem acesso às facilidades e comodidades tecnológicas, é inegável que as ferramentas das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) transformaram o exercício da cidadania e contribuíram para a expansão de processos democráticos e melhorias em muitos serviços disponibilizados pelo Estado, favorecendo a possibilidade de ampliação da participação social, de modo a tornar difícil imaginar algum tipo de retrocesso na estrutura governamental.

A utilização das TIC pelos governos trouxe para a discussão novas terminologias que, inicialmente, são de fácil entendimento, como e-democracia e e-Cidadania, contudo tais termos devem ser utilizados na perspectiva da luta pela inclusão, já que, como observado neste estudo e com apoio nos estudos do Professor Vaz (2015), o acesso não é universal. Portanto, tais termos não podem ser considerados como a realidade da população como um todo, sob pena de estarmos, mais uma vez, criando classes distintas de cidadãos, quais sejam, os que têm acesso e conseguem interagir com as TIC como cidadãos plenos e os que são relegados a uma classe secundária de cidadãos, aos quais se imputa o fim da participação social em condições de igualdade.

Pateman (1992), ao afirmar que as bases democráticas de consolidação da cidadania encontram-se fundamentadas na relação entre Estado e sociedade, refere-se a um processo lastreado na educação, no conhecimento e no acesso à informação (Dagnino; Olvera; Panfichi, 2006; Marshall; Bottomore, 2021), vinculando

a noção de pertencimento do ator atuante do sistema democrático, o que conduz ao princípio de participação como partilha de poder. Por sua vez, participação é um processo próprio do modelo democrático, visto ser resultado direto do nível e do tipo de envolvimento dos cidadãos com o Estado, tema relevante do debate sobre construção da democracia e lutas simbólicas entre atores e agendas políticas (Dagnino; Olvera; Panfichi, 2006). Logo, no que tange à população do DF, é possível afirmar que 2,7% da população identificados como não alfabetizados, estão excluídos do processo de e-democracia e e-cidadania apresentado pela proposta do governo digital, e outros 57% encontram-se em condições de fragilidade de acesso, uma vez que utilizam o serviço pré-pago de internet como recurso principal de acesso às redes e serviços ofertados *online*.

A metodologia apresentou a natureza e as técnicas utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa e as dificuldades encontradas, o que levou à revisão do problema de pesquisa e dos objetivos, delimitando o campo de análise aos dados disponíveis no Portal de Transparência do DF e à expectativa de *accountability* disponível nessa ferramenta, dispensando a proposta de análise qualitativa das demandas registradas no e-SIC. O *design* da pesquisa permaneceu o mesmo: qualitativa, transversal, descritiva, utilizando como técnica o estudo de caso, apoiado em fontes documentais, bibliográficas, entrevista e levantamento de dados. O levantamento de dados sobre transparência ativa limitou-se ao Portal de Transparência do DF porque outras fontes de dados, como o Portal de Dados Abertos, demonstraram-se inócuos.

Loureiro *et al.* (2012) discorrem brevemente sobre a criação e atuação da Controladoria Geral da União (CGU) e, com base no relato dos autores e nas informações disponibilizadas no *site* da CGU, é possível traçar um paralelo entre a CGU e a CGDF e observar que ambas surgiram no mesmo período e perseguem o mesmo compromisso de promoção do acesso à informação e *accountability* governamental, utilizando as mesmas ferramentas. Ambas progrediram suas ações a partir das funções de auditoria e correição, assumindo posteriormente as atribuições de ouvidoria e transparência pública. O que permite associar que, observadas as peculiaridades administrativas típicas do DF, desde a criação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), o GDF acompanha e replica as ações do governo federal.

Essa condição também é observada quanto às atribuições da Ouvidoria e do Portal de Transparência do DF, que, como no âmbito da União, são de responsabilidade da Controladoria-Geral. Ainda adotando o governo federal, as etapas e estruturas das atividades de ouvidoria e de acesso à informação foram replicadas em momentos próximos. Por isso, embora a estrutura administrativa para o acesso à informação passiva e ativa tenha evoluído, contando, inclusive, com sistemas distintos próprios (e-SIC e SIGO-DF, que compartilham o portal Participa DF como porta de entrada), o mecanismo de acesso à informação ainda é associado às atividades de ouvidoria. A gestão do sistema e-SIC realizada pela Ouvidoria-Geral do DF, embora seja institucional e administrativamente mais vantajosa para a administração pública, reafirma, para a população, a percepção de que o acesso à informação pública do GDF é de responsabilidade da Ouvidoria-Geral do DF.

A criação da CGDF, concomitante à publicação do Decreto Distrital nº 24.190/2003 (criação do e-Gov), não foi capaz de diminuir a discrepância informacional e de acesso. Os dados disponibilizados pelo IBGE, pela Codeplan e pelo CGI.br indicam que, quanto às características sociodemográficas da população, a parcela com maior renda, moradora das regiões administrativas centrais, tem mais acesso à informação e a serviços públicos digitais, quando comparada à parcela das regiões administrativas periféricas. Isso é reflexo da concentração de renda nas regiões nobres que possibilita acesso a melhores pacotes de dados de internet em equipamentos móveis; acesso à internet em casa; acesso a escolas com melhor infraestrutura (no que toca a escolas públicas) e, como consequência, essa parcela da população usufrui mais dos serviços digitais oferecidos pelo Estado.

O GDF tenta superar essa situação com o projeto Wi-Fi Social DF⁶³, porém a quantidade de pontos de distribuição e a qualidade do serviço não são suficientes para atender à população. Outra solução para o acesso aos serviços de e-Gov seria a gratuidade, no pacote de dados, para acesso aos portais e serviços eletrônicos oferecidos pela administração pública (como WhatsApp, o acesso aos portais e serviços de e-Gov não seriam cobrados), todavia não foi localizado nenhum projeto nesse sentido. A dificuldade de acesso ao Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal (e-GDF) também implica a qualidade informacional da população, que, em decorrência da qualidade dos serviços contratados, consome

⁶³ Informações sobre o projeto estão disponíveis no *site* da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), mas não foi localizada tensão do projeto no Portal de Transparência do DF.

menos notícias jornalísticas e menos notícias oficiais. Logo, informações (ou desinformações) que chegam pelo WhatsApp e redes sociais são mais consumidas.

Em essência, o que se espera é que quanto maior a difusão da internet, maior o acesso aos serviços proporcionado pelo e-Gov e, por consequência, maior a busca de informação, o que ofereceria à população aumento na sensação de controle, aumento da pressão por *accountability* governamental, mais engajamento político e participação social, a movimentar o ciclo positivo de retroalimentação, em posição acolhida por Nascimento (2019). Contudo, o que se observa é que, em um processo de retroalimentação, a população periférica e de baixa renda tem mais dificuldade para acessar os serviços públicos, que passam a ser cada vez mais oferecidos em plataformas digitais. A dificuldade de acesso às redes tem reflexo em uma população pouco informada ou desinformada, que acessa menos os serviços promovidos pelo governo, o que leva à dificuldade em acessar direitos e, com isso, deixa de exercer sua cidadania, participa menos da política pública, enfraquecendo, por fim, todo o processo democrático.

Essa condição encontra reforço nas palavras de Figueiredo e Santos (2014), que confirmam que o conhecimento e o acesso às ferramentas não garantem, por si sós, o atendimento satisfatório para a participação social. É necessário garantir a qualidade informacional, que se dá não somente pela simples disponibilização da informação, mas pela forma, pela linguagem e pelo formato.

Em referência ao Portal da Transparência, o que se observa é o reflexo da atualização legislativa que tem por finalidade principal atender ao ordenamento jurídico, incluindo as informações sobre Covid-19, com regramento imposto pelo Decreto nº 41.431/2020. Os recursos tecnológicos para melhorar a navegação foram utilizados ao longo do tempo e são, literalmente, visíveis aos olhos. A disposição das informações também melhorou e, atualmente, retrata com mais precisão as informações obrigatórias e o formato de prestação de contas do ponto de vista da contabilidade pública. Desse modo, as soluções relacionadas à aplicação de linguagem simples e acesso a pessoas com deficiência, embora não sejam novidade, carecem de aperfeiçoamento para ampliar o alcance desejado, uma vez que, mesmo utilizando linguagem simples e glossário, não são suficientes para tornar compreensível todo o conteúdo do *site*. É necessária a compreensão do que

se pretende com o Portal de Transparência, que é fornecer informações contábeis⁶⁴, reforçando que a *accountability* pretendida é a *accountability* contábil. A evolução do Portal de Transparência é reflexo do trabalho de servidores empenhados que, ao longo do tempo, analisam o que deve ser implementado, contudo, mais uma vez, fica evidenciada a realidade do quadro defasado de servidores públicos e de recursos orçamentários. Segundo Chia (2024), os parâmetros legais que normatizam o acesso à informação no Brasil compreendem um dos arcabouços mais avançados do mundo, e, embora em toda legislação caibam melhorias, o caso do acesso à informação no Brasil e em Brasília está mais relacionado às questões operacionais, de conduta de servidores e mudança de cultura, percepção confirmada neste trabalho ante os dados coletados.

Já ficou claro até aqui que os instrumentos normativos publicados pelo GDF tendem a acompanhar as pautas do governo federal. O que deve ser acrescentado é o tempo dilatado para elaboração e publicação dos atos normativos: mais de dois anos, em média, para publicação de cada ato. A demora torna-se ainda mais evidente quando as leis promulgadas pelo GDF são norteadas por instrumentos jurídicos do governo federal. A falta de documentação impede a avaliação dos motivos que levam os parlamentares a investir tanto tempo para legislar sobre aspecto tão relevante quanto transparência e controle da administração pública.

Quanto à *accountability* do Portal de Transparência, tema central desta dissertação, após coleta e tratamento dos dados, a avaliação indicou que todas as informações de caráter obrigatório foram contempladas no Portal de Transparência, atendendo perfeitamente aos requisitos relacionados a *accountability* contábil e dispositivos legais, contudo, mesmo utilizando os requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.460/2017, alguns itens apresentam pouca clareza; em outros casos, a informação não está tão acessível, exigindo maior esclarecimento de técnicas e conceitos contábeis que, de forma geral, supera o perfil padrão do público. Embora o Portal de Transparência não seja um *site* difícil de carregar, a opção de *download* consome muitos dados. Isso se deve, em parte, ao não particionamento das informações em anos ou blocos de informação. As informações contábeis mais

⁶⁴ Nos termos apresentados no Portal de Transparência, na sessão Sobre o Portal, fica estabelecido que “O Portal da Transparência é uma ferramenta de participação da sociedade no controle da aplicação dos recursos públicos” (CGDF, 2021).

pesquisáveis pela população, como impostômetro e dados brutos sobre execução orçamentária, estão na tela principal, mas sem matéria associada.

Quanto ao *design* de distribuição da informação, o Portal de Transparência segue a estrutura e a distribuição de assuntos adotadas na contabilidade pública. Nesse sentido, é muito importante entender que a necessidade informacional para fins de auditoria contábil não reflete, necessariamente o interesse da população. Exemplos simples como balanços e quadros de detalhamento de despesa que estão facilmente localizáveis no portal trazem em seu bojo informações que um cidadão comum não consegue localizar porque se torna necessária a leitura completa do documento ou conhecimento técnico das peças para saber que as informações estão disponíveis no documento.

Accountability e transparência para as ações administrativas que levam à tomada de decisão, em geral, estão hospedadas em outras páginas de órgãos do GDF, por isso a atualização e o carregamento de novas informações ficam sob responsabilidade do órgão gestor da atividade. Não existe, formalmente, ação de cobrança para que as informações sejam disponibilizadas; o que existe são ações de sensibilização e orientação da SUBTC para que sejam feitos, uma vez que não há ato normativo que torne obrigatória a publicação ativa dos dados ou que puna o órgão ou gestor por não os publicar. Assim, documentos relevantes que comprovem a necessidade do gasto, como projeto básico, atas de reuniões, agenda dos gestores de alto escalão, detalhamento da política pública vigente, são relegados a segundo plano. Até mesmo documentos contábeis, como relatório de execução de contrato, que comprova o serviço prestado e o pagamento ao fornecedor, por não ser exigido por lei, não são disponibilizados no Portal de Transparência.

Esses documentos preparatórios ou informativos sobre a tomada de decisão que leva ao gasto público e que poderiam ser disponibilizados facilmente pela administração são relegados à transparência passiva e à suposição de que os cidadãos conhecem o rito administrativo, conhecem como essas informações são registradas pela administração e, tendo condições de acesso *online*, sabem recorrer ao e-SIC para exercer o direito de acesso à informação. Aqui, me respaldo novamente em Olsen (2018, p. 72), que sustenta a *accountability* encontra respaldo em procedimentos institucionais, com regras claras e estáveis, com a

responsabilização dos entes e atores responsáveis por erros eventuais e por prestar contas das ações governamentais, contando com amplo conhecimento público.

No contexto contemporâneo do uso das redes sociais, em que as transmissões ao vivo de decisões judiciais, reuniões e votações legislativas geram recortes de cenas compartilháveis, a perspectiva de transparência se amplia e exige que a administração pública promova, cada vez mais, a inclusão de informações e dados em seus portais, demonstrando que a transparência é efetivamente a regra, o que tornaria o governo cada vez mais *accountable* e democrático. Olsen (2018, p. 67-68), mais uma vez, alerta que existem diversas interpretações sobre padrões normativos eficientes, papel do cidadão e seu nível de compreensão e motivação de acesso à informação, necessidade de prestação de contas e legitimidade política: “A informação é um recurso estratégico, com uma assimetria em benefício dos agentes. Os principais controlam os incentivos e as instituições são seus instrumentos”. E é com base nessas considerações que concluo que, na condição atual, embora o Portal de Transparência do DF cumpra todos os requisitos legais e contábeis, a expectativa da transparência ativa e da *accountability*, na sua perspectiva teórica, não é entregue à população.

RECOMENDAÇÕES DE PESQUISA

Neste momento, retomo Debora Diniz (2013, p. 20) e a beleza de suas palavras: “(...) nosso leque de interesses e desejos de pesquisa é sempre maior do que nossas condições efetivas de explorá-lo”. Finda a pesquisa, me restam muitas dúvidas que acredito serem bons fios condutores de pesquisas futuras. Enumerarei cinco, sem relação de relevância entre os temas:

- a) Verificar se o Portal de Transparência do DF atende às demandas de informação da população, conforme registro de manifestações no sistema e-SIC;
- b) Analisar se a população do Distrito Federal conhece o Portal de Transparência; se já fizeram uso; se compreendem o conteúdo;
- c) Examinar se a linguagem e o conteúdo do Portal de Transparência do DF condizem com o perfil de escolaridade da população do DF;
- d) Identificar o que a sociedade entende como transparência passiva e ativa e quais as informações gostariam de ver evidenciadas nos portais governamentais;
- e) Por fim, estudar as políticas públicas de conectividade, inclusão digital e acessibilidade de internet no Brasil.

As possibilidades de pesquisa que orbitam o tema “Transparência Pública” são incalculáveis, e, a cada novo passo, outras portas e novas dúvidas surgem. Manter esse tema de pesquisa é relevante para todos os atores sociais: governo, sociedade, academia, organizações não governamentais, iniciativa privada... enfim, todos saímos mais fortes e conscientes da relevância da nossa participação no processo de *accountability* governamental, fortalecendo princípios democráticos e de cidadania que pavimentam o caminho de construção e desenvolvimento da população.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PÚBLICA. **Linguagem cidadã como caminho pra serviços públicos mais humanos**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.agendapublica.org.br/linguagem-cidada-como-caminho-para-servicos-publicos-mais-acessiveis>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ALVAREZ, E. B. *et al.* Os Sistemas de Recomendação, Arquitetura da Informação e a Encontrabilidade da Informação. **Transinformação**, Campinas, v. 28, n. 3, p. 275-286, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/YsgLRc86K3WZfcbXPQHq7Vg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2021.

ALVES, C. DF tem maior número de pessoas que usam internet todos os dias, diz IBGE. **G1**, 9 de novembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/11/09/df-tem-maior-numero-de-pessoas-que-usam-internet-todos-os-dias-diz-ibge.ghtml> 1/11. Acesso em: 9 nov. 2023.

ALVES, J. F.; MIRANDA, A. R. A.; TEIXEIRA, M. A. C.; SOUZA, P. R. R. Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 564-81, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/yMhdYS9jWJMK3HZ8Jyqgbkg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2021.

ANDRADE, C. C.; CARDOSO, A. M. P. O acesso à informação pública no Brasil: A Lei 12.527/2011 e as práticas sociais. *In*: MOURA, M. A. (org.). **A construção social do acesso público a informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 107-136.

ARTIGO 19. **28/09: dia internacional do direito ao saber**. 2018. Disponível em: <https://artigo19.org/2018/09/28/dia-internacional-do-direito-ao-saber-o-direito-a-informacao-publica-pelo-mundo/>. Acesso em: 9 nov. 2023.

AVELINO, B. C. **Características explicativas do nível de *disclosure* voluntário de municípios do Estado de Minas Gerais**: uma abordagem sob a ótica da teoria da divulgação. 2013. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-97XGTF/1/disserta__o_final_bruna_camargos_avelino.pdf. Acesso em 23 abr. 2021.

BARBOSA, L. V. R. **Transferências especiais**: criação, evolução e dinâmica. Instituto Legislativo Brasileiro – ILB. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/608697/Leandro_Vieira_Rodrigues_Barbosa.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 mar. 2024.

BARBOSA, M. C. B. **A Lei de Acesso à Informação no Brasil**: análise da convergência entre os princípios da lei e o conteúdo das solicitações dos usuários.

2018. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2018.

BARROS, N. O povão chama o governador Agnelo de Agnulo, mas o presidente Lula prefere uma fórmula mais jocosa, Argh!nulo. **Jornal Opção**. 22 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/bastidores/o-povao-chama-o-governador-agnelo-de-agnulo-mas-o-presidente-lula-prefere-uma-formula-mais-jocosa-arghnulo-2070/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BATISTA, C. L. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2010.

BATISTA, C. L. Mediação e apropriação: questões do direito de acesso à informação. In: MOURA, M. A. (org.). **A construção social do acesso público a informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 137-152.

BERAS, C. **Democracia, cidadania e sociedade civil**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

BERNARDI, A. J. *et al.* **10 anos da lei de acesso à informação: de onde viemos e para onde vamos**. São Paulo: Artigo 19, 2022. [livro eletrônico]

BERRONES, R. U. Fundamentos de la transparencia en la sociedad contemporánea. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Año LXI, n. 226, p. 199-220, Enero-abril de 2016.

BORKO, H. Information science: what is it? **American Documentation**, v. 19, n. 1, p. 3-5, 1968. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1992827/mod_resource/content/1/Borko.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 29 de maio de 2003.

BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N. Os estudos das políticas públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. **Revista Política Hoje**, Recife, v. 25, n. 1, p. 71-90, mar. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3710/3012>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Dados: Veja a quantidade de acessos dos serviços de telecomunicações**. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPDF). **Guia orientativo:** Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisa. Brasília: ANPDF, 2003.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Manual de estatísticas fiscais**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/ftp/infcon/Estatisticasfiscais.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Contingenciamento**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/transparencia/receitas-e-despesas/gestao-fiscal-orcamentaria-e-financeira/contingenciamento>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Glossário de termos legislativos**. 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade:** Contabilidade aplicada ao setor público. NBCs T 16.1 a 16.11. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_Setor_Publico.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade:** a estrutura das notas brasileiras de contabilidade. 2024. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU 20 anos:** História. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/cgu-20-anos/historia#:~:text=Em%202003%2C%20a%20lei%20de,a%20defesa%20do%20patrim%C3%B4nio%20p%C3%BAblico>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Execução da receita pública**. Portal da transparência. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Decreto de 04 de dezembro de 2001**. Cria, no âmbito do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, o Subcomitê da Rede Br@sil.gov, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 05 de dezembro de 2001.

BRASIL. **Decreto de 18 de outubro de 2000**. Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 19 de outubro de 2000.

BRASIL. **Decreto de 24 de julho de 2001**. Acresce dispositivo ao Decreto de 18 de outubro de 2000, que cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2001.

BRASIL. **Decreto de 29 de outubro de 2003**. Institui Comitês Técnicos do Comitê Executivo do Governo Eletrônico e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 30 de outubro de 2003.

BRASIL. **Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.** Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.** Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2023 e retificado em 18 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.** Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 27 de janeiro de 1997.

BRASIL. **Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002.** Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1º, inciso “c”. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 8 de outubro de 2002.

BRASIL. **Decreto nº 4.829, de 03 de setembro de 2003.** Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 04 de setembro de 2003.

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro de 2006.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 7 de julho de 1992.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 9 de novembro de 1992.

BRASIL. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 27 de maio de 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2012, edição extra, retificado em 18 de maio de 2012.

BRASIL. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Governo Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 27 de fevereiro de 1967.

BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). **Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93** – pregão e registro de preços: Módulo 7 – O Edital. 2014. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/865/1/M%C3%B3dulo_7.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel para uso pessoal 2022**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidades**: Distrito Federal. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/pesquisa/40/78192?tipo=ranking&ano=2011>. Acesso em abril de 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio**. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101957>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Panorama**: Distrito Federal. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá

outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2009.

BRASIL. **Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.** Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 18 de novembro de 2011 – edição extra.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de março de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 27 de junho de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2022, republicado em 11 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 1996 e retificado em 31 de outubro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 1991, retificado em 28 de janeiro de 1991.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 22 de junho de 1993, republicado em 6 de julho de 1994 e retificado em 6 de julho de 1994.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 1 de fevereiro de 1999 e retificado em 11 de março de 1999.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 10 de de junho de 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.143-31, de 02 de abril de 2001.** Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 03 de abril de 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). **Demonstrações Contábeis (DCASP).** Paraná, 2024. Disponível em: [https://portal.unila.edu.br/proplan/contabilidade-e-financas-1/dcasps#:~:text=%E2%97%8B%20Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20Cont%C3%A1beis%20\(DCASP\),-Compartilhar&text=As%20DCASP%20representam%20o%20conjunto,e%20patrimoniais%20da%20entidade%20p%C3%ABlica](https://portal.unila.edu.br/proplan/contabilidade-e-financas-1/dcasps#:~:text=%E2%97%8B%20Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20Cont%C3%A1beis%20(DCASP),-Compartilhar&text=As%20DCASP%20representam%20o%20conjunto,e%20patrimoniais%20da%20entidade%20p%C3%ABlica). Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Manual técnico de orçamento MTO.** Edição 2014. Brasília, 2013. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/654/1/MTO_2014.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial MCT/MC nº 147, de 31 de maio de 1995.** Cria o Comitê Gestor Internet Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 01 de junho de 1995.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006.** Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 17 de março de 2006.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012.** Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Federal, o modo de divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2012.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 262, de 19 de junho de 2012.** Esta Portaria disciplina o modo de divulgação de informações relativas aos imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 20 de junho de 2012.

BRASIL. **Portaria nº 516, de 15 de março de 2010**. Institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 16 de março de 2010.

BRASIL. **Portaria nº 548, de 22 novembro de 2010**. Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2010.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.548, de 16 de agosto de 2018**. Revoga o inciso IV do Art. 7º e acrescenta o Art. 7-A à Resolução CFC nº 1.328/2011, que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade, publicada no DOU, Seção I, em 22/3/2011. Brasília, DF: Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 2018.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Glossário**. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Glossário**. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 9. ed. Brasília. 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Painel da regra de ouro**. 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-da-regra-de-ouro>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Glossário de termos orçamentários**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/meta_fiscal). Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Metodologia de gestão de projetos do STJ**. 2022. Disponível em: https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Metodologia_gestao_projetos_stj.pdf. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Quais as diferenças entre programa, projeto e plano de ação**. Boletim Tome Nota. Edição 25, 14/01/2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/btnota/article/download/12157/12264>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1074/2009** – Plenário. Dispõe sobre o relatório de levantamento das estruturas de governança dos Órgãos e Unidades de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Brasília, 2009b. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Contas do Presidente da República: 2022.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/>. Acesso em: 12 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Contas do Presidente da República: exercício de 2022.** Brasília, 2023. Disponível em: [BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de compras diretas do TCU: noções gerais.** \[s.d.\]. Disponível em: \[BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório e parecer prévio sobre as contas do mover da república: exercício de 2016.** Brasília, 2017. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo-2016/>. Acesso em: 11 fev. 2024.\]\(https://www.google.com/url?client=internal-element-cse&cx=014966672901662145021:fl5apafnw0i&q=https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A24D6E86A4014D71A8CEA96335&sa=U&ved=2ahUKEwir1P-HIKSIAxUBq5UCHbQ8Law4ChAWegQIARAB&usg=AOvVaw0ruqlp4nnF6FDs6KnY0c4G. Acesso em: 10 fev. 2024.</p></div><div data-bbox=\)](https://sites.tcu.gov.br/contas-do-governo-2019/politica-fiscal.htm#:~:text=O resultado nominal representa a,incidentes sobre a dívida líquida. Acesso em: 11 fev. 2024.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Transparência e prestação de Contas: acesso à informação no mundo.** 2013. Disponível em: [BUCKLAND, M. Information as thing. **Journal of the American Society of Information Science**, New York, v. 42, n. 5, p. 351-360, 1991.](https://www10.trf2.jus.br/ai/acesso-a-informacao-no-mundo/#:~:text=Pacto%20Internacional%20dos%20Direitos%20Civis,(...)%E2%80%9D. Acesso em: 18 fev. 2024.</p></div><div data-bbox=)

BUENO, M. S. Direito das Minorias e as Políticas Públicas frente aos Direitos Fundamentais. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 2, n. 1, p. 184-206, 2007.

CAMARGO, A. M. A; BELLOTTO, H. L. (coord.). **Dicionário de terminologia arquivística.** São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1996.

CAMPOS, A. M. **Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, fev./abr. 1990.

CAPELLA, A.C. N. **Perspectivas Teóricas sobre o Processo de Formulação de Políticas Públicas.** BIB, São Paulo, n. 61, p. 25-52, 1º semestre de 2006.

CAPURRO, R.; Hjørland, B. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, abr. 2007.

CARDOSO, R. F. **Um estudo sobre os resultados da utilização da bolsa eletrônica de compras no governo do estado de São Paulo.** Revista do Serviço

Público, Brasília, DF, ano 55, n.4, p.31-44, out./dez. 2004. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1542/1/2004%20Vol.55%2cn.4%20Cardoso.pdf>. Acessado em 7 Nov. 2024.

CARVALHO, E. C. A natureza social da ciência da informação. In: PINHEIRO, L. V. R. (org.). **Ciência da informação, ciências sociais e interdisciplinaridade**. Brasília/Rio de Janeiro: IBICT, 1999. p. 51-64.

CARVALHO, J. M de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CARVALHO, M. C. **Participação social no Brasil hoje**. São Paulo: Instituto Polis, 1998.

CÉNDON, B. V. Ferramentas de busca na Web. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 39-49, jan./abr. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/WdYRz6LmQbBD5ZWnKTfHKkm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2024.

CEPIK, M. (2000). **Direito à informação: situação legal e desafios**. *IP- Informática Pública*, 2(2), 1-14. Disponível em: https://professor.ufrgs.br/marcocepi/files/cepi_-_2000_-_direito_informacao_-_ip.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024

CHAUÍ, M. Democracia: criação de direitos. **Síntese**, Belo Horizonte, v. 45, n. 143, p. 409-422, Set./Dez. 2018. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/4094>. Acesso em: 17 set. 2024.

CHIA, R. K. L. **Observatório Social de Brasília**. [Entrevista cedida a] Luciene Carrijo. Brasília, junho de 2024.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **Conectividade significativa: propostas para medição e o retrato da população no Brasil**. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2024. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/7/20240606115919/estudos_setoriais-conectividade_significativa.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros 2022**. São Paulo: CGI.br, 2023.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **TIC Governo Eletrônico 2023 mostra que 91% das prefeituras disponibilizam ao menos um serviço online aos cidadãos**. 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-governo-eletronico-2023-mostra-que-91-das-prefeituras-disponibilizam-ao-menos-um-servico-online-aos-cidadaos/>. Acesso em: 17 set. 2024.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **Princípios de acesso aos arquivos: orientação técnica para gestão de arquivos com restrições [recurso eletrônico]**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/principios_acesso_arquivos.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

COSTA, J. I. F. *et al.* **Regime de competência aplicada ao setor público:** análise no reconhecimento dos restos a pagar não processados e despesas de exercícios anteriores dos municípios brasileiros. *Revista Base*, São Leopoldo, v. 10, n. 3, p. 240-253, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3372/337228655005/html/#:~:text=No%20setor%20p%C3%ABlico%20brasileiro%2C%20o,Federal%20n%C2%B0%204.320%2F1964>. Acesso em: 17 set. 2024.

COSTA, M. B. **Accountability e controle social:** proposta de modelo de compartilhamento da informação e do controle sobre recursos públicos repassados para projetos nas áreas do turismo, esporte e cultura pelo Estado de Santa Catarina, visando à coprodução do controle. 2016. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2016. Disponível em: <https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000023/000023c8.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

COUTO, C. G. **Sistema de governo e políticas públicas.** Brasília: ENAP, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4160/4/Livro_Sistema%20de%20Governo%20e%20Políticas%20Publicas.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

CRUZ NETO, N. **Lei de Responsabilidade Fiscal.** Disponível em: <https://www.lrf.com.br/>. Acesso em: 17 set. 2024.

DAGNINO, E.; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática da América Latina. *In*: DAGNINO, E.; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A. (org.). **A disputa pela construção democrática na América Latina.** São Paulo: Paz e Terra; Campinas: Unicamp, 2006.

DAHL, R. A. **Sobre a democracia.** 2. reimp. Brasília: Editora da UnB, 2001/2016.

DINIZ, D. **Carta de uma orientadora:** o primeiro projeto de pesquisa. Brasília: Letras Livres, 2013.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Audiência pública discute orçamento participativo.** Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/-/audiencia-publica-discute-orcamento-participativo#:~:text=Or%C3%A7amento%20participativo%20%C3%A9%20um%20mecanismo,processos%20de%20participa%C3%A7%C3%A3o%20da%20comunidade>. Acesso em: 20 fev. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 2.657/1997.** Proteção aos documentos arquivísticos. Autuado em 28 de fevereiro de 1997. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 281/2011.** Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo poder público com vistas à promoção da responsabilidade educacional. Autuado em 12 de abril de 2011. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 118/2011**. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal a divulgar os dados, informações e demonstrativos relativos à gestão do sistema de saúde do Distrito Federal. Autuado em 08 de fevereiro de 2011. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 932/2012**. Regula o acesso à informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Autuado em 22 de maio de 2012. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 1.027/2012**. Dispõe sobre a divulgação de informação sobre servidores públicos e sistema remuneratório do serviço público do Distrito Federal. Autuado em 22 de maio de 2012. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 300/2015**. Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares. Autuado em 19 de março de 2015. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 338/2015**. Dispõe sobre a transparência dos gastos com cartão corporativo. Autuado em 07 de abril de 2015. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 418/2015**. Estabelece critérios para transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal no âmbito do Distrito Federal. Autuado em 28 de abril de 2015. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Projeto de Lei nº 100/2016**. Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Autuado em 22 de março de 2016. Documento público.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan). **Brasília Metropolitana**. 2021. Disponível em: <https://brasiliametropolitana.ipe.df.gov.br/#/distrito-federal/pessoas>. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan). **Pesquisa de emprego e Desemprego**: área metropolitana de Brasília. Ano 32, nº 04 - Abril/2022. Disponível em: https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Apresentac%CC%A7a%CC%83o-PED-AMB-e-DF-Principais_Resultados_Comparativo_Anual_e_Mensal-Abril_2022.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan). **Síntese de evidências** – evasão escolar no DF: uma análise de alternativas possíveis. 2020. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Evas%C3%A3o-escolar-no-DF-uma-an%C3%A1lise-de-alternativas-poss%C3%ADveis.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan). **Pesquisa distrital por amostra de domicílio – PDAD 2021**. 2022. Disponível em: https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/PDAD-DF_2021.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan). **Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED 2022**. 2022. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/ped-pesquisa-de-emprego-e-desemprego/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Sobre a Controladoria- Geral do Distrito Federal: Missão**. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/a- controladoria-geral-do-distrito-federal/>. Acesso em: 3 dez. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Relatório 2013/2014** – Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei Distrital nº 4.990/2012. Disponível em: <https://cg.df.gov.br/relatorios-lai/>. Acesso em: 3 dez. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Relatório comparativo exercícios 2013/2014/2015** – Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei Distrital nº 4.990/2012. Disponível em: <https://cg.df.gov.br/relatorios-lai/>. Acesso em: 5 fev. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Relatório anual 2015** – Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei Distrital nº 4.990/2012. Disponível em: <https://cg.df.gov.br/relatorios-lai/>. Acesso em: 5 fev. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Relatório anual 2016** – Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei Distrital nº 4.990/2012. Disponível em: <https://cg.df.gov.br/relatorios-lai>. Acesso em: 5 fev. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Processo nº 480-0000060/2015**. Assunto: aquisição de sistema – programa Brasil Transparente. Autuado em 21 de janeiro de 2015. Processo público.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Processo SEI nº 00480-00002066/2021-01**. Assunto: Pessoal: Teletrabalho-registro de atividades do Servidor. Autuado em 17 de maio de 2021. Processo restrito.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Processo SEI nº 00480-00000405/2024-50**. Assunto: Gestão de sistemas: Cadastro e Manutenção. Autuado em 31 de janeiro de 2024.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **A Controladoria-Geral do Distrito Federal: missão**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/a-controladoria-geral-do-distrito-federal/#:~:text=Promover%20a%20melhoria%20da%20gest%C3%A3o,com%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20da%20sociedade.&text=Ser%20%C3%B3rg%C3%A3o%20permanente%20e%20de,no%20aprimoramento%20da%20gest%C3%A3o%20p%C3%ABlica>. Acesso em: 17 set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **CGDF lança versão mobile do Portal de Transparência**. 2022. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/cgdf-lanca-versao-mobile-do-portal-da-transparencia/>. Acesso em: 5 fev. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Já está decretado: Participa DF é nova ferramenta de participação social**. 2022. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/ja-esta-decretado-participa-df-e-nova-ferramenta-de-participacao-social/#:~:text=O%20Participa%20DF%2C%20plataforma%20integrada,%20feira%2C%208%20de%20novembro>. Acesso em: 5 fev. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Plano diretor de tecnologia da informação e comunicação: quadriênio 2020-2023 – versão R2**. Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC. 2022. Disponível em: https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/06/PDTI_CGDF_2020_2023___R2.pdf. Acesso em: 5 fev. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Contatos**. 2022. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/contatos-2/>. Acesso em: 5 fev. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). **Índice de transparência do DF: relatório 2023**. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/relatorios-2/>. Acesso em: 5 fev. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992**. Estabelece Normas relativas à concessão, aplicação e comprovação de suprimimento de fundos a servidor e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 10 de fevereiro de 1992. Republicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 20 de janeiro de 1992.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994**. Disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 02 de dezembro de 1994.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 16.620, de 17 de julho de 1995**. Cria a Comissão Especial de Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Distrito Federal, fixa a

sua competência e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, de 18 de julho de 1995.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 18.233, de 07 de maio de 1997.** Cria no âmbito do Distrito Federal Grupo de Ouvidores Públicos do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 08 de maio de 1997

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 20.375, de 12 de julho de 1999.** Regulamenta o art. 2º da Lei nº 2.340 de 12 de abril de 1999, que cria a Central de Comparas do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 13 de julho de 1999.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 21.928, de 30 de janeiro de 2001.** Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 31 de janeiro de 2001.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.** Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001.** Disciplina a utilização, pelos órgãos da administração centralizada e órgão relativamente autônomo do Distrito Federal, do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 17 de janeiro de 2001

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 22.109, de 20 de março de 2001.** Dispõe sobre o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 55, de 21 de março de 2001.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 24.190, de 04 de novembro de 2003.** Cria o Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal – E-GDF e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 05 de novembro de 2003.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003.** Regulamenta a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a proteção de documentos de arquivos públicos. Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 11 de novembro de 2003.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 31.372, de 03 de março de 2010.** Determina providências, para implementação do Portal da Transparência no Distrito Federal, aos Órgãos que menciona e dá outra providência. Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 04 de março de 2010.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010.** Extingue a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, cria, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, altera a denominação da Secretaria de Estado da Ordem Pública

e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que passa a denominar-se Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 09 de abril de 2010.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 31.836, de 23 de junho de 2010.** Dispõe sobre a transparência fiscal no âmbito do Governo do Distrito Federal, nos termos dos artigos 48, 48-A e 73-B, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, regulamenta a aplicação da Lei Distrital nº 3.965, de 19 de março de 2007, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 24 de junho de 2010.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.** Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 1º de janeiro de 2011, edição especial, retificado no DODF nº 06, de 10 de janeiro de 2011 e no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2011.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.840, de 06 de abril de 2011.** Dispõe sobre a supervisão técnica e a orientação normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre as unidades setoriais de Correição, Auditoria e Ouvidoria integradas às estruturas organizacionais da Administração Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 07 de abril de 2011.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.978, de 09 de junho de 2011.** Convoca 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 10 de junho de 2011.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011.** Dispõe sobre Transparência Pública e Controle Social no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 115, de 15 de junho de 2011.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.220, de 26 de setembro de 2011.** Altera o Decreto nº 32.978, de 9 de junho de 2011, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 27 de setembro de 2011.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 252, de 13 de dezembro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.032, de 12 de dezembro de 2012.** Institui o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 252, de 13 de dezembro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.094, de 28 de dezembro de 2012.** Regula o art. 29 da lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012. Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 02 de janeiro de 2013.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.** Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988. Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 12 de abril de 2013.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014.** Regulamenta o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 90, de 08 de maio de 2014.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017.** Institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 25 de julho de 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.** Regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura. Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, de 16 de março de 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018.** Regulamenta a cessão e disposição de servidores que trata a Lei Complementar nº 840/2011 em seus arts. 152 a 157 e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 27 de abril de 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.039, de 26 de março de 2018.** Dispõe sobre a Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156. Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 10 de maio de 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.145, de 30 de outubro de 2018.** Regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre regras referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, edição extra especial de 01 de janeiro de 2019. Retificado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79 - Suplemento, de 29 de abril de 2019. Retificado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 23 de abril de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019.** Regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 20 de fevereiro de 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019.** Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 16 de maio de 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.372, de 30 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de obrigações, segundo a ordem cronológica de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, nº 248, de 31 de dezembro de 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020.** Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, edição extra, de 01 de abril de 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.431 de 05 de novembro de 2020.** Altera o art. 3º do Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020, que institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19). Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, 06 de novembro de 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021.** Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, nº 102-A, 17 de dezembro de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.992, de 07 de dezembro de 2022.** Institui o Participa DF, plataforma integrada de participação social do Poder Executivo Distrital. Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 08 de dezembro de 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 5, de 1º de junho de 1960.** Aprova a tabela de estrutura geral de organização da Prefeitura do Distrito Federal. Diário da Prefeitura do Distrito Federal nº 04, de 20 de junho de 1960.

DISTRITO FEDERAL. Escola de Governo (EGOV). **Aplicabilidade do manual do SIGGO.** 2020. Disponível em: <https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Apresentacao-3.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Histórico do SEI-GDF.** Disponível em: <https://www.portalsei.df.gov.br/category/seigdf/historico-sei-gdf/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Instituto de Pesquisa Estatística do Distrito Federal. **Novo CAGED:** mercado de trabalho formal do DF registra saldo de 3.868 postos em agosto. 2023. Disponível em: <https://conjunturaeconomica.ipe.df.gov.br/2023/12/22/novo-caged-mercado-de-trabalho-formal-do-df-registra-saldo-de-3-868-postos-em-agosto/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa 03, de 28 de agosto de 2014.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 11 de setembro de 2014.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999.** Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 13 de abril de 1999;

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000.** Dispõe sobre a proteção de documentos de arquivos públicos. Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 08 de maio de 2000.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.** Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999. Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 21 de julho de 2000.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001.** Dispõe sobre a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, e fixa os seus vencimentos. Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 28 de setembro de 2001. Diário Oficial do Distrito Federal nº 30 de dezembro de 2002.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002.** Cria a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e institui o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.113, de 30 de dezembro de 2002.** Institui o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão – DF CIDADÃO. Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 02 de janeiro de 2003, republicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 03, de 01 de janeiro de 2003.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.965, de 27 de fevereiro de 2007.** Dispõe sobre a divulgação de dados, informações e demonstrativos relativos à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 19 de março de 2007.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.** Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 19 de novembro de 2011. Republicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 27 de novembro de 2009.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010.** Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, edição extra, de 31 de março de 2010. Republicado em Diário Oficial do Distrito Federal nº 72, de 15 de abril de 2010. Republicado em Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 2010.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.517, de 28 de outubro de 2010.** Dispõe sobre a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 208, de 29 de outubro de 2010.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.843, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a divulgação dos telefones dos programas Disque Denúncia Nacional de Violência

contra a Mulher e Disque Direitos da Mulher em estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 102, de 18 de maio de 2015.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.850, de 05 de junho de 2012.** Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo Poder Público com vistas à promoção da Responsabilidade Educacional. Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 11 de junho de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012.** Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF. Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 01 de agosto de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.** Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 252, de 13 de dezembro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013.** Dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 26 de setembro de 2013.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.221, de 20 de novembro de 2013.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar na internet os dados da Rede Pública de Saúde que menciona no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 253, de 02 de dezembro de 2013.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015.** Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 135, Suplemento, de 15 de julho de 2015. Republicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, de 24 de dezembro de 2015.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares. Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 21 de dezembro de 2015.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.698, de 23 de agosto de 2016.** Dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 160, de 24 de agosto de 2016.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.802, de 10 de janeiro de 2017.** Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.834, de 11 de abril de 2017.** Dispõe sobre a divulgação de informação a respeito de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 73, de 17 de abril de 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989.** Cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 14 de novembro de 1989.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.233, de 05 de dezembro de 2018.** Estabelece critérios para transparência, controle e fiscalização da gestão Fiscal no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, de 17 de dezembro de 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.337, de 1º de agosto de 2019.** Dispõe sobre a transparência no cumprimento dos requisitos legais e contratuais de incentivos concedidos nos Programas de Apoio ao Empreendedorismo Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF e de financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial. Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 02 de agosto de 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.638, de 20 de julho de 2020.** Garante o sigilo das informações divulgadas no Portal da Transparência ou nos sítios oficiais dos órgãos e entidades dos poderes públicos distritais, relativas às servidoras sob o alcance de medidas protetivas demandadas pelo Poder Judiciário. Diário Oficial do Distrito Federal, nº 136, de 21 de julho de 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.133, de 17 de maio de 2022.** Dispõe sobre a divulgação e a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública do Distrito Federal, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão epidemias, endemias e de pandemias. Diário Oficial do Distrito Federal nº 94, de 20 de maio de 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022.** Cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF CODEPLAN e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 08 de junho de 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022.** Dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento de advogado iniciante. Diário Oficial do Distrito Federal nº 56A, Edição Extra, de 07 de julho de 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta nº 02, de 26 de junho de 2012.** Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 27 de junho de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta nº 06, de 07 de novembro de 2022.** Disciplina e padroniza os procedimentos para compartilhamento e tratamento automatizado dos dados referentes às concessões de benefícios sociais e de

transferência de renda entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no caso que especifica. Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 10 de novembro de 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta STC X SEA nº 02, de 26 de janeiro de 2017.** Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 20, de 27 de janeiro de 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 104, de 24 de maio de 2012.** Aprova modelos de formulários para acesso à informação pública, no âmbito do Poder Executivo Distrital e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, de 29 de maio de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 115, de 02 de abril de 2019.** Serão divulgados, no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.df.gov.br>), os andamentos dos procedimentos e processos disciplinares, dos processos de responsabilização de fornecedores e dos processos administrativos de responsabilização em curso no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 03 de abril de 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 209, de 24 de maio de 2019.** Serão divulgados, no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.df.gov.br>), os andamentos dos procedimentos de Tomadas de Contas Especiais em curso no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 28 de maio de 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 297, de 18 de junho de 2019.** Divulgar, no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.df.gov.br>), os andamentos das ações de controle, inspeções e auditorias, em curso no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno. Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 28 de junho de 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013.** Dispõe sobre as regras a serem observadas quanto à citação de nomes e/ou CPF em relatórios decorrentes de ações de controle e sobre a disponibilização dos relatórios divulgados na internet, para atendimento da Lei Distrital de Acesso à Informação - Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 12 de abril de 2013.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação (SECTI/DF). **Wi-fi social.** SECTI, Brasília. Disponível em: <https://www.secti.df.gov.br/wi-fi-social/#:~:text=O%20Wi%2DFi%20Social%20DF,com%20elevada%20circula%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas>. Acesso em: 17 set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado De Fazenda (SEEF/DF). **Manual de contabilidade aplicada ao setor público.** 2017. Disponível em: https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/manual_encerramento_exercicio_financeiro_2017.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF). **Guia para a implementação da Lei de Acesso à Informação no Distrito Federal**. Brasília, 2012.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). **Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986**. Dispõe sobre a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá ou trás providências. Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, suplemento, seção suplemento de 30 de setembro de 1986.

DUSSEL, E. Direitos humanos e ética da libertação: Pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos. **Revista InSURgência**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 121-136, jan./jun. de 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18800/17478>. Acesso em: 17 set. 2024.

ENTENDA a Operação Caixa de Pandora. **Correio Braziliense**, 30/11/2009. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2009/11/30/interna_cidadesdf,158092/entenda-a-operacao-caixa-de-pandora.shtml. Acesso em: 17 set. 2024.

FABRE, V. V. *Disclosure* obrigatório para portais de transparência pública: um instrumento de pesquisa. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 218- 236, abr/jun 2017.

FABRE, V. V.; BORNIA, A. C.; BORGERT, A. *Disclosure* dos governos locais: nem tudo é transparente. **Revista Principia**, João Pessoa, n. 54, p. 93-103, 2020.

FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, W. J. L. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1a Conferência Nacional sobre Transparência Pública. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 73-88, maio 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/32082/22668>. Acesso em: 17 set. 2024.

FIOCRUZ. **Glossário TDICs**: tecnologias digitais de informação e comunicação. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Fiocruz, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.tdics.epsjv.fiocruz.br/>. Acesso em: 17 set. 2024.

FRANÇA, V. R. Princípio da motivação do direito administrativo. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**, Tomo Direito Administrativos e Constitucional, edição 1, abril de 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/124/edicao-1/principio-da-motivacao-no-direito-administrativo>. Acesso em: 17 set. 2024.

FREITAS, K. O. Resenha: O conceito econômico de bem público. Capítulo IV do livro: Bem comum público e/ou privado? **Conexões**, Belém, v. 8, n. 2, p. 171-175, jul/dez 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/Conexoes/article/download/12799/8889>. Acesso em: 17 set. 2024.

GADELHA, S. R. B. **Módulo 1**: Entendendo o orçamento público. Brasília: ENAP, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/>

Modulo%201%20-%20Entendendo%20o%20Orcamento%20Publico.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

GADELHA, S. R. B. **Módulo 2: Receita e despesas públicas.** Brasília: ENAP, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3168/1/Modulo%202%20-%20Receita%20e%20Despesa%20Publicas.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

GALINDO, A.; NUGUER, V. (coord.). **Preparar o terreno macroeconômico para um crescimento renovado. Relatório macroeconômico da América Latina e Caribe 2023.** Banco Interamericano de Desenvolvimento. Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/relatorio-macroeconomico-da-America-Latina-e-Caribe-2023-preparar-o-terreno-macroeconomico-para-um-crescimento-renovado>. Acesso em: 17 set. 2024.

GALLARDO, Hélio. **Teoria crítica:** matriz e possibilidade de direitos humanos. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GAMA, J. R.; RODRIGUES, G. M. Transparência e lei de acesso a informações públicas: identificação e análise dos limites para sua aplicação na Universidade Federal do Espírito Santo. In: CUEVAS CERVERÓ, A. *et al.* (coord.). **Investigación en información, documentación y sociedad: perspectivas y tendencias.** Madrid: Facultad de Ciencias de la Documentación, Universidad Complutense de Madrid, 2017. v. 2. p. 105-116. Disponível em: <https://eprints.ucm.es/49084/>. Acesso em: 17 set. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GOBETTI, S. W., SCHETTINI, B. P. **Dívida líquida e dívida bruta:** uma abordagem integrada para analisar a trajetória e o custo do endividamento Brasileiro. Texto para discussão nº 1514, Brasília: IPEA, 2010. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1367/1/TD_1514.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

GOMES, L. S. **Repasse de recursos:** Convênio ou transferência fundo a fundo? Orçamento Público em discussão, n. 8, 2013. Senado Federal, Brasília. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-em-discussao/edicao-8-2013-repasse-de-recursos-convenio-ou-transferencia-fundo-a-fundo>. Acesso em: 17 set. 2024.

HENFIL. **GRAÚNA.** 1944-1988. Le Monde Diplomatique: Brasil. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/caboco-mamado-traz-o-irmao-henfil-de-volta/>. Acesso em: 16 mai. 2024.

INOVAÇÃO e tecnologia são caminhos para aumentar transparência e participação no DF: Bate-papo com Pedro Brandão, do LabHacker da Câmara dos Deputados, traz soluções que poderiam inspirar CLDF e GDF. **Rádio CBN.** Programa Assim é Brasília. Entrevista com Rodrigo Chia e Pedro Guerra Brandão. Brasília, 15 de abril de 2019. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/256226/inovacao-e-tecnologia-sao-caminhos-para-aumentar-t.htm>. Acesso em: 17 set. 2024.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI). **Princípios fundamentais de Auditoria do Setor Público**. Viena: INTOSAI, 2013. Traduzido pelo TCU em 2016. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F501562345D11B534C>. Acesso em: 17 set. 2024.

JARDIM, J. M. A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 59, n. 1, p. 81-92, Jan/Mar 2008. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/141/146>. Acesso em: 17 set. 2024.

JURENA, C. G.; VALLE, V. C. L. L. O usuário do serviço público e a aplicação da Lei 13.460/2017 sob o enfoque dos Poderes Executivo e Judiciário. **Sequência**, Florianópolis, v. 42, n. 87, p. 01-29, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e76786>. Acesso em: 17 set. 2024.

LARA, L. D. **TSL: Modelo para avaliação da democracia, *accountability* e transparência nos portais eletrônicos de transparência brasileiros**. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

LÁZARO JR. J. Anders Chydenius, o pioneiro das Leis de Acesso à Informação. **Livre.Jor**, 2018. Disponível em: <https://livre.jor.br/anders-chydenius-o-pioneiro-das-leis-de-acesso-informacao/>. Acesso em: 17 set. 2024.

LE COADIC, Y. F. **A ciência da informação**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos, 1996.

LIMA, D. V. *et al.* (coord.). **Demonstrações contábeis municipais: teoria e prática**. Brasília: CNM, 2023.

LIMA, M. H. T. F.; CORDEIRO, H. C. D.; GOMES, C. A. S. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a lei de acesso à informação como marco divisor. *In*: MOURA, M. A. (org.). **A construção social do acesso público a informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 47-69.

LIMONGI, F. O Departamento de Ciência Política da USP e o estudo das assimetrias. *In*: REINHARD, N.; ARRETCHÉ, M.; DALLARI, P.; DAMIANI, G. (org.). **Assimetrias da Sociedade Internacional** (Desafios da Globalidade 1). São Paulo: Edusp, 2012, v. 1, p. 95-114.

LOUREIRO, M. R. *et al.* Do controle interno ao controle social: a múltipla atuação da CGU na democracia brasileira. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 17, n. 60, p. 54-67, Jan./Jun. 2012.

MACADAR, M. A.; FREITAS, J. L.; MOREIRA, C. R. Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional. *Revista Gestão & Tecnologia*, Pedro Leopoldo, v. 15, n. 3, p. 78-100, 2015. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10194/2/>

Transparencia_como_elemento_fundamental_em_governo_eletronico_uma_abordagem_institucional.pdf. Acesso em 7 nov. 2024

MACAYA, J. F. M.; RIBEIRO, M.; LIMA, C. R. **Tecnologias para os serviços públicos** – Governo digital inclusivo: diferenças de gênero no acesso a serviços públicos online. 2024. Disponível em: <https://www.cg.org.br/media/docs/publicacoes/6/20240730183750/ano-xvi-n-2-tecnologias-para-os-servicos-publicos.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

MARANHÃO. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **TCE vai apurar responsabilidade em caso de municípios que atingiram o limite prudencial de gastos com pessoal**. 2023. Disponível em: <https://www.tce.ma.br/index.php/noticias/2729-tce-e-mpc-vao-apurar-responsabilidades-em-caso-de-municipios-que-atingiram-limite-prudencial-de-gastos-com-pessoal#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20LRF,pessoal%20%C3%A9%20superior%20a%2054%20%25>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MARCO, C. A F. D.; TERCI, E. T. Transparência municipal e controle social: a visão dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação. **Interações**, Campo Grande, v. 23, n. 2, p. 313-330, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/inter.v23i2.2885>. Acesso em: 17 set. 2024.

MARSHALL, T. H.; BOTTOMORE, T. **Cidadania e classe social**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

MARTINO, L. C. **Escritos sobre epistemologia da comunicação**. Porto Alegre: Sulina, 2017.

MATA, H. T. C. **Macroeconomia**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28122/1/Macroeconomia.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

MATTOS, C. C. A. **Conceitos relevantes em dívida pública**. Brasília: Câmara dos Deputados, [s.d.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/conceitosrelevantes.pdf/view>. Acesso em: 17 set. 2024.

MAZUCATO, T. P. S. (org). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: Funepe, 2018.

MAZZA, M. Receitas Públicas. **Jusbrasil**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/receitas-publicas/79788646>. Acesso em: 17 set. 2024.

McGARRY, K. **O contexto dinâmico da informação**: uma análise introdutória. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

MEMEZES, F. C. *et al.* **Metodologia científica**: teoria e aplicação na educação a distância. Petrolina/PE: Univasf, 2019.

MENDONÇA, R. A. Legitimidade Ativa na Lei Nº 27.275/2016 da Argentina e na Lei Nº 12.527/2011 do Brasil e o Direito de Acesso à Informação Pública na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/legitimidade-ativa-na-lei-no-27-275-2016-da-argentina-e-na-lei-no-12-527-2011-do-brasil-e-o-direito-de-acesso-a-informacao-publica-na-jurisprudencia-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

MORAIS, L. S. **Acesso e uso da informação pública: módulo acesso à informação do FALA.BR no contexto do Instituto Federal da Paraíba**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/20413/1/LucianaSilvadeMorais_Dissert.pdf. Acesso em: 10 dez. 2023.

MORANDI, L. **Estoque de riqueza e a poupança do setor privado no Brasil – 1970/95**. Textos para discussão n. 572. Rio de Janeiro: IPEA, 1998. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2407/1/td_0572.pdf. Acesso em: 10 dez. 2023.

MOTTA, F. Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil. **A&C R. de Dir. Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 7, n. 30, p. 91-108, out./dez. 2007. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/638/465>. Acesso em: 15 dez. 2023.

MOURA, M. A. Introdução. In: MOURA, M. A. (org.). **A construção social do acesso público a informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 19-23.

MOURA, B. F. Rendimento per capita do DF é quase o dobro da média nacional: Com R\$ 945, Maranhão tem pior indicador do Brasil. **Agência Brasil**, 28/02/2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-02/rendimento-capita-do-df-e-quase-o-dobro-da-media-nacional>. Acesso em: 28 fev. 2024.

NASCIMENTO, J. C. H. B. *et al.* Corrupção governamental e difusão do acesso à internet: evidências globais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 6, p. 1.011-1.039, nov-dez 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/DqbgjHsZFdZSTCjjXZ6CHhq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2021.

NOBLAT, P. L. D.; BARCELOS, C. L. K.; SOUZA, B. C. G. **Módulo 5: Noções sobre execução orçamentária**. Brasília: ENAP, 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2210/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%ABlico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20%20%285%29.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

O QUE é Portal de Compras Públicas? **Portal de Compras Públicas**. 2016. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/o-que-e-o-portal-de-compras-publicas-_320. Acesso em: 13 fev. 2024.

O QUE são contratos administrativos? **Portal de Compras Públicas**. 2022. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/contratos-administrativos-o-que-sao-tipos-vantagens-e-mais_1245. Acesso em: 17 set. 2024.

OLIVEIRA, E. B.; RODRIGUES, G. M. O conceito de memória na Ciência da Informação: análise das teses e dissertações dos programas de pós-graduação no Brasil. **Revista Ibict**, Rio de Janeiro, v.7, n.1, p. 311-328, março 2011.

OLSEN, J. P. **Accountability democrática, ordem política e mudança**: explorando processos de accountability em uma era de transformação europeia. Tradução, Eliane Rio Branco. Brasília: Enap, 2018.

OMMATI, F. Dos freios e contrapesos entre os poderes do Estado. **R. Inf. Legis**, Brasília, ano 14, n. 55, jul./set. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181023/000359521.pdf?sequence=3>. Acesso em: 17 set. 2024.

ORAIR, R. O. **Investimento público no Brasil**: trajetória e relações com o regime fiscal. Texto para discussão n. 2215. Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6873/1/TD_2215.PDF. Acesso em: 17 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. **O direito de acesso à informação no marco jurídico interamericano**. Montevideu, 2011. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/20140519%20-%20PORT%20Unesco%20-%20EI%20Derecho%20de%20Acceso%20a%20la%20Informacion%20a%20Edicion%20adjusted.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração de princípios sobre liberdade de expressão** (Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 108º período ordinário de sessões, celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000). Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2000. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>. Acesso em: 16 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **OMS declara fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à COVID-19**. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em: 16 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Panorama das Administrações Públicas: América Latina e Caribe**. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9e6d37a1-pt.> Acesso em: 19 dez. 2023.

PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1992.

PERRAMON, J. La transparencia: concepto, evolución y retos actuales. **Revista de Contabilidade y Dirección**, v. 16, p. 11-27, 2013.

PERTO da universalização do acesso à Internet, Brasil ainda tem maioria da população com baixa conectividade significativa, revela novo estudo. **CGL.br**. 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/perto-da-universalizacao-do-acesso-a-internet-brasil-ainda-tem-maioria-da-populacao-com-baixa-conectividade-significativa-revela-novo-estudo/>. Acesso em: 17 set. 2024.

PESQUISA revela hábitos digitais e de circulação da população do DF. **Agência Brasília**, 22 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2022/12/22/pesquisa-revela-habitos-digitais-e-de-circulacao-da-populacao-do-df/>. Acesso em: 2 jan. 2024.

PINHEIRO, M. M. K. O processo de construção de políticas de informação. In: MOURA, M. A. (org.). **A construção social do acesso público a informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

PINHO, José Antonio Gomes de. Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas. In: Encontro de Administração Pública e Governança, II, 2006, São Paulo. Anais... Rio de Janeiro: Anpad, 2006. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=NjU5Nw==. Acesso em: 7 nov. 2024.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/jrap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2024.

PINHO, J. A. G.; SAMPAIO, R. C.; WINKLER, I.; MORAIS, K. Democracia Digital na área de Administração: um levantamento da construção do campo no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 24, n. 78, p. 1-31, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/73630/76299>. Acesso em: 17 set. 2024.

PINSKY, J.; PINSKY, C. B. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2021.

PIRES, M. F. C. Multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade no ensino. **Revista Interface**, Botucatu, v. 2, n. 2, p. 173-182, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32831998000100010>. Acesso em: 22 jan. 2022.

PRATAS, S. **Transparência do Estado, administração aberta e internet**. Lisboa: INA Editora, 2013.

RAUPP, F. M. Realidade da transparência passiva em prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v. 13, n. 30, p. 34-52, dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2016v13n30p34/33718>. Acesso em 7 nov. 2024.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Construindo a accountability em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 116-138, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512011000100008>. Acesso em: 17 set. 2024.

REINHARD, N.; ARRECTCHE, M.; DALLARI, P.; DAMIANI, G. (org.). **Assimetrias da sociedade internacional** (Desafios da Globalidade 1). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

RESENDE, W. C. **A lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2014.

RIBEIRO FILHO, José Francisco; CAMPELO, Sebastião Marcos; ARAÚJO, Fábio da Silva. Os websites dos tribunais de Contas como instrumentos de accountability: uma análise empírica das informações disponibilizadas. In: ENCONTRO DA ANPAD, XXIX, 2005, Brasília, DF. Anais... Rio de Janeiro: Anpad, 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cebape/a/YZ4qsN6fp8nMT7jyJ9hVYtf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 out. 2024.

RIGONI, A. B.; PARRA, P. **A transparência como ferramenta de controle social**. Brasília: Base de Conhecimento da CGU. Disponível em: <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/6342>. Acesso em: 10 fev. 2024.

ROBREDO, J. **Da Ciência da Informação revisitada aos sistemas humanos de informação**. Brasília: Thesaurus; SSRR Informações, 2003.

ROCHA, W. C. **Desenvolvimento e implantação de um sistema de gestão de pedidos de informação endereçados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte a partir do serviço de informações ao cidadão (e-SIC)**. 2013. Dissertação (Mestrado em Política e Gestão Pública) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/16908/1/WilliamCR_DISSERT.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

RUEDIGER, Marco Aurélio. **Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública**. Organização & Sociedade, Salvador, v.9 n.25, p.29-43, set./dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/HpCLrnmwDb9vLgKm8TrF4B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 nov. 2024.

RODRIGUES, E. L. A função do crédito público. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 37-40, 1943. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/8428>. Acesso em: 17 set. 2024.

SANSON, J. R. Aspectos comuns aos conceitos de bens públicos, externalidades e bens meritórios. **Revista Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 1-32, set. 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/521769/1/93_Texto_do_artigo_328_1_10_20200915.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Agentes arrecadadores/ Instituições Financeiras**. 2016. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/7/Agentes_arrecadadores_Instituicoes_financeiras. Acesso em: 17 set. 2024.

SANTOS, E. X. **Ouvidoria universitária e avaliação institucional: uma análise da proposta do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior e das orientações da Controladoria Geral da União**. 2019. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior) – Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2019.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 4-62, jan./jun. 1996.

SEBASTIÃO, S. P. Literacia digital e a participação cívica. **Educação, sociedade e Culturas**, n. 42, p. 111-132, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.34626/esc.vi42.284>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SHALDERS, A. L. **Estado, transparência e democracia: uma avaliação dos serviços de informação ao cidadão no Governo do Distrito Federal**. 2013. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social) – Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2013. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/5702/6/2013_Andr%c3%a9LouvemShalders%20%282%29.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

SIMÕES, G. L.; SIMÕES, J. M. Reflexões sobre o conceito de participação social no contexto brasileiro. JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 7, São Luís. **Anais [...]** São Luís/MA: Universidade Federal do Maranhão, 2015.

SOUZA, R. F. Organização do Conhecimento. In: TAUTAIN, L. M. B. B. (org.). **Para entender a Ciência da Informação**. Salvador: Edufba, 2007. p. 103-125.

TAFFAREL, N. S. **Accountability e controle social: um estudo sobre a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2017.

TARGINO, M. G. **A interdisciplinaridade da Ciência da Informação como área de pesquisa**. Inf. & Soc.:Est, João Pessoa, v.5, n.1, p.12-17, jan./dez. 1995.

TEIXEIRA, A. C. C.; ALBUQUERQUE, M. C. **Orçamentos participativos: projetos políticos, partilha de poder e alcance democrático**. São Paulo: Instituto Polis, 2005.

TEIXEIRA, A. L. F. **Gestão de recursos**. Brasília: ENAP, 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/2262/1/Apostila%20-%20M%C3%B3dulo%204%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Recursos.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

TINÔCO, E. C. S. **Entre segredo e transparência: as decisões sobre recursos submetidos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (2012-2018)**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados, Departamento de Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2021.

TOLEDO, J. R. Acesso 'universal' à internet no Brasil é enganador e desigual. **UOL**. 16/04/2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jose-roberto-de-toledo/2024/04/16/acesso-universal-a-internet-no-brasil-e-enganador-e-desigual.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 17 set. 2024.

TONI, Jackson de **Reflexões sobre o Planejamento Estratégico no Setor Público**. Brasília: Enap, 2021.

UHLIR, P. F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília, DF: Unesco, 2006.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **UNODC e corrupção**. The United Nations. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/index.html>. Acesso em: 17 set. 2024.

VALDIONES, A. P. *et al.* Os limites do sigilo e a agenda da transparência pública no Brasil. **Artigo 19**. 2019. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/05/Sigilo_FINAL.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

VARGAS L. C. M.; MACADAR, M. A.; WANKE, P. F.; ANTUNES, J. J. M. Serviços de governo eletrônico no Brasil: uma análise sobre fatores de impacto na decisão de uso do cidadão. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 792-810, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120200206>. Acesso em: 17 set. 2024.

VAZ, J. C. Governança eletrônica: **para onde é possível caminhar?** Instituto Pólis, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2014/07/745.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

VAZ, J. C. Transformações tecnológicas e perspectivas para a gestão democrática das políticas culturais. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 22, n. 71, p. 83-102, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v22n71.63284>. Acesso em: 20 out. 2021.

VITORINO, E. V. Indicadores para a Competência em Informação no Brasil: virtudes, tendências e possibilidades. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 27, n. 2,

p. 7-36, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/39996>. Acesso em: 17 set. 2024.

VITTA, H. G. Invalidação dos atos administrativos. **Revista do Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 220, p. 35-51, 2000. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/47525/45219/93271#:~:text=O%20ato%20administrativo%20%C3%A9%20perfeito,a to%20cujo%20processo%20est%C3%A1%20conclu%C3%ADdo>. Acesso em: 17 set. 2024.

WARNER, J. **Human Information retrieval**. Cambridge, EUA: Massachusetts Institute of Technology, 2010.

WERSIG, G. **Information science**: the study of postmodern knowledge usage. *Information Processing & Management*, [s.l.], v. 29, n. 2, p. 229-239, Mar-Apr. 1993.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-58, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2015v12n25p137/29393>. Acessado em 7 nov. 2024.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA M. A. C. **Transparência**: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília: Enap, 2019.

APÊNDICE I – Navegabilidade

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Utilização de <i>link</i> estático	Verificação de conteúdo e navegabilidade	1		
Possibilidade de <i>download</i> de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários(ex.: CSV, PDF-A, HTML, TXT, 7Z) e que permitam edição	Verificação de conteúdo e navegabilidade	1	Todas as informações estão disponíveis para <i>download</i> em formato CSV ou outro que possibilite a edição.	
Seção “Fale Conosco”	Verificação de conteúdo e navegabilidade	1	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Fale com o Governo ou Menu gerencial: Final da <i>front page</i> Sub-item: Participa/DF	
Seção “Perguntas Frequentes”	Verificação de conteúdo	1	Final da <i>front page</i>	
Acesso a documentos ou conteúdo de processos públicos em andamento ou findos (processos de aquisição, atos normativos, parecer jurídico, decisões, entre outros).	Verificação de conteúdo	0		

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Domínio de acesso	Facilidade na digitação e disposição dos termos "Transparência", "Transparência DF", "Portal Transparência", "Portal Transparência DF" e "Portal Transparência GDF" nos três sites de busca mais utilizados no Brasil, segundo pesquisas realizadas, após limpeza do histórico de pesquisa do computador. Os motores de busca foram selecionados após pesquisa em sites especializados no tema sendo recorrente o resultado. As publicações selecionadas foram do ano de 2022 e utilizaram a mesma metodologia e fonte de pesquisa. A análise foi respaldada após leitura do artigo da Professora Cendón (2001), da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.	1		Domínio: http://www.transparencia.df.gov.br/#/ Busca na internet feita com os motores de busca Google, Yahoo e Bing Termos utilizados: 1- Transparência: 1.1 - Google: aparece entre os 10 primeiros 1.2 - Yahoo: não aparece entre os 10 primeiros 1.3 - Bing: aparece entre os 10 primeiros 2- Transparência DF: 2.1 - Google: aparece entre os 10 primeiros 2.2 - Yahoo: aparece entre os 10 primeiros 2.3 - Bing: aparece entre os 10 primeiros 3- Portal Transparência: 3.1 - Google: aparece entre os 10 primeiros 3.2 - Yahoo: não aparece entre os 10 primeiros 3.3 - Bing: não aparece entre os 10 primeiros 4- Portal Transparência DF: 4.1 - Google: aparece entre os 10 primeiros 4.2 - Yahoo: aparece entre os 10 primeiros 4.3 - Bing: aparece entre os 10 primeiros 5- Portal Transparência GDF: 5.1 - Google: aparece entre os 10 primeiros 5.2 - Yahoo: aparece entre os 10 primeiros 5.3 - Bing: aparece entre os 10 primeiros Sites pesquisados: https://pt.semrush.com/blog/melhores-motores-de-busca/ https://www.conversion.com.br/blog/mecanismos-de-busca-no-brasil/ https://ultahost.com/blog/pt/os-motores-de-busca-da-internet-mais-populares/ https://www.similarweb.com/pt/engines/
Informação sobre transparência	Esclarecimentos básicos sobre transparência ativa e passiva, objetivos do site.	1	Menu gerencial: Acesso a Informação Sub-item: Saiba Mais	O link "Acesso a Informação" da <i>Front page</i> localizado no rodapé da página está quebrado/ desabilitado (Not Found. The requested URL /legislacao-2/ was not found on this server).

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Navegação	Ausência de áreas de navegação diferentes para o mesmo tipo de link.	0,5		Existe a duplicidade de link, sendo que alguns estão quebrados/desabilitados (Not Found. The requested URL / legislacao-2/ was not found on this server).
Menus de acesso aos conteúdos	Proximidade de categorias correlatas. Organização e disposição dos itens. Os elementos principais da página estão visíveis na primeira tela.	1	<i>Front page</i>	O conteúdo foi distribuído em categorias conforme dispostos na LC 101/2000 e demais recomendações dos diplomas legais posteriores.
Recursos para facilitar a navegação/manual de navegação	Manual de navegação, mapas, dicas de navegação, sistema de busca.	0,5	Menu gerencial: Front page Sub-item: Aprenda a Navegar no Portal da Transparência	O tutorial é um vídeo institucional, armazenado na plataforma <i>Youtube</i> e, eventualmente, fica fora do ar ou perde a conexão com a plataforma.
Clareza no escopo do site	Disposição dos itens, página limpa, objetiva, fonte utilizada, imagens identificadas. As opções de navegação de categorias são claros e diferenciáveis entre si e os formatos utilizados para a sua estruturação	1		O conteúdo foi distribuído em categorias conforme dispostos na LC 101/2000 e demais recomendações dos diplomas legais posteriores. A estrutura do portal está disponível no rodapé da <i>front page</i>
Informações sobre o objetivo do portal	Conteúdo disponibilizado no site	1	Menu gerencial: Sobre o Portal	
Acessibilidade	Recursos de acesso ao conteúdo para pessoas portadoras de deficiência	0,5	<i>Front page</i>	VLibras

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Conteúdo adequado às necessidades e especificidades do público-alvo	Identificação do público-alvo. O conteúdo é livre de publicidade e está escrito em estilo de linguagem clara, consistente de acordo com o público-alvo	0		Não existe indicação de público-alvo, desta forma, para fins deste estudo, foi considerado público alvo a população com acesso a internet, conforme dados do PNAD, publicado pelo IBGE entre os anos de 2019-2021, que indicou que 98% da população têm algum tipo de acesso à internet (pacote de dados e/ou Wi-Fi), sendo o celular o principal meio para acessar a rede, e 50,5% dos entrevistados declararam utilizar o serviço pré-pago. 96,1% declararam utilizar a internet todos os dias, principalmente, para envio e recebimento de mensagens, seguido do consumo de vídeos em canais <i>on-line</i> e plataformas de <i>streaming</i> . Entre os usuários, o grupo que mais acessa a internet é formado por jovens e adultos entre 20 e 49 anos. Quanto à escolaridade, o IBGE aponta o DF como a unidade da Federação com mais alto grau de escolaridade – 27,8% da população concluíram curso superior – e com a menor taxa de analfabetismo – 2,7%, o que equivale a aproximadamente 66 mil pessoas.
Linguagem apresentada no site tem tom positivo, profissional, evita jargões e está livre de preconceitos	Utilização de linguagem cidadã. Correção da escrita (ausência de erros de digitação, grafia ou gramática)	1		
Recursos de compreensão do conteúdo	Existencial de glossário/tesauro, dicionário de terminologia.	1	Menu gerencial: Glossário	
Direcionamento de links	Links de direcionamento para outras ferramentas, fontes, recursos de informação que atendam a demanda do usuário. Os links direcionam para o endereço correto	1		
Destacamento de link	Os links são claramente diferenciáveis do texto e coloridos para diferenciar os já visitados.	0,5		

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Utilização de link	Indicação explícita de que um link pode acionar aplicativos de vídeo, áudio e outros. Caso um link requeira interação do usuário, são fornecidas instruções essenciais antes que a interação ocorra	0,5		
Utilização de componentes de interface conforme características funcionais	Meios digitais, tais como texto, gráfico, imagem, áudio, animação, vídeo e que visam transmitir de alguma forma as informações. Mudar o ponteiro do mouse para mão ao passar sobre algum item com informações adicionais	1		
Conteúdo disponível em outros idiomas	Verificação de conteúdo e navegabilidade.	0		
Informações sobre atualização dos dados do site	Última atualização, periodicidade de atualização e disponibilidade de permanência do conteúdo no site	1	Menu gerencial: Sobre o Portal Sub-item: Periodicidade de Atualização e Origem dos Dados	
Informações institucionais	E s t r u t u r a organizacional, competências, endereços e telefones das unidades e registro de horário de atendimento ao público, relativos ao órgão ao qual o site está vinculado, informações sobre o titular da pasta e os responsáveis técnicos do site.	0	Menu gerencial: Institucional	No link "Sobre o Portal", a página informa que o órgão gestor das informações disponíveis é a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF. No rodapé da <i>front page</i> está disponível o endereço do órgão, mas não existe informações ou link que leva à informações claras e objetivas sobre a CGDF ou sobre a Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (unidade orgânica responsável).
Conteúdo centralizado em um único portal congregando informações de outros sites	Disponibilização de conteúdo dos órgãos da Administração Direta, Indireta, autarquias, OSCIP prestadoras de serviço, conteúdo de outros poderes.	0,5		Alguns links encontram-se quebrados/desabilitados.

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Disponibilização da legislação de regulamentação de acesso a informação	Disponibilização da legislação de sigilo (Classificação de Sigilo e LGPD) e explicações claras sobre o conteúdo das normas. Disponibilização da regulamentação quanto à responsabilização do servidor e as instâncias recursais	1	Menu gerencial: Sobre o Portal Sub-item: Legislação do Portal Menu gerencial: Acesso à Informação Sub-item: Legislação	
Oferecimento de metadados apropriados	Informações sobre fonte da informação e formato do original, bem como o órgão/ setor responsável pela informação.	1	Menu gerencial: Sobre o Portal Sub-item: Periodicidade de Atualização e Origem dos Dados	
Suporte técnico	Indicação de suporte humano para o site feito pelo próprio portal, e-mail, telefone, WhatsApp	0		
Viabilidade de conteúdo em diversos sistemas operacionais	Teste de execução dos comandos nos sistemas operacionais windows, IOS e linux.	0,5		Alguns relatórios em CSV, devido ao tamanho do arquivo ou que possuam mais de 5 mil linhas, não são abertos pelo sistema IOS, ou quando abertos não possuem as informações completas. O erro foi encontrado nos arquivos disponibilizados nos sub-itens do Menu "servidores" e
O layout é ajustável a diversas resoluções	Informações sobre os tipos de resoluções disponíveis.	1		
Propósito do portal está alinhado à missão geral do Órgão	Propósito do portal está alinhado à missão geral do Órgão	0		No link "Sobre o Portal", a página informa que o órgão gestor das informações disponíveis é a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF. No rodapé da <i>front page</i> está disponível o endereço do órgão, mas não existe informações relativas à missão da CGDF.
Os ícones de navegação são utilizados para ajudar os usuários a reconhecer itens	Verificação de navegabilidade	1	Menu gerencial: Sub-item:	
Adequação dos conteúdos aos títulos do menu	Verificação de conteúdo e navegabilidade	1		O conteúdo foi distribuído em categorias conforme dispostos na LC 101/2000 e demais recomendações dos diplomas legais posteriores. A estrutura do portal está disponível no rodapé da <i>front page</i>
Dispõe informações sobre copyright	Verificação de conteúdo	0		

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Disponibilização de recursos para verificar a autenticidade da página	Verificação de conteúdo	0		
Interface amigável	Verificação de navegabilidade	1		
Velocidade de carregamento do conteúdo	Utilização de ferramentas de Teste de velocidade. Ferramentas utilizadas: WebPagetest (Catchpoint), Pingdom	0,5		Segundo a WebPagetest (2024), a página ocupa o espaço de 6,808KB e “Precisa de melhorias. Este site demorou pouco para se conectar e entregar o código inicial. Começou a renderizar conteúdo com um atraso considerável. Houve 7 solicitações de bloqueio de renderização. O maior conteúdo renderizado depois do ideal”. Dos 13 elementos verificados, 11 podem ser melhorados. O tempo de carregamento do primeiro byte levou 1.774 segundos e o maior conteúdo 12.606 segundos. A página teve tempo total de bloqueio de 46.515 segundos. Em segundo teste realizado com a mesma ferramenta, os dados mostraram-se consistente. (https://www.webpagetest.org/result/240319_BiDcDQ_GFB/2/experiments/#Quick). A análise do Pingdom (2024), confirmou que a página merece melhorias, e relatou “Os redirecionamentos de URL são feitos usando os códigos de status HTTP 301 e 302. Eles dizem ao navegador para ir para outro local. Inserir um redirecionamento entre o usuário e o documento HTML final atrasa tudo na página, pois nada na página pode ser renderizado e nenhum componente pode ser baixado até que o documento HTML chegue”. Utilizando esta ferramenta, o tamanho do site foi dimensionado como 8.9MB e levou o tempo médio para carregamento de 4,74 segundos em 101 solicitações de acesso. (https://tools.pingdom.com/#6396216457000000).
Ferramenta de busca	Teste de execução dos comandos	1		
Ferramenta de filtro	Teste de execução dos comandos	1		
Utilização de recurso de criptografia e segurança de navegação	Verificação de segurança padrão disponibilizado pelo navegador	1		

Categoria	Parâmetros para análise	Pontuação 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Observação
Utilização de logotipos institucionais	Verificação de conteúdo e navegabilidade	1		O Distrito Federal possui manual de utilização de logomarca, disponível no site: https://www.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2015/10/MANUAL_MARCA_GDF_2023.pdf
Funciona como um ambiente de promoção da comunicação em dois sentidos e oferta de instrumentos que permitam diálogo, sugestões e opiniões	Verificação de conteúdo e navegabilidade	0,5	Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: Pesquisa de Satisfação	
O site incentiva a criação de comunidades de interesses específicos para interação, conversação, cooperação	Verificação de conteúdo e navegabilidade	0		
Possibilidade de copiar e colar	Teste de execução dos comandos nos sistemas operacionais windows, IOS e linux.	1		
PONTUAÇÃO		29,5		O valor máximo da pontuação seria 43 pontos
Legenda Categoria: corresponde ao elemento a ser analisado. Parâmetros para análise: condição que foi considerada para análise da categoria. Pontuação: foi considerado a nota 0 (zero ponto), para elementos que não foi encontrado na página, ou que demanda uma longa sequência de "cliques" para acessar, ou ainda o nome do link não corresponde ao conteúdo; a nota 0,5 (meio ponto) para elementos que não atendem adequadamente a demanda, ou a informação está incompleta e/ou desatualizada, ou ainda a linguagem ou conteúdo é de difícil localização e/ou muito técnico a ponto de dificultar o acesso e entendimento da informação; por fim, a nota 1 (um ponto), para informações que atendem todos os critérios legais e de <i>accountability</i> segundo parâmetros acadêmicos. Local no <i>site</i> : localização da informação no Portal Observação: explicação sobre como a informação está disponibilizada e que justifica a nota atribuída.				
Fonte: Para captação dos dados, o presente instrumento de coleta adotou como parâmetro o formulário aplicado pelo Ministério Público Federal - MPF no <i>site</i> Combate a Corrupção; a propostas de perguntas apresentadas por Lara (2016) e Avelino (2013), que adotam como ponto de partida o Formulário de Observação de <i>Disclosure</i> obrigatório para Portais de Transparência proposto por Fabre (2017); processo SEI 00480-00002066/2021-01 ; além da legislação vigente.				

APÊNDICE II – Transparência Ativa

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no <i>site</i>	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
FINANÇAS							A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe sobre as finanças públicas aplicadas à todos os entes e instituições que compõe a federação brasileira, tornando obrigatória a transparência na gestão fiscal. Embora refira-se a imposição da transparência, somente com a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação, dispõe sobre os elementos mínimos e obrigatórios de transparência ativa, incluído como ferramenta tecnológica os portais de transparência. Segundo o Tesouro Nacional (2021, p. 33), a organização das informações contábeis se dá com base em várias referências cruzadas de planilhas, relatórios, tabelas entre outros sendo que “A localização da informação nas demonstrações contábeis contribui para representar um panorama financeiro mais abrangente da entidade. Para as demonstrações contábeis, a informação exposta é mostrada nos quadros da demonstração apropriada, enquanto as evidenciações encontram-se nas notas explicativas”.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Relatório que descreva a estrutura macroeconômica e fiscal do governo, suas políticas e prioridades para orientar as estimativas	Relatório que contenha informações sobre bens públicos, consumo rival e consumo não excludente	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2004-2027	Não existe um documento com características de relatório como descrito no critério. O PPA é uma expectativa a longo prazo, a LOA e a LDO são as informações contemporâneas. Logo, as informações constantes em um relatório estão espargidas nestes três documentos.	Segundo Mata (2018, p. 13), a macroeconomia é o campo de estudo que aborda problemas econômicos de forma agregada, considerando vários aspectos e perspectivas que influenciam o desempenho econômico. Assim, no campo governamental, aspectos como taxa de desemprego, produto interno bruto (PIB), inflação, fluxo de pagamento, são aspectos relevantes e agregados para a realização da análise econômica no plano social e agregado. Nas palavras de Sanson (2020, p. 4), bem público é caracterizado pelo conjunto de bens, produtos e serviços disponibilizados à sociedade e que podem ser utilizados instantaneamente ou em um intervalo de tempo cujos benefícios podem ser limitados no espaço. Os bens de consumo rival são os que somente uma pessoa utiliza e usufrui, não podendo ser, portanto, compartilhado com outros membros da sociedade (por exemplo, medicamento, cesta básica, material escolar), os bens não excludentes, são aqueles que podem ser compartilhados sem que o usufruto de uma pessoa não impeça a utilização de outros, como escolas, parques, pontos de encontros comunitários (PEC), hospitais, transporte público entre outros.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Existência de calendário de divulgação de informações fiscais	Dispositivos legais, relatórios de gestão e acompanhamentos, cronogramas de gastos e empenhos	1	Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Acompanhe a execução das despesas do Governo do Distrito Federal Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Despesas por área temática Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Acompanhe a evolução anual das receitas e despesas do Governo do Distrito Federal Menu gerencial: Despesas Sub-item: Quadro de Detalhamento de despesa (QDD) Menu gerencial: Compras Sub-item: Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) Menu gerencial: Despesas Sub-item: Pagamentos Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Outros Relatórios Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	<i>Front page</i> - painel interativo Relatório de desempenho físico-financeiro disponível para <i>download</i> em PDF QDD disponível para <i>download</i> no formato CSV PACC relatório de sistema disponível para <i>download</i> em PDF Planilha de pagamentos disponível para <i>download</i> em CSV Relatório Resumido Execução Orçamentária (RREO) disponível para <i>download</i> em PDF Balanço Orçamentário disponível para <i>download</i> em PDF Demonstrativo da Execução da despesa por função e sub-função disponível para <i>download</i> em PDF Demonstrativos de receitas disponível para <i>download</i> em PDF Demonstrativos da dívida consolidada líquida disponível para <i>download</i> em PDF	2009-2024	Não existe um documento com características de relatório, cronograma ou calendário, são várias planilhas e quadros, disponíveis para leitura em tela e gráficos (dinâmicos e estáticos), para cada necessidade de informação financeira.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Fontes	Informações destacadas e claras sobre as fontes de recursos do governo com valores e porcentagem representativa do valor global	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA Menu gerencial: Receita Sub-item: Consulta Dinâmica Menu gerencial: Despesas Sub-item: Quadro de Detalhamento de despesa (QDD)	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF QDD disponível para <i>download</i> no formato CSV	2004-2027		A fonte orçamentária refere-se a origem da arrecadação como impostos, multas, transferências, renda de investimento e qualquer outra origem de recursos que financiam os gastos públicos. Logo, não existe um documento com características de relatório, ou quadros de relação de fontes, desta forma a coluna “documentos disponibilizados”, apresenta a relação de tipologias que contém informação sobre as fontes e rubricas orçamentárias, sendo possível que outras tipologias também contemplem as informações.
Normatização	Comparação do conteúdo do site com os dispositivos vigentes	1	Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Legislação do Portal Menu gerencial: Institucional Sub-item: Sobre o Portal	Atos normativos disponíveis para <i>download</i> em formato PDF.			
ORÇAMENTO							Gadelha (2017, p. 6 e 15), descreve orçamento público com “lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade”. O autor destaca ainda o entendimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que informa que o orçamento deve constar as previsões de despesas e receitas públicas, bem como programas que serão executados no período de um ano. O orçamento é composto por três peças: orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento e orçamento da seguridade social.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Proposta orçamentária	A proposta deve conter informações sobre: Orçamento bruto; orçamento programado; orçamentos suplementares; fundo de reserva; origem dos dados; prioridades; premissas macroeconômicas; perspectiva de médio prazo; dotações claramente definidas; vinculação de dotações a unidades administrativas; objetivos de médio prazo da política fiscal; legislação das políticas propostas; quadro completo dos gastos tributários; vinculação orçamentária (porcentagem predeterminada, setores vinculados)	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2004-2027		Conforme disposto no glossário do Tesouro Nacional, a previsão orçamentária é a previsão da receita (o valor arrecadado) e despesa (valor utilizado nos programas de governo) para um exercício (período de 12 meses), com os respectivos quadros e justificativas. No caso do Governo do Distrito Federal (GDF), a proposta é formalizada pelo Projeto de Lei Orçamentária encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).
Documento de aprovação do orçamento	Parecer de aprovação da CLDF; publicação da versão final da LOA no Diário da CLDF.	0,5	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024	O site não apresenta o documento produzido pela CLDF, mas apresenta a LOA de forma integral.	A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), é votado anualmente, em dois turnos pelo poder legislativo (CLDF). Nesse sentido, o documento de aprovação é produzido pela CLDF e tem como resultado final a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumprir) 0,5 (parcial) 1 (cumprir)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Relatório/ registro dos valores de dotação inicial, autorizado, empenhado, liquidado, pago, restos a pagar pagos, total desembolsado	Relatórios periódicos contêm informações sobre orçamento bruto, orçamento programado, orçamentos suplementares e fundo de reserva, de forma clara e facilmente identificado, contendo informações sobre origem dos dados	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Quadro de Detalhamento de despesa (QDD) Menu gerencial: Compras Sub-item: Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) Menu gerencial: Despesas Sub-item: Pagamentos Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Outros Relatórios Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de desempenho físico-financeiro disponível para download em PDF QDD disponível para download no formato CSV PACC relatório de sistema disponível para download em PDF Planilha de pagamentos disponível para download em CSV Relatório Resumido Execução Orçamentária (RREO) Balanço Orçamentário disponível para download em PDF Demonstrativo da Execução da despesa por função e sub- função disponível para download em PDF Demonstrativos de receitas disponível para download em PDF Demonstrativos da dívida consolidada líquida disponível para download em PDF	2004- 2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Existência de orçamento participativo	Informação clara da existência (ou não) do orçamento participativo e da metodologia utilizada para a participação	0				Embora o orçamento participativo seja uma prática do GDF, o site não apresenta informações a respeito.	Segundo Teixeira e Albuquerque (2006, p. 179-187), o Orçamento Participativo (OP), é a experiência de cunho democrático mais revolucionária da década de 1990 e faz parte de um conjunto de iniciativas que "torna a Administração pública mais permeável à participação popular" (p. 181). No Brasil, esta experiência está embasada em três pilares: o olhar atento de parte das organizações da sociedade civil brasileira preocupadas com a gestão pública; novo marco jurídico sobre orçamento a partir da CF 88 que desloca o controle do orçamento público; e aos partidos políticos alinhados à esquerda eleitos em municípios com o objetivo de ampliar a participação popular. De acordo com as autoras, mesmo com algumas diferenças pontuais, o "ciclo" do orçamento participativo é composto por: construção de metodologia; divulgação e mobilização social da população; reunião com os moradores; negociação; proposta de orçamento; execução do orçamento. De acordo com dados fornecidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e matérias jornalísticas do Jornal Correio Braziliense (CB), no caso do DF, a primeira experiência com o OP foi na gestão de Cristóvam Buarque e Arlete Sampaio (ambos do Partido dos Trabalhadores – PT) em 1994. Contudo não foi uma prática adotada por outras gestões, e só voltou a ser repetida em na Gestão de Agnelo Queiroz (PT) e Tadeu Filipelli (MDB). Após novo intervalo de gestões, o OP voltou a ser utilizado no DF desde 2021, na gestão do governador Ibaneis Rocha (MDB) e Renato Santana (PSD) - 2019-2022, e na atual, tendo como vice-Governadora Celina Leão (PP).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Orçamento complementar	Justificativa para criação, ato de aprovação e fonte dos recursos	0,5	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Orçamentário - disponível para <i>download</i> em PDF Prestação de contas anual do Governador - disponível para <i>download</i> em PDF Conciliações e saldos bancários - disponível para <i>download</i> em PDF	2009-2023	O site apresenta o resultado das mudanças orçamentárias por intermédio do balanço e prestação de contas do Governador, mas não apresenta a Lei que modifica a LOA.	Para a OCDE (2020), esta é uma ferramenta utilizada pelo governo, contendo informações e solicitando modificações da LOA e são expressos em formato de lei.
Fundo de reserva	Existência de fundo de reserva conforme estipulado em lei	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF Balanço Orçamentário disponível para <i>download</i> em PDF	2009-2024	O fundo reserva é previsto na LOA e posteriormente no balanço e prestação de contas do governador. Contudo, o site não apresenta de forma destacada.	Nas palavras da OCDE (2020), trata-se de um valor a ser previsto e preservado no orçamento público, como reserva de emergência, para ser utilizado em caso de "necessidades imprevisíveis ou inevitáveis",
DESPESA							São os gastos previstos e autorizados pela LOA, para que o Governo execute as atividades programadas no orçamento público (Gadelha, 2017, p. 5).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informações sobre despesas nos últimos seis meses		1	Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Acompanhe a execução das despesas do Governo do Distrito Federal Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Despesas por área temática Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Acompanhe a evolução anual das receitas e despesas do Governo do Distrito Federal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Despesas Sub-item: Quadro de Detalhamento de despesa (QDD)	<i>Front page</i> - Painel interativo Balanço Orçamentário disponível para download em PDF QDD disponível para download no formato CSV	2009-2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Disponibilização dos produtos/ metas fiscais das ações da lei vigente	Informações claras sobre as metas fiscais estipuladas no PPA e na LDO	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Gráficos Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Despesas Sub-item: Quadro de Detalhamento de despesa (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Gráficos em painel interativo Balanco Orçamentário disponível para download em PDF QDD disponível para download no formato CSV Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF	2009-2024		O portal do Congresso Nacional dispõe que o termo refere-se aos resultados correntes previstos na LDO e que devem ser alcançado para as variáveis fiscais no exercício vigente e os dois seguintes. Tais resultados são avaliados trimestralmente e serve de referência para balizar os objetivos frente ao equilíbrio fiscal, estabilidade econômica e controle da dívida pública. Do ponto de vista da gestão fiscal, as metas expõe a relação entre planejamento, elaboração e execução orçamentária e indicam a condução da política fiscal para os exercícios financeiros futuros e a limitação de empenhos e movimentação financeira. Aqui cabe ressaltar novamente a diferença entre orçamento (o que é previsto) e o financeiro (o que se tem em caixa).
Disponibilização de valores unitários dos objetos da despesa/objeto de gasto e suas características	Item a item, com a descrição e valores publicados na lei orçamentária vigente	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Balanco Orçamentário - disponível para download em PDF Prestação de contas anual do Governador - disponível para download em PDF Conciliações e saldos bancários - disponível para download em PDF Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024		De acordo com a SEEC/DF, o objeto de despesa/objeto de gasto, este é nível de detalhamento mais específico da natureza da despesa. É o mento que elemento de despesa.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informação sobre órgão central de compras	Identificação do órgão e gestor responsável, contatos	0	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços	Home page	Última atualização em 2023	Ao pesquisar esse tópico, o usuário é encaminhado para a <i>home page</i> da Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão. A página da Secretaria cita a legislação relativa (Decreto nº 37.729/2016) e a existência do portal de compras do GDF (https://portal.compras.df.gov.br/). O link que encaminha ao Portal de compras está desabilitado, obrigando o usuário a realizar pesquisa na web. Contudo, ao navegar pelo portal de compras o usuário vai experimentar uma sucessão de links que não estão habilitados.	O glossário do Tesouro Nacional traz como conceito de compra "Toda aquisição remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente". A Central de Compras do GDF foi criada em 1999, pela Lei nº 2.340/1999, alterada pela Lei nº 2.568/2000, regulamentada pelo Decreto nº 20.375, com alterações ao longo do tempo para incluir ou excluir órgãos considerando a especificidade técnica da aquisição.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informação sobre órgãos setoriais de compras	Identificação dos órgãos e gestores responsáveis, contatos	0				No GDF o sistema de compras é centralizado na Secretaria de Estado de Economia, com algumas exceções previstas na Lei nº 2.340/1999, em decorrência das especificidades. Os órgãos que fogem a obrigatoriedade, de forma genérica são os definidos como Sociedade de Economia Mista; Secretaria de Estado de Saúde – SES; Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP. Após pesquisa no o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF - www.sinj.df.gov.br/), foram identificados 515 decretos em vigor que dispõe sobre a excepcionalidade prevista na Lei 2.340/1999 e Decreto nº 20.375/1999. Na prática, com exceção dos órgãos citados, todos os demais possuem um setor responsável pela elaboração de todas as etapas anteriores a licitação (projetos técnicos, estudos de viabilidade, documentos de oficialização, entre outros), e pela finalização do processo, representado pelo instrumento e etapas de contratação. De qualquer forma, não consta nem no portal de transparência, nem do site da SEEC, informações sobre as centrais de compra da SES e da SSP	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Portal de compras	Indicação ou link para acesso ao portal, com identificação do órgão e gestor responsável	0,5	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços	Home page	Última atualização em 2023	O usuário é encaminhado para a <i>home page</i> SEEC/DF com link para sites de compras governamentais. Esse procedimento, mesmo orientando o pesquisador, exigindo do usuário conhecimento para preenchimento dos parâmetros do sistema para localização da informação desejada. O link específico para o Portal de compras do DF está desabilitado. A pesquisa direta no de compras do GDF (https://portal.compras.df.gov.br/) apresenta erros e uma sucessão de links que não estão habilitados.	Trata-se de sistema eletrônico em plataforma <i>web</i> , dedicado a realizar procedimentos licitatórios em conformidade com a legislação vigente (Portal de Compras Públicas).
Normatização relativa a compras	Normatização relativa ao processo e aquisição de bens e serviços do Governo	0				O usuário é encaminhado para a <i>home page</i> da SEEC/DF que não apresenta manual técnico, legislação ou documento correlato à temática. O pesquisador deve consultar o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF - www.sinj.df.gov.br/)	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Estratégia de aquisição	Política de aquisição, calendários de aquisição, política de inclusão/prioridade na aquisição com MPE, grupos vulneráveis, apoio a empresas responsáveis, política de proteção ambiental	0,5	Menu gerencial: Compras Sub-item: Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) do ano.	Home page - disponível download do PACC	2019-2022	Informações desatualizadas. Para informações atualizadas, o pesquisador deve consultar o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF (SINJ-DF - www.sinj.df.gov.br/). Os normativos mais atual sobre procedimentos de aquisição é o Decreto nº 37.729/2016 e Decreto 39.443/2018 e norteiam as estratégias de aquisição. Para além dos decretos, os órgãos publicam portarias e ordens de serviço para orientação interna dos procedimentos elencados nos decretos supra.	
Porcentagem das aquisições por tipo de despesa	Informações numéricas claras da base de cálculo. Pode também ser representado em forma de gráficos.	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF			
Porcentagem dos gastos com aquisições relativas ao PIB	Informações numéricas claras da base de cálculo. Pode também ser representado em forma de gráficos.	0					De acordo com Mata (2018, p. 24), o Produto Interno Bruto – PIB é “a soma de todos os bens e serviços finais produzidos num determinado período de tempo, num país ou região” e é parâmetro de produção corrente pois não inclui a transferência de bens e serviços de um período para outro.
Informações sobre licitações nos últimos seis meses	Contém número do edital, data e identificação da publicação no <i>Diário Oficial</i> , órgão solicitante e o responsável pela licitação, tipo de compra (global ou estimativa)	1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Licitações	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2005-2024		Licitação é o procedimento administrativo em que os governos realizam para a aquisição de bens e serviços destinados à manutenção do patrimônio e serviços prestados, bem como para a manutenção da estrutura do Estado. As modalidades de licitação são tomada de preços, convite, leilão, concurso e concorrência pública (Glossário do Tesouro Nacional e Lei 8.666/1993)

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Íntegra dos editais de licitação	Versão final do documento que foi publicado no Diário Oficial	0				O usuário é encaminhado para a <i>home page</i> ao site de compras governamental (comprasnet), exigindo o cumprimento de outras etapas para <i>download</i> do conteúdo do edital. Neste sistema, não é viável somente a visualização.	Edital é o documento produzido pelas instituições públicas que visam comunicar os interessados (pode ser pessoa física, pessoa jurídica ou outras instituições públicas) em participar da licitação (procedimento administrativo para aquisição) como fornecedor do bem ou serviço com regras e condições de provisão de objeto da licitação (ENAP, 2014, p. 5).
Resultados da licitação	Informações sobre o número da licitação, número do contrato, modalidade, órgão contratante, informações sobre o fornecedor e valor.	1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Licitações	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2005-2024	Os dados são coletados diretamente do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Informações sobre o vencedor	Nome da empresa, CNPJ, sócios, endereço, itens adjudicados e valor recebido e a receber	1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Licitações Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2005-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Descrição do objeto	Tipo do produto/objeto, quantidade contratada, valor unitário	1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Unidade gestora	Unidade de Administração de Serviços Gerais – UASG e refere-se a identificação do órgão responsável pela compra.	1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Licitações Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	Em detrimento ao disposto pelo glossário do Tesouro Nacional, unidade gestora é a nomenclatura de identificação do órgão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). As unidades gestoras possuem autonomia de gestão de recursos financeiros e orçamentários, sujeita a tomada de contas (vide artigos 81 e 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)
Compras diretas		0,5	Menu gerencial: Compras Sub-item: Licitações	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2005-2024	No caso em tela, a informação não é clara, depende da navegação do site e acesso à links secundários. Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	Segundo a Lei 8.666/1993, mantida na Lei 14.133/2021, trata-se das aquisições que dispensam o processo licitatório.
Contrato na íntegra	Versão final do documento que assinado pelo fornecedor e pela autoridade máxima do órgão responsável pela despesa e	0				A disponibilização da íntegra dos contratos é de responsabilidade do órgão contratante. O Portal fornece os metadados do contrato.	
Portal de Transações	Indicação ou link para acesso ao portal, com identificação do órgão e gestor responsável	0					Trata-se de sistema eletrônico em plataforma <i>web</i> , dedicado a realizar procedimentos administrativo de transações que possibilita o fornecedor que não cometeu fraude em processo licitatório a regularizar sua situação fiscal

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Empenho	Valor e data do empenho, favorecido, identificação da NE, unidade favorecida (UASG)	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Obras e Instalações Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		Este é um documento, produzido pela Instituição contratante, para registrar a transação e operação orçamentária, com o valor específico da transação comercial (instituição x fornecedor) e informações de identificação inequívoca do fornecedor, e que autoriza a retenção do saldo financeiro do Governo e formaliza o primeiro estágio da despesa orçamentária, o que garante a destinação do recurso. O documento também é utilizado para realização de quitação ou amortização de dívidas que não seja advinda do processo licitatório, como o pagamento de salários e precatórios (Glossário do Tesouro Nacional).
Liquidação	Valor e data do pagamento, favorecido, identificação da NL, unidade responsável pelo pagamento	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Obras e Instalações Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		Para o Tesouro Nacional é a "verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Valor liquidado	Informação sobre a ordem Bancária (OB)	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Obras e Instalações Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		De acordo com o exposto pela Lei 4.320/1964, em seu Art. 63. "A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". A ordem bancária, é um documento gerado pela Unidade Gestora que comprova o pagamento e a liberação do recurso empenhado ao fornecedor ou destinatário do empenho (Glossário do Tesouro Nacional).
Disponibilização em tempo real ou nos últimos sete dias da liquidação ou pagamento de despesas detalhados por fonte, programa, natureza, unidade gestora	Informação sobre Nota de Lançamento (NL) e OB emitidas e saldo em contas	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Obras e Instalações Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Função	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		A nota de lançamento é o documento que registra a liquidação da receita e despesa do órgão, bem como a de outros atos administrativos de pagamento (Glossário do Tesouro Nacional)

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Saldos fiscais em tempo real ou nos últimos sete dias	Informação sobre saldo global, primário, estrutural, dívida bruta	1	Menu gerencial: Front page Sub-item: Acompanhe a arrecadação de impostos do Distrito Federal Menu gerencial: Front page Sub-item: Acompanhe a execução das despesas do Distrito Federal Menu gerencial: Front page Sub-item: Acompanhe a evolução anual das receitas e despesas do Distrito Federal	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2020-2024		Nas palavras da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (2020), “O saldo fiscal, também conhecido como empréstimos líquidos (+) ou endividamento líquido (-) do governo geral, é calculado como a receita total menos os gastos totais do governo. Indica se o governo está disponibilizando recursos financeiros a outros setores ou usando recursos financeiros gerados por outros setores. Em geral, isso é registrado em preços correntes, sendo assim também denominado “saldo fiscal nominal”.
Pagamento	Valor e data do pagamento, favorecido, identificação da OB, conforme classificação da despesa: orçamentária, extraorçamentária, institucional, funcional, programática (programa, programa finalístico, gestão pública, serviços ao estado, apoio administrativo – projeto, atividades, operações especiais, reserva de contingência), despesa corrente de custeio e despesa corrente de transferências correntes, defesa capital, regional	0,5	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Pagamentos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024	Informações disponíveis: ordem bancária (OB), data e hora da emissão da OB, nota de lançamento, prioridade para o pagamento segundo sua relevância (vide Decreto nº 40.372/2019), unidade gestora, unidade liquidante, credor e valor. As demais informações estão disponíveis no site em outros links de acesso.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Classificação:							Em explicação fornecida pelo Tesouro Nacional a classificação é "Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita tanto informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, quanto para controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa"
a) Despesa orçamentária		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024	Conforme exposto no portal do Congresso Nacional, o termo se aplica a "despesa pública que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da LOA ou de Créditos Adicionais. É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos, tais como despesas de pessoal, custeio, manutenção e ampliação dos serviços prestados à sociedade"	Refere-se a despesa pública, com autorização legislativa para sua execução, realizada pelo LOA ou créditos adicionais. Caracteriza-se pelo conjunto de gastos realizados pelos entes públicos com custeio, despesa de pessoal, manutenção e ampliação dos serviços prestados à sociedade (Portal do Congresso Nacional).
b) Grupo de natureza de despesa		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024		A natureza da despesa é uma categoria econômica que compõe um grupo de despesa de acordo com a modalidade de aplicação e objeto final de gasto e possibilita a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto no governo. A identificação do grupo de despesa é feita por um conjunto de algoritmos que identificam categoria econômica; modalidade de aplicação; elemento da despesa (objeto do gasto); situação específico do gasto (Glossário do Tesouro Nacional).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
c) Fonte de recursos		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024		É a ordem do recurso para a realização da despesa (MTO, 2014, p. 32), sendo portanto o recurso contábil para vincular a recita com a finalidade a que se propõe, conforme a previsão legal, agrupando a natureza das receitas contem a necessidade de mapeamento das aplicações dos recursos. Por fim, é uma ferramenta que, observado como receita indica o destino do recurso e sob ótica da despesa indica a origem do recurso (Glossário do Tesouro Nacional).
d) Modalidade de aplicação		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024		Conforme disponível no Glossário do Tesouro Nacional, a modalidade de aplicação é uma ferramenta de indicação da aplicação de recursos de transferência ou descentralização financeira entre órgãos (de mesmo nível, de esferas distintas ou para entidades sem fins lucrativos) e tem por função impossibilitar a contagem repetida da contagem de recursos.
e) Elemento de despesa		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024		Este instrumento tem por função identificar os objetos de gasto (elemento de despesa) que o governo utiliza para realizar seus objetivos (Glossário do Tesouro Nacional).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
f) Natureza de despesa		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009- 2024		Em pesquisa realizada no glossário do Tesouro Nacional, constatou-se que a natureza da despesa é um código numérico composto "pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto", viabilizando a compreensão da informação macroeconômica sobre gastos do setor público.
Disponibilização da execução da despesa orçamentária acumulada no ano com atualização em "tempo real" ou nos últimos sete dias		1	Menu gerencial: Front page Sub-item: Acompanhe a arrecadação de impostos do Distrito Federal Menu gerencial: Front page Sub-item: Acompanhe a execução das despesas do Distrito Federal Menu gerencial: Front page Sub-item: Acompanhe a evolução anual das receitas e despesas do Distrito Federal	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009- 2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Programa de trabalho		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por programa de trabalho (disponível para <i>download</i> em PDF) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024		Conforme descrito no Manual técnico de orçamento (2014, p. 31), o programa de trabalho é um elemento contábil que estipula de forma qualitativa a programação orçamentária e é composto por : classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação.
Função/ação		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD) Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) - documento em formato PDF	2009-2024		A função é o maior nível de agregação das áreas do setor público e reflete a atividade finalístico do órgão (Glossário do Tesouro Nacional)

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	Dados de identificação, tipo de produto ou serviço prestado, valor.	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Obras e Instalações Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Função	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		
Número do processo de execução		1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Obras e Instalações Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Função	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Classificação orçamentária		1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Obras e Instalações Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Função	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		De acordo com o glossário do Tesouro Nacional "Organização do orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da Despesa: classificação institucional, classificação funcional programática e de natureza da despesa; Da Receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes."
RECEITA							Segundo a LRF, entende-se como receita corrente líquida o "somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos" (art. 2º). Ainda sobre esse tópico, a lei ressalta que no caso do Distrito Federal, são incluídos como receita os repasses recebidos pela União para atendimento de despesas de pessoal. Conforme exposto pelo Tesouro Nacional (2021, p. 60), as etapas da receita orçamentária são a previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.
Informação sobre receita nos últimos seis meses	Valor e data da receita, conforme classificação da receita: orçamentária, extra-orçamentária, originária, derivada, corrente, capital	1	Menu gerencial: Receita Sub-item: Consulta Dinâmica	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		
Relatórios mensais que façam comparação entre receita realizada e prevista		1	Menu gerencial: Receita Sub-item: Consulta Dinâmica	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Previsão	Deve conter como itens obrigatórios: fonte/origem, natureza (valor arrecadado, data e unidade gestora)	1	Menu gerencial: Receita Sub-item: Consulta Dinâmica	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		Segundo o Tesouro Nacional (2021, p. 60), "a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária".

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumprir) 0,5 (parcial) 1 (cumprir)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Lançamento	Registro contábil contendo contas debitadas e creditadas com títulos e códigos estabelecidos pelo Estado.	1	Menu gerencial: Receita Sub-item: Consulta Dinâmica Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV Relatório de Avaliação do Plano Plurianual – documento em formato PDF Prestação de Contas anual – documento em formato PDF Relatório de Desempenho Físico-Financeiro – documento em formato PDF Balanço Orçamentário – documento em formato PDF Demonstrativo de Execução de Despesa – documento em formato PDF Demonstrativo da Receita Corrente – documento em formato PDF Demonstrativo de Receita de Alienação de ativos e aplicação de recursos – documento em formato PDF Demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesa de capital – documento em formato PDF Demonstrativo das Receitas e Despesas – documento em formato PDF Demonstrativo das transferências – documento em formato PDF Demonstrativos de Restos a pagar – documento em formato PDF Demonstrativos de resultados primários – documento em formato PDF Demonstrativo de execução orçamentária – documento em formato PDF Relatório Completo (RREO) – documento em formato PDF	2009-2023		Conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Tribunal de Contas da União (2021, p. 60), "lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. Uma vez ocorrido o fato gerador, procede-se ao registro contábil do crédito tributário em favor da fazenda pública em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa". A colocação vai ao encontro da informação disponível no Portal da Transparência do Governo Federal, que salienta que o lançamento é a segunda fase da arrecadação da receita. (Fonte: https://portal.datransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Arrecadação		1	Menu gerencial: Receita Sub-item: Consulta Dinâmica Menu gerencial: Receita Sub-item: Multas de trânsito Menu gerencial: Receita Sub-item: Impostos Menu gerencial: Receita Sub-item: Transferência da União Menu gerencial: Receita Sub-item: Renúncias Fiscais	Gráfico interativo Painel interativo com disponibilidade de download em CSV Relatório sobre avaliação da relação de custo benefício das renúncias e dos incentivos, remissões, parcelamento de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros – documento em formato PDF	2009-2024		Conforme colocação do Tesouro Nacional (2021, p. 60), arrecadação é o recolhimento do valor devido pelos contribuintes ao Estado por meio de agentes arrecadadores (instituições bancárias aptas ao recebimento de tributos e demais receitas públicas por meio de guias de recolhimento) ou instituições financeiras que sigam os padrões estabelecidos pela FEBRABAN.
Recolhimento		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Relatório de Avaliação do Plano Plurianual – documento em formato PDF Prestação de Contas Anual – documento em formato PDF Relatório Completo (RREO) – documento em formato PDF Balanço Geral - documento em formato PDF	2009-2024		Envio dos valores arrecadados à Conta Única do Tesouro (Tesouro Nacional, 2021, p. 60).
Plano plurianual (PPA)	Deve conter os planos de ação e cada um será composto com os itens obrigatórios: objetivo, órgão do governo responsável pela execução do projeto, valor, prazo de execução, fontes de financiamento, indicadores que representem o que o plano visa alterar, necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto, inventário de ações, criação dos programas, validação e consolidação do PPA	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2027		Nas palavras de Gadelha (2017, p. 12), o plano plurianual (PPA) é um ato normativo, elaborado a cada quatro anos onde se estabelece as prioridades e diretrizes governamentais pelo próximo quadriênio, sendo portanto a primeira peça do orçamento público e “é denominado de planejamento estratégico demédioprazoda administração pública brasileira, sendo elaborado para vigor por quatro anos. O instrumento o jurídico do PPA é a Lei do plano plurianual.”

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Disponibilização do texto do PPA		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2027		Na LRF, a seção dedicada ao PPA foi vetado. Contudo, o que se tem com frequência é que os elementos obrigatórios que compõe a LDO e a LOA, devem encontrar respaldo no PPA. Assim, espera-se que o PPA traga em seu texto informações: sobre o equilíbrio entre receita e despesas (equilíbrio fiscal); normas de limitação de empenho; controle de custos e avaliação de resultados; condições de transferência de recursos; demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos da metas; informações sobre reserva de contingência e formas de utilização; atendimento de passivos e demais riscos e eventos fiscais imprevistos. Considerando essa perspectiva, Teixeira (2014, p. 9), ressalta que este é um instrumento de planejamento governamental essencial pois “define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável”
Identificação do público-alvo/beneficiários do PPA		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2027		
Identificação de objetivos, indicadores e evolução		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2027		
Existência de relatório sobre objetivos propostos, ações realizadas e resultados obtidos que envolvam despesas e receitas		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2027		
Identificação de peça no PPA com classificação administrativa, funcional, econômica, por programas e por nível de gastos, para um período de múltiplos anos		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2027		
No texto, há explanação compreensível das ações oferecidas a problemas e prioridades		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2027		
O site disponibiliza as despesas do PPA por programas e detalha por ação disponível		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Função Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Ação	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2004-2027		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
O site disponibiliza os produtos e as metas fiscais		0				A informação encontra-se diluídas em relatórios contábeis. Também foi testado a utilização do recurso de busca, mas o site não devolveu resultado. Neste ponto, como a informação não está clara e de fácil acesso, exigindo conhecimento dos tipos de relatórios e documentos em que encontram-se, e a leitura minuciosa desses documentos, foi considerado item não atendido.	
Gerenciamento		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Consulta dinâmica Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Demonstrativos – documento em formato PDF Conciliações Bancárias – documento em formato PDF Relatório de Gestão – documento em formato PDF Indicadores de Desempenho – documento em formato PDF Relatórios de Auditoria – documento em formato PDF Balanço Geral – documento em formato PDF	2009-2024		“A gestão dos recursos financeiros constitui um dos principais elementos que concorrem para a efetividade das ações organizacionais. Ela é um fator crítico que impacta a qualidade dos gastos e a sustentabilidade dos serviços (...) A gestão financeira tem como objetivo mais geral prover e gerenciar os recursos necessários à consecução das atividades organizacionais e, em se tratando do setor público, tais atividades geralmente estão atreladas à execução de políticas que afetam diretamente demandas sociais, ou seja, têm implicações no processo de criação de valor público”. (Teixeira, 2014, p. 9).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Avaliação		1	Menu gerencial: Sub-item:	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Demonstrativos – documento em formato PDF Conciliações – documento em formato PDF Bancárias Relatório de Gestão – documento em formato PDF Indicadores de Desempenho – documento em formato PDF Relatórios de Auditoria – documento em formato PDF Balanço Geral – documento em formato PDF Relatório Analítico – documento em formato PDF Relatório de Avaliação e Monitoramento do PPA	2009-2024		Avaliação é uma ferramenta de gestão que, por intermédio da mensuração dos indicadores e seus efeitos sobre a sociedade compatibilizando a alocação dos recursos com os resultados dos programas (Teixeira, 2014, p. 23).
Lei Orçamentária Anual (LOA)	LOA conforme estrutura básica: processo orçamentário (nota técnica, parecer, apresentação de emendas, banco de fontes), sanções e vetos, créditos adicionais suplementares e especiais, extraordinários	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) – documento em formato PDF	2005-2024		Ato normativo que prevê de forma detalhada a estimativa de receita e despesa para o ano seguinte. Neste documento, o governo apresenta qual a estimativa recolhimento de recursos, quanto será gasto em cada programas e qual será a fonte do recurso (Gadelha, 2017, p. 7 e 15).
Disponibilização da LOA vigente		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA	Lei Orçamentária Anual (LOA) - Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) – documento em formato PDF	2005-2024		
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF	2005-2024		A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um ato normativo que antecede a LOA, e tem pro finalidade apresentar ao poder legislativo a prévia orçamentária para o ano seguinte, podendo conter mudanças na legislação tributária, estabelece como será a destinação dos recursos e define as metas fiscais (Gadelha, 2017, p. 14).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Disponibilização da LDO vigente ou aprovada para o exercício subsequente		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF	2005-2024		
Disponibilização das metas fiscais do exercício encerrado e dos exercícios subsequentes fixados na LDO		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF Relatórios de auditoria – documento em formato PDF	2005-2024		
O site disponibiliza anexo específico que contenha demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia da receita previsto na LDO		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF	2005-2024		
Disponibilização das metas fiscais e da quantidade de produtos, associada às prioridades da LDO		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF	2005-2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Existência dos relatórios da LOA, LDO, PPA, RREO, RGF		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – disponível em formato PDF Relatório Geral Fiscal – disponível em formato PDF Relatório Orçamento Criança e Adolescente – OCA – disponível em formato PDF Relatório de Desempenho Físico-Financeiro – disponível em formato PDF Prestação de Cotas Anual – disponível em formato PDF Monitoramento e Avaliação do PPA – disponível em formato PDF Execução Orçamentária Regionalizada – disponível em formato PDF Execução Orçamentária - Investimento e Dispendio – disponível em formato PDF Execução Orçamentária - Fiscal e Seguridade – disponível em formato PDF Relatório de Gestão – disponível em formato PDF	2004-2024		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Segundo Noblat, Barcelos, e Souza (2014, p. 6) a execução orçamentária é definida como a "utilização dos créditos (ou dotações) consignados no orçamento. Já a execução financeira representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade".

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Descentralização de créditos externa (destaque)		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – disponível em formato PDF Relatório Geral Fiscal – disponível em formato PDF Relatório de Desempenho Físico-Financeiro – disponível em formato PDF Prestação de Cotas Anual – disponível em formato PDF Relatório de Gestão – disponível em formato PDF	2004-2024		O Tesouro Nacional (2021, p. 75), ao citar o mecanismo da descentralização informa que se trata de transferência de parte dos créditos orçamentários, mantida a classificação e programação de desembolso. Nesse sentido, segundo a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (2017, p. 32), a descentralização ocorrem de duas formas – provisão (descentralização dentro do próprio órgão) e destaque (órgãos distintos)
Descentralização de crédito interna (provisão)		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – disponível em formato PDF Relatório Geral Fiscal – disponível em formato PDF Relatório de Desempenho Físico-Financeiro – disponível em formato PDF Prestação de Cotas Anual – disponível em formato PDF Relatório de Gestão – disponível em formato PDF	2004-2024		
Programação financeira	Deve conter, de forma clara e inequívoca: cota, repasse, sub-repasse, transferência financeira para atender restos a pagar, número de sublimites nas dotações fixas	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – disponível em formato PDF	2004-2024		No glossário do Tesouro Nacional, o termo aparece com o conceito de "Atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa."
Suprimento de fundos (restrição de concessões, prestação de contas, contabilização)		1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Suprimentos de Fundos	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		Suprimento de fundo é um valor destinado a uso imediato, para aquisição de bens ou pagamento de serviços de baixo valor para prestação de contas futuras (Tesouro Nacional, 2021, p. 142).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Restos a pagar:	Informação diferenciada entre gastos operacionais e gastos de investimento						Conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2021, p. 133) "são Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação)".
a) processados		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Balanço Geral - disponível em formato PDF	2009-2022		
b) não processados		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Balanço Geral - disponível em formato PDF	2009-2022		
c) pagamento		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Balanço Geral - disponível em formato PDF	2009-2022		
d) cancelamento		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Balanço Geral - disponível em formato PDF	2009-2022		
e) prescrição		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Balanço Geral - disponível em formato PDF	2009-2022		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Despesas de exercícios anteriores:							De acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (2017, p. 16), as despesas de exercícios anteriores (DEA) "referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno". Importa ainda citar a Lei nº 4.320/1964, art. 37, "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
a) ocorrência	2009-2024	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Despesa de Exercícios Anteriores – DEA Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Balanco Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		
b) prescrição	2009-2024	1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Despesa de Exercícios Anteriores – DEA Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Balanco Geral - disponível em formato PDF	2009-2023		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Relatório de execução orçamentária	2009-2024	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Relatório de execução orçamentária – disponível em formato PDF	2009-2023		
Relatório de execução orçamentária de fim de ano	2009-2024	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de contas anual	Relatório de execução orçamentária – disponível em formato PDF Prestação de Contas anual – disponível em formato PDF			
Relatório de implementação de meio de ano	2009-2024	0,5	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Relatório de execução orçamentária – disponível em formato PDF			
EXECUÇÃO FINANCEIRA							Conforme exposto por Noblat, Barcelos, e Souza (2014, p. 14), trata-se a utilização dos recursos financeiros para a concretização das ações previstas no orçamento.
Empenho contingenciado		0				Caso o usuário compreenda adequadamente contabilidade pública e tenha o número da Nota de Empenho (NE) específica, é possível localizar a informação no item "descrição". Portanto, como a informação não está clara e de fácil acesso, exigindo conhecimento pontual e muita navegação para localização do dado, foi considerado item não atendido.	De acordo com o conceito apresentado pela Câmara dos Deputados, o contingenciamento ocorre quando há atraso ou inexecução de parte da programação de despesa prevista na LOA. Caso o usuário compreenda adequadamente contabilidade pública e tenha o número da Nota de Empenho (NE) específica, é possível localizar a informação no item "descrição".

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Despesa		1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Gráficos Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por função Menu gerencial: Prestando contas Sub-item: Prestação de contas anual	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Relatório de Gestão disponível para <i>download</i> em formato PDF Balanço Geral - disponível para <i>download</i> em formato PDF	2009-2024		Conforme exposto pelo Tesouro Nacional, refere-se ao "valor do crédito orçamentário ou adicional utilizado para fazer face a compromisso assumido".

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Receita		1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Gráficos Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por ação Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por função Menu gerencial: Prestando contas Sub-item: Prestação de contas anual	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV Relatório de Gestão disponível para <i>download</i> em formato PDF Balanço Geral - disponível para <i>download</i> em formato PDF	2009-2024		O Tesouro Nacional, refere-se ao termo receita como recursos obtidos pelo governo, a devem ser computados na apuração do resultado do exercício, com desdobramento nas categorias econômicas correntes e de capital.
Transferências constitucionais	Valor arrecadado, data do depósito e valor acumulado no ano	0,5	Menu gerencial: Receitas Sub-item: Transferência da União	Painel interativo com disponibilidade de <i>download</i> em CSV	2009-2024		Com o intuito de esclarecer o instituto da transferência, o Tesouro Nacional (2021, p. 70-73), assim, o órgão conceitua transferência como entrega recursos (corrente ou capital)

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Transferências recebidas da União	Valor arrecadado, data do depósito e valor acumulado no ano	1	Menu gerencial: Receitas Sub-item: Transferências da União	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024	A informação é de fácil localização e exige que o pesquisador entenda a matéria, uma vez que em alguns casos a transferência constitucional se confunde com transferências recebidas da União.	entre entes da federação não guardando relação entre operações intraorçamentária no âmbito do próprio orçamento. Gomes (2013, p. 5) complementa a informação ao classificar as transferências em três categorias: 1 - Constitucional: nos termos do Senado Federal (2022, p. 8-9) "correspondem às parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme determinado na Constituição Federal. Os valores compõem fundos ou a arrecadação acaba já contando com uma destinação no próprio texto constitucional." 2 - Legal: repasse de recurso da União para o Distrito Federal ou município em decorrência de ato normativo específico, para fins específicos ou não. Ao se tratar de transferência específica, elas podem ser realizadas de três formas - direta ao cidadão, automática e fundo a fundo. 3 - Voluntária, que pode ser efetuadas por meio de convênios, contrato de repasse e termos de parceria.
Transferência efetuadas pelo estado	Valor arrecadado, data do depósito e valor acumulado no ano	0,5	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Despesas	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010-2024	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer os programas de repasse e a origem da verba.	
Transferências automáticas	Valor arrecadado, data do depósito e valor acumulado no ano	0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Beneficiários de Programas Sociais	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2012-2024	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer os programas de repasse e a origem da verba.	Tipo de transferência da modalidade "transferência legal" realizada pela União, sem necessidade de termos de acordo ou ajuste, depositada diretamente na conta do beneficiário. Para o Senado Federal (2022, p. 8-9), esse tipo de transferência é julgada pela MP 2178-36/2001 e Lei 10.219/2001 e são utilizadas em alguns programas educacionais.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informações sobre pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento das despesas	Dados de identificação, tipo de produto ou serviço prestado, valor	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Beneficiários de Programas Sociais Menu gerencial: Convênios Sub-item: Entidades beneficiadas Menu gerencial: Despesas Sub-item: Por Credor Menu gerencial: Despesas Sub-item: Consulta dinâmica	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024		
Informações sobre desembolso de operações independentes de execução orçamentária, inclusive com identificação de CPF/CNPJ, número da conta corrente do favorecido		0,5	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Consulta dinâmica	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer os programas de repasse e a origem da verba.	
Transferências fundo a fundo	Valor arrecadado, data do depósito e valor acumulado no ano	0,5	Menu gerencial: Receitas Sub-item: Consulta Dinâmica Menu gerencial: Receitas Sub-item: Transferência da União Menu gerencial: Despesas Sub-item: Fundo Constitucional Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV Conciliações bancárias	2009-2024	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer os programas de repasse e a origem da verba. No menu gerencial despesas; sub-item "fundo constitucional", o usuário é encaminhado para o portal de transparência do governo federal.	Como dito acima, a transferência é um acordo financeiro entre órgãos (administração direta ou indireta) de qualquer esfera e nível de atuação, ou ainda entre a administração pública e entidades com ou sem fins lucrativos (nacionais e internacionais), para a realização de projetos, aquisição de bens e serviços e demais atividade e ações que tenham interesse recíproco (Glossário do Tesouro Nacional). No caso da transferência fundo a fundo, o Senado Federal (2022, p. 8-9), indica que "são utilizadas nos programas da área da saúde e da assistência social: Fundo Nacional de Saúde – FNS; Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS"

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Transferências recebidas	Valor arrecadado, data do depósito e valor acumulado no ano	0,5	Menu gerencial: Receitas Sub-item: Consulta Dinâmica Menu gerencial: Receitas Sub-item: Transferências da União	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer os programas de repasse e a origem da verba.	
Transferência voluntária: convênio		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024		As transferências voluntárias, prevista no Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe que as transferências voluntárias são repasses recursos correntes ou de capital da União à outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”. Trata-se portanto, de ato discricionário da União, condicionando os entes políticos subnacionais que obtiveram recursos federais à satisfação de exigências.
Informação sobre convênio/ termo de parceria vigente		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010-2024		O Decreto Federal nº 11.531/2023, art. 2º, inciso I, dispõe o conceito de convênio como “instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração”
Número do contrato		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010-2024		
Concedente		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024		
Responsável concedente		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010-2024		
Conveniente		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010-2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Responsável conveniente		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009- 2024		
Data da celebração		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009- 2024		
Data da publicação		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010- 2024		
Vigência, objeto, justificativa, situação (acompanhamen- to)		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010- 2024		
Valor do convênio/termo de parceria		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009- 2024		
Valor da transferência		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009- 2024		
Valor da contrapartida		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010- 2024		
Unidade gestora do convênio		1	Menu gerencial: Convênios Sub-item: Receita	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2010- 2024		
Contrato na íntegra		0				O contrato fica disponível somente no site do órgão responsável pela gestão.	
Transferência voluntária: Repasse: contrato de repasse		0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanco Geral - disponível em formato PDF		No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer os programas de repasse e a origem da verba.	Como já citado, os instrumentos para viabilizar as transferências voluntárias são: o convênio, o contrato e o termo de parceria. Os contratos de repasse são praticamente idênticos aos convênios, diferenciando-se pelo aspecto operacional, uma vez que neste caso o dinheiro sai inicialmente da União para instituição financeira oficial que atuam como, por sua vez, como mandatária da União na operacionalização destes instrumentos. (Barbosa, 2022, p. 10)
Informação sobre repasse		0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Número do contrato		0					
Concedente		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral - disponível em formato PDF			
Responsável concedente		0					
Conveniente		0					
Responsável conveniente		0					
Data da celebração		0					
Data da publicação		0					
Vigência, objeto, justificativa, situação (acompanhamento)		0					
Valor do repasse		0					
Valor da transferência		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral - disponível em formato PDF	2009-2023		
Valor da contrapartida		0					
Unidade gestora do repasse		0					
Contrato na íntegra		0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Previsão de orçamento geral (requisitos e exigências)		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LOA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Lei Orçamentária Anual (LOA) – Diário Oficial Lei Orçamentária Anual (LOA) – documento em formato PDF Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – documento em formato PDF	2005-2024		
TRIBUTOS							Conforme art. 3º da Lei 5.172/1996, "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".
a) progressivos		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer a diferença dos tipos de tributo	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
b) proporcionais		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer a diferença dos tipos de tributo	
c) regressivos		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer a diferença dos tipos de tributo	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
d) rentabilidade		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer a diferença dos tipos de tributo	
e) repetição		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023	No portal da Transparência do DF as transferências realizadas pelo estado não ficam claras, cabendo ao usuário conhecer a diferença dos tipos de tributo	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
CONTABILIDADE							A contabilidade pública é o respaldo do regime de receita orçamentária imbuída de atender as demandas informacionais da execução orçamentária disposta na Lei 4.320/1964. Neste sentido, o art. 35 da lei reforça que as variações patrimoniais devem ser destacadas independente do resultado orçamentário. Além do art. 35, o tema da contabilidade é abordado o art. 85, e dispõe "Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros" (Tesouro Nacional, 2021, p. 58). O conceito de contabilidade pública adotada pela Secretaria de Estado de Fazenda (2017, p. 5) "Define-se Contabilidade Pública como ramo da Contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos da Administração Pública, com enfoque para o patrimônio e suas variações, bem como acompanha e demonstra a execução do orçamento".
Regime contábil da receita		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Segundo Costa et. al., em decorrência da Lei nº 4.320/1964, o regime contábil público no Brasil é classificado como regime misto, sendo que, em detrimento de normatização da contabilidade patrimonial, a classificação de regime misto se estende a todos os eventos contábeis do Governo. Os autores enfatizam que o regime misto caracteriza-se pelo regime de caixa para despesa e competência para

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Regime contábil da despesa		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanco Geral – disponível em formato PDF Balanco Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		competência para despesas públicas, e que o regime de competência é "aquele em que as receitas, as despesas e outras operações do setor público são reconhecidas e apropriadas ao exercício pela ocorrência do respectivo fato gerador e que o fato gerador da despesa é o consumo efetivo, imediato ou de longo prazo, de bens e/ou serviços nas atividades da organização".
Campo de aplicação		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanco Geral – disponível em formato PDF Balanco Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Segundo a Resolução CFC nº 1.128, de 21 de novembro de 2008, que aprova a NBC T 16 – Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conceitua Campo de Aplicação como "espaço de atuação do Profissional de Contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em: (a) entidades do setor público; e (b) ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas". Ainda segundo a norma, o campo de aplicação abrange todas as entidades do setor público.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Conta única (conta e estrutura)		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Segundo a Lei 4.320/1964, Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.
Sistemas de contas:							Conforme explicação de Cruz Neto, a contabilidade pública, o plano de contas é dividido em sistemas independentes, sendo eles: financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação. O autor também destaca que um único fato contábil pode gerar lançamento em várias contas ao mesmo tempo, mas a contrapartida deve ser realizada, obrigatoriamente, em outra conta do mesmo sistema.
a) financeiro		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Considerando as explicações de Cruz Neto, o sistema financeiro está vinculado as entradas e saídas (dispêndio), em outras palavras, é o registro das remunerações e pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária. Outra característica é que esse tipo de conta estão relacionadas com as contrapartidas do grupo "disponível" e as contas do receita, despesa, restos a pagar, pessoal, fornecedores, encargos sociais a recolher, consignações, depósitos de terceiros, entre outras. Neste tipo de sistema, a despesa de capital é um resultado e bancos de contas movimentos são ativo.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
b) patrimonial		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Seguindo as explicações de Cruz Neto, este sistema registra os "bens móveis, imóveis, estoques, créditos, obrigações, valores, inscrições e baixa da dívida ativa, operações de crédito, superveniência e insubsistências ativas e passivas, etc". Nesse sistema, veículos são considerados ativos permanentes e a variações ativas são tidas como resultado.
c) orçamentário		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Ainda conforme explanação de Cruz Neto, o sistema orçamentário caracteriza-se pelos atos de natureza orçamentária (previsão de receita, cancelamento de créditos, empenho da despesa, etc.), sendo que é neste sistema que é realizada a compensação da receita prevista e da despesa fixada com suas realizações. Este sistema também obriga o registro dos fatos de arrecadação da receita e da liquidação da despesa.
d) compensação		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Este sistema, nas palavras de Cruz Neto, é caracterizado pelos atos do administrador e que não afetam de forma imediata o patrimônio, mas terão consequências futuras. Também é identificado pelas contas de controles e que promovem o acompanhamento administrativo com maior eficácia. Segundo o autor, os principais registros são: contas de controle (execução da programação financeira e dos restos a pagar); contas representativas dos atos potenciais (título e valores sob responsabilidade, garantias, direitos e obrigações conveniados, direitos e obrigações contratuais); e atos potenciais (contratos, convênios, avais, fianças e comodato de bens).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Balanço orçamentário anual do exercício		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral - disponível em formato PDF	2009-2023		De acordo com o item 20, da Resolução CFC nº 1.128/2008. O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.
Demonstrativo orçamentário		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme informação constante na <i>home page</i> da Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são um conjunto consolidado e sistematizado de informações econômicas, financeiras, orçamentária e patrimonial, com a finalidade de auxiliar a tomada de decisão dos gestores públicos além de servirem de instrumento de prestação de contas, transparência e responsabilização (<i>accountability</i>).
Prestação de contas do ano anterior (relatório de gestão)		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme exposto no glossário do Portal do Congresso Nacional, embasado pelos Arts. 70, 71 e 74 da CF 88, a prestação de contas é o instrumento utilizado pelos gestores que contém informações com análise qualitativa e quantitativa da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício em que o gestor permaneceu no seu cargo ou ao final de um período, visando o controle social e institucional de seus atos.
Relatório resumido da execução orçamentária dos últimos seis meses		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Relatório resumido da execução orçamentária – disponível em formato PDF	2009-2023		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Balanço financeiro		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme exposto pela Lei nº 4.320/1964, Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.
Relatório de gestão fiscal		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF	2009-2023		Não foi localizado na literatura pesquisada o conceito específico deste tipo de relatório, contudo, afim de compreender o que é esperado em relatórios contábeis, trago as reflexões de Costa et. al. (2012) sobre a relevância dos relatórios financeiros apresentados pelo regime de competência, permite a avaliação do alcance, do controle e da responsabilização dos recursos utilizados, assim como permite igualmente a avaliação do desempenho e posição financeiro e fluxos de caixa da unidade governamental (instituição ou governo). Com base nessas informações, é possível melhorar a tomada de decisões sobre as ações do gestor.
Balanço patrimonial		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		De acordo com o glossário do Congresso Nacional e em concordância com o Tesouro Nacional, trata-se de instrumento contábil que apresenta a condição do patrimônio (contas que continuem o ativo e o passivo) da entidade pública. Conforme explanação do glossário do Congresso Nacional, o ativo dispõe sobre a parte positiva, caracterizada pelos bens e direitos, já o passivo reflete os compromissos assumidos com terceiros.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Informações sobre patrimônio ativo		1	Menu gerencial: Patrimônio Sub-item: Bens Móveis Menu gerencial: Patrimônio Sub-item: Bens Imóveis	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	Ano vigente		O glossário do Tesouro Nacional o termo patrimônio é utilizado para identificar o conjunto de bens direitos e obrigações da instituição. Dessa forma, considerando a descrição realizada no item "balaço patrimonial", denota-se que patrimônio ativo é caracterizado pelos bens e direitos.
Informações sobre depreciação dos bens		0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanço Geral – disponível em formato PDF Balanço Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Nos termos da NBC T 16.9 (CFC, 2012, p. 39) a depreciação é tida como a "redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência".
Informações sobre quantitativo, alocação e valores do patrimônio		1	Menu gerencial: Patrimônio Sub-item: Bens Móveis Menu gerencial: Patrimônio Sub-item: Bens Imóveis	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	Ano vigente		
Balanço das variações patrimoniais		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		
Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD)	Duração dos tetos, meta de teto, gastos programáticos, gastos organizacionais; Detalhamento dos projetos de forma operacional, atividades permanentes e operações especiais, especificação dos elementos de despesa e seus desdobramentos	1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Detalhamento (QDD)	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024		Em explicação contida no glossário do Tesouro Nacional, trata-se de "instrumento que detalha, operacionalmente, os sub-projetos e sub-atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária".

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							Sistema utilizado para registrar, acompanhar e controle da execução financeira, orçamentária e patrimonial pela administração Pública (Tesouro Nacional).
Abrangência central							
Informações sobre a Autoridade Central Orçamentária (ACO)		0					Conforme exposto pela OCDE, "A autoridade central do orçamento (ACO) é a entidade pública (ou diversas entidades coordenadas), localizada no nível de governo central/ nacional/federal, responsável pela custódia e gestão do orçamento nacional/ federal. Em muitos países, a ACO é parte do ministério da fazenda. As responsabilidades específicas variam segundo cada país, mas em geral a ACO é responsável por elaborar as propostas orçamentárias, conduzir as negociações relativas ao orçamento, alocar e remanejar recursos, cumprir as leis orçamentárias e fazer avaliações de desempenho e/ou análises de eficiência. A ACO regula a execução do orçamento, mas não exerce necessariamente a função de desembolso de fundos públicos, típica do tesouro. Por fim, outras funções importantes da ACO são o monitoramento e a manutenção da disciplina fiscal agregada/nacional e a imposição de controles efetivos dos gastos orçamentais".
Posição hierárquica da ACO		0					
Contato da ACO		0					
Servidor responsável		0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informações sobre as responsabilidades da ACO	Informações sobre função, responsabilidades, determinação de tetos de gasto, elaboração da proposta orçamentária (ordinária e suplementar), negociação com secretarias, autorização de dispêndio, redação de circulares orçamentárias do governo	0					
Informação sobre circulares/ atos normativos da ACO		0					
Informação sobre acompanhamento das secretarias		0					
Abrangência seccional							
Informações sobre a Autoridade Orçamentária do órgão		0					
Posição hierárquica da Autoridade Orçamentária do órgão		0					
Contato da Autoridade Orçamentária do órgão		0					
Autoridade responsável	Identificação, apresentação, currículo, contato	0					
Órgãos que compõem a ACO		0					
Subórgãos		0					
Unidade(s) gestora(s)		0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Conta única		0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanco Geral – disponível em formato PDF Balanco Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Segundo a Lei 4.320/1964, Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.
Compartilhamento		0					
Disponibilidade financeira		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Balanco Geral – disponível em formato PDF Balanco Orçamentário – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme o glossário do Tesouro Nacional, refere-se a conta onde é registrado as operações financeiras realizadas pelas Unidades Gestoras no SIAFI e cujo saldo reflete o limite de saque (disponibilidade financeira).
Plano interno		0					Segundo o site do Tesouro Nacional, o plano interno é uma ferramenta de planejamento e acompanhamento detalhado de ações governamentais. Este é um instrumento desenvolvido pelos órgãos de forma individualizada.
Informações sobre ordens bancárias: número do documento, data, unidade, gestora emitente, favorecido, valor e observação		1	Menu gerencial: Despesas Sub-item: Pagamentos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2024		
Existência de integração de plataformas de sistemas financeiros		0					
CRÉDITO PÚBLICO E DÍVIDA PÚBLICA							

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Existência de informações sobre a composição da dívida pública		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		De acordo com Teixeira, a dívida pública (necessidade de financiamento do setor público, 2014, p. 10). Complementarmente, o glossário do Congresso Nacional destaca que representa o total das dívidas dos entes públicos, independente da modalidades e prazos. Cruz Neto ressalta ainda que esse total deve ser analisado com o cuidado de não incluir, em duplicidade, lançamentos que ocorrem em mais de um instrumento, como as obrigações financeiras assumidas em virtude de lei, contratos, convênios.
Relatório ou peças que demonstrem a aplicação social dos recursos		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		
Dívida bruta		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		De acordo com Mattos, a dívida bruta refere-se a dívida não financeira do setor público com o sistema financeiro (público e privado), com o setor privado não-financeiro e com o resto do mundo. Gobetti e Schettini (2010, p. 8), este é um indicativo mais representativo sobre o risco de rolagem.
Dívida pública flutuante		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme exposto pela Lei nº 4.320/64, no art. 92, I a IV, a dívida flutuante é o compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; os serviços de dívida a pagar; os depósitos; e os débitos de tesouraria.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Dívida pública fundada/ consolidada		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme exposto pela Lei nº 4.320/64, no art. 98, a dívida fundada refere-se aos compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.
Dívida pública mobiliária		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme o art. 29, II, da Lei Complementar 101/2000, a dívida pública mobiliária são títulos emitidos pelo Estados, Municípios, Distrito Federal e União.
Dívida pública contratual		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme exposto no site do Congresso Nacional, é a dívida contraída pela assinatura de contratos (o contrato é o instrumento legal em que o governo contrata outra instituição para fornecimento de serviços ou bens estabelecendo regras para o cumprimento do compromisso como prazo, delimitação do objeto, forma de pagamento, juros, amortização e quantidade, etc.).
Dívida pública interna		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		A dívida pública interna, é o "compromisso assumido por entidade pública com credor dentro do País, em moeda nacional" (site do Congresso Nacional).
Dívida pública externa		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Entende-se por dívida pública externa o "compromisso assumido por entidade pública com credor fora do País, em moeda estrangeira" (site do Congresso Nacional).

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Dívida ativa		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		O art. 39, § 2º, da Lei 4.320/64, a dívida ativa é o "crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais".
Informação sobre contratos vigentes							De acordo com o Portal de Compras Públicas, os contratos administrativos são instrumentos utilizados pelo poder público após a realização de licitação para formalizar a contratação do objeto, sendo um compromisso assumido entre a administração pública e entre particulares (pessoas físicas ou jurídicas) com cláusulas amparadas na legislação
Número do contrato		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Número do processo		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Unidade gestora do contrato		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Contratado (dados do contratado)		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Data da assinatura do contrato		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Data da publicação		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Contrato na íntegra		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Valor do total do contrato		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Valores pagos		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informações sobre ordens bancárias: número do documento, data, unidade, gestora emitente, favorecido, valor e observação		1	Menu gerencial: Compras Sub-item: Contratos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	1997-2024	Os dados são coletados diretamente do sistema SIGGO, isso implica na pouca exatidão de informações antigas e na possibilidade de erro de digitação em campos que não há trava de preenchimento ou recursos de conferência, como data e informações descritivas do objeto.	
Informações sobre saldo fiscal		1	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Conforme exposto pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (2020), o saldo fiscal é calculado como o total de receitas públicas descontado o total das despesas públicas, e indica a distribuição e/ou utilização de recursos gerados por outros setores.
Informações sobre saldo primário		1	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Para a OCDE (2020) o saldo primário é o resultado do saldo fiscal excluídos os pagamentos de juros líquidos sobre os passivos das administrações públicas.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informações sobre saldo estrutural		1	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Segundo a OCDE, tem-se por saldo fiscal estrutural representa a capacidade econômica funcionando em plena capacidade e pode servir para avaliar o desempenho fiscal.
Despesa com imóveis		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		Segundo Baleeiro (apud Teixeira, 2014, p. 50) “despesa pública pode significar: [...] o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos...; ou [...] a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de fim a cargo do governo”
Renda de imóveis		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023		De acordo como Teixeira Maxado (apud Teixeira, 2014, p. 40), a renda de imóveis é o ingresso de recursos financeiros que tem como fonte e fatos geradores os bens próprios e permanentes do órgão, e que produz acréscimo sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Despesa com benefícios sociais		1	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal Menu gerencial: Prestando contas Sub-item: Beneficiários de programas sociais	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF Painel interativo com disponibilidade de download em CSV	2009-2023		
Investimentos (bruto)		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023	Não existe a diferenciação explícita entre investimento bruto e público, exigindo que o usuário entenda a diferença entre ambos e a forma de expressão nos lançamentos contábeis.	De acordo com Morandi (1998, p. 2), "os dados de investimento bruto incluem a aquisição de ativos novos, usados e importados, mas o índice de preços, na maioria das vezes, reflete apenas a variação do preço do bem novo".

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Investimentos (público)		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF	2009-2023	Não existe a diferenciação explícita entre investimento bruto e público, exigindo que o usuário entenda a diferença entre ambos e a forma de expressão nos lançamentos contábeis.	Segundo o Orair (2016, p. 9), “Esses investimentos se distinguem da maior parte das demais despesas públicas porque resultam na acumulação de ativos fixos, que potencialmente ampliam o patrimônio líquido do setor público e geram um fluxo futuro de receitas, além de se tratar de uma variável macroeconômica que exerce efeitos simultâneos de estímulo tanto sobre a demanda quanto sobre a oferta. Pelo lado da demanda, no curto prazo, as despesas de investimento estão associadas a multiplicadores do produto e do emprego mais elevados, sobretudo em períodos recessivos. Sob a ótica da oferta, possuem a faculdade de romper gargalos estruturais e ampliar a produtividade sistêmica da economia no médio e longo prazo”.
Relação de receitas de recursos não renováveis		0					De acordo com a OCDE os recursos naturais não renováveis (RNNR), são recursos que decorrem da exploração de recursos naturais, como hidrocarbonetos, metais e minérios, sujeitos a variação da extração e do valor de mercado.
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO							
Resultado nominal		0,5	Menu gerencial: front page Sub-item: Impostômetro Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF		Não há informação de forma destacada e explícita, exigindo que o usuário entenda o conceito e a forma de expressão nos lançamentos contábeis.	Conforme exposto pelo Tribunal de Contas da União (2019), o “O resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício”.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Resultado operacional		0					Conforme exposto pelo Banco Central (2018, p. 14), o resultado operacional é um indicador que representa o "resultado fiscal do setor público no caso de inflação zero", sendo uma ferramenta relevante em regimes de inflação elevada pois representa a taxa de juros que representa a manutenção do valor dos ativos. Em tese, o indicador abarca o conceito de que a inflação não distorce a economia real, mas somente o impacto monetário.
Resultado primário		0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Lei de Responsabilidade Fiscal	Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF Balanço Geral – disponível em formato PDF		Não há informação de forma destacada e explícita, exigindo que o usuário entenda o conceito e a forma de expressão nos lançamentos contábeis.	O Tribunal de Contas da União (2019) expõe que o resultado primário surge do confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida. Nesse sentido, de forma convergente e didática, a Secretaria do Tesouro Nacional (2021, p. 57), explica que a receita primária decorre prioritariamente das receitas correntes (descontadas as receitas provenientes dos juros), que são compostas por tributos, contribuições sociais, dividendos, cota-parte das compensações financeiras advindas da arrecadação, doações e convênios. Além de incluir as receitas primárias que sucede da alienação de bens e transferência de capital.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Regra de ouro	Informações claras sobre mecanismos de aplicação da regra, medidas corretivas aplicadas, justificativa	0					De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 167, § 3º "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". Com base neste dispositivo, a regra de ouro refere-se a dispositivos normativos que impedem o financiamento provenientes das operações de crédito sejam superiores às despesas de capital. (Portal Tesouro Nacional Transparente).
Meta da dívida		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF	2005-2024		De acordo com o Tribunal de Contas da União (2017), as metas são parâmetros utilizados pelo Governo para garantir a estabilidade econômica e o controle do endividamento público e, em atendimento a CF 88 (art. 165) e a LRF (art. 4, § 1º e § 2º), devem compor a LDO.
Meta da redução da dívida		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF	2005-2024		
Teto da despesa		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF	2005-2024		Segundo o Tribunal de Contas da União (2023, p. 248), o teto da despesa ou teto de gastos é o limite utilizado para custear as despesas primárias, de forma individualizada.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Taxa de crescimento da despesa		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF			Frente aos conceitos já debatidos, tem-se que a taxa de crescimento de despesas é o coeficiente resultado da relação entre o aumento real das despesas sob o percentual de crescimento das receitas.
Limite da receita		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF			O tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA (2023), explica que o limite da receita é o valor máximo de comprometimento das despesas públicas, impedindo o governo de contrair novas despesas para a manutenção do equilíbrio fiscal. Esse cálculo é realizado pelo montante de despesa com o pagamento de pessoal (servidores públicos). Cada ente da federação possui limite diferenciado, assim, no caso de municípios o limite equivale a 54%, já estados e a União o montante é de 95%.
Restrições de alocação de custos acima do previsto		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Prestação de Contas Anual Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – documento em formato PDF Relatório de Gestão Fiscal – disponível em formato PDF			
CONTROLE							

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Controle interno		0					Conjunto de procedimentos que visa conhecer e avaliar a eficácia de uma instituição quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade de eventos negativos (riscos) ou aumentar a probabilidade ou o impacto de eventos positivos (oportunidades), na busca de objetivos estabelecidos (TCU, Acórdão 1.074/2009).
Quantidade de órgãos que fazem controle interno		0					
Porcentagem dos órgãos que fazem controle interno		0					
Contato das unidades de controle interno nos órgãos		0					
Existência de pareceres de órgãos de controle		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Relatórios de Auditoria CGDF	Relatórios de auditorias e inspeções Relatório Gerencial – Disponível em formato PDF	2014-2024		
Existência de pareceres de auditoria		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Relatórios de Auditoria CGDF				
Existência de pareceres de controle interno		1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Relatórios de Auditoria CGDF				Segundo o glossário da OCDE (2020) "A função de auditoria interna examina a adequação e efetividade dos sistemas de controle interno, procedimentos, arranjos governamentais, processos de gestão de riscos e desempenho das operações das organizações do setor público".
Controle externo	Tribunal de Contas e Câmara Legislativa	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Relatórios de Auditoria TCDF	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV		Encaminha o usuário para home page do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF com possibilidade de pesquisa por categoria de assunto, órgão entre outros requisitos.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS							Consiste na elaboração e implementação de tarefas como recrutamento e seleção de pessoa, remuneração, gestão de desempenho e treinamento. Na administração pública, existem dois principais modelos organizacionais para realizar essas tarefas: o centralizado e o descentralizado. Existem três variáveis para avaliação dos níveis de organização e delegação da gestão de recursos humanos. A primeira é a concentração ou dispersão de sua responsabilidade; a segunda é a localização do órgão diretor ou central das políticas de RH; a terceira é a concentração de responsabilidade no órgão central
Modelo de gestão	Concentrado/ disperso/ responsabilidade e compartilhada	0					
Órgão central	Informações sobre contato, responsável, disposição hierárquica, função	0					
Responsabilidade e do órgão central	Orientações, políticas elaboradas, coordenação e implementação das políticas, assessoria jurídica, elaboração e aperfeiçoament o do sistema de remuneração e transferência dos recursos financeiros	0					
Órgãos setoriais	Contato, responsável, disposição hierárquica, função e responsabilidades	0					
Responsabilidade e dos órgãos setoriais	Orientações, políticas em execução, implementação e execução do sistema de remuneração e transferência dos recursos financeiros	0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Política de recursos humanos	Coordenação e implementação, informações sobre avaliação de desempenho, capacitações, possibilidades de ascensão, normatizações	0,5	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Carreiras do DF	Front page	Atos normativos vigentes.	Não contém histórico das carreiras, se o usuário persistir em navegar na página da Secretaria de Estado de Economia Planejamento e Gestão, o usuário encontra outras informações de interesse relativas a programas de benefícios.	
Plano de cargos e salários	Informações sobre o salário-base por categoria, plano de cargos e salários por categoria	1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Carreiras do DF	Front page com possibilidade de download em PDF	Atos normativos vigentes.		
Plano previdenciário	Informações sobre plano de aposentadoria	0					
Assessoramento jurídico para da área		0	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Carreiras do DF			Se o usuário persistir em navegar na página da Secretaria de Estado de Economia Planejamento e Gestão, encontrará referências legislativa e base de conhecimento para auxiliar as unidades setoriais.	
Quantidade de servidores celetistas por órgão		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023	A opção do filtro para a primeira opção disponibilizada pelo portal (Servidores - Por órgão), nem sempre retorna resultado. Se	
Percentual de servidores celetistas por órgão		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Quantidade de servidores estatutários por órgão		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Percentual de servidores estatutários por órgão		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Quantidade de servidores celetistas geral		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Percentual de servidores celetistas geral		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Quantidade de servidores estatutários geral		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Percentual de servidores estatutários geral		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Quantidade de servidores comissionados por órgão		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Percentual de servidores comissionados por órgão		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Quantidade de servidores comissionados geral		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Percentual de servidores comissionados geral		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Quadro de servidores do GDF	Diário Oficial do Distrito Federal	2015-2023		
Quantidade de servidores por sexo (por órgão)		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Painel Estatístico de Pessoal	Front page - painel estatístico	2021-2023	O usuário é reencaminhado ao site da Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão (https://www.economia.df.gov.br/painel_estatistico_o_pessoal/)	
Percentual de servidores por sexo (por órgão)		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Painel Estatístico de Pessoal	Front page - painel estatístico	2021-2023	O usuário é reencaminhado ao site da Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão (https://www.economia.df.gov.br/painel_estatistico_o_pessoal/)	
Quantidade de servidores por sexo (geral)		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Painel Estatístico de Pessoal	Front page - painel estatístico	2021-2023	O usuário é reencaminhado ao site da Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão (https://www.economia.df.gov.br/painel_estatistico_o_pessoal/)	
Percentual de servidores por sexo (geral)		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Painel Estatístico de Pessoal	Front page - painel estatístico	2021-2023	O usuário é reencaminhado ao site da Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão (https://www.economia.df.gov.br/painel_estatistico_o_pessoal/)	
Remuneração individual dos agentes públicos		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Remuneração dos Servidores	Possível download no formato CSV ou consulta no formulário de interface do site.	2013-2024		
Subsídio recebido		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Remuneração dos Servidores	Possível download no formato CSV ou consulta no formulário de interface do site.	2013-2024		
Encargos		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Remuneração dos Servidores	Possível download no formato CSV ou consulta no formulário de interface do site.	2013-2024		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Proventos de aposentadoria/pensão		1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Remuneração dos Servidores	Possível <i>download</i> no formato CSV ou consulta no formulário de interface do site.	2013-2024		
Entrega de declaração de bens e interesse	Informação sobre políticas de apresentação/ entrega de declaração simplificada dos bens, periodicidade e data da última atualização	0					
Divulgação de diárias de passagens por nome do favorecido		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Diárias, passagens e despesas com locomoção	Planilha CSV	Ano vigente	As informações sobre diárias são as disponibilizadas no sistema SIGGO e representam o espelho de lançamento contábil no referido sistema. Embora não tenha todas as informações desejáveis, o sistema informa o número do processo administrativo que dá origem ao gasto. Desta forma, se o usuário tiver interesse deve abrir um pedido de acesso a informação no sistema Participa/DF.	
Cargo do agente		0					
Data da viagem		0	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Diárias, passagens e despesas com locomoção	Planilha CSV	Ano vigente	A informação é possível dependendo da descrição realizada pelo servidor ao lançar o pagamento no sistema SIGGO, mas não existe campo específico.	
Destino		0	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Diárias, passagens e despesas com locomoção			A informação é possível dependendo da descrição realizada pelo servidor ao lançar o pagamento no sistema SIGGO, mas não existe campo específico.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Motivo da viagem		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Diárias, passagens e despesas com locomoção	Planilha CSV	Ano vigente	A informação é possível dependendo da descrição realizada pelo servidor ao lançar o pagamento no sistema SIGGO, mas não existe campo específico.	
Valor recebido		1	Menu gerencial: Despesa Sub-item: Diárias, passagens e despesas com locomoção	Planilha CSV	Ano vigente		
Divulgação de concursos e contratações		1	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços Menu gerencial: Servidores Sub-item: Concursos	Front page com possibilidade de download em CSV	2004-2024	O menu "institucional" é pouco visível (letras pequenas, localização pouco chamativa e não é óbvia) e se a tela estiver minimizada, a opção não é visualizada. Mas ao persistir no caminho (Institucional-Serviços), a página será redirecionada para o site do Governo do Distrito Federal, onde haverá um link na front page denominado "Concursos". Este link de acesso não está funcionando (erro: Not Found. The requested URL /category/concursos was not found on this server). A segunda opção (Servidores-Concursos), reencaminha o usuário à página do órgão responsável (Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão - https://www.economia.df.gov.br/category/gestao-depessoas/concursos/).	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Órgãos responsáveis pela elaboração de concurso		1	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços ou Menu gerencial: Servidores Sub-item: Concursos	Front page com possibilidade de download em CSV	2004-2024	A informação não é de fácil acesso e exige que o usuário navegue por alguns links. Neste caso, o usuário é encaminhado à página do órgão responsável (Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão - https://www.economia.df.gov.br/category/gestao-depessoas/concursos/).	
Contato das unidades responsáveis pela elaboração de concurso		0	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Concursos		2004-2024		
Política de capacitação dos servidores	Normatização, estratégia, identificação de prioridades, estudos sobre defasagem	0					
Órgão responsável	Contato, responsável, disposição hierárquica, função e responsabilidades	0					
Capacitação e investimento em liderança de integridade	Quantidade de cursos (on-line e presencial), disciplinas/temáticas, público-alvo	0					
Programa de demissão voluntária	Resultado de programas já concluídos, em andamento e previsão para os próximos seis meses	0					
Demissões/exonerações	Quadro com lista de demissões total e por entidade; quadro com lista de desligamentos/exonerações (a pedido ou a critério da administração) total e por entidade	1	Menu gerencial: Servidores Sub-item: Por órgão Menu gerencial: Servidores Sub-item: Cadastro de Expulsão	Possível download no formato CSV ou consulta no formulário de interface do site.	2003-2024		
Informações sobre avaliação de desempenho		0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Declarações de bens dos servidores	Informação sobre políticas de apresentação/ entrega de declaração simplificada dos bens por categoria e tipo de vínculo (estatutário, celetista, comissionado, cargo político), periodicidade de entrega e data da última atualização	0					
SERVIÇOS							
Carta de serviço ao cidadão		0	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços			O menu "institucional" é pouco visível (letras pequenas, localização pouco chamativa e não é óbvia) e se a tela estiver minimizada, a opção não é visualizada. Mas ao persistir no caminho (Institucional-Serviços), a página será redirecionada para o site do Governo do Distrito Federal, onde haverá um link no rodapé da <i>front page</i> denominado "Carta de Serviços". Este <i>link</i> de acesso a uma página que não contém a carta de serviços, mas possibilita ao usuário opinar sobre melhorias no instrumento. A possibilidade mais viável para acesso a cartas de serviço é a <i>home page</i> dos órgãos.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Consulta pública	Inclui informações sobre consultas públicas em andamento, <i>link</i> para consultas, resultados, quantidade de acessos	0,5	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Fale com o Governo	Front page		O menu "institucional" é pouco visível (letras pequenas, localização pouco chamativa e não é óbvia) e se a tela estiver minimizada, a opção não é visualizada. Mas ao persistir no caminho (Institucional-Fale com o Governo), a página será redirecionada para o site do Governo do Distrito Federal, onde haverá um link no final da <i>front page</i> denominado "Consultas Públicas". Este <i>link</i> , contudo, nem sempre funciona, e comumente envia o usuário para "Página Não Encontrada". Nas ocasiões em que foram acessados o link encaminha para a página do órgão responsável pela gestão (atualmente, a Secretaria de Estado de Economia, Planejamento e Gestão).	
Satisfação com os serviços	Instrumentos de avaliação dos serviços prestados	1	Front page	Front page			

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
GESTÃO DE RISCO	Informações sobre audiências/consultas públicas (<i>on-line</i> e presencial) em andamento e futuras, resultados de audiência/consultas realizadas						Segundo o <i>site</i> do Tribunal de Contas da União, a gestão de risco é um conjunto de atividades que visa melhor administrar a instituição com vistas diminuir os riscos e aprimorar, valorizar as oportunidades. Tais práticas são realizadas de forma individualizada pelas entidades e continuada ao longo do tempo, monitorando e norteando os atos administrativos. Ainda segundo o TCU, as atividades são: "identificar riscos, analisar riscos, avaliar riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com vistas ao efetivo alcance dos objetivos da instituição".
Órgão responsável		0					
Informações sobre a autoridade responsável		0					
Contatos		0					
Papel/função		0					
Existência de unidades setoriais		0					
Informações sobre a autoridade responsável		0					
Contatos		0					
Papel/função		0					
Quadro de gestão de risco e controle interno	Apresentação de instrumento de análise de gestão de risco	0					
Normatização sobre gestão de risco		0					
Resultados		0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Auditorias internas	Verificação da adequação e eficácia do controle interno, existência de sistemas de controle, esquema de governança, processos de gestão de risco mapeados, resultado das auditorias	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Andamento Processos Correlacionais Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Relatórios de Auditoria CGDF	Planilha CSV			Conforme a OCDE (2020), a auditoria interna verifica a "adequação e efetividade dos sistemas de controle interno, procedimentos, arranjos governamentais, processos de gestão de riscos e desempenho das operações das organizações do setor público".
Auditorias externas	Resultado das auditorias e ações adotadas para correção	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Relatórios de Auditoria TCDF			O usuário é redirecionado ao site do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.	A auditoria externa é promovida pelos tribunais de conta, e visam promover a boa governança fomentando a transparência e accountability na utilização dos recursos públicos, na gestão da economia, e por fim na eficiência e efetividade da administração pública (INTOSAI, 2013, p. 10)
GOVERNO CENTAL							Organizações e unidades que assessoram o chefe do Executivo (presidente ou primeiro-ministro e equipe ministerial, coletivamente). Espera-se que o CdG desempenhe papel de coordenação. Uma de suas principais funções é garantir que as políticas propostas e implementadas pelas secretarias estejam alinhadas com as prioridades do governo, que geralmente são definidas no programa do governo. Nesse sentido, no momento da elaboração de estratégias e políticas, o centro de governo trabalha com as secretarias a fim de traçar metas e planos de ação para alcançá-las e alinhar os recursos orçamentários a esses planos
Declaração de bens e interesse do chefe do Executivo e secretários do estado	Existência e periodicidade da atualização	0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Informações sobre a função/responsabilidade do centro de governo		0,5	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços	Front page		O menu "institucional" é pouco visível (letras pequenas, localização pouco chamativa e não é óbvia) e se a tela estiver minimizada, a opção não é visualizada. Mas ao persistir no caminho (Institucional-Serviços), a página será redirecionada para o site do Governo do Distrito Federal, onde haverá um link denominado "Sobre o Governo" e ao clicar abrirá outra página com a possibilidade de acessar a informações sobre o perfil, formação acadêmica e experiências profissionais do primeiro escalão do Governo.	
Agenda governamental	Agenda do governador e dos secretários de estado	0,5	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Agenda do Governador	Front page		Disponibiliza somente a agenda do governador e com eventos em atraso. Não apresenta a agenda do dia ou futura. Ao clicar no evento, é possível visualizar o evento, participantes e a pauta. Em caso de caso de reuniões, o site não disponibiliza a ata.	
Reuniões entre secretários e chefe do Poder Executivo	Memória/ registros das reuniões e encaminhamentos	0					
Coordenação de políticas	Informação sobre formulação de políticas públicas, políticas em andamento, avaliação e monitoramento Inclui gerenciamento de transições de governo	0,5	Menu gerencial: Sub-item:				
Relação com outros poderes	Agenda política e ações de aproximação	0					
Comunicados e mensagens governamentais		0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Programa de governo		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Planejamento Estratégico Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA	Documento Planejamento Estratégico - Disponível em PDF Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2019-2060 (revisado em 2023)	Não consta em sites governamentais o programa de governo utilizado pelo atual gestor utilizado no pleito eleitoral. O documento relativo a proposta do candidato eleito encontra-se no site https://s3.glbimg.com/v1/AUTH_8b29beb0cbe247a296f902be2fe084b6/Promessas/ibaneis-rocha-df.pdf .	Segundo o Guia de Gerenciamento de Projetos PMBOK (2014, apud Superior Tribunal de Justiça, 2016) “Um programa é definido como um grupo de projetos, subprogramas e atividades de programas relacionados, gerenciados de modo coordenado visando a obtenção de benefícios que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente”. Desta forma, tanto o Planejamento Estratégico como o PPA refletem o programa de governo.
Planejamento estratégico	Informações sobre planejamento estratégico (médio e longo prazo); identificação de prioridades; planejamento estratégico com as secretarias (médio e longo prazo); planos estratégicos elaborados pelas secretarias (médio e longo prazo); implementação, avaliação, monitoramento e revisão; instrumento de validação	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Planejamento Estratégico	Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF	2004-2024		Segundo Toni (2021, p. 11) “o planejamento estratégico realizado no âmbito governamental é um conjunto de referenciais teóricos, processos administrativos, aplicação de ferramentas e técnicas organizacionais que objetivam definir uma visão de futuro de médio e longo prazo, bem como as principais instituições e processos que asseguram coerência e efetividade entre meios e fins para o seu alcance”.
Relatórios de avaliação e monitoramento dos planos de governo e políticas públicas		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais	Relatório de Avaliação do Plano Plurianual – documento em formato PDF	2009-2023		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Indicadores de desempenho dos planos de governo e políticas públicas		1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Planejamento Estratégico Menu gerencial: Institucional Sub-item: Brasília em Número	Documento Planejamento Estratégico - Disponível em PDF Plano Plurianual (PPA) - Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Relatório de Avaliação do Plano Plurianual – documento em formato PDF Home page InfoDF - Portal de Estatísticas do Distrito Federal	2004-2024		Para a OCDE (2020) "As informações sobre o desempenho podem ser geradas por organizações governamentais ou não, podendo ser qualitativas e quantitativas. As informações sobre o desempenho se referem a métricas, indicadores, informações gerais sobre insumos, processos, produtos e resultados de políticas, programas e organizações governamentais, podendo ser usadas, em última instância, para avaliar sua eficácia, custo-efetividade e eficiência. As informações sobre desempenho podem ser encontradas em: estatísticas, contas operacionais e/ou financeiras de organizações governamentais, relatórios de desempenho gerados por organizações governamentais, avaliação de políticas, programas ou organizações, ou análises de gastos, por exemplo".
Remanejamento de recursos para cumprimento das metas estratégicas		0					
Formulação e implementação de reformas		0					
Grupos de trabalho vinculados ao governo		0,5	Menu gerencial: Prestando contas Sub-item: Conselhos	Painel interativo com disponibilidade de download em CSV			
Informações sobre iniciativa entre secretarias		0					
Gerenciamento de desempenho		0					
Orientações por escrito		0					
Iniciativa do governo aberto	Normatização e implantação.	1	Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: Portal Dados Abertos	Home page http://www.dados.df.gov.br/	2004-2024	O Portal dispõe planilhas em formato CSV e PDF de diversas temas. Cada tema possui documentos com datas-limite diferente.	

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Marcos regulatórios	Política explícita sobre qualidade regulatória; órgão responsável por criação, monitoramento e avaliação; informações de contato com a área; informações sobre apoio jurídico específico; programação de simplificação administrativa e redução de cargas; participação e consulta das partes interessadas; metodologia aplicada na elaboração, implementação e avaliação; revisão do marco (data certa para revisar ou finalizar o programa); mecanismos de transparência	0					
Indicadores	Tipos de indicadores, metodologia, objetivos, desempenho/ resultados	1	Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Relatórios Gerenciais Menu gerencial: Orçamento Sub-item: PPA Menu gerencial: Orçamento Sub-item: Planejamento Estratégico Menu gerencial: Institucional Sub-item: Brasília em Número Menu gerencial: Orçamento Sub-item: LDO	Documento Planejamento Estratégico - Disponível em PDF Plano Plurianual (PPA) – Diário Oficial Plano Plurianual (PPA) – documento em formato PDF Relatório de Avaliação do Plano Plurianual – documento em formato PDF Home page InfoDF - Portal de Estatísticas do Distrito Federal Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – Diário Oficial Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – documento em formato PDF	2004-2024		Segundo a Nardo et. al. (2005, <i>apud</i> OCDE, 2020) "...medida quantitativa ou qualitativa derivada de uma série de fatos observados, que pode revelar posições relativas (por exemplo, de um país) em determinada área. Quando avaliado a intervalos regulares, o indicador pode assinalar a direção da mudança entre diferentes unidades e ao longo do tempo."
INTEGRIDADE							Alinhamento consistente e adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Estudo sobre confiança no governo		0					
Existência de política de integridade		0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Empresas Programa Integridade			Por possuir relação de empresas que participa do programa de integridade, subentende-se que o governo adota política de integridade, contudo, nenhuma informação adicional é fornecida pelo portal.	
Órgão responsável	Contato, responsável, disposição hierárquica	0					
Papel/função		0					
Contatos		0					
Informações sobre a autoridade responsável	Identificação, apresentação, currículo, contato	0					
Existência de unidades setoriais		0					
Resultados		0					
Definição de padrões de conduta	Estabelecimento de requisitos mínimos com foco claro e evidente de priorização do interesse público e boa governança, elaboração e estabelecimento de padrões de integridade no sistema legal e políticas de organizacionais, comunicação e divulgação dos padrões mínimos dos serviços prestados pelo governo	0					
Capacitação e investimento em liderança de integridade	Cursos que visem à mudança na cultura organizacional, que demonstrem compromisso do estado com a integridade na administração pública	0					
SOCIEDADE							Informações sobre o perfil da população

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
População total	Distribuição em quantidade total e porcentagem, subdivididos por sexo, gênero, faixa etária, renda	1	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Brasília em números	Home page https://infodf.ipe.df.gov.br/ com elementos dinâmicos e interativos que possibilitam o <i>download</i> das informações em formato PDF. Anuário estatístico - possibilidade de <i>download</i> em PDF	1977-2022		
Desigualdade	Distribuição por quantidade total e porcentagem da população que está na linha da pobreza ou em situação de vulnerabilidade	1	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Brasília em números	Home page https://infodf.ipe.df.gov.br/ com elementos dinâmicos e interativos que possibilitam o <i>download</i> das informações em formato PDF e PPT. Anuário estatístico - possibilidade de <i>download</i> em PDF	1977-2022		
Programa sociais	Lista dos programas e beneficiários, quantidade total e porcentagem da população que recebe subsídio do governo, normatização	0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Beneficiários de Programas Sociais	Possível <i>download</i> no formato CSV ou consulta no formulário de interface do site.	2012-2024	Somente a lista dos beneficiários e seus respectivos benefícios. É possível identificar só o beneficiário ou lista dos beneficiários pelo programa. Mas não dispõe sobre outras informações dos programas.	
Programas de subsídio a empresas	Lista dos programas e beneficiários, quantidade de empresas contempladas identificadas pelo porte/ constituição social, tipo de subsídio, total do apoio ou valor renunciado (impacto aos cofres públicos), normatização	0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: Programas de Crédito	Possível <i>download</i> no formato CSV ou consulta no formulário de interface do site.	2024	Contem lista dos beneficiários do programa Prospera DF. Não dispõe sobre outros programas de subsídio nem informações sobre o programa.	
Existência de políticas de apoio e desenvolvimento dos grupos minoritários/ vulneráveis	Linha de financiamento, auxílio social específico, legislação, criação de delegacias especializadas, criação de grupos de apoio, acompanhamento das políticas	0					

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Pesquisa de qualidade/satisfação	Pesquisa <i>on-line</i> com resultados dinâmicos	1	Menu gerencial: <i>front page</i> Sub-item: Pesquisa de Satisfação				
DIREITOS HUMANOS							
Existência de políticas de apoio		0					
Órgão(s) responsável(is)		0					
Contato		0					
Servidor(es) responsável(is)		0					
Informações sobre as responsabilidades do(s) órgão(s)		0					
Existência de delegacia(s) especializada(s)		0,5	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Fale com o Governo Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços	<i>Front page</i>	Ano vigente	Para localizar a informação, é necessário navegar por várias páginas e links.	
ACESSO À INFORMAÇÃO							Lei nº 12.527/2011 e Lei Distrital nº 4.990/2012
Acesso livre: consulta sem necessidade de cadastro	Verificação de conteúdo e navegabilidade	1	Todo o <i>site</i>	Todos as informações e documentos possuem livre acesso	1997-2024		Lei nº 12.527/2011 e Lei Distrital nº 4.990/2012

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Informações classificadas	Existência de sítio sobre informações classificadas (sigilo)	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page	2017-2023	Encaminha o cidadão para o site das instituições que possuem informações classificadas. No entanto, não existe explicações sobre o que são as informações classificadas ou a que se destina o link.	Lei nº 12.527/2011, Seção II, art. 23 - São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Lista de documentos classificados	Existência de site sobre informações classificadas (sigilo).	0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023	É necessário que o usuário navegue por cada órgão para identificar os documentos classificados.	Lei Distrital nº 4.990/2012, Seção IV - Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação, Art. 32. Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar, anualmente, em seu site oficial na Rede Mundial de Computadores, os seguintes dados e informações administrativas, nos termos do regulamento: I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
Informações sobre a autoridade de monitoramento	Verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: Final da front page Sub-item: link/icone do acesso à informação	Front page	S/d	O Portal de Transparência disponibiliza o ícone "Acesso à Informação", que abre uma aba com esclarecimentos sobre o que é "Acesso à Informação"; no link denominado "Saiba Mais" encaminha o usuário a página oficial do Distrito Federal informação sobre a autoridade de monitoramento.	Decreto nº , Capítulo IX, Do monitoramento da aplicação da lei - Seção I, da Autoridade de monitoramento, art. 54 O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições: I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 4.990, de 2012; II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; III - recomendar medidas para aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação deste Decreto; IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Informações sobre a autoridade classificadora	Verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023	Na página de cada órgão, nem sempre é indicado a autoridade que classificou o documento.	Lei Distrital nº 4.990/2012, Seção IV - Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação, Art. 29. A classificação do sigilo de informações, no Poder Executivo, é de competência: I – no grau ultrassecreto: a) do Governador; b) do Vice-Governador; c) de Secretário de Estado ou autoridade equivalente; II – no grau de secreto: a) das autoridades referidas no inciso I; b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista; III – no grau de reservado: a) das autoridades referidas nos incisos I e II; b) das autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente. Parágrafo único. A competência prevista nos incisos I e II pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.
Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC) ou Número Único de Protocolo (NUP)	Verificação de conteúdo.	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023		
Assunto da informação	Verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023	Descrição do conteúdo varia de acordo com o órgão. Não há padronização de como a informação deve ser disponibilizada, assim os órgãos variam em não descrever o assunto a descrições do conteúdo com detalhamento adequado.	Lei Distrital nº 4.990/2012, Seção IV - Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação, Art. 30. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada em decisão que contenha, no mínimo, os seguintes elementos: I – assunto sobre o qual versa a informação; II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 25; III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos,
Fundamentação legal para a classificação	Verificação de conteúdo.	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Data de produção do documento	Verificação de conteúdo.	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023		meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 26; IV – identificação da autoridade que a classificou. Parágrafo único. A decisão referida no <i>caput</i> deve ser mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.
Data da classificação	Verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023	Alguns órgãos não disponibilizam de forma taxativa, informam somente a data de produção e o prazo para a desclassificação.	
Data prevista para desclassificação	Verificação de conteúdo.	1	Menu gerencial: Prestando Contas Sub-item: LAI - Lei de Acesso à Informação	Front page; PDF	2017-2023		

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Informação precisa sobre o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) físico, indicação do órgão, endereço, telefone, horários de funcionamento	Previsão legal e verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: Final da <i>front page</i> Sub-item: link/ícone do acesso à informação	<i>Front page</i>	S/d	No Portal da Transparência não existe a informação de fácil acesso sobre onde o cidadão deve ir para entregar o pedido de informação, é necessário clicar no link do Participa/DF, clicar em "Acesso a Informação", depois acessar o menu "Acesso à Informação", sub-item "O que é". Também é possível chegar a informação se o cidadão seguir uma série de links, a começar pelo ícone "Acesso a Informação", seguindo o menu "Saiba Mais", que encaminhará o usuário à página oficial do Distrito Federal. Informações detalhadas sobre o SIC é disponibilizada no site da CGDF, no menu Lei de Acesso à Informação. Conforme o site oficial do Distrito Federal, uma vez que o SIC funciona nas unidades de Ouvidoria, o cidadão pode comparecer à qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta e registrar o pedido. Contudo, não fica claro se as unidades podem registrar demandas que não são de competência do órgão a qual estão vinculadas.	Lei Distrital 4.990/2012, art. 12 O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no Poder Executivo, funciona nas ouvidorias de cada órgão. § 1º Os recursos humanos, tecnológicos, logísticos e orçamentários para a implantação dos Serviços de Informações ao Cidadão são disponibilizados pelos respectivos órgãos e entidades. § 2º Fica a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, no Poder Executivo, responsável por orientar o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão, incluindo a elaboração de fluxo interno para recepção e tratamento dos pedidos, bem como o treinamento de servidores.
Possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica	Previsão legal e verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: Participa/DF	Sistema operacional	S/d	Lei Distrital nº 4.990/2012, art. 14. Link do pedido de acesso à informação do rodapé da front page está quebrado (Not Found. HTTP Error 404. The requested resource is not found). O Portal da Transparência redireciona o usuário ao Portal Participa/DF	Lei Distrital 4.990/2012, Capítulo III - Do procedimento de acesso à informação, Seção I - Do pedido de acesso. Art. 14 Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e às entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Possibilidade de acompanhamento o posterior à solicitação	Previsão legal e verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: Participa/DF	Sistema operacional	S/d	Lei Distrital nº 4.990/2012, art. 14. Link do pedido de acesso à informação do rodapé da front page está quebrado (Not Found. HTTP Error 404. The requested resource is not found). O Portal da Transparência redireciona o usuário ao Portal Participa/DF	§ 1º A identificação de que trata o caput é feita com a indicação do nome completo, do número de qualquer documento oficial e da informação de contato, sendo facultada a inclusão de endereço eletrônico para o recebimento das informações solicitadas. § 2º No caso de o requerente ser menor de idade e não possuir documento oficial, deve ser informado o número do documento dos pais ou dos responsáveis. § 3º Os órgãos e as entidades do Poder Público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Art. 15. O órgão ou a entidade do Poder Público deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, na forma disposta no caput, o órgão ou a entidade que receber o pedido deve, em prazo não superior a vinte dias: I – comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
Solicitação por meio do e-SIC simples: sem a exigência de identificação do requerente	Previsão legal e verificação de conteúdo.	1	Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: Participa/DF	Sistema operacional	S/d	Desde dezembro de 2023 o e-SIC foi incorporado ao sistema Participa/DF. O acesso ao sistema é por meio do link https://www.participa.df.gov.br/ , sendo que para realizar o requerimento de informação é necessário fazer o cadastro de usuário, conforme previsão legal disposta no art. 14 da Lei Distrital nº 4.990/2012. Após o acesso, o usuário pode requerer anonimato conforme Lei Distrital nº 6.519/2020 e Lei Distrital nº 4.990/2012 (LAI/DF)	§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, na forma disposta no caput, o órgão ou a entidade que receber o pedido deve, em prazo não superior a vinte dias: I – comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Possibilidade de entrega de pedido de acesso a informação de forma presencial	Previsão legal e verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: Participa/DF Menu gerencial: Final da <i>front page</i> Sub-item: link/ícone do acesso à informação	Sistema operacional	S/d	Lei Distrital nº 4.990/2012, art. 14. Link do pedido de acesso à informação do rodapé da front page está quebrado (Not Found. HTTP Error 404. The requested resource is not found). No Portal da Transparência não existe a informação de fácil acesso sobre onde o cidadão deve ir para entregar o pedido de informação, é necessário clicar no link do Participa/DF, clicar em "Acesso a Informação", depois acessar o menu "Acesso à Informação", sub-item "O que é". Também é possível chegar a informação se o cidadão seguir uma série de links, a começar pelo ícone "Acesso a Informação", seguindo o menu "Saiba Mais", que encaminhará o usuário à página oficial do Distrito Federal.	ou obter a informação – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; III – comunicar que não possui a informação solicitada e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. § 2º O prazo referido no § 1º pode ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, de que será cientificado o requerente. § 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou a entidade pode oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. § 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e as condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação. § 5º A informação armazenada em formato digital pode ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente. § 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, devem ser informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonera o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar tais procedimentos.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data-limite	Observação	Glossário
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes	Previsão legal e verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: Final da <i>front page</i> Sub-item: link/ícone do acesso à informação Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: <i>Banner</i> – Conheça o Paine de Transparência Menu gerencial: <i>Front page</i> Sub-item: Radar da Transparência Pública	Relatório em formato PDF	2013-2023	O Portal de Transparência disponibiliza o ícone "Acesso à Informação", que abre uma aba com esclarecimentos sobre o que é "Acesso a Informação"; sobre o que o cidadão encontrará no portal com breve explicação para os itens; lista dos órgãos e entidades do GDF; cartilha sobre a LAI; Relatórios sobre transparência ativa e passiva; base legal (link inativo/quebrado - mensagem de erro: Not Found. The requested URL / legislacao-2/ was not found on this server); e um <i>link</i> denominado "Saiba Mais" que encaminha o usuário a página oficial do Distrito Federal com explicações sobre Acesso à Informação e outros itens de interesse, como autoridade de monitoramento, SIC, prazo entre outras. Com base no <i>banner</i> disponível na parte de destaque do Portal de Transparência, outra possibilidade de acesso é o Paine de Transparência, disponível no Portal Participa/DF com informações detalhadas. O <i>banner</i> não apresenta <i>link</i> de acesso, somente a informação de onde o Paine de Transparência está disponibilizado. A página também disponibiliza acesso ao site Radar da Transparência Pública, um portal desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), com informações sobre o índice de transparência	Lei Distrital nº 4.990/2012, Seção IV - Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação, Art. 32. Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar, anualmente, em seu site oficial na Rede Mundial de Computadores, os seguintes dados e informações administrativas, nos termos do regulamento: I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. § 1º Os órgãos e as entidades devem manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes. § 2º Os órgãos e as entidades devem manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Categoria	Parâmetros para análise	Pont. 0 (não cumpre) 0,5 (parcial) 1 (cumpre)	Local no site	Documentos disponibilizados	Data- limite	Observação	Glossário
Acesso a documentos ou conteúdo de processos públicos em andamento ou findos (processos de aquisição, atos normativos, parecer jurídico, decisões, entre outros).	Verificação de conteúdo.	0					
Informações gerais sobre o acompanhamento de programas, ações, projeções e obras de órgãos, entidades e demais iniciativas governamentais	Verificação de conteúdo.	0,5	Menu gerencial: Institucional Sub-item: Serviços	Front page	S/d	Alguns links encontram-se quebrados/ desabilitados, algumas informações estão desatualizadas e o site não disponibiliza todas os programas de governo.	
TOTAL	Somatória dos valores das células da coluna "Pontuação"	217				Pontuação máxima para a coluna "Pontuação":	344
Legenda Categoria: corresponde ao elemento legal e/ou de accountability a ser analisado. Parâmetros para análise: condição que foi considerada para análise da categoria. Pontuação: foi considerado a nota 0 (zero ponto), para elementos que não foi encontrado na página, ou que demanda uma longa sequência de "cliques" para acessar, ou ainda o nome do link não corresponde ao conteúdo; a nota 0,5 (meio ponto) para elementos que não atendem adequadamente a demanda, ou a informação está incompleta e/ou desatualizada, ou ainda a linguagem ou conteúdo é de difícil localização e/ou muito técnico a ponto de dificultar o acesso e entendimento da informação; por fim, a nota 1 (um ponto), para informações que atendem todos os critérios legais e de <i>accountability</i> segundo parâmetros acadêmicos. Local no site: localização da informação no Portal Documentos disponibilizados: tipos de documentos disponibilizados ou o formato que a informação encontra-se registrada. Data limite: data da informação mais antiga e a mais recente referente a categoria analisada Observação: explicação sobre como a informação está disponibilizada e que justifica a nota atribuída. Glossário: explicação de termos técnicos e indicação dos parâmetros legais aplicados à categoria.							
Fonte: Para captação dos dados, o presente instrumento de coleta adotou como parâmetro o formulário aplicado pelo Ministério Público Federal - MPF no site Combate a Corrupção; a propostas de perguntas apresentadas por Lara (2016) e Avelino (2013), que adotam como ponto de partida o Formulário de Observação de <i>Disclosure</i> obrigatório para Portais de Transparência proposto por Fabre (2017); a publicação "Os limites do Sigilo e a Agenda da transparência Pública no Brasil" (Artigo 19, 2019); processo SEI 00480-00002066/2021-01 ; além da legislação vigente.							

APÊNDICE III - Atos normativos sobre acesso à informação

Atos normativos sobre acesso à informação nos estados brasileiros, após a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

ESTADOS	ATOS NORMATIVOS	LINK
Acre	Decreto Estadual nº 7.977, de 10 de julho de 2014	https://www.legis.ac.gov.br/detalhar/4622
Alagoas	Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013	http://cidadao.saude.al.gov.br/transparencia/lai/
Amapá	Lei Estadual nº 2.149, de 14 de março de 2017	https://editor.amapa.gov.br/editor/Arquivos/Texto/Gestor64abf843a6adfaec0233db41bcc700ed.pdf
Amazonas	Decreto nº 48.999, de 9 de fevereiro de 2024	https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Decreto-LAI-48.999.pdf
Bahia	Lei Estadual nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=249288
Ceará	Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=243245
Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72983/Lei_4990_12_12_2012.html
Espírito Santo	Lei Estadual nº 9.871, de 9 de julho de 2012	https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI9871.html#:~:text=Lei%20n%C2%BA%209.871%2F2012&text=Regula%20o%20acesso%20a%20informa%C3%A7%C3%B5es,do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo.
Goiás	Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013	https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/90142/lei-18025
Maranhão	Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015	https://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacao/3809
Mato Grosso	Decreto Estadual nº 806, de 22 de janeiro de 2021	https://www.transparencia.mt.gov.br/documents/363605/15790567/DECRETO+N%C2%BA+806%2C+DE+22+DE+JANERO+DE+2021.pdf/54d18014-2600-0d99-29a1-6389bef0d3d5

Mato Grosso do Sul	Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/4191b6556aa3302a04257c07006a930f?OpenDocument
Minas Gerais	Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012	https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45969/2012/
Pará	Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015	https://www.cge.pa.gov.br/sites/default/files/age/transparencia_publica/sobre_a_lai/decreto_estadual_1_359_2015_0.pdf
Paraíba	Decreto Estadual nº 33.050, de 25 de junho de 2012	https://transparencia.pb.gov.br/pdfs/decreto-no-33-050-pb1.pdf/view
Paraná	Decreto Estadual nº 9.145, de 25 de fevereiro de 2014	https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=114209
Pernambuco	Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012	http://www.portais.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d6b104f3-7aec-49f3-8120-6e899742a428&groupId=17459
Piauí	Decreto Estadual nº 15.188, de 22 de maio de 2013	https://portal.pi.gov.br/cge/legislacao-2/
Rio de Janeiro	Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018	https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2022/06/DECRETO-No-46.475-DE-25-DE-OUTUBRO-DE-2018_eSIC.pdf
Rio Grande do Norte	Lei Estadual nº 9.963, de 27 de julho de 2015	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000083706.PDF
Rio Grande do Sul	Decreto Estadual nº 49.111, de 16 de maio de 2012	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=241407
Rondônia	Lei Estadual nº 3.166, de 27 de setembro de 2013	https://sapl.al.ro.leg.br/norma/6380
Roraima	Decreto Estadual nº 20.477-E, de 16 de fevereiro de 2016	https://antigo.transparencia.rr.gov.br/phocadownload/legislacao/decretos/20.477-E-DECRETO-LAI-REPUBLICACAO_07_18_ATUALIZADO1.pdf
Santa Catarina	Decreto Estadual nº 1.048, de 4 de julho de 2012	https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1048-2012-santa-catarina-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-os-procedimentos-para-a-garantia-do-acesso-a-informacao-e-para-a-classificacao-de-informacoes-sob-restricao-de-acesso

São Paulo	Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012	https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html
Sergipe	Decreto Estadual nº 30.947, de 28 de dezembro de 2017	https://gestao.se.gov.br/uploads/download/filename_midia/560/d1197a8212068c5cae1dbe2afe8295c4.pdf
Tocantins	Decreto Estadual nº 4.839, de 19 de junho de 2013	https://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/4839

APÊNDICE IV - Entrevista com Rodrigo King Lon Chia



Universidade de Brasília - UnB

Faculdade de Ciências da Informação - FCI

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – PPGCINF

Discente: Luciene Carrijo

Orientadora: Prof^ª. Phd. Dra. Georgete Medleg

Entrevista

Prezado M.e. Rodrigo King Lon Chia,

Meu nome é Luciene carrijo, discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF) da Universidade de Brasília, sob orientação da Prof^ª. Phd. Dra. Georgete Medleg. Meu objeto é o Portal de Transparência do Distrito Federal e tem por objetivo geral analisar a *accoutability* democrática do Portal de Transparência do Distrito Federal. Durante a pesquisa, identificamos o trabalho do Observatório Social de Brasília, e suas entrevistas ao quadro “Assim é Brasília” da rádio CBN Brasília, motivo pelo qual solicitamos a presente entrevista para contribuir com a dissertação em andamento.

Perguntas

- 1) Com base na sua experiência, é possível afirmar que a população, de forma geral, compreende o conteúdo do Portal de Transparência do Distrito Federal?
- 2) O Observatório Social de Brasília tem por objetivo atual na transparência e controle social dos gastos públicos. Ponderando que a transparência e *accountability* envolvem também questões sobre acompanhamento de ações e políticas públicas, como o senhor percebe a qualidade das informações disponibilizadas no Portal de Transparência do Distrito Federal?
- 3) A LRF, a LC nº 131/2009, e a LAI, são os parâmetros legais que dispões o conteúdo obrigatório dos Portais de Transparência. Considerando que a regra é a disponibilização de informações relevantes e necessárias à sociedade, o senhor considera que tais normativos necessitam ser atualizados?

- 4) Em participação no programa “Assim é Brasília” da à rádio CBN em 15 de abril de 2019, junto com Pedro Brandão, sobre inovação e tecnologia, foi abordado a possibilidade de acompanhamento de atos administrativos em “tempo real”. Muitos órgãos e poderes tem adotado tal prática a fim de ampliar a transparência. Como o senhor percebe a atuação do Distrito Federal neste sentido? Na sua opinião, quais são as principais dificuldades em ampliar a transparência no Governo do Distrito Federal?

DEGRAVAÇÃO

Duração: 49min. 07 seg.

Minuto 0' a 11'14"

Entrevistadora:

Gravação da entrevista com Rodrigo Chia, no dia 14 de junho de 2019⁶⁵, para a fundamentação da dissertação em Ciências da informação sobre lei de acesso à informação e transparência.

Boa tarde Rodrigo, de início quero muito mesmo agradecer a sua disposição e, enfim, esse processo que eu sei que pra você é abrir espaço em um tempo precioso para atender às disposições da academia. Obrigada!

Para a gente quebrar um pouco o gelo, queria que você falasse um pouco de você, como você foi parar no Conselho, no Observatório...

Chia:

Tá. Então eu vou tentar ser breve. Eu não sou aqui do Distrito Federal, eu vim trabalhar aqui em 2007, e estou há um bom tempo aqui. Trabalhei já em vários lugares mas lá pra 2009 eu passei no concurso da Controladoria-Geral da União. E lá eu trabalhava numa área que fazia capacitação de gestores públicos e controle social. Então foi o primeiro contato que eu tive mais com a questão da transparência, do controle social, da participação do cidadão nesse controle e, além disso, eu conheci alguns colegas que também tinham contato com esse tema. Depois eu sai, fiquei lá pouco tempo, eu fui para o Senado Federal mas lá pra 2013-14, um grupo de principalmente de servidores públicos e algumas outras pessoas, profissionais liberais, mas principalmente servidores públicos dessa área de controle, fiscalização, auditoria, começaram um movimento para abrir uma, digamos assim, uma unidade do Observatório Social aqui em Brasília. Porque o Observatório social, eu não sei se você conhece, na verdade é uma rede que surgiu lá em Maringá, no Paraná, e começou a se espalhar criando unidades em cidades, e tem o foco bem municipal, e no nosso caso aqui por conta das características do Distrito Federal acabou sendo, apesar do nome Observatório de Brasília, acabou sendo... ter essa característica um pouco diferente, mas, enfim, voltando, em 2013 tava se articulação a criação de um observatório social aqui, eu tinha um colega que tinha trabalhado comigo, que é o Antônio Barros, que participou ativamente, foi inclusive o primeiro presidente do Observatório Social de Brasília, e aí um pouquinho depois, quando já estava constituído o Observatório, ele me convidou para conhecer, para participar, e eu passei a me engajar muito dentro dessa organização. Eu fui da diretoria, eu fui vice-presidente. Em 2016, se eu não me engano... em 2015 foi criado o Conselho de Transparência e Controle Social, em 2016 eu me tornei representante do Observatório nesse Conselho, e aí eu fui presidente por dois anos 2016 e 2017, se eu não me engano. E continuei atuando também no Observatório Social de Brasília. Em 2017 foi criada uma coluna na CBN Brasília sobre transparência e controle social, na verdade a coluna é do Observatório, mas na maior parte das vezes sou eu mesmo que faço, então eu meio que virei o porta-voz, digamos assim da organização. Acho que é basicamente isso. Atuei também em parceria com o Governo Aberto do Governo Federal, em um grupo de trabalho da sociedade civil...

⁶⁵ Errata: a entrevistadora errou o ano da entrevista, sendo a data real o dia 14 de junho de 2024.

a gente em alguns momentos teve contato bem próximo com a própria Controladoria. A gente tem uma atuação, a gente tem uma proposta, eu não sou mais hoje da diretoria do Observatório, mas continuo participando dentro do possível, e desde a criação do Observatório a gente tem uma proposta assim de participar de uma maneira, claro né, é inevitável em alguns momentos fazer críticas e tudo o mais, mas sempre que possível trabalhar de maneira mais colaborativa. A gente já fez diversos, por exemplo encaminhou diversos estudos, ofícios para própria Controladoria e para outras Secretarias, já fizemos atividades em parceria com o Tribunal de Contas, com a própria Controladoria já fizemos alguns anos atrás, com a Ordem dos Advogados de Brasília. Enfim, a gente tenta ser bastante propositivo porque cada um faz suas escolhas mas a gente sabe que algumas organizações tem um viés mais combativo de apontar problemas. Problemas que existem de fato e precisam ser apontados sem dúvidas, mas que acabam deixando essa parte de construir junto pra outras instâncias. A gente tentou sempre dentro do possível participar dessa construção junto. A gente tem um monte de dificuldade porque nós trabalhamos basicamente com voluntários, não existe nenhum cargo remunerado dentro do Observatório, a não ser assim, administrativamente. Mas pra exercício da atividade fim, o Observatório não tem nenhum cargo remunerado, então a gente tem muita dificuldade em conseguir o engajamento das pessoas e também conseguir recursos para suprir o mínimo ali, que é essa questão administrativa, da própria manutenção da Organização, da Associação. Acho que basicamente é isso.

Entrevistadora:

Mesmo porque as críticas tendem a ser construtivas né?

Chia:

Sim.

Entrevistadora:

E essa colaboração, acho que da academia, do observatório é o que faz com que, teoricamente o Governo avance. E aí, já entrando no roteiro da entrevista, vamos para a pergunta um, que é “com base na sua experiência, é possível afirmar que a população, de forma geral, compreende o conteúdo do Portal de Transparência do Distrito Federal”? Essa pergunta surgiu não só pela linguagem, porque a linguagem do Portal atende, porque ela não é burocrática, mas é a questão mesmo da população ler e entender o que a informação ali dentro está querendo dizer.

Chia:

Tá. Eu vou responder mas não tenho nenhum estudo mais bem estruturado, é muito da minha vivência e do contato que a gente tem com algumas pessoas dentro dos nossos projetos, e até com a nossa participação, porque em alguns momentos a gente esteve junto na construção. E eu estava até dando uma pesquisada porque o Portal na versão mais moderna foi lançado em 2016, no final de 2016, depois teve ainda outras reformas, mas em 2016 teve uma grande mudança. Era um portal que tinha uma cara e passou a ter outra cara completamente diferente. Depois houve acréscimos de conteúdos mas o visual, digamos assim, a forma de apresentar parecida. Eu acho que a população sabe que existe, tem interesse em procurar algumas coisas muito específicas, como remuneração de servidor, por exemplo. Mas não tem ciência de tudo o que tem ali, todo o tipo de informação que tem ali, e também quem sabe o que tem, ou imagina o que tem e busca, tem dificuldade de

encontrar e de entender. Esse não é um desafio só do Portal de Transparência do DF, é de qualquer portal de transparência. O próprio portal de transparência do governo federal, eu mesmo que estou habituado, acho difícil, porque você tem que saber selecionar exatamente o que você quer. Se você selecionar uma coisinha errada, vai sair um resultado errado ou não vai sair resultado nenhum. E isso pra quem já tá acostumado a buscar informação já é uma dificuldade, imagina pra uma pessoa que tem interesse pontual? Então ela ficou sabendo, os vizinhos estão comentando, tem uma obra ali em uma escola ou em alguma coisa próxima, que tem uma empresa que talvez seja de parente de alguém, não sei, e aí ela tem curiosidade: “vamos procurar pra vê quanto é que é, de quem é a empresa, qual o nome da empresa...”. Acho que uma pessoa, vamos dizer assim, uma pessoa sem critério científico nenhum, uma pessoa média, vai ter dificuldade de achar essa informação, quanto de entender o que aquilo ali significa. Porque aí começa a vir uma série de termos técnicos, é empenho, liquidação, execução, não sei o que. Então voltando para a sua pergunta, eu acho que ela compreende que existe o conteúdo, e compreende que aquilo ali faz parte de um direito dela de ter acesso à informações públicas em geral, não só em relação a gastos mas como outras informações também. Mas ela, na média, não compreende bem o que está disponível ali quando ela acessa e algumas vezes não consegue de fato acessar o que está ali. Acho que esse é um grande desafio, porque os portais de transparência de maneira geral, eles cumprem essa exigência legal inicial de que é preciso ter transparência, então tem lei, lei da transparência, lei de acesso a informação, lei de responsabilidade fiscal, toda essa base legislativa impõe isso, não é um favor que o governo está fazendo. Então eles cumprem razoavelmente bem. No caso do DF, em específico, cumpre bem essa parte de cumprir obrigação, mas acho que em algum momento a gente tem que dar um pulo pra uma segunda etapa de incentivar o consumo e facilitar o consumo de informação. Acho que a gente ainda não está nesse estágio aqui no DF.

Minuto 11'14" a 17'33"

Entrevistadora:

Indo para a pergunta dois: O Observatório Social, como o senhor já falou um pouquinho dele, tem por objetivo atuar na transparência e controle social, e ele tem um viés mais para os gastos públicos. Fazendo essa ponderação, desse viés, mas também considerando os elementos de transparência, no sentido mais amplo, da *accountability*, também no sentido mais amplo, e que envolve também questões de outros tipos de transparência como relatórios, informações de ações governamentais e tudo isso, como o senhor percebe a qualidade das informações disponíveis no Portal de Transparência do DF?

Chia:

Nós como uma associação, como você já mencionou, o Observatório se você procurar os objetivos, a missão do Observatório tem como objetivo promover a transparência, incentivar o controle social, ou seja, incentivar a participação do cidadão na fiscalização das contas públicas e da administração pública de maneira geral, porque a gente tem esse viés sim das contas, mas a gente tem o viés também do cumprimento das ações legais pelos agentes públicos, então aí entra um critério mais de ética do servidor público, de probidade administrativa e assim por diante.

Mas como eu estava te explicando antes, a gente trabalho com voluntários, a gente não tem um corpo de especialistas. Eu mesmo não sou um especialista em contabilidade, ou em administração pública, eu tenho conhecimento porque sou servidor e tenho interesse por essa área, mas não tenho uma formação específica para fazer esse tipo trabalho, assim como a maioria dos voluntários não tem. Aqui e ali aparece alguém interessado e que tem uma formação que seja um auditor ou alguma coisa assim. Mas de maneira geral são só cidadãos que atentam pra importância dessa atividade e querem colaborar. Partindo dessa realidade, eu acho que o mesmo que eu comentei para a questão anterior, vale também para o nosso trabalho específico: as pessoas tem dificuldade em processar aquelas informações. Então uma primeira dificuldade é essa. Vamos supor que a gente queira ver contratos de uma determinada secretaria, elas vão ter dificuldade de entender aqueles dados ali, acho que aí tem uma lacuna de fato que os dados ali vão até um certo nível de profundidade e de detalhamento. Então você não tem ali acesso aos contratos, por exemplo. Então você vê que foi destinado um determinado valor para uma empresa tal. Tem ali um código de uma nota de empenho ou alguma coisa assim, mas vc não tem o contrato. E os contratos, por exemplo, também são objeto de transparência, também devem estar disponíveis, só que eles não estão. Pelo menos, no portal, não. Para o nosso trabalho, tentando voltar aqui para a pergunta, a gente também tem essa primeira dificuldade que é geral, de compreensão, de processamento dos dados, e aí mais especificamente a gente tem dificuldade de obter um detalhamento maior. O Portal não oferece esse detalhamento, e o nosso entendimento é de que existem os meios técnicos para isso, é uma questão de organização da administração pública, no caso aqui do GDF. Talvez, não posso dizer porque não sei mesmo, mas talvez algum grau de decisão política nesse sentido e, lá no fim desse processo, de empreender as providências técnicas para fazer. Acho que essa última fase é a mais fácil, porque os contratos já existem, eles tem que existir, estão identificados, seria apenas vincular cada pagamento a um contrato, porque a princípio, a gente sabe, não sei o quanto você conhece, mas a gente sabe que aqui no GDF existem pagamentos sem cobertura contratual, então contratos que vencem e se mantem a relação e eles continuam a ser pagos mesmo com o contrato vencido, por exemplo. Mas como regra, sempre tem que haver uma base legal para aquele pagamento, então essa vinculação ela tem que existir, então se ela existe é fácil, especialmente hoje em dia com a facilidade dos sistemas de informação de uma maneira geral seria relativamente fácil vincular cada pagamento a um documento que representa ali um ato que justifica aquele pagamento. Acho que esse é dos trabalhos específicos do Observatório Social de Brasília a maior dificuldade, porque com alguma frequência nós temos ações, seja uma ação isolada "Quero verificar se esse pagamento especificamente, porque alguém comentou que ele tem algum problema", seja um trabalho de avaliação de uma pasta ou de uma política pública, nos dois casos a gente tem dificuldade de fazer essa conexão entre o pagamento e aquele instrumento que justifica aquele pagamento. Porque aí fica difícil, você não tem como saber se aquele pagamento tá cumprindo o que tá determinado em contrato, se é o mesmo valor, se é um valor maior, menor, se todos os valores estão presentes ali no Portal de Transparência. Acho que essa é a grande dificuldade e é um ponto que é possível melhorar bastante.

Minuto 17'34" a 24'55"

Entrevistadora:

Partindo para a terceira pergunta, você também já comentou sobre as leis que regem os parâmetros de conteúdo mínimo que os portais devem disponibilizar, e justamente nesse sentido, que a disponibilização da informação ela é a regra e não a exceção, o senhor considera que tais normativos, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 131 e a Lei de Acesso à Informação, o senhor acha que esses atos necessitam de atualização? Necessitam ser revistos? Ou o senhor considera que eles atendem adequadamente as necessidades?

Chia:

Aqui eu vou dar minha opinião bem pessoal, porque aqui eu estou falando um pouco, embora eu não tenha cargo, eu estou falando um pouco em nome do Observatório Social de Brasília, mas nesse aspecto eu vou dar uma opinião que é estritamente pessoal. Eu acho que a legislação sempre comporta algum tipo de aperfeiçoamento. A Lei de Acesso à Informação, por exemplo, ela determina..., a gente pensa muito na Lei de Acesso à Informação como um instrumento que garante pedir a informação para a Administração pública, mas ela determina alguns conteúdos mínimos que devem estar disponíveis em transparência ativa, talvez seja o caso da gente melhorar um pouco esses conteúdos mínimos. Porque em alguns casos, e o DF não é a exceção, os conteúdos mínimos são bem mínimos mesmo. São bem assim: a lei, quais são os serviços, as atribuições daquela secretaria, os nomes ali... e acabou, não tem mais nada. Aqui eu já estou até saindo, extrapolando o Portal de Transparência, especificamente estou falando da transparência do Governo de maneira geral. Então acho até cabe, mas eu não acredito muito, eu sempre que posso, eu tenho uma formação em direito também, então eu sempre que tenho a oportunidade de comentar questões jurídicas de maneira em geral, eu sempre falo a gente, as pessoas tem essa ilusão e muitas vezes os políticos, enfim, as autoridades estimulam este tipo ilusão de que fazer uma lei resolve tudo. Então “Ah, o crime está crescendo, vamos fazer uma lei, vamos botar uma pena maior, vamos... sei lá, acabar com a progressão de regime ou o que for que vai resolver”. Não sei se vai resolver. Ou tal tipo de conduta está acontecendo muito, vamos criminalizar essa conduta. Não sei se vai resolver também, porque as questões em geral são muito mais complexas do que simplesmente colocar uma lei ali e achar que a lei vai funcionar por conta própria. A gente já tem uma legislação bastante robusta de transparência e acesso à informação, a legislação brasileira é considerada uma das melhores do mundo, até porque se inspirou em outras legislações boas e aperfeiçoou essas legislações, e mesmo assim a gente sabe que tem problemas gravíssimos. Aqui no DF mesmo nós temos problemas gravíssimos de acesso à informação e transparência e, em outros lugares, piores ainda. Se a gente descer para o nível municipal, por exemplo, é um verdadeiro caos. Então eu não acho, embora só repetindo, eu acredito que seja possível melhora aqui e ali a legislação, eu não acho que mexer na legislação vai resolver. Aí você poderia perguntar “então como a gente melhora isso?”. Aí tem duas questões: fazer valer a legislação que já existe e que eu vou comentar logo em seguida, e ter uma mudança cultural mesmo. Eu já tive a oportunidade em outros momentos de interagir um pouco com os servidores, e eu lembro que uma vez eu participei até de uma comissão julgadora de um prêmio lá da Ouvidoria do DF, e também nas interações em pedidos que a gente faz, e em projetos nossos que envolvem uma avaliação de acesso à informação, e a gente percebe que em muitos casos existe uma mentalidade de que quem pede a informação está querendo atrapalhar, ou que as

peessoas precisam se justificar para poder ter acesso à um determinado tipo de informação, então vai em todas as etapas, desde a pessoa não conhecer a legislação e não saber que aquilo ali é um direito e a extensão daquele direito, até conhecer e ativamente trabalhar contra. Isso a legislação já proíbe, eu não preciso melhorar a legislação pra isso. Aí voltando a para o segundo ponto que eu mencionei, e acabei mencionando antes, é preciso ter instrumentos que obrigue o Estado a cumprir a legislação. A Lei de Acesso à informação, por exemplo, a lei federal já tem 12 anos em vigor, a lei distrital que é muito semelhante, tem pouco mais de 11 anos, e a própria legislação prevê sanções na própria legislação de acesso à informação, como também faz referencias na lei de improbidade administrativa. Durante esse processo todo de criar lei, de fazer um trabalho de capacitação, de conscientização, de reafirmar a lei constantemente, a gente teve, eu ouvi várias vezes, desde gestores públicos, membros do ministério público, enfim, autoridades, servidores de ouvidoria, enfim, todo o tipo de pessoas que tem algum participação nisso falarem “não, mas precisa ter um tempo, é uma legislação nova e tal”, mas hoje a gente tem 12 anos, então, e embora eu não acredite que a sanção por si só resolva as coisas, eu também não acho que ela deva ter um papel meramente decorativo. Ela está prevista ali e acho que em alguns casos é preciso que ela seja aplicada. Mas as sanções são só uma das medidas. Você tem medidas que são interna, de capacitação, de treinamento, de conscientização, de cobrança mesmo, e aí muitas vezes a gente em uma estrutura muito verticalizada e o servidor daquele acaba fazendo o que a autoridade do órgão que ele pertence manda fazer. E aí a gente entra numa questão muito mais complicada que é até que ponto ele deve fazer certas coisas.

Entrevistadora:

Aí entra na autonomia do...

Chia:

Isso! E aí a gente entra numa questão muito mais filosófica.

Minuto 24'56" a 33'10"

Entrevistadora:

Pegando um “ganchinho” nesse item ainda, porque quando a gente fala em transparência passiva, uma das formas de medição do índice de transparência ou não, e você fala em uma das entrevistas que é justamente respondido ou não respondido. E o que é muito vago, não quer dizer nada você ter, e o portal de dados abertos adota essa referência, quando ele cita se os pedidos foram respondidos se não foram, isso não é uma medida em si. Qual o índice, qual seria uma forma da gente modular se os pedidos estão sendo atendidos ou não, sem ter acesso ao conteúdo do pedido e análise? Nós, pesquisadores, você do Observatório, eu da academia, como agente pode fazer uma análise, uma avaliação, de atendimento ou não da transparência passiva sem saber o conteúdo da demanda?

Chia:

O que eu vou te falar é inclusive já foi uma sugestão que a gente já apresentou, já que seu objeto é circunscrito ao Distrito Federal, eu vou me referir aqui à realidade do Distrito Federal. Essa é uma sugestão que o Observatório Social de Brasília já

apresentou à Controladoria do DF, se eu não me engano, mais de uma vez, que é fazer uma avaliação qualitativa das respostas e dos processos como um todo. É como você já mencionou, hoje é feita uma avaliação que é quantitativa a partir de critérios muito objetivos, então se consta no sistema que foi colocado uma resposta, tá respondido. Não há uma avaliação. Bom, tá respondido. Mas tá respondido como? Aqui eu não vou falar por ouvir dizer, eu vou falar por experiência própria. Eu já recebi dezenas de respostas que não tinha resposta nenhuma. Aí a gente faz recurso, a gente faz recurso de segunda instância, a gente faz recurso de terceira instância, a gente faz recurso para o Controlador-Geral, e a gente sabe que aquilo ali não é verdade o que foi respondido, porque não foi. Como é que a gente resolve isso? Primeiro tem que ter uma disposição da Controladoria de fazer análise qualitativa. A gente já disse isso inúmeras vezes, já alertei. Talvez você tenha ouvido isso até em alguns dos meus comentários lá na CBN. Claro que não é possível fazer análise qualitativa de todos os pedidos de acesso à informação, milhares de pedidos de acesso à informação, mas a gente sabe que é possível fazer uma análise por amostragem, você pode pegar, de maneira randômica, selecionar aleatoriamente cem pedidos, digamos assim, e verificar. Aí sim, indo além do meramente objetivo se teve resposta ou não, mas o que que foi respondido. O que foi respondido corresponde ao que foi pedido? Foi respondido integralmente o que foi pedido ou só parcialmente? E isso é muito importante não só porque às vezes não é respondido, como algumas vezes o solicitante desiste, então o solicitante sabe que não foi respondido mas em vez de fazer um recurso ele abandona o pedido dele. Na estatística vai constar como atendido quando na verdade o solicitante viu que não foi respondido, que só teve uma resposta formal, mas não teve resposta concreta nenhuma e desistiu, e para a estatística vai dizer que foi atendido. Nós do Observatório estamos acostumados a esse processo, a essa “briga”. A gente já sabe fazer os recursos, a gente fica atento aos prazos, porque ainda tem isso, o solicitante pode perder o prazo para recorrer também. A gente fica atento aos prazos, a gente faz os recursos a gente vai. A gente sabe o que está pedindo, a gente tenta ser o mais certo e dizer “olha, obrigado pela resposta, mas o que eu perguntei não está abrangido aqui”. Uma outra providência que ajudaria bastante, e também já foi sugerido, é a criação, como já existe no âmbito do governo federal, de um banco de pedidos de informação. Os pedidos de informação, a princípio, são públicos também, os próprios pedidos. É claro que você não vai publicar o nome da pessoa ou outros dados pessoais, até porque eles não são relevantes, mas o conteúdo do pedido, desde que não exponha um eventual dado pessoal, são públicos também. E aí isso ajuda a própria sociedade fazer o controle da qualidade disso. Porque qualquer um poderia: eu, você, ou qualquer pessoa poderia olhar: “ah vou dar uma olhar, vou dar uma fuçada”, “Poxa, mas isso aqui ele pediu A e eles responderam B”, então não está legal na verdade. Eu fico sempre muito espantado, e aqui é uma crítica mesmo, e eu não tenho nenhum problema em fazer, até porque eu já comentei isso, eu fico muito espantado com aqueles números que são divulgados periodicamente “foram atendidos 99%, ou mais de 99%”, e a gente sabe da nossa experiência que sim, há um atendimento elevado, mas não é o caso de 99%. E outro ponto que eu lembrei agora, é que a gente tem que diferenciar os pedidos que são repetitivos dos demais, então, por exemplo, eu tenho certeza que um volume significativo de consultas pela transparência passiva, ou seja, pelo pedido de acesso à informação, dizem respeito a dados sobre servidores públicos. Esses dados não só não são um problema para a Administração Pública, como eles já estão disponíveis no portal de transparência, então claro que ali vai ter um índice

de atendimento muito alto, porque não tem nenhuma sensibilidade naqueles dados, nenhuma dificuldade organizacional para preparar aqueles dados e encaminhar aqueles dados. Então se você tem um milhão de pedidos, e duzentos mil são de dados de servidores, claro que em relação a esses duzentos mil, vai ser tendente a 100%, porque não tem nenhuma razão, nenhuma dificuldade para atender. Também tem que ter uma análise, eu não sei se o termo certo é qualitativa, mas eu vou usar esse termo, do tipo de consulta que é feita. A gente não pode dar o mesmo peso de pra uma consulta que é repetitiva, pra uma que é específica. Nós lá do observatório fazemos muitas consultas sobre saúde e sobre transporte público, e a gente tem uma dificuldade enorme de receber respostas. Muitas vezes não são respondidos, outras vezes eles colocam uma resposta só para que não fique ali como resposta ausente, mas não tem conteúdo. Eu costumo falar daquele personagem chamado Rolando Lero, vem uma página de resposta mas não tem nada ali dentro. Mas não tem literalmente nada! Não é que eu não goste da resposta, não tem nada! E às vezes vem uma resposta parcial, e às vezes vem uma negativa que não tem fundamentação na lei, e aí, na estatística, esse pedido que é um só, porque a gente não fica fazendo todos os dias o mesmo pedido, vai ser um só, ele vai ter o peso de um, entre duzentos mil que são repetitivos. Eu quero saber quanto João ganha, Maria ganha, qual é o cargo que ele ocupa, quanto tempo ele está, quando ele assumiu uma função comissionada, o que for. Porque são dados que ele nem precisaria fazer em um pedido de transparência passiva porque provavelmente ele vai encontrar já no portal da transparência. então eu acho que tem um longo caminho para melhorar na transparência passiva

Minuto 33'11" a 48'34"

Entrevistadora:

E a última pergunta, mas não menos importante, a sua participação, eu ouvi quase todas e, enfim, são maravilhosas. É sobre inovação e tecnologia a favor da transparência. E foi abordado a possibilidade do acompanhamento do acompanhamento das ações e processos administrativos serem feitos em tempo real. Não necessariamente do conteúdo mas pelo menos de como as ações estão sendo conduzidas pelo governo, e a gente sabe que existe tecnologia disponível para isso. A gente vê que alguns órgãos do próprio GDF fazem isso, os poderes judiciário e legislativo tem uma tendencia maior a esse tipo de transparência, mas e no DF? Como o senhor observa isso? Na sua opinião, quais são as principais dificuldades em ampliar a transparência no Governo do Distrito Federal?

Chia:

Eu até tentei lembrar desse programa específico⁶⁶ que você mencionou mas eu não consegui lembrar exatamente, não sei se vou conseguir responder exatamente o ponto que você quer tratar. Qualquer coisa você me chama que a gente tenta redirecionar. Então, eu acho que o GDF, assim como outros governos, eu sei que a gente tem um esforço muito grande, e as pessoas até acham difícil de acreditar

⁶⁶ O programa a que a entrevista faz menção é o “Assim é Brasília” da rádio CBN em 15 de abril de 2019, intitulado “Inovação e tecnologia são caminhos para aumentar transparência e participação no DF”, com Rodrigo Chia e Pedro Brandão (<https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/256226/inovacao-e-tecnologia-sao-caminhos-para-aumentar-t.htm>).

nisso, mas a gente faz um esforço sincero para de não ter nenhuma tendência vinculada a partido, a política, enfim, tanto é que a gente, isso até nos ajuda, a gente começou em 2013, era o governo do Agnelo⁶⁷, passamos pelo Rollemberg⁶⁸ que era outro grupo, entramos no Ibaneis⁶⁹ que é outro grupo, e a gente sempre esteve atuando, e sempre fizemos apontamentos, tentando contribuir mas também apontando problemas, e acho que qualquer pessoa que acompanhe o trabalho do Observatório há mais tempo também vai perceber que ele é consistente, ele não é um trabalho que “ah! Vamos dar uma amaciada porque esse pessoal a gente gosta”, ou qualquer outra razão. O GDF não é diferente de outras esferas: governo federal, outros estados, outros municípios. Existe uma resistência de se expor, e muitas vezes, para não ser cobrado por essa resistência a se abrir ao olhar da sociedade, se faz um esforço para cumprir a parte mínima. Então a gente tem a lei de acesso à infração, a gente lei de transparência, a gente tem a lei de responsabilidade fiscal. O que tem ali que está dizendo claramente o que tem que colocar? Então vamos colocar, e isso a gente vai fazer bem feito. Porque não tem problema pra gente, aquilo ali são dados assim..., alguns são dados difíceis de processar, outros são dados que não trazem nenhuma implicação. Qual é a grade dificuldade que a gente tem verificados de uma maneira geral e aqui no GDF que é o nosso local de atuação? Qualquer tema que seja sensível tem uma realidade em relação a transparência completamente diferente. Eu mencionei anteriormente a questão do transporte público, especialmente dos ônibus, e a questão da saúde. A questão da saúde nem precisaria mencionar porque você no noticiário. frequentemente você tem desde problemas de atendimento que você não tem uma explicação clara, até problemas mesmo de fraudes em licitações, favorecimento em seleções de concurso ou processos seletivos, gastos injustificados com cartão corporativo, essa chegada do IGES⁷⁰ há uns seis ou sete anos, trouxe um outros espaço, com outro regramento em que se verifica várias dessas situações, e a gente cobra dados em relação a isso, contratos, acesso a processos administrativos, o mais normal é que a gente não tenha acesso nenhum. Ou quando você tem, é sempre a coisas incompletas, ou até que você duvide da integridade daquele dado, de saber se aquele dado é realmente é o real, é o aconteceu de fato. Então eu acho que o que falta aqui é uma disposição política mesmo, de se expor. E aí puxando um pouco para a questão que você falou da tecnologia, eu não sei se é só haver com questão da tecnologia, mas a questão da tecnologia e do tempo real, acho que é uma maneira de despersonalizar esse processo. Porque se você coloca tudo, se você primeiro internaliza a ideia de que a publicidade é a regra, aquela coisa que a gente fica repentino: que a publicidade é a regra e o sigilo é a excessão, você realmente internaliza isso. E eu estou dizendo desde a maior autoridade até o servidor que está lá na ponta, na ouvidoria ou na gestão da informação. Se todo mundo

⁶⁷ Agnelo dos Santos Queiroz Filho (PT), foi o eleito governador do Distrito Federal exercendo o mandato no período de 01 janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014.

⁶⁸ Rodrigo Sobral Rollemberg (PSB), foi governador do Distrito Federal no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

⁶⁹ Ibaneis Rocha Barros Junior (MDB) é o atual governador do Distrito Federal. Eleito em 2018, cumprindo integralmente o primeiro, sendo reeleito em 2022.

⁷⁰ IGES é o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal foi criado pelo Governador Ibaneis Rocha e aprovado na Câmara Legislativa em 2019 (vide Decreto nº 39.674/2019) e tem dois objetivos: (i) prestar assistência médica gratuita à população e, (ii) desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

internaliza isso, a gente coloca os dados pra fora como procedimento padrão, e aí você realmente começa a tratar o sigilo como a exceção. Se você não identificou nenhuma hipótese de sigilo, o dado estritamente pessoal, ou um dado que ainda está no momento de decisão, ou seja, a decisão não foi tomada ainda, esse dado é protegido, porque ele vai subsidiar uma decisão que se quer foi tomada, você não pode tornar publico isso antes da hora. Tá certo! Dados que possam comprometer a segurança de um governador ou de uma estratégia de ação das forças de segurança, a gente sabe que tem as exceções, mas se não está nas exceções, não vamos ficar procurando pelo em ovo, se a gente não identificou que está nas exceções é porque tem que divulgar. Se a gente divulga rápido ou de maneira automatizada, você tira esse espaço para a decisão discricionária, porque você estabelece um fluxo de informação ali que não tem o papel de alguém ali que possa decidir travar aquilo ou não. tem um espaço muito pequeno para isso. Eu acho que as tecnologias podem ajudar nesse sentido. Mas de novo, elas vão depender de uma decisão política de alguém que autorize aquilo ali a funcionar, que determine que seja feito dessa forma. Então eu imagino, aí eu já não sei nenhum detalhe, porque realmente o Portal de Transparência do DF tem muita informação, eu imagino que algumas informações que estão ali já sejam disponibilizadas dessa forma, mas o ideal é que todas as informações, como regra, fossem disponibilizadas o mais rápido possível, até para impedir que eventualmente uma figura “A”, “B” ou “C” diga “Oh! Isso aqui vamos dificultar, não vamos liberar isso aqui”. O que a pessoa vai falar? “Já está no ar. Eu não posso tirar agora. Se eu tirar vai ficar pior ainda porque as pessoas irão ver que eu tirei. Alguém já pode ter baixado esses dados”. Nesse sentido, é muito importante o portal de transparência, eventuais outros recursos tecnológicos que venham a ser acrescentados e, o outro que eu acho que você já falou aí de passagem que é o portal de dados abertos. O portal de dados abertos do DF é um portal que é muito problemático. A ideia é obviamente é excelente, vai muito de acordo com o que eu acabei de falar, mas o que a gente tem hoje lá disponível, é muito aquém do que deveria ser. Nós temos base de dados bem antigas, nós temos base de dados em formatos que não são os formatos que são pedidos pela comunidade de dados abertos, que são aqueles mais fáceis de serem processados por máquina, que segue um padrão, enfim. E de novo, nas áreas que eu mencioneis são mais comum – saúde, transporte. Saúde é até melhorzinho um pouco, mas a questão do transporte, por exemplo, você vai ver lá que tem dados que são extremamente defasados, tem dados que não estão lá, tem outros que estão em formato pouco acessível. O portal de dados abertos, que tem uma proposta um pouco diferente do portal de transparência, seria um caminho excelente nessa linha aqui dessa última pergunta – usar a tecnologia, mas acima da tecnologia tem a decisão política, pra colocar, não sei se em tempo real mas em tempo tão rápido quanto possível, a informação para circular. A partir do momento que ela está circulando, aí já não há mais espaço para uma intervenção, uma decisão discricionária de esconder aquela informação. E isso é bom sempre lembrar, não é uma bondade de nenhum gestor, seja o governador atual, ou o próximo, ou o anterior, é uma exigência legal, e hoje a gente tem os meios tecnológicos para fazer isso. Fazer isso com segurança, fazer isso garantindo a integridade dos dados que estão sendo disponibilizados. Lá no Observatório, é uma visão do Observatório mas é minha também, a gente tenta sempre incentivar as pessoas a participarem mais. Então tem o cidadão comum, que a gente adoraria que participasse. E eu falo muito na rádio isso, porque muita gente fala “Ah, você fica falando isso aí, você não sabe o que é ter que acordar às 5 horas da manhã pra pegar ônibus!”. Eu realmente nunca

escondi isso, eu não vivo essa realidade, mas eu sei que as pessoas enfrentam isso e elas tem pouco tempo. Mas eu também sei que essas coisas das quais a gente fala são importantes para mudar essa realidade. Eu só vou conseguir melhorar o transporte público se eu conseguir expor todos os problemas que aquele sistema tem e identificar porque isso acontece dessa forma. Então eu sei que é muito mais difícil para as pessoas que tem que acordar às 5h da manhã e voltar às 7h, 8h da noite, ficar uma, duas horas dentro de um ônibus do que pra mim, não tenho a menor dúvida. Mas o fato é que se a gente não for no que importa, a gente não vai conseguir mudar essa realidade. Então tem o cidadão comum, por assim dizer, e tem também as pessoas que tem uma formação mais específica, ou um interesse mais específico, que poderiam estar ajudando muito mais nesse processo e não estão porque não tem esse tipo de dado. Tem toda uma comunidade que mexe com dados abertos, com ciência da informação, que poderia estar desenvolvendo aplicativos, fazendo estudos, seja acadêmicos seja, enfim, em outros âmbitos que não estão porque de dificuldade. E aqui a gente tem uma concorrência entre governo federal e governo local, então muita gente que gosta desses temas, que tem uma familiaridade, acaba escolhendo olhar para o federal. É igual a: “Eu quero dar uma fuçada nos gastos dos ministérios”, ele vai lá e dá uma fuçada. Claro, cada um faz o que quer, não tem nada que obrigue a pessoa, mas muitas dessas decisões são tomadas porque fala “Aqui é muito difícil! Eu não consigo, não tem os dados, então eu vou procurar no governo federal”, porque é algo que importa, óbvio, porque interessa à todo mundo, mas eu consigo bem ou mal, eu não conheço muito a fundo, eu tenho certeza que tem seus problemas também, mas que no geral tem coisa mais bem estruturada, seguindo os critérios técnicos, e tudo mais. Então eu acho que esse é um caminho bem importante – usar a tecnologia, entregar os dados o mais rápido possível, mas acima de tudo, ter uma decisão política nesse sentido de realmente internalizar essa ideia de que os dados são públicos. Porque no discurso a gente sabe, eu nunca vi, pelo menos aqui no DF, sei que em outros municípios tem gente que chega a falar isso, mas eu nunca vi aqui no DF, alguém publicamente, um governador, ou um secretário dizer “Não, a gente tem que esconder mesmos”. No discurso todos vão dizer que a transparência é importante, que há uma disposição de colocar os dados a disposição da sociedade, e tudo o mais. Mas na prática a gente vê uma resistência muito grande. E eu não quero fazer, mesmo porque eu não tenho dados para fazer esse tipo de afirmação, eu não estou dizendo que necessariamente haja uma irregularidade, mas o que eu fala muito, e falo isso lá na CBN também, geralmente, quando as pessoas fazem um esforço deliberado para não fornecer acesso a dados, algum interesse há. Porque não é só pelo prazer de esconder o dado, tem algum interesse, nem que seja de não ser criticado pela condução daquela pasta ou daquela política pública, mas algum interesse, há. Não pode ser uma coisa atribuída só a uma vontade pessoal de esconder os dados, tem algum interesse e, geralmente, não são interesses, vamos chamar assim, republicanos. Acho que é isso. A gente tem que levar isso para o debate, a gente tem um desafio muito grande de convencer as pessoas da importância dessa pauta. E eu acho que o seu trabalho é importante também nesse sentido, porque as pessoas, de maneira até compreensível, estão preocupadas se o hospital está funcionando, se o ônibus está passando, se tem vaga na escola e na creche para o filho ou para a filha, e elas não conseguem visualizar, como esses temas que a gente está falando aqui, de alguma maneira impactam em tudo isso e poderiam ajudar a melhorar essa realidade. Então a gente tem essa dificuldade de vender, digamos assim, essa ideia da transparência como algo com potencial de

mudar de fato as vidas das pessoas. Lá no Observatório pelo menos a gente acredita que seja importante

Minuto 48'35" a 49'07"

Entrevistadora:

Eu quero agradecer imensamente o seu tempo, eu poderia passar a tarde conversando com você, mas eu sei que você tem outras pautas, outras agendas, outras coisas a fazer, então eu só tenho a agradecer sua disponibilidade e o seu retorno tão importante.

ANEXO I - Solicitação de acesso aos registros de e-sic



Universidade de Brasília - UnB
Faculdade de Ciências da Informação - FCI
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – PPGCINF

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DE DADOS PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Eu, **Luciene Carrijo**, matriculada no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Faculdade de Ciência da Informação da **Universidade de Brasília**, matrícula nº 220004196, e-mail luciene.carrijo@gmail.com, telefone [REDACTED] sob a orientação da **Professora Doutora Georgete Medleg Rodrigues**, matrícula 152552, venho solicitar a V. Sa. a autorização para coleta de dados nessa instituição, uma das etapas da pesquisa de mestrado intitulada *Cidadania informacional no Distrito Federal: análise da adequação das demandas de informação dos cidadãos do DF à transparência ativa no Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal (2012 a 2021)*, cujo objetivo geral é verificar se há convergência entre as demandas informacionais dos cidadãos do Distrito Federal e as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do DF. O núcleo de nossa pesquisa consiste em verificar, com base nas demandas de informações registradas do e-SIC e no Participa/DF, se o Portal de Transparência disponibiliza tais informações como “transparência ativa” no Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal. Nesse sentido, a nossa solicitação de autorização para a coleta de dados diz respeito aos pedidos de acesso à informação registrados no sistema e-SIC.

A pesquisadora declara estar ciente das normas, resoluções e leis brasileiras, com destaque ao art. 11, c, e 16, II da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e art. 2º da Lei nº 13.709/2019, as quais normatizam a utilização de documentos para coleta de dados identificados. Na impossibilidade da obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), devido ao elevado número de solicitantes e a impossibilidade de localizá-los, assumimos, dessa forma o compromisso de:

- I. Preservar a privacidade dos sujeitos cujos dados serão coletados, firmando a obrigação de não divulgação/publicação de dados sensíveis;
- II. Assegurar que as informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do projeto em questão, excluindo dados sensíveis após a conclusão da pesquisa;
- III. Assegurar que as informações somente serão divulgadas de forma anônima, não sendo usadas iniciais ou quaisquer outras indicações que possam identificar o sujeito da pesquisa.

Face ao exposto, assumo o compromisso de utilizar os dados obtidos somente para fins acadêmicos no âmbito da pesquisa de mestrado, bem como para os produtos científicos dela decorrentes tais como comunicações em congressos e artigos em periódicos científicos. Comprometo-me, ainda, a disponibilizar os resultados obtidos para esta instituição.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Luciene Carrijo
Matrícula: 220004196
CPF [REDACTED]



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Transparência e Controle Social

Memorando Nº 4/2024 - CGDF/SUBTC

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024.

À encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da CGDF,

Assunto: Consulta sobre requerimento da servidora Luciene Carrijo

1. Ao cumprimenta-la, reporto-me à solicitação de autorização para coleta de dados, nos pedidos de acesso à informação registrados nos sistemas e-SIC e Participa/DF (132445089), para pesquisa acadêmico-científica, da servidora Luciene Carrijo, matriculada no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, matrícula nº 220004196, sob a orientação da Professora Doutora Georgete Medleg Rodrigues, matrícula 152552.
2. Tendo em vista que esta Controladoria-Geral do Distrito Federal é responsável pela gestão dos sistemas e estes contêm dados pessoais, solicito a análise da viabilidade de atender à solicitação conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD** (Lei 13.709/2018).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HOSTÍLIO RIBEIRO DOSSANTOS NETO - Matr.0078517-2, Subcontrolador(a) de Transparência e Controle Social substituto(a)**, em 16/02/2024, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132445226** código CRC= **49E30E58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.cg.df.gov.br

00480-00000405/2024-50

Doc. SEI/GDF 132445226



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados

Memorando Nº 1/2024 - CGDF/GAB/UGLGPD

Brasília-DF, 25 de março de 2024.

À Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC),

Assunto: Consulta sobre requerimento da servidora Luciene Carrijo

1. Refiro-me à solicitação (132445089) da servidora, Luciene Carrijo, encaminhada por meio do Memorando Nº 4/2024 - CGDF/SUBTC (132445226), a qual solicita a autorização para coleta de dados nessa instituição, uma das etapas da pesquisa de mestrado intitulada Cidadania informacional no Distrito Federal: análise da adequação das demandas de informação dos cidadãos do DF à transparência ativa no Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal (2012 a 2021), cujo objetivo geral é verificar se há convergência entre as demandas informacionais dos cidadãos do Distrito Federal e as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do DF. O núcleo de nossa pesquisa consiste em verificar, com base nas demandas de informações registradas do e-SIC e no Participa/DF, se o Portal de Transparência disponibiliza tais informações como “transparência ativa” no Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal. Nesse sentido, a nossa solicitação de autorização para a coleta de dados diz respeito aos pedidos de acesso à informação registrados no sistema e-SIC.

2. A servidora é matriculada no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, matrícula nº 220004196, e-mail: luciene.carrijo@gmail.com, telefone (61) [REDACTED], sob a orientação da Professora Doutora Georgete Medleg Rodrigues, matrícula 152552.

3. Em se tratando desse assunto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018) estabeleceu regras específicas para o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudo e pesquisa. Para garantir que o tratamento dos dados sejam realizados com segurança jurídica e com respeito aos direitos dos titulares.

4. Considerando o teor da solicitação o artigo 4º, II, alínea "b" da LGPD estabelece que:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

II - realizado para fins exclusivamente:

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

5. O artigo 5º, inciso XVIII da LGPD dispõe sobre o conceito de órgão de pesquisa, veja:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

XVIII - **órgão de pesquisa**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de](#)

[2019\)](#) [Vigência](#)

6. Os artigos 7º, inciso IV e 11, inciso II, alínea "c" prescreve sobre o tratamento de dados pessoais para estudo por órgão de pesquisa, vejamos:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

7. Diante disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) elaborou um Guia Orientativo sobre o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para realização de estudos e pesquisas que tem como base o Estudo Técnico, elaborado com o fim de fomentar o debate público e subsidiar a tomada de decisão pela ANPD (136754282). Assim, a a LGPD procurou estabelecer uma relação de equilíbrio entre, de um lado, a proteção de dados pessoais e as garantias da privacidade e da autodeterminação informativa e, de outro, a liberdade acadêmica e o livre fluxo de informações necessário para a realização de estudos e pesquisas nas mais diversas áreas do saber.

8. Analisando a solicitação da servidora (132445089) ela se assemelha ao **Exemplo 6 - Estudante Universitário** do citado Guia (136754282), veja:

"Estudante universitário Na hipótese de um estudante de graduação ou de pós-graduação solicitar o acesso a dados pessoais detidos por um órgão público para fins de realização de **estudos e pesquisas**, inclusive para fins de subsidiar a elaboração de monografias, dissertações, teses ou relatórios de pesquisas, o acesso poderá ser concedido, observadas as normas aplicáveis, desde que apresentado o "termo de ciência e responsabilidade" ou documento equivalente, assinado por um funcionário competente da instituição de ensino, tal como o professor orientador ou o coordenador do curso".

9. Nesse sentido, não há problemas em coletar os dados para fins de pesquisa solicitados pela servidora, desde que sempre que possível, a anonimizados dos dados pessoais. Ocorre que até o presente momento este órgão não possui os meios técnicos razoáveis e disponíveis no tratamento dos dados por meio dos quais os dados percam a possibilidade de serem relacionados direta ou indiretamente a um indivíduo.

10. E, a solicitação de autorização para coleta de dados para pesquisa acadêmico-científica (132445089) trazido aos autos pela servidora teria de ser um "termo de ciência e responsabilidade" ou documento equivalente, assinado pela professora orientadora ou o coordenador do curso, pois é o instrumento adequado para atestar a ciência da instituição quanto à legalização do estudo e quanto ao cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

11. Por tal motivo, a Controladoria- Geral do Distrito Federal não poderá disponibilizar o acesso aos dados solicitados, considerando a ausência de ferramenta para anonimização dos dados, pois a identificação dos titulares de dados nessa pesquisa ao que apresenta não era algo imprescindível e, o documento apresentado não está de acordo com o recomendado. Ressalta-se que está Controladoria reconhece que a realização de estudos e pesquisas, geram grandes benefícios sociais, decorrentes da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DE SOUZA - Matr.0283283-6**, **Encarregado(a) Setorial**, em 27/03/2024, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136754282** código CRC= **E72C8D34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-00000405/2024-50

Doc. SEI/GDF 136754282

Correspondência Eletrônica - 137197781

Data de Envio:

01/04/2024 15:34:05

De:

CGDF/Subcontroladoria de Transparência e Combate à Corrupção <subtc@cg.df.gov.br>

Para:

luciene.carrijo@gmail.com

Assunto:

Solicitação de autorização para coleta de dados para pesquisa

Mensagem:

Prezada Luciene,

Segue em anexo o Memorando Nº 1/2024 - CGDF/GAB/UGLGPD, com resposta formulada pela Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados, referente à solicitação de autorização para coleta de dados para pesquisa.

Atenciosamente,

Karla Pollyanna Martins da Silva Serra

Assessora Especial

Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC)

Anexos:

Memorando_136754282.pdf

Guia_136880098_Guia_ANPD_Tratamento_de_dados_para_fins_academicos.pdf

ANEXO II - Projetos de Lei

Este anexo reúne os projetos de lei relativos à transparência e ao acesso a informações disponíveis no acervo do Câmara Legislativa do Distrito Federal. Apresentam-se a versão final da lei publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* (DODF), a versão inicial, a motivação para sua criação e as alterações das normas durante a tramitação do projeto de lei (PL). Identificam-se o cerne dos debates políticos sobre transparência e acesso à informação no Distrito Federal e a forma como se deram o alicerce do Portal de Transparência, a ampliação do conteúdo de transparência ativa e como se dá o acesso à informação.

PL 2657/1997 (Lei nº 2.545/2000)

Autoria: Dep. Carlos Xavier (PSD)

Autuação: 28/02/1997 – Trâmite concluído em: 26/07/2000

Matéria: Proteção aos documentos arquivísticos

Justificação: Oferecer ao poder público mecanismos de gestão e proteção aos documentos de arquivo

Texto original do PL (folhas 1 a 3)

PROJETO DE LEI Nº 2657/1997

Dispõe sobre a proteção dos documentos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Incumbe ao poder público a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos, os quais constituem instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como elemento de informação e prova.

§ 1º Considera-se arquivo público o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgão público do Distrito Federal, no exercício de suas atividades em decorrência de funções administrativas, legislativas ou judiciárias.

§ 2º Para efeitos desta lei, estende-se o conceito de arquivo público ao conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituição de caráter público ou por entidade privada encarregada da realização de serviços públicos

Art. 2º As ações do poder público relacionadas com a atividade arquivística constituem a política de arquivos e têm como objetivos:

I – o fortalecimento da rede de instituições arquivísticas públicas;

II – a efetiva gestão de documentos públicos;

III – a adequada formação de recursos humanos;

IV – a preservação do patrimônio arquivístico público e privado;

V – o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;

VI – a produção de documentos de interesse da área;

VII – a garantia do acesso às informações contidas nos documentos de arquivos, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º na realização das ações de que trata o artigo anterior, serão levadas em conta:

I – a função social exercida pelos arquivos públicos e privados;

II – a participação da sociedade civil, com vistas à plena consecução dos objetivos da política pública de arquivos.

Art. 4º Os documentos de valor permanente são inalienáveis, e a sua guarda, imprescritível.

Art. 5º A cessação das atividades de instituição pública e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 6º A eliminação de documentos produzidos por instituição pública ou de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 7º Compete às instituições arquivísticas a gestão e a guarda permanente dos documentos públicos e de caráter público, bem como a implementação da política de arquivos.

Parágrafo único – São instituições arquivísticas o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

Art. 8º Incumbem ao arquivo do Poder Executivo, e ao arquivo do Poder Legislativo:

I – a gestão do recolhido dos documentos produzidos e recebidos no âmbito de cada poder;

II – a preservação dos documentos sob sua guarda.

§ 1º Para o pleno exercício de suas funções, o arquivo do Poder Executivo, poderá criar Unidades Regionais.

§ 2º A gestão de documentos pelo Arquivo Público será feita em conjunto com os órgãos que os produzirem.

Art. 9º É assegurado a todos, nos termos da legislação específica, o acesso aos documentos sob guarda e gestão dos arquivos públicos.

Art. 10 Lei fixará as categorias de sigilo a serem observadas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos que produzam.

Art. 11 Consideram-se sigilosos os documentos cuja divulgação ponha em risco:

I – a segurança da sociedade e do Distrito Federal;

II – a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Parágrafo único – O acesso aos documentos de que trata este artigo poderá ser restringido por prazos até:

I – 20 (vinte) anos contados da data de sua produção, no caso dos documentos de que trata o inciso I;

II – 100 (cem) anos contados da data de sua produção, no caso dos documentos de que trata o inciso II.

Art. 12 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, poderão determinar a exibição reservada de documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou ao esclarecimento de situação pessoa da parte.

Parágrafo único – Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a restringir, por qualquer forma, o disposto neste artigo.

Art. 13 O arquivo privado que reunir conjunto de fontes relevantes para a história e o desenvolvimento científico nacionais poderá ser identificado pelo poder público como de interesse público e social.

§ 1º A proteção e o acesso aos arquivos privados identificados como de interesse público e social serão incentivados pelo Distrito Federal mediante a concessão de benefícios fiscais a seu proprietário ou possuidor.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivo privados identificados como de interesse público e social será facultado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 14 Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Histórico de tramite

Encaminhados para a CCJ e CAS

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (28/02/1997 a 03/10/1997)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Geraldo Magela.

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ, conforme texto substitutivo em reunião ordinária em 03/10/97

Trechos extraídos do parecer do relator (folha 7)

“O projeto de lei em análise tem por objetivo regulamentar o funcionamento dos arquivos públicos, no âmbito do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei e na Constituição Federal. Entretanto, apresenta incorreções de redação e técnica legislativa, além de mostrar-se, em alguns artigos, inadequado do ponto de vista técnico conceitual, o que nos motivou a propor Projeto Substitutivo.

Desta forma, não havendo óbices do ponto de vista constitucional e legal manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.657/1997 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo em anexo”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2657/1997
(Do Deputado Xavier) (folhas 8 a 11)

Dispõe sobre a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Incumbe ao Poder Público do Distrito Federal a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como elemento de informação e prova.

§ 1º Consideram-se arquivos públicos, para fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, no exercício de suas atividades, em decorrência de funções administrativas e legislativas.

§ 2º São, também, arquivos públicos, os conjuntos de documentos, produzidos e recebidos por instituição de caráter público ou por entidade privada encarregada da administração de serviços públicos.

Art. 2º O Poder Público do Distrito Federal deverá estimular a gestão dos documentos de arquivos públicos visando:

I – a organização dos arquivos correntes, intermediários e permanentes, de forma a viabilidade a recuperação das informações contidas em seus documentos e o atendimento eficiente aos seus usuários

II – a avaliação e seleção de documentos, conforme os valores que apresentam para a administração e para a sociedade;

III – a preservação dos documentos que constituem o patrimônio arquivístico público do Distrito Federal, em todas as fases de arquivamento;

IV – à garantia do acesso às informações contidas nos documentos de arquivos públicos, observado o dispositivo na legislação federal e nesta Lei;

V – à adequação formação de recursos humanos que exercem atividades arquivísticas.

Art. 3º Os documentos de arquivos públicos considerados de valor permanente são inalienáveis e a sua guarda imprescritível.

§ 1º O valor permanente será determinado mediante avaliação documental.

§ 2º Os documentos de valor permanente serão preservados preferencialmente em sua forma original.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal deverão constituir Comissões Permanentes de Avaliação, às quais competirá definir os prazos de guarda e a destinação dos documentos por eles produzidos e recebidos, observadas as orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

Art. 5º A eliminação de documentos produzidos e recebidos por órgãos ou entidades do Poder Público do Distrito Federal será realizada mediante autorização da instituição arquivística, na sua específica esfera de competência.

Art. 6º A cessação de atividade de órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal implicará o recolhimento de seus documentos à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 7º são instituições arquivísticas públicas para fins desta Lei:

I – do Poder Executivo, o Arquivo Público do Distrito Federal, órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal – SIARDF;

II – do Poder Legislativo, os arquivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 8º Compete às instituições arquivísticas públicas a orientação e o acompanhamento das atividades de gestão documental desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, a guarda e a preservação permanente dos documentos públicos e de caráter público e a implementação da política distrital de arquivos.

Art. 9º É assegurado o acesso pleno aos documentos sob a gestão e a guarda de arquivos públicos do Distrito Federal, nos termos do disposto na Constituição Federal, na Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.

Art. 10 O Poder Público do Distrito Federal, ouvidas as instituições arquivísticas públicas, poderá identificar arquivos privados como de interesse público e social, quando constituírem conjuntos de fontes relevantes para a história e para o desenvolvimento científico local.

§1º O acesso aos documentos públicos de arquivo privado identificados como de interesse público e social será facultado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 2º Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 11 Os arquivos privados identificados pelo Poder Público do Distrito Federal como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão e perda da unidade documental, nem transferidos ao exterior.

Parágrafo único – Na alienação desses arquivos, o Poder Público do Distrito Federal exercerá a preferência na aquisição.

Art. 12 O Poder Executivo e Legislativo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei nas suas respectivas esferas de atuação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Trechos extraídos do parecer do relator (folha 12)

“Este é o objetivo do Projeto de Lei e análise, para o qual apresentamos o presente substitutivo, no intuito de sanar incorreções de técnicas legislativas e de redação, bem como de adequá-lo aos textos legais existentes e aos preceitos técnicos da moderna arquivologia”.

Comissão de Assuntos Sociais – CAS (14/10/1997 a 14/04/1998)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado José Admar.

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ, conforme texto substitutivo em reunião ordinária em 14/04/98

PL aprovado, nos termos da CCJ, em 1º turno, no dia 28/09/1999

PL aprovado, nos termos da CCJ, em 2º turno, no dia 08/02/2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Incumbe ao Poder Público do Distrito Federal a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como elemento de informação e prova.

§ 1º Consideram-se arquivos públicos, para fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, no exercício de suas atividades, em decorrência de funções administrativas e legislativas.

§ 2º São, também, arquivos públicos, os conjuntos de documentos, produzidos e recebidos por instituição de caráter público ou por entidade privada encarregada da administração de serviços públicos.

Art. 2º O Poder Público do Distrito Federal deverá estimular a gestão dos documentos de arquivos públicos visando:

I – a organização dos arquivos correntes, intermediários e permanentes, de forma a viabilidade a recuperação das informações contidas em seus documentos e o atendimento eficiente aos seus usuários

II – a avaliação e seleção de documentos, conforme os valores que apresentam para a administração e para a sociedade;

III – a preservação dos documentos que constituem o patrimônio arquivístico público do Distrito Federal, em todas as fases de arquivamento;

IV – à garantia do acesso às informações contidas nos documentos de arquivos públicos, observado o dispositivo na legislação federal e nesta Lei;

V – à adequação formação de recursos humanos que exercem atividades arquivísticas.

Art. 3º Os documentos de arquivos públicos considerados de valor permanente são inalienáveis e a sua guarda imprescritível.

§ 1º O valor permanente será determinado mediante avaliação documental.

§ 2º Os documentos de valor permanente serão preservados preferencialmente em sua forma original.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal deverão constituir Comissões Permanentes de Avaliação, às quais competirá definir os prazos de guarda e a destinação dos documentos por eles produzidos e recebidos, observadas as orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONAR Q, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

Art. 5º A eliminação de documentos produzidos e recebidos por órgãos ou entidades do Poder Público do Distrito Federal será realizada mediante autorização da instituição arquivística, na sua específica esfera de competência.

Art. 6º A cessação de atividade de órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal implicará o recolhimento de seus documentos à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 7º são instituições arquivísticas públicas para fins desta Lei:

I – do Poder Executivo, o Arquivo Público do Distrito Federal, órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal – SIARDF;

II – do Poder Legislativo, os arquivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 8º Compete às instituições arquivísticas públicas a orientação e o acompanhamento das atividades de gestão documental desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal, a guarda e a preservação permanente dos documentos públicos e de caráter público e a implementação da política distrital de arquivos.

Art. 9º É assegurado o acesso pleno aos documentos sob a gestão e a guarda de arquivos públicos do Distrito Federal, nos termos do disposto na Constituição Federal, na Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.

Art. 10 O Poder Público do Distrito Federal, ouvidas as instituições arquivísticas públicas, poderá identificar arquivos privados como de interesse público e social, quando constituírem conjuntos de fontes relevantes para a história e para o desenvolvimento científico local.

§ 1º O acesso aos documentos públicos de arquivo privado identificados como de interesse público e social será facultado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 2º Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 11 Os arquivos privados identificados pelo Poder Público do Distrito Federal como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão e perda da unidade documental, nem transferidos ao exterior.

Parágrafo único – Na alienação desses arquivos, o Poder Público do Distrito Federal exercerá a preferência na aquisição.

Art. 12 O Poder Executivo e Legislativo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei nas suas respectivas esferas de atuação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Publicação no Diário da Câmara Legislativa em 27/03/2000.

Mensagem nº 046/2000, de 29/03/2000, encaminha o PL ao Governador Joaquim Domingos Roriz (folha 30)

Lei 2.545, de 28 de abril de 2000, publicada, sem alteração, no DODF nº 86, de 8 de maio de 2000, pág. 1 e 2.

PL 3208/2002 (Lei nº 3.105/2002)

Autoria: Poder executivo

Autuação: 20/11/2002 – Trâmite concluído em: 28/02/2003

Matéria: Cria a Corregedoria-Geral do DF, institui o sistema de correição, auditoria e ouvidoria do DF e dá outras providências.

Mensagem 592/2002-GAG, de 18 de novembro de 2002

Objetivo (extraído do texto, fl. 1)

A proposta em apreço tem o intuito de organizar o sistema de correição, auditoria e ouvidoria no Distrito Federal, a exemplo do que foi feito no âmbito federal.

(...)

Importante ressaltar que a propositura não resulta em aumento de despesa com pessoal, não encontrando óbice frente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Histórico de tramite

Encaminhados para a CCJ e CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF (20/12/2002)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado César Lacerda.

Lido e aprovado o parecer do relator na CEOF, sem alteração ao texto proposto pelo executivo.

Não consta relatório do Deputado relator.

Comissão de Constituição e Justiça (20/12/2002)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Wilson Lima.

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ, sem alteração ao texto proposto pelo executivo.

Não consta relatório do Deputado relator.

Votação em 2 turnos no plenário sem alteração do texto no dia 20/12/2002.

Projeto de lei aprovado, sem alteração, conforme texto encaminhado pelo executivo, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 30 de dezembro de 2002.

Mensagem 949/GP de 27 de dezembro de 2002 – encaminha PL ao Governador Joaquim Domingos Roriz.

Lei 3.105, de 27 de dezembro de 2002, publicada, sem alteração, no DODF nº 250, de 30/12/2002.

PL 118/2011 (Lei nº 5.221/2013)

Autoria: Dep. Liliane Roriz (PRTB)

Autuação: 08/02/2011 – Trâmite concluído em: 16/12/2013

Matéria: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal a divulgar os dados, informações e demonstrativos relativos à gestão do sistema de saúde do Distrito Federal

Justificação: pressão midiática relativo a problemas no sistema de saúde do Distrito Federal no decorrer do mês de janeiro de 2011; atende a sugestões feitas pelos eleitores durante campanha política e pesquisa processual legislativa; transparência da Administração Pública; uso e alocação de verbas destinadas à saúde.

Texto original do PL (folha 1)
PROJETO DE LEI Nº 45/2011
(Deputada Washington Mesquita)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal a divulgar os dados, informações e demonstrativos relativos à gestão pública do sistema de saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar os dados, informações e demonstrativos relativos à gestão do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal, mediante sistema informatizado, inclusive via WEB – no sítio Portal do Cidadão, ou qualquer outro sítio de divulgação do Poder Executivo, caso o Portal do Cidadão saia do ar, para consulta dos membros do Poder Legislativo e cidadãos em geral.

Art. 2º Para atender o que estabelece o artigo anterior deverá conter na divulgação, no mínimo, as seguintes informações:

I – Divulgação dos locais de atendimento ao paciente da rede pública com as especialidades médicas disponíveis;

II – Número de leitos disponíveis;

III – Quantidade máxima de atendimento recomendável por profissional médico, quando for o caso, por localidade;

IV – Endereços e telefones de farmácias gratuitas e de alto custo;

V – Demonstrativo de custo de projetos de obras, execução de serviços, compra de medicamentos e todas as despesas inerentes à saúde pública no DF.

Art. 3º O Poder Executivo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para implementar a divulgação de que se trata os artigos anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da Administração Pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no art. 37, § 1º, *in verbis*:

[...]

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, inciso I e V, *litteris*:

[...]

A imprensa do Distrito Federal passou o mês de janeiro de 2011 noticiando o caos na saúde pública do DF, mostrando em suas reportagens os equipamentos públicos quebrados e sucateados, falta de médicos e servidores nos hospitais, além de filas imensas e meses de espera para uma simples consulta.

Tal situação nada mais é do que sinônimo de desrespeito aos cidadãos.

A iniciativa desse projeto tem como pilar sugestões feitas de eleitores durante campanha política, bem como pesquisa processual legislativa.

A ideia de total transparência na gestão da coisa pública, a nosso ver, torna-se de fundamental importância na gestão da coisa pública, principalmente na área de saúde em que a sociedade sofre pela falta de informação e mau uso dos recursos aplicados e disponíveis.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este projeto.

Histórico de tramite

Encaminhados para a CESC e CCJ

Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC (17/02/2011 a 13/03/2012)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputada Eliana Pedrosa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental

Lido e aprovado o parecer do relator na CESC, sem alteração ao texto proposto.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 13/03/2012.

JUSTIFICATIVA DA RELATORA (texto na íntegra folhas 04 a 6)

“Conforme regimento interno desta Casa de Leis incube à Comissão de Educação, Saúde e Cultura examinar o mérito sobre questões de saúde pública (art. 69, inciso I, a).

O objetivo da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que torna transparente a aplicação dos gastos realizados em prol da gestão do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal.

Assim, a presente proposição de autoria do Dep. Washington Mesquita se apresenta oportuna e meritória, sobretudo porque a transparência, atualmente, é considerada um princípio de gestão fiscal responsável, em simetria com o princípio constitucional da publicidade.

Desse modo, a transparência, como princípio da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações.

O primeiro elemento ou dimensão da transparência, assumido nessa incursão, é a publicidade, propiciando-se o acesso em múltiplos meios de baixo custo e domínio dos usuários.

O segundo elemento da transparência é a compreensibilidade das informações, em linguagem acessível e orientada ao perfil dos usuários, no sentido de aumentar o entendimento das informações.

Assim, tornar público os gastos com o sistema de gestão da saúde pública no Distrito Federal é um notável instrumento de informação à população e de combate a malversação do erário.

O investimento em transparência e facilitação do controle da sociedade sobre os gastos públicos redundará em sensível redução dos níveis de corrupção e lesão dos cofres públicos, permitindo o aumento do volume dos recursos públicos, permitindo o aumento do volume dos recursos públicos para o atendimento das demandas sociais.

Cabe ressaltar que nos últimos anos diversas leis federais foram promulgadas com o objetivo de assegurar uma maior publicidade e transparência dos gastos do Governo.

Nesse sentido, destacamos a Lei Federal nº 9.755/98, que criou a página da internet Contas Públicas (www.contaspublicas.gov.br), onde todas as entidades gestoras de recursos públicos são obrigadas a disponibilizar determinadas informações orçamentárias e financeiras mensalmente.

Posteriormente, também no nível federal, recentemente foi promulgada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que prevê a disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização.

Assim, a presente proposição se coaduna com a exigência social de aumento de publicidade e divulgação dos gastos públicos, tornando a gestão pública cada vez mais transparente.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 118/2011, no âmbito da Comissão de Educação e Saúde”.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (14/03/2012 a 17/04/2012)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Chico Leite.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ, sem alteração ao texto proposto.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 17/04/2012.

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PRIMEIRO TURNO
(Deputado Washington Mesquita e Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados da Rede Pública de Saúde que menciona no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização na internet, no sítio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de dados relativos à Rede Pública de Saúde que menciona no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: os dados a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atualizados diariamente.

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior serão disponibilizadas no mínimo as seguintes informações:

I – a quantidade de leitos de UTI oferecidos e disponíveis em cada regional de saúde;

II – a quantidade de médicos em cada período da escala, por especialidade, em cada unidade de saúde;

III – as especialidades médicas e exames que são ofertadas em cada unidade da Rede Pública de Saúde;

IV – estoque dos remédios de cada uma das farmácias gratuitas, inclusive as de alto custo, bem como os seus respectivos telefones e endereços;

V – a classificação na fila de contemplados para cirurgia eletiva.

§ 1º As informações deverão constar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

§ 2º À informação de que trata o inciso V deverá ser garantido o sigilo dos nomes, com vista a preservar a privacidade do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA (texto na íntegra folhas 13 a 14)

“A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da Administração Pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no art. 37, § 1º, *in verbis*:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.”

O intuito deste projeto, portanto, nada mais é que garantir a publicidade dos serviços oferecidos pela administração pública de uma forma mais simples e acessível ao cidadão comum.

Amparado em Noberto Bobbio, Gomes Canotilho e tantos outros luminares da teoria política e do direito constitucional, cabe-se assimilar o princípio do qual partimos quando a discussão sobre o tema “publicidade oficial”: a publicidade de atos de governo, além de um direito do cidadão, é um dever do administrador estatal para com a cidadania e um dos princípios fundamentais do Estado democrático de direito, que deve se pautar pela transparência no funcionamento dos poderes públicos.

A dita publicidade oficial deve assegurar seu caráter informativo e de orientação social que impeça a violação do princípio da impessoalidade e que possibilite o adequado controle social sobre os recursos públicos envolvidos.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este projeto de lei, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a provação da referida proposição”.

Votação em 1º turno – 27/06/2012

CESC – Relatora Eliana Pedrosa apresenta relatório favorável a emenda e a CESC aprova parecer da relatora.

CCJ – Relator Chico Leite apresenta relatório favorável a emenda e a CCJ aprova parecer do relator.

Emenda substitutiva aprovada.

Votação em 2º turno – 28/06/2012

Emenda substitutiva aprovada.

Redação final publicada no Diário da CLDF em 02 de agosto de 2012

Mensagem 305/2012-GP de 10 de agosto de 2012, encaminha PL ao governador Agnelo Queiroz para aprovação e publicação no DODF.

Mensagem 343/2012- GAG de 31 de agosto de 2012 – resposta do Governador à CLDF, com veto total ao PL.

Justificativa do Veto: iniciativa privativa do Poder Executivo; impossibilidade de manter as informações atualizadas frente as constantes alterações, falta de recursos humanos e aumento de despesa de caráter continuado, ferindo a LRF.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (10/09/2012/2012 a 12/11/2013)

Relator o Deputado Chico Leite.

Rejeita o Veto do Poder Executivo e profere Relatório nº 1/2012, onde submete ao plenário deliberação sobre matéria

Em votação nominal, no dia 12/11/2012, com 13 votos contrários ao veto e 11 ausências, a CLDF decide sobre a promulgação do Projeto de Lei.

Mensagem 344/2013-GP, de 14 de novembro de 2013, encaminha resultado da votação e PL ao Governador para promulgação e publicação no DODF.

Mensagem 2.137/2013-SEG/CAL, de 20 de novembro de 2013, Governo informa que o Governador deixou de se manifestar sobre a matéria e que o projeto dará origem à Lei nº 5.221, de 20 de novembro de 2013.

Mensagem 367/2013-GP, de 22 de novembro de 2013, encaminha, para conhecimento do Governador, Lei nº 5.221, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário da CLDF de 25 de novembro de 2013 e no DODF nº 253, de 02 de dezembro de 2013.

A LEI SAI PUBLICADA COM O NOME DO PRESIDENTE DA CLDF – Dep. Wasny de Roure

PL 281/2011 (Lei nº 4.850/2012)

Autoria: Dep. Joe Valle (Partido PSB)

Autuação: 12/04/2011 – Trâmite concluído em: 05/07/2012

Matéria: Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo poder público com vistas à promoção da responsabilidade educacional.

Justificação: necessidade de estabelecer os mesmos princípios de planejamento, controle, transparência e responsabilização dos governantes com a educação; fortalecimento da democracia participativa; fomento a projetos de controle social na gestão de política educacional a parti das organizações da sociedade civil e do poder legislativo; estabelecer um sistema permanente de monitoramento participativo, descentralizado e integrado com a sociedade; elemento de prestação de contas (accountability) e potencial de aumentar a eficiência da gestão pública com efeito na qualidade do ensino no DF; preparar o governo e a sociedade para a elaboração do plano distrital de educação; auxiliar a atividade do TCDF; permitir a criação de novos indicadores por agentes públicos e pesquisadores.

Texto original do PL (folha 1)
PROJETO DE LEI Nº 281/2011
(Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a divulgação de dados
e indicadores educacionais pelo
poder público com vistas à promoção
da responsabilidade educacional

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, em tempo real, dados, informações e indicadores de insumo, processos e resultados educacionais do sistema público de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os dados e indicadores educacionais de que trata esta Lei constarão, obrigatoriamente, da prestação de contas a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termo do art. 100, XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os dados educacionais, com o máximo de atualização possível, serão divulgados em página eletrônica do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Os dados educacionais disponíveis na internet devem ser primários, completos, livres de licenças, e com estrutura bem definida, de forma que possam ser manipulados por cidadãos para fins de estudo, planejamento, fiscalização e controle.

§ 2º Entre os dados e indicadores educacionais de que trata esta Lei constarão, obrigatoriamente, os relacionados a:

I – Indicador sociodemográfico:

a) taxa de analfabetismo para a faixa de 15 anos ou mais e para os grupos etários, conforme parâmetros de pesquisa educacional;

b) número médio de anos de estudo por estrato etários;

II – Oferta escolar, acesso e participação:

a) Matrículas e número de vagas ociosas, ara todos os níveis e modalidades de ensino;

b) Taxa de atendimento escolar;

c) Taxas de escolarização bruta e líquida;

d) Número médio de estudantes por turma nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica.

III – indicadores de eficiência e rendimento:

a) Taxa de distorção idade-conclusão;

b) Taxa de distorção idade-série/ano;

c) Taxas de aprovação, reprovação e abandono;

IV – Dados de infraestrutura de redes de ensino:

a) Número total de escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal;

b) Total de escolas com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos;

c) Total de escolas recuperadas da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos;

d) Relação das escolas com laboratório de informática;

e) Relação das escolas com biblioteca/salas de leitura;

f) Relação das escolas com quadras poliesportivas cobertas e descobertas;

g) Relação das escolas com laboratório de ciências;

§ 3º Entre as informações sobre políticas públicas a serem disponibilizadas nos termos do art. 1º constarão, obrigatoriamente, as relacionadas a:

I – Atividades pedagógicas de forma docente:

a) programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores da rede pública;

b) programas pedagógicos realizados diretamente pelo poder público ou em parceria com a iniciativa privada, acompanhados de resultados de estudo sobre sua eficiência e eficácia;

c) atividades extracurriculares regulares relacionadas a dança, música, instrumentos musicais, artesanatos e educação ambiental.

II – Financiamento, gestão e carreira docente:

a) Programa de alimentação e transporte escolar;

b) Remuneração média, piso e teto salarial dos professores conforme a formação e nível de ensino em que atuam;

c) Número de docentes ativos e inativos;

d) Número de docentes em contrato temporário;

e) Número e percentual de docentes com formação de nível médio, licenciatura curta, licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.

§ 4º os dados e indicadores serão apresentados, de acordo com sua natureza, por escola e regional de ensino e de forma a permitir a elaboração de séries históricas.

§ 5º Poderão constar da prestação de contas de que trata o art. 2º outros dados e indicadores necessários à compreensão da realidade educacional do Distrito Federal

Art. 4º O poder público elaborará padrões de infraestrutura e de funcionamento das escolas das diversas etapas e modalidades da educação básica, com vistas a garantir variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O disposto nesta Lei não dispensa o Poder Executivo da prestação de contas e do fornecimento de informações exigidas pelos controles interno e externo da administração pública, com fundamento em outras leis.

Art. 6º O Conselho de Educação encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório anual das suas atividades.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

[...] A proposição, que ora apresentamos, tem por fundamento a radicalização da transparência na gestão pública e o fortalecimento da democracia participativa. Trata-se de uma proposta estratégica que aponta na tirei-o de um projeto de controle social sobre a gestão de políticas educacional a partir das organizações da sociedade civil e do Poder Legislativo

[...]

A divulgação, por parte do poder público, dos indicadores educacionais e insumos, processos e resultados na Rede Mundial de Computadores é elemento de rendição de contas (*accountability*) e tem o potencial de aumentar a eficiência da gestão pública, com efeitos na qualidade do ensino do Distrito Federal.

Ademais, a aprovação desta lei, e a sua consequente implementação, funcionará como instrumento de preparação do governo e da sociedade para a elaboração do Plano Distrital de Educação, seguindo-se à aprovação do Plano Nacional de Educação, atualmente em discussão no âmbito federal.

[...]

Histórico de trâmite

Encaminhados para a CESC e CCJ

Comissão de Educação e Saúde – CES (02/06/2011 a 29/11/2011)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relatora a Deputada Rejane Pitanga.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental

Lido e aprovado o parecer do relator na CES, sem alteração ao texto proposto.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 29/11/2011.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (01/12/2011 a 27/03/2012)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Chico Leite.

Apresentada emenda substitutiva

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ, com alteração ao texto original.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 08/06/2011.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 281/2011 (Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo poder público com vistas à promoção da responsabilidade educacional.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a divulgação, em tempo real, dados, informações e indicadores de insumo, processos e resultados educacionais do sistema público de ensino do Distrito Federal.

§1º Os dados e indicadores referidos no *caput* deste artigo serão relacionados aos seguintes tópicos:

I – Indicador sociodemográfico:

- a) taxa de analfabetismo para a faixa de 15 anos ou mais e para os grupos etários, conforme parâmetros de pesquisa educacional;
- b) número médio de anos de estudo por estrato etários;

II – Oferta escolar, acesso e participação:

- a) Matrículas efetuadas e vagas ociosas, para todos os níveis e modalidades de ensino;
- b) Taxa de atendimento escolar;
- c) Taxas de escolarização bruta e líquida;
- d) Número médio de estudantes por turma nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica.

III – indicadores de eficiência e rendimento:

- a) Taxa de distorção idade-conclusão;
- b) Taxa de distorção idade-série/ano;
- c) Taxas de aprovação, reprovação e abandono;

IV – Dados de infraestrutura de redes de ensino:

- a) Relação total de escolas;
- b) Relação de escolas com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos;
- c) Relação de escolas com instalações físicas recuperadas, de acordo com os padrões básicos construtivos;
- d) Relação das escolas com laboratório de informática;
- e) Relação das escolas com laboratório de ciências;
- f) Relação das escolas com biblioteca ou sala de leitura;
- g) Relação das escolas com quadras poliesportivas cobertas e descobertas;

V – dados de atividades pedagógicas e de formação docente:

- a) Relação de programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores;
- b) Relação de programas realizados diretamente pelo poder público ou em parceria com a iniciativa privada, acompanhados de resultados de estudo sobre sua eficiência e eficácia;
- c) Relação de atividades extracurriculares regulares relacionadas a dança, música, instrumentos musicais, artesanatos e educação ambiental.

VI – dados de financiamento, gestão e carreira docente:

- a) Relação de programas de alimentação e de transporte escolar;
- b) Remuneração média, piso e teto salarial dos professores conforme a formação e nível de ensino em que atuam;
- c) Relação de docentes ativos e inativos;
- d) Relação de docentes em contrato temporário;
- e) Relação percentual de docentes com formação de nível médio, licenciatura curta, licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.

§ 2º os dados e indicadores referidos neste artigo serão apresentados, de acordo com sua natureza, por escola e regional de ensino e de forma a permitir a elaboração de séries históricas.

§ 3º Poderão constar da prestação de contas do referido *caput* deste artigo outros dados e indicadores necessários à compreensão da realidade educacional do Distrito Federal.

Art. 2º Os dados e indicadores educacionais de que trata esta Lei constarão, obrigatoriamente, da prestação de contas a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 100, XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os dados relacionados nesta Lei serão disponibilizados, com a máxima atualização possível, no endereço eletrônico do Governo do Distrito Federal na internet.

Parágrafo único. A disponibilização referida no *caput* deste artigo se dará de forma que possam os dados ser manipulados por cidadãos para fins de estudo, planejamento, fiscalização e controle.

Art. 4º É obrigatória a elaboração de padrões de infraestrutura e de funcionamento das escolas das diversas etapas e modalidades da educação básica, com vistas a garantir variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O disposto nesta Lei não dispensa a prestação de contas e o fornecimento de informações exigidas pelos controles interno e externo da administração pública, fundados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou em outras leis.

Art. 6º O relatório anual de atividades do Conselho de Educação do Distrito Federal deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em votação no 1º e 2º turno, em 03/05/2012, na forma do texto substitutivo.

Publicado no Diário da CLDF em 15/05/2012

Mensagem 164/2012-GP, de 15 de maio de 2012, encaminha resultado da votação e PL ao Governador para promulgação e publicação no DODF.

Lei nº 4.850, de 05 de junho de 2012, publicada, sem alteração, no DODF nº 111, de 11 de junho de 2012

PL 932/2012 e PL 1027/2012 – Apensado (Lei nº 4.990/2012)

Autoria do PL 932/2012: Poder Executivo

Autoria do PL 1027/2012: Deputado Cristiano Araújo (PTB)

Autuação: 22/05/2012 – Trâmite concluído em: 11/07/2013

Matéria do PL 932/2011: Regula o acesso à informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Matéria do PL 1027/2012: Dispõe sobre a divulgação de informação sobre servidores públicos e sistema remuneratório do serviço público do Distrito Federal

Texto original do PL (folha 1)

PROJETO DE LEI Nº 1027/2012

(Deputada Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre servidores públicos e sistema remuneratório do serviço público do Distrito Federal e dá outras providências

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para os fins de garantia de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica estabelecido que no âmbito do Distrito Federal será dada ampla divulgação sobre o quadro de pessoal e sistema de remuneração de pessoal do serviço público do Distrito Federal.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo 1º desta lei será realizada em sítios institucionais da rede mundial de computadores, de cada um dos poderes do Distrito Federal, nos quais se assegura o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º As informações de que trata o art. 1º desta lei contemplarão todas as tabelas dos planos de cargos e salários do serviço público do Distrito Federal, discriminarão todos os cargos efetivos, os de livre nomeação e exoneração, os empregos públicos; abrangerão todos os órgãos, poderes, entidades, empresas estatais, fundações e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Art. 4º Para os fins desta lei considera-se informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, e insuscetível de divulgação o endereço, o CPF e a remuneração individualizada percebida por servidores, empregados públicos, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, e membros dos poderes do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

“[...] disciplinar aspecto controvertido da lei de acesso a informação, notadamente o que diz respeito aos dados individualizados da remuneração de cada servidor.

Sobre a matéria, cumpre ressaltar que o direito de acesso garantido aos cidadãos nos termos da Constituição da República carece de regulamentação unitária e sistemática, que assegure, efetivamente, o acesso amplo a informações e documentos produzidos pela Administração Pública.

[...]

A garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso a informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção. O projeto em questão visa promover ética e ampliar a transparência no setor público.

Entretanto, a proposta adota como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá.

[...]

Finalmente, cumpre notar que o tratamento do direito de acesso a informação como direito fundamental é um dos requisitos para que aprofunde a democracia

participativa, em que não haja obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e a sua apropriação pelos cidadãos”. (Íntegra dos textos)

DESPACHO DA MESA DIRETORA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo da 3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e providências regimentais de que tratam os arts. 154 e/ou 175 do RICLDF, haja vista que em pesquisa no Sistema Legis, há o registro da tramitação da proposição acima — PL 932/12 -de objetivo idêntico – com parecer de admissibilidade aprovado pela CCJ na reunião de 26/06/2012.

MENSAGEM DO GOVERNADOR

(Solicitação de regime de urgência)

Encaminha o Projeto de Lei que regula o cesso a informações no âmbito do Governo do Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art.216 da Constituição, nos incisos 1 e II do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ^{na} Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Transparência e Controle.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

[...]

O direito de acesso à informação, além de estar garantido pelos artigos 5º e 37 da Constituição Federal de 1988, está previsto também no artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, não sendo apenas um direito em si, mas também um mecanismo para o exercício de outros direitos.

Com a publicação da Lei Federal nº 12.527, sancionada pela Excelentíssima Senhora Presidente da República no dia 18 de novembro de 2011, o Distrito Federal, bem

como os demais Estados e Municípios da Federação, ficam obrigados a disponibilizar as informações sob sua guarda a qualquer interessado que as solicite.

Sobre a matéria, cabe ressaltar que o art. 45 da citada Lei prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, em legislação própria, definir regras específicas para o acesso a informações públicas e a forma de interposição de recursos.

Serão alcançados por essa Lei os órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ademais, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

Texto original do PL

PROJETO DE LEI Nº 932/2012

(Poder Executivo)

Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei no 12,527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal, visando garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso I do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos, à sua destinação e à contrapartida, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que a ser franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do Poder Público Distrital, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde pode ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou jurídica decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades públicas, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos ou entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo é assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeita o responsável a medidas disciplinares.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, pode o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º, o responsável pela guarda da informação extraviada deve, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores em linguagem de fácil compreensão;

VII – respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade.

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 8º, os órgãos e entidades públicas devem utilizar a divulgação em sites oficiais da internet.

§ 1º Os sítios de que trata o *caput* devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site;

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei federal no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008;

IX – conter os seguintes instrumentos de acesso às informações arquivísticas do órgão ou entidade:

a) Código de Classificação de Documentos de Arquivo das atividades-meio e das atividades-fim;

b) Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim;

c) Vocabulário Controlado de Termos relativos aos documentos de arquivo das atividades-meio e das atividades-fim.

§ 2º A estrutura e o conjunto de informações públicas a serem disponibilizadas no sítio dos órgãos e entidades devem observar o modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 10. Além das informações citadas no art. 8º, os Órgãos e entidades do Poder Público devem divulgar obrigatoriamente, no âmbito de suas competências, em seus sítios institucionais informações referentes:

I – a dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;

II – aos critérios de alocação e uso dos recursos decorrentes de fundos públicos;

III – a contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais;

IV – ao controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais;

V – a listagem dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública hospitalar do Distrito Federal;

VI – os valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;

VII – a relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços;

VIII – os relatórios com as avaliações e dados da execução e utilização das gratuidades concedidas pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

IX – os relatórios com avaliação e dados da execução do Passe Livre Estudantil.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Público devem criar serviço de informações ao cidadão, com a finalidade de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Parágrafo único. O serviço de informações ao cidadão deve observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – utilização de meios viabilizados pela tecnologia da informação e comunicação;

III – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência e do controle social na administração pública.

Art. 12. Cabe aos órgãos e entidades da administração pública realizar, dentro de suas áreas de competência, audiências ou consultas públicas, incentivando a participação popular.

Art. 13. O Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, no Poder Executivo, funciona nas ouvidorias especializadas.

§ 1º Os recursos humanos, tecnológicos, logísticos e orçamentários para a implantação dos SIC são disponibilizados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Fica a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, no Poder Executivo, responsável por orientar o funcionamento dos SIC, incluindo a elaboração de fluxo interno para recepção e tratamento dos pedidos, bem como o treinamento de servidores.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 14. Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º A identificação de que trata o *caput* é feita com a indicação do nome completo, do número de qualquer documento oficial e da informação de contato, sendo facultada a inclusão de endereço eletrônico para o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º No caso de o requerente ser menor de idade e não possuir documento oficial, deve ser informado o número do documento dos pais ou responsáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sites oficiais na internet.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 15. O órgão ou entidade do Poder Público deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deve, em prazo não superior a vinte dias:

I – comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – comunicar que não possui a informação solicitada; indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém; ou, ainda, remeter o

requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º pode ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade pode oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital pode ser fornecida nesse formato.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, devem ser informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonera o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar tais procedimentos.

Art. 16. O serviço de busca e o fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade do Poder Público consultado, situação em que deve ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento -próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 17. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deve ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado pode solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 18. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 19. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, pode o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deve se manifestar no prazo de cinco dias.

Art. 20. Negado o acesso à informação, o requerente pode recorrer à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que deve deliberar no prazo de dez dias, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à Secretaria de Estado de Transparência e Controle depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle pode recomendar ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 21. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão ou entidade, pode o requerente recorrer ao Secretário de Estado da área.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

Art. 22. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas nos recursos previstos nesta seção e de revisão de classificação de documentos sigilosos são objeto de regulamentação própria pela Câmara Legislativa e pelo Tribunal de Contas, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. Não pode ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não pode ser objeto de restrição de acesso.

Art. 24. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo empresarial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Distrito Federal ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da classificação da informação quanto ao grau de prazo de sigilo

Art. 25. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

VII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades do Poder Público, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Distrito Federal, pode ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: vinte e cinco anos;

II – secreta: quinze anos;

III – reservada: cinco anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República, do Governador e Vice-Governador, respectivos cônjuges ou descendentes são classificadas como reservadas e ficam sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no 8 1o, pode ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação torna-se de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou do dano à segurança da sociedade e do Estado;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 27. É dever do Distrito Federal controlar o acesso a informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficam restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Cabe ao regulamento dispor sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 28. As autoridades públicas devem adotar as providências necessárias Para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas deve adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação

Art. 29. A classificação do sigilo de informações, no Poder Executivo, é de competência:

I – no grau ultrassecreto:

- a) do Governador;
- b) do Vice-Governador;
- c) de Secretário de Estado ou autoridade equivalente;

II — no grau de secreto:

- a) das autoridades referidas no inciso I;
- b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – no grau de reservado:

- a) das autoridades referidas nos incisos I e II;
- b) das autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente.

Parágrafo único. A competência prevista nos incisos I e II pode ser delegada, vedada a subdelegação.

Art. 30. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada em decisão que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 25;

III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 26;

IV – identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no *caput* deve ser mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 31. A classificação das informações deve ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 26.

§ 1º O regulamento a que se refere o *caput* deve considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o *caput*, devem ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição deve manter como termo inicial a data da sua produção.

Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar, anualmente, na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades devem manter exemplar da publicação prevista no *caput* para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades devem manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º Às informações pessoais, de que trata este artigo, aplica-se o seguinte:

I – seu acesso é restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II – pode ser autorizada a sua divulgação ou acesso por terceiros em prazo inferior ao do inciso anterior, diante de previsão legal ou do consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem ou de seus representantes legais.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responde por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso I do § 1º não é exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização de tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos;

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não pode ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Cabe ao regulamento dispor sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34, A pessoa física ou jurídica que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei sujeita-se às sanções previstas no art. 33 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 35. A Fazenda Pública e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à pessoa física ou jurídica que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atende às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, na Casa Militar, o Núcleo de Segurança e Credenciamento — NSC, que tem por objetivos:

I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas;

II – garantir a segurança de informações sigilosas.

Parágrafo único. Cabe ao regulamento dispor sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas devem proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, devem observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, deve ser mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas como secretas ou ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no *caput* são consideradas de acesso público.

Art. 40. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Público deve designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou entidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema de Arquivos do Distrito Federal — SIARDF, de acordo com a estrutura orgânica e suas competências, devem disponibilizar todas as informações arquivísticas e o suporte técnico necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 41. Fica a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal responsável, no Poder Executivo:

I – pela promoção de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – pela normatização e padronização dos procedimentos necessários à aplicação desta Lei;

IV – pelo monitoramento da aplicação desta Lei no Poder Executivo, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 32;

V – pelo encaminhamento à Câmara Legislativa de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art 42, A Lei n ° 2.545, de 28 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 3º Considera-se gestão de documentos, com base no art. 3º da Lei Federal no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos, em fase corrente e intermediária, independente do suporte, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 2º O Distrito Federal realizará a gestão de documentos de arquivo de seus órgãos e entidades visando:

.....

IV – à garantia de acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos do sigilo legal;

.....

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 44. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.276, de 31 de dezembro de 2003;

II – o art.1º da Lei nº3.548, de 11 de janeiro de 2005;

III – o art. 1º da Lei nº 3.580, de 12 de abril de 2005;

IV – o art.4º da Lei nº 3.959, de 30 de janeiro de 2007;

V – o inciso XIX do art. 4º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007;

VI – o § 2º do art. 6º da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008;

VII – o inciso VI do art. 8º da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008;

VIII – o art. 11 da Lei no 4,462, de 13 de janeiro de 2010;

IX – o art. 11 da Lei nº 4.582, de 7 de julho de 2011;

X – o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

Histórico de trâmite

Encaminhados para a CDDHCEDP e CCJ

EMENDA Nº 1 (ADITIVA)

(Deputado Chico Leite)

Ao PROJETO DE LEI Nº 932/12, que "regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 59, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências."

Acrescente-se ao artigo 10 o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]"

X – a todos os pagamentos efetuados mediante transferências eletrônicas compensáveis ou online, com a indicação do tipo de documento, o valor do

pagamento, os dados bancários completos do beneficiário, a rubrica orçamentária e a fonte do recurso.”

JUSTIFICATIVA

Incluir na legislação trecho do PL 110/2011 que foi vetado pelo Governador.

EMENDA ADITIVA Nº 2

(Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 932/2012 que “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.”

Adite-se o artigo 34 ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

“Art. 34. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas:

I- para fins do disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

Incluir dispositivo que discrimina condutas ilícitas pertinente ao texto original do PL proposto pelo Poder Executivo.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 03

(Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei n º 932/2012 que “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

O art.5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso a informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

JUSTIFICATIVA

Corrigir a expressão – “que a ser franqueada” – que apresentava erro de digitação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 (Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei n º 932/2012 que “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

O § 4º do art. 7º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 7º.....

§ 4º A negativa de acesso as informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeita o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Aplicação de penalidade a servidores públicos quando em descumprimento da lei.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 (Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei n º 932/2012 que “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

O § 5º do art. 15 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 15.....

§ 5º A informação armazenada em formato digital pode ser fornecida nesse formato caso haja anuência do requerente.

JUSTIFICATIVA

(...) “facultar àqueles que não dispõem de acesso a meios digitais para leitura da informação, optarem por outras formas de obtê-las”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

(Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 932/2012 que “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

O §1º do art. 20 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 20.....

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido a Secretaria de Estado de Transparência e Controle depois de submetido a apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior aquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

JUSTIFICATIVA

Estipular prazo de resposta a recursos submetidos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07

(Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 932/2012 que “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

O art. 22 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas nos recursos previstos nesta seção e de revisão de classificação de documentos sigilosos são objeto de regulamentação própria pela Câmara Legislativa, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

JUSTIFICATIVA

Inclui o Ministério Públicos do Distrito Federal como órgão revisor da classificação de sigilo e decisões denegatórias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 (Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 932/2012 que “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

O § único do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ único. Subordinam-se ao regime desta Lei, os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Adequação do texto à Lei nº 12.527/2011.

EMENDA Nº 9 (MODIFICATIVA) (Deputada Arlete Sampaio)

Ao Projeto de Lei Nº 932/2012, que “regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei e demais disposições da legislação distrital sem conceito próprio, considera-se:

.....

JUSTIFICATIVA

Ampliar os conceitos contidos no texto do PL para que sejam aplicados a qualquer norma distrital que regule o acesso à informação.

Parecer nº /2012

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº 1027/2012, de autoria do Deputado

Cristiano Araújo, apensado ao Projeto de Lei nº 932/12, de autoria do Poder Executivo.

Autores: Poder Executivo e Deputado Cristiano Araújo
Relatora: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Descreve o PL 1027/2012 e o PL 932/2012; dispõe sobre o objetivo do projeto; informa que o PL foi encaminhado pelo Poder Executivo com exposição de motivos apresentada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle replicando partes da exposição. Discorre sobre as propostas de emendas à PL 932/2012 e a apensação do PL 1027/2012 por semelhança das matérias tratadas nos dois PL. Consta ainda no relatório a descrição do PL 1027/2012.

II – VOTO DO RELATOR

Discorre sobre os aspectos legais e conceituais de acesso a informação, aprova o PL 932/2012 acatando todas as emendas apresentadas e rejeita o PL 1027/2012.

EMENDA DE RELATOR Nº 01, DE 2012 (Deputada Celina Leão)

Ao Projeto de Lei Nº 932/2012, que “regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Acrescenta-se o Capítulo VI e artigos ao Projeto de Lei 932/2012, renumerando-se os demais:

“CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

“Art. 36. Os Requerimentos de Informação aprovados pelo Poder Legislativo deverão ser respondidos pelas autoridades distritais responsáveis, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade, da seguinte forma:

- I – as páginas dos documentos encaminhados deverão ser numeradas;
- II – os documentos encaminhados deverão estar legíveis;
- III – as respostas deverão conter informações precisas e, quando necessário, serem respaldadas com relatórios, tabelas, quadros informativos e demais documentos afetos aos questionamentos.

Art. 37 As Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo deverão ser respondidas pelas autoridades distritais responsáveis no prazo máximo de trinta dias.

Art. 38. As auditorias instauradas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal deverão ser encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, trimestralmente, contendo os seguintes dados:

- I – nome do servidor, empresa ou terceiro auditado;
- II – extrato do processo, contendo o objeto da auditoria;
- III – fase da tramitação.”

JUSTIFICATIVA

Aprimorar o PL nº 932/2012.

EMENDA DE RELATOR Nº 02, DE 2012

(Deputada Celina Leão)

Ao Projeto de Lei Nº 932/2012, que “regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei 932/2012, o art. 14, renumerando-se os demais.

“Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará certidões aos cidadãos, em seu sítio oficial, sem qualquer custo, referente à administração pública.”

JUSTIFICATIVA

Aprimorar o PL nº 932/2012.

EMENDA DE RELATOR Nº 03, DE 2012

(Deputada Celina Leão)

Ao Projeto de Lei Nº 932/2012, que “regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei 932/2012, o art. 34, renumerando-se os demais.

“Art. 34. É proibido a utilização de aparelhos que permitam realizar escutas telefônicas, salvo os casos autorizados pela justiça”

JUSTIFICATIVA

Aprimorar o PL nº 932/2012.

SUBEMENDA DE RELATOR Nº 01, DE 2012

(Deputada Celina Leão)

Ao Projeto de Lei Nº 932/2012, que “regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Dê-se ao § 1º do art. 34, da Emenda Aditiva nº 2, suprimindo o inc. I, a seguinte redação:§“

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas infrações administrativas para fins do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal.”

JUSTIFICATIVA

Aprimorar o PL nº 932/2012.

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER (24/10/2012, folha 45)

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Proposição tipo: PL 932/2012 e PL 1027/2012 (apensado)

Ementa: “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Relatoria: Deputada Celina Leão

Parecer: Pela aprovação do PL 932/2012 com acatamento da Emenda Aditiva no 01 e 02, Emenda de Redação no 03, Emendas Modificativas nos 04, 05, 06, 07, 08 e 09, Emendas de Relator de nos 01, 02, 03, e à Subemenda de Relator no 01, e REJEITANDO o PL 1027/2012.

Totais: 3 sim, 2 ausências.

Resultado: aprovado o parecer com a rejeição das emendas modificadas 05, 06, 07 e 08.

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER (24/10/2012, folha 46)

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Proposição tipo: PL 932/2012 e PL 1027/2012 (apensado)

Ementa: “Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Relatoria: Deputada Celina Leão

Destaques: Emendas modificativas nº 05, 06, 07 e 08

Totais: 1 sim, 2 não, 2 ausências.

Resultado: Rejeitadas as emendas modificadas 05, 06, 07 e 08, com 2 votos contrários e 1 favorável.

Parecer nº /2012

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências de autoria do Poder Executivo.

Autores: Poder Executivo

Relatora: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

Descreve o PL 1027/2012 e o PL 932/2012; dispõe sobre o objetivo do projeto; informa que o PL foi encaminhado pelo Poder Executivo com exposição de motivos apresentada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle replicando partes da exposição.

II – VOTO DO RELATOR

Discorre sobre os aspectos legais e conceituais de acesso a informação, aprova o PL 932/2012 acatando as emendas apresentadas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Corrigir a falta de referência ao art. 37 da Constituição Federal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I-os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O art. 5º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a ser franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao §1º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

Art. 7º

§1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade, do Estado ou do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de previsão relativa ao Distrito Federal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)
(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao §4º do art. 7º do projeto a seguinte redação:

Art. 7º

§4 A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º quando não fundamentada, sujeita o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 35.

JUSTIFICATIVA

Incluir previsão disciplinares ao espelho da Lei nº 12.527/2011

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 06 (MODIFICATIVA)
(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

Art. 8º Para a implementação desta Lei os órgãos e entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Parágrafo único. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III -registro das despesas;

IV – resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
VT – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores em linguagem de fácil compreensão;
VII -respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade;
VIII – dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;
IX – critérios de alocação e uso dos recursos decorrentes de fundos públicos;
X – contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais;
XI – informações sobre controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais;
XII -listagem dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública hospitalar do Distrito Federal;
XIII – valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;
XIV -relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços;
XV – relatórios com as avaliações e dados da execução e utilização das gratuidades concedidas pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
XVI – relatórios com avaliação e dados da execução do Passe Livre Estudantil.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 07 (MODIFICATIVA)
(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Suprima-se art. 10 do projeto.

JUSTIFICATIVA

As disposições do art. 10 foram integradas ao art. 8º.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA)
(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso

II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Inclua-se no art. 9º, *caput*, do projeto a expressão Rede Mundial de Computadores, antes do termo internet, e substitua-se, em todo o texto do projeto a expressão site pela palavra sítio.

JUSTIFICATIVA

Adequação de vocabulário.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 09 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O art. 11 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Público devem criar serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 10 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O *caput* do art. 13 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, no Poder Executivo, funciona nas ouvidorias de cada órgão.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Acrescenta expressão ao final do § 5º do art. 15 do projeto com a seguinte redação:

Art. 15

§ 5º À informação armazenada em formato digital pode ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

JUSTIFICATIVA

Ampliar as possibilidades de acesso à informação, garantindo meios a quem não meios eletrônicos e condições de processamento digital.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 12 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O *caput* do art. 20 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Negado o acesso à informação, o requerente pode recorrer à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que deve deliberar no prazo de cinco dias, se:

JUSTIFICATIVA

Espelhamento com a Lei Federal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 13 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso

II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao § 2º do art. 20 do projeto a seguinte redação:

Art. 20

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle determina ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Oferecer condições à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para adotar providências para fornecer informações ao cidadão.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 14 (DE REDAÇÃO)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 21 do projeto a seguinte redação:

Art. 21. Negado o pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão ou entidade pode o requerente recorrer ao Secretário de Estado da área.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à autoridade mencionada depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 15 (DE REDAÇÃO)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 26 do projeto a seguinte redação:

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades sujeitos a esta Lei, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Distrito Federal, pode ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 16 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 26 do projeto a seguinte redação:

Art. 26

§ 5º

I – a gravidade do risco ou do dano à segurança da sociedade, do Estado e do Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

Inclusão de previsão relativa ao Distrito Federal

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 17 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 29 do projeto a seguinte redação:

Art. 29

Parágrafo único. A competência prevista nos incisos I e II pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

JUSTIFICATIVA

Garantir a clareza da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 18 (MODIFICATIVA)
(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 31 do projeto a seguinte redação:

Art. 31. A classificação das informações deve ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, que deverá prever instância recursal em órgão colegiado, em caso de negativa, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 26.

JUSTIFICATIVA

Espelhamento com a legislação federal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 19 (MODIFICATIVA)
(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 32 do projeto a seguinte redação:

Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar, anualmente em seu sítio oficial na Rede Mundial de Computadores, dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

JUSTIFICATIVA

Inclusão de informações.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 20 (MODIFICATIVA)
(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da

Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do art. 33 do projeto a seguinte redação:

Art. 33

II -pode ser autorizada a sua divulgação ou acesso por terceiros em prazo inferior ao do inciso anterior, diante de previsão legal ou do consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

JUSTIFICATIVA

Espelhamento com a Lei Federal e garantia da preservação de informação pessoal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 21 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 34 do projeto a seguinte redação:

Art. 34 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente bem como subtrair destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I – para fins dos regulamentos disciplinares dos militares, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II – para fins do disposto na Lei Complementar no 840 de 23 de dezembro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais) e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

Incluir condutas que ensejem punições, espelhando o PL à lei federal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 22 (ADITIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Acrescente-se o art. 35 ao projeto e renumerando-se o atual art. 35 e seguintes,
Art. 35. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

JUSTIFICATIVA

Incluir condutas que ensejem punições, espelhando o PL à lei federal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 23 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 35 do projeto a seguinte redação:

Art. 35. Os órgãos e entidades sujeitos a esta Lei respondem pelos danos causados pelos seus agentes, nessa qualidade, em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais cabendo a apuração de responsabilidade funcional, nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

JUSTIFICATIVA

Correção para ampliação dos órgãos públicos atingidos pela lei e adaptação da redação ao disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 24 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 41

III – pela padronização dos procedimentos necessários à aplicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Correção de competência legal para normatização da Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 25 (ADITIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Acrescente-se o art. 42 ao projeto, renumerando-se o atual art. 42 e seguintes:

Art. 42, O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ajuste sobre a responsabilidade e prazo para regulamentação da lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 26 (MODIFICATIVA)

(Deputado Joe Valle – Relator)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 43 ao projeto a seguinte redação:

Art. 43. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ajuste sobre O prazo para regulamentação da lei.

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)

(Deputado Chico Leite)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Acrescente-se ao artigo 10 o inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

X – a todos os pagamentos efetuados mediante transferências eletrônicas compensáveis ou online, com a indicação do tipo de documento, o valor do pagamento, os dados bancários completos do beneficiário, a rubrica orçamentária e a fonte do recurso.”

JUSTIFICARIVA

Incluir aspectos do PL 110/2011, que diz respeito a publicidade dos pagamentos da Administração Pública.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Folha de votação de parecer (26/06/2012)

Proposição: PL 932/2012

Regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Deputado Joe Valle

Parecer: Admissibilidade na forma das 26 emendas do relator e da emenda aditiva do Deputado Chico Leite

Totais: 5 sim

Resultado: aprovado o parecer do relator

SUBEMENDA DE PLENÁRIO 1, DE 2012

(Autoria: Bancada do PSD)

Ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Acrescenta-se o art.39, a Emenda de Relator no 1/2012, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 39 – Fica assegurado o livre e imediato acesso dos Deputados Distritais, durante os horários de expediente, aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso.

§ 1º – Os Deputados Distritais poderão ter imediato acesso e solicitar cópias de processos, certidões, atos, contratos, convênios, decisões ou pareceres, desde que não estejam protegidos por sigilo, nos termos desta Lei.

§ 2º – Nos Órgãos Públicos que funcionam em regime de plantão, o acesso a que se refere o *caput* desta Lei obedecerá o seu horário de funcionamento.

§ 3º – Se houver risco à integridade física do Parlamentar, o acesso poderá ser restrito pelo Órgão Público, desde que justificado por escrito.”

JUSTIFICATIVA

Melhorar a clareza do PL

PARECER Nº , de 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei 932/2012 na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Autor Projeto: Poder Executivo

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

Dispõe sobre o tramite do PL nas comissões e o resultado das votações.

II – VOTO DO RELATOR

Informa a competência da CCJ e a decisão de acompanhar a decisão da CDDHCEDP. Conclui pela admissibilidade das emendas aprovadas pela CDDHCEDP e inadmissibilidade das Emendas Modificativas nº 5, 6, 7 e 8

NOTAS TAQUIGRÁFICAS (06/11/2012)

Participaram com colocações sobre o PL e emendas os Deputados Patrício (Presidente), Chico Leite e Celina Leão

Registro de votação simbólica do parecer das comissões em plenário (06/11/2012)

Votação do parecer em 1º turno da CCJ

Projeto de Lei nº 932/2012 e 1027/2012

Relator: Chico Leite

Conclusão do Parecer do Relator

Parecer sobre as emendas aprovadas nº 1, 2 (subemenda), 3, 4 e 1 e 2 relatora da CDDHCEDP

Emendas rejeitadas nº 5, 6, 7 e 8, subemenda nº 1 Plenário

Aprovada com a presença de 20 deputados

Presidência da sessão: Deputado Patrício (PT)

Registro de votação simbólica das proposições em plenário (06/11/2012)

Votação do parecer em 1º turno da CCJ

Projeto de Lei nº 932/2012

Aprovado com a presença de 20 deputados

Registro de votação simbólica das proposições em plenário (06/11/2012)

Votação do parecer em 2º turno da CCJ

Projeto de Lei nº 932/2012

Aprovado com a presença de 18 deputados

Apresentação da primeira proposta de redação final do PL nº 932/2012 – 06/11/2012 (folhas 94 a 110)

Redação final apresentada em 28/11/2012, assinada pelo Deputado Patrício (folhas 111 a 127)

Projeto de Lei nº 932, de 2012

REDAÇÃO FINAL

Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal, visando a garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos, à sua destinação e à contrapartida, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei e das demais disposições da legislação distrital sem conceito próprio, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a ser franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara, em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público Distrital, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:

I – a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde pode ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou jurídica em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades públicas, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas por órgãos ou entidades, inclusive as relativas à sua política, à sua organização e aos seus serviços;

VI – informação pertinente a administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;

VII – informação relativa:

a) à implementação, ao acompanhamento e aos resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e das entidades públicas, bem como às metas e aos indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade, do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos, ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo é assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e às entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeita O responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 35.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, pode o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º, o responsável pela guarda da informação extraviada deve, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Parágrafo único. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, devem constar, no mínimo:

I – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão;

VII – respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade;

VIII – dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;

IX – critérios de alocação e de uso dos recursos decorrentes de fundos públicos;

X – contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais;

XI – informações sobre controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais;

XII – listagem dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública hospitalar do Distrito Federal;

XIII – valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e às diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;

XIV – relação de reclamações contra fornecedores de produtos e de serviços;

XV – relatórios com avaliações e dados da execução e da utilização das gratuidades concedidas pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas com deficiência e a seus acompanhantes;

XVI – relatórios com avaliação e dados da execução do Passe Livre Estudantil.

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 8º, os órgãos e as entidades públicas devem utilizar a divulgação em sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores — internet.

§ 1º Os sítios de que trata o *caput* devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

IX – conter os seguintes instrumentos de acesso às informações arquivísticas do órgão ou da entidade:

a) Código de Classificação de Documentos de Arquivo das atividades-meio e das atividades-fim;

b) Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim;

c) Vocabulário Controlado de Termos relativos aos documentos de arquivo das atividades-meio e das atividades-fim.

§ 2º A estrutura e o conjunto de informações públicas a serem disponibilizadas no sítio dos órgãos e das entidades devem observar o modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 10. Os órgãos e as entidades do Poder Público devem criar serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Art. 11. Cabe aos órgãos e às entidades da administração pública realizar, dentro de suas áreas de competência, audiências ou consultas públicas, incentivando a participação popular.

Art. 12. O Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, no Poder Executivo, funciona nas ouvidorias de cada órgão.

§ 1º Os recursos humanos, tecnológicos, logísticos e orçamentários para a implantação dos Serviços de Informações ao Cidadão são disponibilizados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Fica a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, no Poder Executivo, responsável por orientar o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão, incluindo a elaboração de fluxo interno para recepção e tratamento dos pedidos, bem como o treinamento de servidores.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos certidões referentes à administração pública, em seu sítio oficial, sem qualquer custo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 14. Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e às entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º A identificação de que trata o *caput* é feita com a indicação do nome completo, do número de qualquer documento oficial e da informação de contato, sendo facultada a inclusão de endereço eletrônico para o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º No caso de o requerente ser menor de idade e não possuir documento oficial, deve ser informado o número do documento dos pais ou dos responsáveis.

§ 3º Os órgãos e as entidades do Poder Público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 15. O órgão ou a entidade do Poder Público deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, na forma disposta no *caput*, o órgão ou a entidade que receber o pedido deve, em prazo não superior a vinte dias:

I – comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

III – comunicar que não possui a informação solicitada indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º pode ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, de que será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou a entidade pode oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e as condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital pode ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, devem ser informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonera o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar tais procedimentos.

Art. 16. O serviço de busca e o fornecimento da informação são gratuitos, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade do Poder Público consultado, situação em que deve ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 17. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deve ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado pode solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 18. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 19. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, pode o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo

de dez dias, a contara da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à quem exarou a decisão impugnada, que deve se manifestar no prazo de cinco dias.

Art. 20. Negado o acesso à informação, o requerente pode recorrer à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que deve deliberar, no prazo de cinco dias, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à Secretaria de Estado de Transparência e Controle depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle determina ao órgão ou à entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 21. Negado o pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão ou entidade, pode o requerente recorrer ao Secretário de Estado da área.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à autoridade mencionada depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

Art. 22. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas nos recursos previstos nesta seção e de revisão de classificação de documentos sigilosos são objeto de regulamentação própria pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. Não pode ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não podem ser objeto de restrição de acesso.

Art. 24. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo empresarial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Distrito Federal ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e dos Prazos de Sigilo

Art. 25. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento Científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e das entidades sujeitos a esta Lei, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Distrito Federal, pode ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: vinte e cinco anos;

II – secreta: quinze anos;

III – reservada: cinco anos.

§ 2º As informações que possam colocar em risco a segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e do Vice-Governador, dos respectivos cônjuges ou descendentes são classificadas como reservadas e ficam sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, pode ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação torna-se de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou do dano à segurança da sociedade, do Estado e do Distrito Federal;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 27. É dever do Distrito Federal controlar o acesso a informações sigilosas produzidas por seus órgãos e por suas entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficam restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Cabe ao regulamento dispor sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 28. As autoridades públicas devem adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e os procedimentos de segurança para o tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas deve adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 29. A classificação do sigilo de informações, no Poder Executivo, é de competência:

I – no grau ultrassecreto:

- a) do Governador;
- b) do Vice-Governador;
- c) de Secretário de Estado ou autoridade equivalente;

II – no grau de secreto:

- a) das autoridades referidas no inciso I;

b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – no grau de reservado:

a) das autoridades referidas nos incisos I e II;

b) das autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente.

Parágrafo único. A competência prevista nos incisos I e II pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

Art. 30. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada em decisão que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 25;

III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 26.

IV – identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no *caput* deve ser mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 31. A classificação das informações deve ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e nos prazos previstos em regulamento, que deve prever instância recursal em órgão colegiado, em caso de negativa, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 26.

§ 1º O regulamento a que se refere o *caput* deve considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o *caput*, devem ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição deve manter como termo inicial a data da sua produção.

Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar, anualmente, em seu sítio oficial na Rede Mundial de Computadores, os seguintes dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e as entidades devem manter exemplar da publicação prevista no *caput* para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e as entidades devem manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º Às informações pessoais de que trata este artigo, aplica-se o seguinte:

I – seu acesso é restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se refiram;

II – pode ser autorizada a sua divulgação ou o acesso por terceiros em prazo inferior ao do inciso I, mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se refiram.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responderá por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no § 1º, II, não é exigido quando as informações forem necessárias:

I- à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização de tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos;

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não pode ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Cabe ao regulamento dispor sobre os procedimentos para o tratamento de informação pessoal.

Art. 34, É proibida a utilização de aparelhos que permitam realizar escutas telefônicas, salvo em casos autorizados pela justiça.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou à informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito para si ou para terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* são consideradas:

I – para fins dos regulamentos disciplinares dos militares, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal;

II – para fins do disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e suas alterações, infrações administrativas, que devem ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

Art. 36. A pessoa física ou a entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto

nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou à entidade dos prejuízos

resultantes e pós decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

Art. 37. Os órgãos e as entidades sujeitos a esta Lei respondem pelos danos causados pelos seus agentes, nessa qualidade, em decorrência da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos A culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à pessoa física ou jurídica que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 38. Os Requerimentos de Informação aprovados pelo Poder Legislativo devem ser respondidos pelas autoridades distritais responsáveis, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de crime de responsabilidade, da seguinte forma:

I – as páginas dos documentos encaminhados devem ser numeradas;

II – os documentos encaminhados devem estar legíveis;

III – as respostas devem conter informações precisas e, quando necessário, serem respaldadas com relatórios, tabelas, quadros informativos e demais documentos afetos aos questionamentos.

Art. 39. As Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo devem ser respondidas pelas autoridades distritais responsáveis no prazo máximo de trinta dias.

Art. 40. As auditorias instauradas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal devem ser encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, trimestralmente, contendo os seguintes dados:

I – nome do servidor, da empresa ou do terceiro auditado;

II – extrato do processo, contendo o objeto da auditoria;

III – fase da tramitação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atende às normas e às recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 42. É instituído, na Casa Militar, o Núcleo de Segurança e Credenciamento — NSC, que tem por objetivos:

I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas;

II – garantir a segurança de informações sigilosas.

Parágrafo único. Cabe ao regulamento dispor sobre a composição, a organização e o funcionamento do NSC.

Art. 43. Aplica-se, no que couber, a Lei federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou de entidades ou de caráter público.

Art. 44. Os órgãos e as entidades públicas devem proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deve observar os prazos e as condições previstos nesta Lei.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, deve ser mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas como secretas ou ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no *caput* são consideradas de acesso público.

Art. 45. No prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Público deve designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto

nesta Lei;

IV – orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema de Arquivos do Distrito Federal — SIARDF, de acordo com a sua estrutura orgânica e as suas competências, devem disponibilizar todas as informações arquivísticas e o suporte técnico necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 46. Fica a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal responsável, no Poder Executivo:

- I – pela promoção de fomento à cultura da transparência na administração pública e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III – pela padronização dos procedimentos necessários à aplicação desta Lei;
- IV – pelo monitoramento da aplicação desta Lei no Poder Executivo, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 32;
- V – pelo encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 47. A Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 3º Considera-se gestão de documentos, com base no art. 3º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente, intermediária, independentemente do suporte, visando a sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente.

Art. 2º O Distrito Federal realizará a gestão de documentos de arquivo de seus órgãos e de suas entidades visando:

.....

IV – à garantia de acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos do sigilo legal.

Art. 48 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I – a Lei nº 3.276, de 31 de dezembro de 2003;
- II – o art. 1º da Lei nº 3.548, de 11 de janeiro de 2005;
- III – o art. 1º da Lei nº 3.580, de 12 de abril de 2005;
- IV – o art. 4º da Lei nº 3.959, de 30 de janeiro de 2007;
- V – o art. 4º, IXI, da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007;
- VI – o art. 6º, § 2º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008;
- VII – o art. 8º, VI, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008;
- VII – o art. 11 da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010;
- IX – o art. 11 da Lei nº 4.582, de 7 de julho de 2011;
- X – o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012.

Publicação do PL no Diário da Câmara Legislativa, ano XXI, nº 2015, Brasília, quarta-feira, 28 de novembro de 2012 (pág. 1 a 6)

Mensagem nº 410/2012 – GP, de 28/11/2012, do Presidente da CLDF ao Governador do Distrito Federal encaminhado o texto definitivo do PL 392/2012 para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Publicação da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, no DODF nº 252, de 13 de dezembro de 2012 (pág. 1 a 5)

Mensagem nº 483 – GAG, de 13 de dezembro de 2012, do Governador do Distrito Federal ao Presidente da CLDF, informando a publicação do PL 932/2012 com veto aos art.8º, parágrafo único, XII; art. 20, § 2º; art. 31; art. 35, parágrafo único; art. 37. A motivação dos vetos foi justificado como: pela incapacidade de atender ao Art. 8º, parágrafo único, XII sem expor a vida pessoal dos pacientes; o art. 20, § 2º é incompatível com o ordenamento jurídico do Distrito Federal e avança nas atribuições exclusivas do Governador (LODF, art. 100, IV); art. 31 inadequação com a Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 35, parágrafo único impossibilidade de legislar sobre os servidores da Polícia Militar do DF – PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e, ao que tange ao art. II, trata-se de matéria de iniciativa privativa do governador; e por fim, o art. 37 apresenta imprecisões jurídicas.

Encerra a mensagem solicitando à CLDF a manutenção dos vetos.

Relatório nº /2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 932/12, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Relator: Deputado Chico Leite

Discorre brevemente sobre o histórico de tramitação dos PL 932/2012 e PL 1027/2012, expõe a motivação dos vetos do Governo do Distrito Federal e encaminha para deliberação da CLDF os vetos propostos.

Registro de votação nominal de veto (18/06/2013)

Vetos participais aos incisos XII do art. 8º.; § 2º do art. 20; art. 31; art. 35, parágrafo único e art. 37.

Projeto de Lei 932/2012

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Cláudio Arantes

Total: 15 sim e 9 ausências

Veto Mantido.

Mensagem nº 186/2013 – GP, DE 25/06/2013 (folha 194), do Presidente da CLDF ao Governador do Distrito Federal, informando a aprovação da manutenção dos vetos solicitados (art.8º, parágrafo único, XII; art. 20, § 2º; art. 31; art. 35, parágrafo único; art. 37).

Redação da Lei Publicada no DODF nº 252, de 13 de dezembro de 2012 (pág. 1 a 5)

Lei nº 4.990 de 12 de dezembro de 2012
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal, visando a garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos, à sua destinação e à contrapartida, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei e das demais disposições da legislação distrital sem conceito próprio, considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;
- III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;
- VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;
- IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, a ser franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara, em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público Distrital, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:

- I – a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de obter:

- I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde pode ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou jurídica em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades públicas, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas por órgãos ou entidades, inclusive as relativas à sua política, à sua organização e aos seus serviços;

VI – informação pertinente a administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;

VII – informação relativa:

a) à implementação, ao acompanhamento e aos resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e das entidades públicas, bem como às metas e aos indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade, do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos, ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo é assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e às entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeita O responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 35.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, pode o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º, o responsável pela guarda da informação extraviada deve, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Parágrafo único. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, devem constar, no mínimo:

I – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão;

VII – respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade;

VIII – dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;

IX – critérios de alocação e de uso dos recursos decorrentes de fundos públicos;

X – contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais;

XI – informações sobre controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais;

XII – (VETADO).

XIII – valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e às diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;

XIV – relação de reclamações contra fornecedores de produtos e de serviços;

XV – relatórios com avaliações e dados da execução e da utilização das gratuidades concedidas pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas com deficiência e a seus acompanhantes;

XVI – relatórios com avaliação e dados da execução do Passe Livre Estudantil.

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 8º, os órgãos e as entidades públicas devem utilizar a divulgação em sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores — internet.

§ 1º Os sítios de que trata o *caput* devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

IX – conter os seguintes instrumentos de acesso às informações arquivísticas do órgão ou da entidade:

a) Código de Classificação de Documentos de Arquivo das atividades-meio e das atividades-fim;

b) Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim;

c) Vocabulário Controlado de Termos relativos aos documentos de arquivo das atividades-meio e das atividades-fim.

§ 2º A estrutura e o conjunto de informações públicas a serem disponibilizadas no sítio dos órgãos e das entidades devem observar o modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 10. Os órgãos e as entidades do Poder Público devem criar serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Art. 11. Cabe aos órgãos e às entidades da administração pública realizar, dentro de suas áreas de competência, audiências ou consultas públicas, incentivando a participação popular.

Art. 12. O Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, no Poder Executivo, funciona nas ouvidorias de cada órgão.

§ 1º Os recursos humanos, tecnológicos, logísticos e orçamentários para a implantação dos Serviços de Informações ao Cidadão são disponibilizados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Fica a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, no Poder Executivo, responsável por orientar o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão, incluindo a elaboração de fluxo interno para recepção e tratamento dos pedidos, bem como o treinamento de servidores.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos certidões referentes à administração pública, em seu sítio oficial, sem qualquer custo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 14. Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e às entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º A identificação de que trata o *caput* é feita com a indicação do nome completo, do número de qualquer documento oficial e da informação de contato, sendo facultada a inclusão de endereço eletrônico para o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º No caso de o requerente ser menor de idade e não possuir documento oficial, deve ser informado o número do documento dos pais ou dos responsáveis.

§ 3º Os órgãos e as entidades do Poder Público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 15. O órgão ou a entidade do Poder Público deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, na forma disposta no *caput*, o órgão ou a entidade que receber o pedido deve, em prazo não superior a vinte dias:

I – comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

III – comunicar que não possui a informação solicitada indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º pode ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, de que será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou a entidade pode oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e as condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital pode ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, devem ser informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonera o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar tais procedimentos.

Art. 16. O serviço de busca e o fornecimento da informação são gratuitos, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade do Poder Público consultado, situação em que deve ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 17. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deve ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado pode solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 18. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 19. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, pode o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo

de dez dias, a contara da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à quem exarou a decisão impugnada, que deve se manifestar no prazo de cinco dias.

Art. 20. Negado o acesso à informação, o requerente pode recorrer à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que deve deliberar, no prazo de cinco dias, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à Secretaria de Estado de Transparência e Controle depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º (VETADO).

Art. 21. Negado o pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão ou entidade, pode o requerente recorrer ao Secretário de Estado da área.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à autoridade mencionada depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

Art. 22. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas nos recursos previstos nesta seção e de revisão de classificação de documentos sigilosos são objeto de regulamentação própria pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. Não pode ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não podem ser objeto de restrição de acesso.

Art. 24. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo empresarial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Distrito Federal ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e dos Prazos de Sigilo

Art. 25. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento Científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e das entidades sujeitos a esta Lei, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Distrito Federal, pode ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: vinte e cinco anos;

II – secreta: quinze anos;

III – reservada: cinco anos.

§ 2º As informações que possam colocar em risco a segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Governador e do Vice-Governador, dos respectivos cônjuges ou descendentes são classificadas como reservadas e ficam sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, pode ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação torna-se de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deve ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou do dano à segurança da sociedade, do Estado e do Distrito Federal;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 27. É dever do Distrito Federal controlar o acesso a informações sigilosas produzidas por seus órgãos e por suas entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficam restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Cabe ao regulamento dispor sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 28. As autoridades públicas devem adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e os procedimentos de segurança para o tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas deve adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 29. A classificação do sigilo de informações, no Poder Executivo, é de competência:

I – no grau ultrassecreto:

- a) do Governador;
- b) do Vice-Governador;
- c) de Secretário de Estado ou autoridade equivalente;

II – no grau de secreto:

- a) das autoridades referidas no inciso I;
- b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – no grau de reservado:

- a) das autoridades referidas nos incisos I e II;
- b) das autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente.

Parágrafo único. A competência prevista nos incisos I e II pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

Art. 30. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada em decisão que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

I – assunto sobre o qual versa a informação;

II – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 25;

III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 26.

IV – identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no *caput* deve ser mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 31 (VETADO).

§ 1º O regulamento a que se refere o *caput* deve considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o *caput*, devem ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição deve manter como termo inicial a data da sua produção.

Art. 32. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deve publicar, anualmente, em seu sítio oficial na Rede Mundial de Computadores, os seguintes dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e as entidades devem manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e as entidades devem manter extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º Às informações pessoais de que trata este artigo, aplica-se o seguinte:

I – seu acesso é restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referam;

II – pode ser autorizada a sua divulgação ou o acesso por terceiros em prazo inferior ao do inciso I, mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referam.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responderá por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no § 1º, II, não é exigido quando as informações forem necessárias:

I- à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização de tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos;

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não pode ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Cabe ao regulamento dispor sobre os procedimentos para o tratamento de informação pessoal.

Art. 34. É proibida a utilização de aparelhos que permitam realizar escutas telefônicas, salvo em casos autorizados pela justiça.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

- III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou à informação pessoal;
- V – impor sigilo à informação para obter proveito para si ou para terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 36. A pessoa física ou a entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto

nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou à entidade dos prejuízos resultantes e pós decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

Art. 37. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 38. Os Requerimentos de Informação aprovados pelo Poder Legislativo devem ser respondidos pelas autoridades distritais responsáveis, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de crime de responsabilidade, da seguinte forma:

- I – as páginas dos documentos encaminhados devem ser numeradas;
- II – os documentos encaminhados devem estar legíveis;
- III – as respostas devem conter informações precisas e, quando necessário, serem respaldadas com relatórios, tabelas, quadros informativos e demais documentos afetos aos questionamentos.

Art. 39. As Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo devem ser respondidas pelas autoridades distritais responsáveis no prazo máximo de trinta dias.

Art. 40. As auditorias instauradas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal devem ser encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, trimestralmente, contendo os seguintes dados:

I – nome do servidor, da empresa ou do terceiro auditado;

II – extrato do processo, contendo o objeto da auditoria;

III – fase da tramitação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atende às normas e às recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 42. É instituído, na Casa Militar, o Núcleo de Segurança e Credenciamento — NSC, que tem por objetivos:

I – promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas;

II – garantir a segurança de informações sigilosas.

Parágrafo único. Cabe ao regulamento dispor sobre a composição, a organização e o funcionamento do NSC.

Art. 43. Aplica-se, no que couber, a Lei federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou de entidades ou de caráter público.

Art. 44. Os órgãos e as entidades públicas devem proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no *caput*, deve observar os prazos e as condições previstos nesta Lei.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, deve ser mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas como secretas ou ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no *caput* são consideradas de acesso público.

Art. 45. No prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Público deve designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto

nesta Lei;

IV – orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema de Arquivos do Distrito Federal — SIARDF, de acordo com a sua estrutura orgânica e as suas competências, devem disponibilizar todas as informações arquivísticas e o suporte técnico necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 46. Fica a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal responsável, no Poder Executivo:

I – pela promoção de fomento à cultura da transparência na administração pública e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

- II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III – pela padronização dos procedimentos necessários à aplicação desta Lei;
- IV – pelo monitoramento da aplicação desta Lei no Poder Executivo, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 32;
- V – pelo encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art.47. A Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 3º Considera-se gestão de documentos, com base no art. 3º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente, intermediária, independentemente do suporte, visando a sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente.

Art. 2º O Distrito Federal realizará a gestão de documentos de arquivo de seus órgãos e de suas entidades visando:

.....

IV – à garantia de acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos do sigilo legal.

Art. 48 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.276, de 31 de dezembro de 2003;

II – o art. 1º da Lei nº 3.548, de 11 de janeiro de 2005;

III – o art. 1º da Lei nº 3.580, de 12 de abril de 2005;

IV – o art. 4º da Lei nº 3.959, de 30 de janeiro de 2007;

V – o art. 4º, IXI, da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007;

VI – o art. 6º, § 2º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008;

VII – o art. 8º, VI, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008;

VII – o art. 11 da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010;

IX – o art. 11 da Lei nº 4.582, de 7 de julho de 2011;

X – o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

PL 300/2015 (Lei nº 5.575/2015)

Autoria: Deputada Sandra Faraj (PR)

Autuação: 19/03/2015 – Trâmite concluído em: 25/09/2017

Matéria: Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares.

Justificativa: Garantir o acesso às informações, integralmente.

Texto original do PL (folha 1)

PROJETO DE LEI Nº 300/2015

(Deputada Sandra Faraj)

Dispõe sobre a publicação das
súmulas dos contratos celebrados

pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º A determinação prevista no "caput" deste artigo, visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

§ 2º As súmulas dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, deverão constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração ou ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

Art. 2º O descumprimento da publicação no Portal da Transparência de quaisquer dos atos descritos no artigo 1º desta Lei acarreta a ineficácia do ato, contrato ou convênio, sem prejuízo da responsabilização, administrativa, civil e criminal, do gestor público.

§ 1º A ineficácia prevista no "caput" deste artigo retira do ato, contrato ou convênio, todo e qualquer efeito perante a Administração Pública do Distrito Federal.

§ 2º Nenhum dispêndio poderá ser realizado antes das divulgações referidas no art. 1º desta Lei, salvo os casos de urgência, devidamente justificadas e desde que seguidas das necessárias divulgações, a serem realizadas no menor prazo possível.

§ 3º A ineficácia prevista no "caput" deste artigo independe de pronunciamento administrativo ou judicial, ou provocação de eventuais interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

[...] o projeto de lei visa dar maior transparência aos contratos celebrados pela Administração Pública do Distrito Federal para aquisição de produtos, fornecimento de serviços, realização de obras e locação de bens móveis e imóveis, mediante a publicação das súmulas dos contratos no Portal da Transparência do DF.

[...]

Histórico de trâmite

Encaminhados para a CFGTC e CCJ

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC (26/03/2015 a 25/06/2015)

Não possui informação sobre a apresentação de emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Joe Valle.

Lido e aprovado o parecer do relator na CFGTC, sem alteração ao texto proposto.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 25/06/2015.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (20/08/2015 a 29/09/2015)

Não possui informação sobre a apresentação de emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Raimundo Ribeiro.

Lido e aprovado o parecer do relator na CEOF, sem alteração ao texto proposto.
Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 29/09/2015.

Aprovado em votação no 1º em 10/11/2015, sem alteração do texto.

Aprovado em votação no 2º em 17/11/2015, sem alteração do texto.

Publicado no Diário da CLDF em 26/11/2015.

Mensagem 252/2015-GP, de 26 de novembro de 2015, encaminha resultado da votação e PL ao Governador para promulgação e publicação no DODF.

Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015, publicada, com veto do art. 2º, no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015

Mensagem 316/2015-GAG, de 18 de dezembro de 2015, informa que a Lei foi publicada com veto do art. 2º por inconstitucionalidade de motivo de rescisão contratual.

Processo restituído a CCJ para apreciação do veto parcial
Designado como relatora a Deputada Sandra Faraj.

Alteração votada e aprovada em 02/03/2016

Mensagem 100/2013-GP, de 28 de fevereiro de 2013, encaminha resultado da votação em que manteve o veto.

PL 338/2015 (Lei nº 5.678/2016)

Autoria: Deputado Cristiano Araújo (PSD)

Autuação: 07/04/2015 – Trâmite concluído em: 14/09/2016

Matéria: Dispõe sobre a transparência dos gastos com cartão corporativo.

Justificativa: Oferecer visibilidade com os gastos realizados no cartão corporativo.

Texto original do PL (folha 1)
PROJETO DE LEI Nº 338/2015
(Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a transparência de
gastos com cartão corporativo.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo do Distrito Federal divulgarão por meio de sítio oficial os gastos realizados com cartão corporativo de suas unidades

Art. 2º As compras realizadas ou serviços prestados com cartão corporativo serão informadas no mês posterior ao de sua realização, identificando:

I – nome do credor, sendo a razão social e nome fantasia;

II – endereço completo;

III – itens adquiridos ou serviços prestados;

IV – quantidade dos itens adquiridos ou serviços prestados;

V – objetivo da compra

VI – justificativa da compra

VII – nome e matrícula do servidor responsável pela compra;

VIII – data da compra.

Art. 3º Estão abrangidas por esta lei todos os órgãos do Poder Executivo, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Art. 4º O descumprimento ao previsto nesta Lei implica em crime de responsabilidade e será apurado pela autoridade competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa possibilitar que a população do Distrito Federal possa identificar como os gastos com cartão corporativo são realizados, qual a finalidade da compra, valores gastos, itens adquiridos, serviços prestados, quem ofereceu e por qual objetivo foi realizada a contratação.

Num processo cada vez mais atual de dar transparência aos gastos públicos, a presente proposição visa fortalecer este caminho a ser seguido pela administração pública.

A Lei Orgânica do Distrito Federal deixa muito claro em seu artigo 19 que a transparência é um princípio a ser seguido por administração pública, seja direta ou indireta, *in verbis*

[...]

Histórico de trâmite

Encaminhados para a CFGTC e CCJ

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC
(09/04/2015 a 25/06/2015)

Possui texto substitutivo

Designado como relator o Deputado Rodrigo Delmasso.

Lido e aprovado o parecer do relator na CFGTC, com texto substitutivo.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 25/06/2015.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 338/2015

(Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

1º As despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal devem ser publicadas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º devem publicar, em site oficial ou em outro meio de fácil acesso à população, as despesas pagas com recursos de Suprimentos de Fundos em até 30 dias a contar do prazo final para prestação de contas do respectivo Suprimento de Fundos.

§ 1º Na publicação de que trata o caput, devem constar as seguintes informações:6

I – número do processo em que foi autorizado o Suprimento de Fundos;

II – vigência do Suprimento de Fundos;

III – especificação da aquisição de bens ou da prestação do serviço;

IV – valores pagos em relação à aquisição de bens e à prestação de serviço;

V – identificação do credor, com o número do CNPJ ou CPF e endereço;

VI – número da nota fiscal ou documento equivalente;

VII – justificativa da aquisição ou da prestação do serviço.

§ 2º Ficam dispensadas da publicação de que trata esta Lei as despesas de caráter sigiloso, secreto ou reservado.

§ 3º A publicação de que trata esta Lei deve ser providenciada pela autoridade competente para autorizar o Suprimento de Fundos.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei deve ser apurado nos processos anuais de tomada ou prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

[...] Ocorre que a Administração Pública do Distrito Federal não utiliza o cartão corporativo para a realização de despesas miúdas, no entanto, tem à sua disposição o Suprimento de Fundos.

Em vista disso, propõe-se o presente Substitutivo ao visto de assegurar a transparência das despesas de pequeno valor, realizadas pela Administração Pública do Distrito Federal, consoante almejado pelo nobre Deputado Cristiano Araújo.

Este substitutivo tem por finalidade adequar e aperfeiçoar a Proposição em apreço aos instrumentos efetivamente utilizados nos órgãos e entidades do Distrito Federal. Importa salientar que o dever de publicação dos gastos foi estendido ao Poder Legislativo, haja vista não vislumbrar motivos para não o fazer, uma vez que a moralidade, impessoalidade e transparência da gestão pública devem ser perseguidos por todos os Poderes, não se restringindo ao Poder Executivo.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (01/07/2015 a 08/12/2015)

Não possui informação sobre a apresentação de emendas no prazo regimental.

Designado como relator a Deputada Sandra Faraj.

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ, sem alteração ao texto Substitutivo.

Relator conclui pela aprovação do texto substitutivo. Relatório aprovado pela comissão em 08/12/2015.

Aprovado em votação no 1º em 14/06/2016, sem alteração do texto substitutivo.

Aprovado em votação no 2º em 29/06/2016, sem alteração do texto substitutivo.

Publicado no Diário da CLDF em 03/08/2016.

Mensagem 252/2016-GP, de 02 de agosto de 2016, encaminha resultado da votação e PL ao Governador para promulgação e publicação no DODF.

Lei nº 5.698, de 23 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2016.

PL 418/2015 (Lei nº 6.233/2018)

Autoria: Deputado Chico Vigilante (PT)

Autuação: 28/04/2015 – Trâmite concluído em: 20/05/2019

Matéria: Estabelece critérios para transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal no âmbito do Distrito Federal.

Justificativa: Estabelecer critérios para a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal do Distrito Federal.

Texto original do PL (folha 1)

PROJETO DE LEI Nº 418/2015

(Deputado Chico Vigilante)

Estabelece critérios para
transparência, controle e fiscalização
da gestão fiscal no âmbito do Distrito
Federal.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – os planos de governo;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – o orçamento;

IV – as prestações de contas e o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

V – o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal;

VI – versões simplificadas de fácil entendimento de cada um dos documentos listados nos incisos de I a V;

VII – o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO ou outro sistema que venha a substituí-lo;

VIII – o portal de transparência de cada poder do Distrito Federal, incluído o do TCDF.

Parágrafo único. A versão resumida do parecer prévio do TCDF é elaborada pelo próprio Tribunal de Contas.

Art. 2º É dada ampla divulgação aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. A transparência é assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – divulgação, por meio de *outdoors*, *frontlights*, *backlights*, placas e empenas, em locais de grande circulação de pessoas e veículos, de informações simplificadas sobre a execução orçamentária, financeira e de gestão, em especial sobre:

a) arrecadação da receita;

b) execução da despesa;

c) evolução da dívida pública;

d) gastos com pessoal;

- e) disponibilidade de caixa, incluídos os equivalentes de caixa;
- f) cumprimento dos gastos mínimos constitucionais em saúde e educação.

Art. 3º Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 2º, os órgãos e as entidades disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referente a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 4º As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e pelas instituições da sociedade.

Art. 5º Cada órgão de cada um dos Poderes e cada entidade do Distrito Federal deverá disponibilizar recinto específico e exclusivo, dotado de mobiliário adequado e equipamento de informática com acesso à rede mundial de computadores para a consulta, por parte de qualquer cidadão dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de noventa dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir critérios para a transparência, controle e fiscalização fiscal no Distrito Federal.

A matéria vem ganhando força no cenário nacional, pois o mesmo fomenta o controle social, integrando mecanismo de combate à corrupção e fortalecendo a gestão fiscal. Destaca-se que a transparência se consagra como uma condição indispensável para o exercício da cidadania, pois estimula os gestores a agir com responsabilidade e primor na gestão pública.

De acordo com a Constituição Federal, são obrigados a prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos. O dever de prestar contas de forma transparente é da natureza do próprio ato de administrar recursos alheios.

Essa iniciativa encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal onde, ressalvadas as despesas de caráter sigiloso, os entes deverão permitir o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informação minuciosas e tempestivas sobre sua execução orçamentária e financeira.

Para obtenção de uma gestão fiscal transparente pressupomos o dever de possuir uma ação planejada e transparente, prevenida de risco e corrigida de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, de cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas, entre outros traços necessários para clareza da gestão. Por isso, é primordial elencar mecanismo de transparência da gestão fiscal, bem como, a sua ampla divulgação, inclusive em meio eletrônicos e de acesso ao público, além de fiscalizar o cumprimento de normas.

A sociedade brasileira atingiu um nível de maturidade crítica e não aceita mais a má utilização de recursos públicos, e, ainda, exige total transparência na sua gestão.

Ainda temos uma legislação insuficiente no sentido de resolver os históricos desvios de natureza cultural e política dos nossos governantes. Ademais, esta proposição se constitui em um importante passo que pode representar uma mudança significativa nas práticas da gestão pública.

Pelo exposto, na tentativa de dispor de elementos objetivos que garantam o resguardo do controle administrativo e que assegurem a transparência da destinação de recursos orçamentários é que solicitamos, aos nobres pares, o apoio à essa iniciativa.

Histórico de trâmite

Encaminhados para a CFGTC e CCJ

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC (30/04/2015 a 10/09/2015)

Não possui informação sobre a apresentação de emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Rafael Prudente.

Lido e aprovado o parecer do relator na CFGTC.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 10/09/2015.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (17/09/2015 a 19/09/2017)

Não possui informação sobre a apresentação de emendas no prazo regimental.

Designado como relatora a Deputada Celina Leão.

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 19/09/2017.

Aprovado em votação no 1º em 24/10/2017, sem alteração do texto.

Aprovado em votação no 2º em 07/11/2017, com alteração do texto, mas sem alteração de conteúdo.

Texto original do PL (folha 1)

PROJETO DE LEI Nº 418/2015

(Deputado Chico Vigilante)

Estabelece critérios para transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal no âmbito do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – os planos de governo;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – o orçamento;

IV – as prestações de contas e o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

V – o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal;

VI – versões simplificadas de fácil entendimento de cada um dos documentos listados nos incisos de I a V;

VII – o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO ou outro sistema que venha a substituí-lo;

VIII – o portal de transparência de cada poder do Distrito Federal, incluído o do TCDF.

Parágrafo único. A versão resumida do parecer prévio do TCDF é elaborada pelo próprio TCDF.

Art. 2º É dada ampla divulgação aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. A transparência é assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – divulgação, por meio de *outdoors*, *frontlights*, *backlights*, placas e empenas, em locais de grande circulação de pessoas e veículos, de informações simplificadas sobre a execução orçamentária, financeira e de gestão, em especial sobre:

a) arrecadação da receita;

b) execução da despesa;

c) evolução da dívida pública;

d) gastos com pessoal;

e) disponibilidade de caixa, incluídos os equivalentes de caixa;

f) cumprimento dos gastos mínimos constitucionais em saúde e educação.

Art. 3º Para os fins a que se refere o art. 2º, parágrafo único, II, os órgãos e as entidades devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes aos seguintes itens:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 4º As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e pelas instituições da sociedade.

Art. 5º Cada órgão de cada um dos Poderes e cada entidade do Distrito Federal deverá disponibilizar recinto específico e exclusivo, dotado de mobiliário adequado e equipamento de informática com acesso à rede mundial de computadores para a consulta, por parte de qualquer cidadão dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de noventa dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem 544/2017-GP, de 22 de novembro de 2017, encaminha resultado da votação e PL ao Governador para promulgação e publicação no DODF.

Mensagem 320/2017-GAG do governo do Distrito Federal, de 14 de dezembro de 2017, informa veto total ao PL por inconstitucionalidade formal da iniciativa da proposta e para o prazo de regulamentação do instrumento legal

Relatório nº 01/2018: relator Deputado Prof. Reginaldo Veras. Relatório rejeita a motivação do veto.

Assembleia vota favorável ao relator em 27/11/2018.

Mensagem 238/2018-GP, de 28 de novembro de 2018, encaminha resultado da votação do relatório nº 01/2018, informa que houve rejeição ao veto solicitando ao Governador o promulgação e publicação no DODF.

Lei nº 6.233, de 05 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 238, de 17 de dezembro de 2018.

PL 100/2016 (Lei nº 5802/2017)

Autoria: Deputado Professor Israel Batista (PV)

Autuação: 22/03/2016 – Trâmite concluído em: 15/02/2017

Matéria: Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Justificativa: Estabelecer critérios para a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal do Distrito Federal.

Texto original do PL (folha 1)

PROJETO DE LEI Nº 100/2016

(Deputado Prof. Israel Batista)

Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII ao parágrafo único do art. 8º da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 8º

Parágrafo único.

XVII – relação dos cargos em comissão e de provimento efetivo ocupados e vagos em cada órgão ou entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, disciplina no âmbito distrital o amplo acesso a informações previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Federal nº 12.527, de 2011. A presente proposição pretende incluir, entre as informações que a Lei determina serem divulgadas nos *sites* oficiais dos órgãos e entidades do Distrito Federal, independente de requerimentos, a relação dos cargos em comissão e de provimento efetivo ocupado e vagos em cada órgão ou entidade. Tal medida é necessária para assegurar à população a publicidade sobre o quantitativo e natureza dos cargos existentes em cada órgão ou entidade e o número de vacância da gestão de serviços públicos, e interessam diretamente aos candidatos que visam ocupar as vagas por meio de concurso público.

Histórico de trâmite

Encaminhados para a CFGTC e CCJ

Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC (29/03/2016 a 16/06/2016)

Não possui informação sobre a apresentação de emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Chico Leite.

Lido e aprovado o parecer do relator na CFGTC.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 16/06/2016.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (21/06/2016 a 29/11/2016)

Não possui informação sobre a apresentação de emendas no prazo regimental.

Designado como relator o Deputado Chico Leite.

Lido e aprovado o parecer do relator na CCJ.

Relator conclui pela aprovação. Relatório aprovado pela comissão em 29/11/2016.

Aprovado em votação no 1º em 07/12/2016, sem alteração do texto.

Aprovado em votação no 2º em 16/12/2016, com alteração da redação do texto, mas sem alterar conteúdo.

Texto original do PL (folha 1)

PROJETO DE LEI Nº 100/2016

(Deputado Prof. Israel Batista)

Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

XVII – relação dos cargos em comissão e de provimento efetivo ocupados e vagos em cada órgão ou entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário da CLDF em 22/12/2016.

Mensagem 423/2016-GP, de 22 de dezembro de 2016, encaminha resultado da votação e PL ao Governador para promulgação e publicação no DODF.

Lei nº 5.802, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2017.

A LEI SAI PUBLICADA COM O NOME DO PRESIDENTE DA CLDF – Deputado Joe Valle (PDT)

ANEXO III – Atos Normativos

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Lei Federal nº 217/1948	Lei Federal nº 217, de 15 de janeiro de 1948 – Lei Orgânica do Distrito Federal	DOU, de 22 de janeiro de 1948, retificado em 22 de janeiro de 1948 e 23 de janeiro de 1948	Prefeito, nomeação, câmara eleita	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/10217.htm#:~:text=L0217&text=LEI%20N%20217%20C%20DE%2015%20DE%20JANEIRO%20DE%201948.&text=Art..pelo%20povo%2C%20com%20fun%C3%A7%C3%B5es%20legislativas.
		Lei Federal nº 3.751/1960	Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960 – Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal	DOU de 13 de abril de 1960, retificado em 03 de junho de 1960	Organização do Distrito Federal, mudança da Capital	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13751.htm#:~:text=L3751&text=LEI%20N%203.751%20C%20DE%2013%20DE%20ABRIL%20DE%201960.&text=Art%201%C2%BA%20A%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20administrativa,ser%C3%A1%20regulada%20por%20esta%20lei.
		Decreto nº 5/1960	Decreto nº 5, de 1º de junho de 1960 – Aprova a tabela de estrutura geral de organização da Prefeitura do Distrito Federal	DPDF nº 04, de 20 de junho de 1960	Serviço de comunicações e arquivo	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/2c03c077-2e12-36ba-9edb-6c9aeae6a654/DOPDF_0004_20061960.pdf

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 43/1961	Decreto nº 43, de 28 de março de 1961 – O Prefeito do Distrito Federal, considerando a necessidade de dar a Prefeitura do Distrito Federal uma estrutura administrativa lógica e condizente com as reais necessidades da administração.	DOU, seção I, parte I, de 29 de março de 1961, p. 3095	Estrutura administrativa, Serviço de Relações Públicas, Setor de Queixas e Reclamações	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55/Decreto_43_28_03_1961.html
		Decreto nº 50/1961	Decreto nº 50, de maio de 1961 – Dá estrutura, define as atribuições e estabelece o modo de funcionamento do Gabinete do Prefeito	DOU nº 103, de 09 de maio de 1961	Estrutura administrativa, Serviço de Relações Públicas, Setor de Queixas e Reclamações	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/67/Decreto_50_08_05_1961.html
		Decreto nº 8.445/1985	Decreto nº 8.445, de 12 de fevereiro de 1985 – Aprova a Sistemática e Cadastramento e Atualização das Informações no Sistema de Atendimento ao Cidadão.	Nº 30, de 12 de fevereiro de 1985	Sistemática e Cadastramento e Atualização das Informações no Sistema de Atendimento ao Cidadão.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/11630/Decreto_8445_12_02_1985.html
		Portaria nº 02/1985	Portaria nº 02, de 12 de fevereiro de 1985 – Regulamenta a Sistemática de Cadastramento e Atualização do Sistema de Atendimento ao Cidadão – SIACI, no Distrito Federal	Nº 30, de 12 de fevereiro de 1985	Sistema de atendimento ao cidadão, SIACI	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/11634/Portaria_2_12_02_1985.html
		Lei nº 49/1989	Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 – Altera a estrutura da Administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.	Nº 204, de 26 de outubro de 1989	Estrutura administrativa, Secretaria de Comunicação Social	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/18122/Lei_49.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 11.922/1989	Decreto nº 11.922, de 25 de outubro de 1989 – Regula competência e atribuições, a nível da Administração Direta e Indireta, até a implantação definitiva de dispositivos organizacionais determinados pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989	Nº 213, de 09 de novembro de 1989, republicado no DODF nº 204, de 26 de outubro de 1989	Competências , atribuições	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/18120/exec_dec_11922_1989.html#txt_b7a3db856dd649a3197de681e2cd5e61
		Decreto nº 16.620/1995	Decreto nº 16.620, de 17 de julho de 1995 – Cria a Comissão Especial de Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Distrito Federal, fixa a sua competência e dá outras providências.	Nº 137, de 18 de julho de 1995	Direitos humanos, cidadania, denúncia, movimentos sociais, organizações não governamentais, dados, informações,	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/28310/Decreto_16620_17_07_1995.html
		Lei nº 895/1995	Lei nº 895, de 01 de agosto de 1995. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.	Nº 148, de 02 de agosto de 1995	Plano plurianual – PPA.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48854/Lei_895_01_08_1995.html
		Decreto nº 18.233/1997	Decreto nº 18.233, de 07 de maio de 1997 – Cria no âmbito do Distrito Federal Grupo de Ouvidores Públicos do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 86, de 08 de maio de 1997	Grupo de Ouvidores Públicos do Governo do Distrito Federal, GROUV/DF, cidadão, cidadania	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/31757/Decreto_18233_07_05_1997.html
Início do SICOP		Portaria de 31 de março de 1998	Portaria de 31 de março de 1998 – homologar o Regimento Interno do Grupo de Ouvidores Públicos do Governo do Distrito Federal GROUV/DF	Nº 62, de 01 de abril de 1998	Grupo de Ouvidores Públicos do Governo do Distrito Federal, GROUV/DF, cidadão, cidadania	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/33481/seg_prt_1998.html#txt_9e318129d84546451e3263ac825d31e4
	PL 1.556/1996	Lei nº 1.986/1998	Lei nº 1.986, de 26 de junho de 1998 – Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de ouvidoria pública em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal	Nº 147, de 05 de agosto de 1998	Sistema de ouvidoria, 24 horas por dia	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49945/Lei_1986_26_06_1998.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 19.562/1998	Decreto nº 19.562, de 04 de setembro de 1998 – Institui a comissão responsável pela implantação do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/Praça do Cidadão e dá outras providências.	Nº 170 de 08 de setembro de 1998	Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, Pronto Atendimento ao Cidadão, PACI	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/34700/Decreto_19562_04_09_1998.html
		Lei nº 2.290/1999	Lei nº 2.290, de 21 de janeiro de 1999 – Altera a estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal	Nº 16, de 22 de janeiro de 1999	Ouvidoria– Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50249/Lei_2290_1999.html
		Decreto nº 20.129/1999	Decreto nº 20.129, de 31 de março de 1999 – Altera o nome do Sistema integrado de Atendimento ao Cidadão/Praça do Cidadão e dá outras providências.	Nº 63, de 01 de abril de 1999	Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, Pronto Atendimento ao Cidadão, PACI	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36292/Decreto_20129_31_03_1999.html
		Decreto nº 20.139/1999	Decreto nº 20.139, de 12 de abril de 1999 – Regulamenta o art. 3º, da Lei nº 2.290, de 21 de janeiro de 1999, na parte referente à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 70, de 13 de abril de 1999	Competências, atribuições, Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, melhorias dos serviços públicos	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36327/exec_dec_20139_1999.html#art9
		Decreto nº 20.974/2000	Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000 – Aprova regimento interno que especifica.	Nº 24, de 03 de fevereiro de 2000, republicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2000.	Ouvidoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/37840/Decreto_20974_26_01_2000.html
	PL 2.657/1997	Lei nº 2.545/2000	Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000 – Dispõe sobre a proteção de documentos de arquivos públicos.	Nº 86, de 08 de maio de 2000	Lei de arquivo; acesso a informação; documento público; proteção de documentos; arquivos públicos.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50503/Lei_2545_28_04_2000.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 21.170/2000	Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 – Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências	Nº 87, de 09 de maio de 2000	Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/38246/Decreto_21170_05_05_2000.html
		Decreto nº 21.599/2000	Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000 – Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	Nº 193, de 06 de 3º outubro, republicado no DODF nº 210, de 01 de novembro de 2000	Ouvidoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/38979/Decreto_21599_05_10_2000.html
		Decreto nº 22.077/2001	Decreto nº 22.077, de 12 de abril de 2001 – Transfere para o Gabinete do Governador a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 72, de 16 de abril de 2001	Ouvidoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/39834/Decreto_22077_12_04_2001.html
		Decreto nº 22.125/2001	Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001 - Institui o Na Hora – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 91, de 14 de maio de 2001	Na Hora – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/39932/exec_dec_22125_2001.html#art3_art3A_add
		Portaria nº 1/2001	Portaria nº 01, de 05 de julho de 2001 – Determina o prazo de 10 dias a formalização pelo(a) Reclamante, de sua denúncia, e juntada de documentos.	Nº 130, de 09 de julho de 2001	Reclamante, denúncia, prazo	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/05f16aa8-d0ee-3c9e-a546-3dfc80743bf7/3c8712b2.pdf
	PL 3.231/2002	Lei nº 3.113/2002	Lei nº 3.113, de 30 de dezembro de 2002 – Institui o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão – DF CIDADÃO	Nº 01, de 02 de janeiro de 2003 (Republica do no DODF nº 02, de 03 de janeiro de 2003)	Atendimento ao cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51068/Lei_3113_29_12_2002.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
	PL 2.752/2002	Lei nº 2.958/2002	Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002 – Institui o Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – PRO-GESTÃO	Nº 83, de 03 de maio de 2002	Fundo de Melhoria da Gestão Pública, PRO-GESTÃO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50914/Lei_2958.html
		Decreto nº 23.032/2002	Decreto nº 23.032, de 17 de junho de 2002 – Altera o Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000.	Nº 114, de 18 de junho de 2002	Ouvidoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/41628/exec_dec_23032_2002.html#art1
		Decreto nº 23.069/2002	Decreto nº 23.069, de 28 de junho de 2002 – Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRO-GESTÃO	Nº 123, de 01 de julho de 2002	Regimento Interno, Conselho de Administração, fundo de melhoria da gestão pública – PRO-GESTÃO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/41694/exec_dec_23069_2002.html#capII_art3_incll
	PL 3.208/2002	Lei nº 3.105/2002	Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002 – Cria a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e institui o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal	Nº 250, de 30 de dezembro de 2002	Ouvidoria, Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal, SICA0	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51060/Lei_3105_27_12_2002.html
		Decreto nº 23.531/2003	Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003 – Dispõe sobre o Programa de Melhoria do Atendimento ao Cidadão – DF CIDADÃO, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 09, de 13 de janeiro de 2003	Atendimento ao cidadão, central única de atendimento telefônico, serviço de atendimento imediato ao cidadão, NA HORA, acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42616/Decreto_23531_10_01_2003.html
		Decreto nº 23.602/2003	Decreto nº 23.602, de 12 de fevereiro de 2003 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 32 de 13 de fevereiro de 2003	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42757/Decreto_23602_12_02_2003.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 34/2003	Portaria nº 34, de 27 de fevereiro de 2003 – Constituir Grupo de Trabalho coordenado pelos representantes da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Comunicação Social, para apresentar projeto de padronização do atendimento prestado à população, via central telefônica por meio de número único de acesso gratuito e integração de todas as atuais centrais de atendimento	Nº 47, de 10 de março de 2003	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Secretaria de Comunicação Social, padronização de atendimento, central telefônica, acesso gratuito	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42842/Portaria_34_27_02_2003.html
		Decreto nº 23.700/2003	Decreto nº 23.700, de 02 de abril de 2003 – Altera a composição do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública.	Nº 65, de 03 de abril de 2003	Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42968/Decreto_23700_02_04_2003.html
	PL 399/2003	Lei nº 3.163/2003	Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 – Altera a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAO e o Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, Contábil e Patrimonial do Poder Executivo do Distrito Federal – SIPOA, e dá outras providências.	Nº 127, de 04 de julho de 2003	Ouvidoria, Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal, SICAO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51117/Lei_3163.html
		Decreto nº 23.965/2003	Decreto nº 23.965, de 07 de agosto de 2003 – Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 151, de 07 de agosto de 2003	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/43520/exec_dec_23965_2003.html#art12

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 24.110/2003	Decreto nº 24.110, de 01 de outubro de 2003 – Dispõe sobre a implantação da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156 e dá outras providências.	Nº 191, de 02 de outubro de 2003	Central de Atendimento ao Cidadão, 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/43787/exec_dec_24110_2003.html#art3_replac
		Portaria nº 287/2003	Portaria nº 287, de 30 de outubro de 2003 – Fica criado o Comitê Consultivo da Central Única de Atendimento Telefônico do Distrito Federal – Central 156.	Nº 212, de 03 de novembro de 2003	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Central 156, CODEPLAN.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/baee3a47-838f-37e3-9fa5-b6eb76cfa03c/56287_5B55_textointegral.pdf
		Portaria nº 288/2003	Portaria nº 288, de 30 de outubro de 2003 – Fica implantado, a partir de 3 de novembro de 2003, o acesso telefônico gratuito à Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156, criada pelo Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003	Nº 212, de 03 de novembro de 2003	Grautito, Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, Central 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/43935/Portaria_288_30_10_2003.html
		Decreto nº 24.190/2003	Decreto nº 24.190, de 04 de novembro de 2003 – Cria o Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal – E-GDF e dá outras providências.	Nº 214, de 05 de novembro de 2003	Acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/43953/Decreto_24190_04_11_2003.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 09/2003	Portaria nº 09, de 06 de novembro de 2003 – Dispor sobre a instalação e funcionamento das Câmaras Setoriais na estrutura da Corregedoria, da Controladoria e da Ouvidoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.	Nº 217, de 10 de novembro de 2003	Ouvidoria, Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal. SICAQ, Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria, CCCAQ	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42598/Portaria_9_06_11_2003.html
		Decreto nº 24.205/2003	Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003 – Regulamenta a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a proteção de documentos de arquivos públicos.	Nº 218, de 11 de novembro de 2003	Acesso a informação, documento público; proteção de documentos; arquivos públicos.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/43978/exec_dec_24205_2003.html#txt_1dbeb64d960043cb485b28ac471a9a49
		Decreto nº 24.387/2004	Decreto nº 24.387, de 26 de janeiro de 2004 – Cria os portais vinculados ao Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal – E-GDF e dá outras providências.	Nº 18, de 27 de janeiro de 2004	Acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44329/exec_dec_24387_2004.html
		Decreto nº 24.469/2004	Decreto nº 24.469, de 18 de março de 2004 – Cria o Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal – E-GDF, estabelece sua estrutura de gestão e dá outras providências.	Nº 54, de 19 de março de 2004	Acesso a informação, serviços de informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44515/Decreto_24469_18_03_2004.html
		Decreto nº 24.516/2004	Decreto nº 24.516, de 02 de abril de 2004 – Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 77, de 26 de abril de 2004	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44600/Decreto_24516_02_04_2004.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 24.582/2004	Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004 – Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 89, de 12 de maio de 2004	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44775/Decreto_24582_11_05_2004.html
		Portaria nº 27/2004	Portaria nº 27, 18 de maio de 2004 – Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Setorial de Ouvidoria, na forma do documento em anexo.	Nº 94, de 19 de maio de 2004	Ouvidoria, comitê de ouvidoria, Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal, CCCAO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44841/Portaria_27_18_05_2004.html
		Portaria nº 32/2004	Portaria nº 32, de 08 de junho de 2004 – Implantar a partir de 8 de junho de 2004 o Sistema de Ouvidoria e Informações em ambiente WEB – SOI WEB, ferramenta do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICA O, para registro e acompanhamento das demandas formuladas pelo cidadão aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.	Nº 109, de 09 de junho de 2004	Central de Atendimento ao Cidadão, 156, Sistema de Ouvidoria e Informações em ambiente WEB, SOI WEB, Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal, SICA O	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44937/cgdf_08_2004.html#art3
		Portaria nº 36/2004	Portaria nº 36, de 22 de junho de 2004 – Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO, criada pelo art. 4º do Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, na forma do Anexo a esta Portaria.	Nº 121, de 28 de junho de 2004	Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria, CCCAO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45018/Portaria_36_22_06_2004.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 39/2004	Portaria nº 39, de 05 de agosto de 2004 – Estabelece prazos para resposta ao cidadão acerca das demandas acolhidas pela rede de Ouvidorias.	Nº 150, de 06 de agosto de 2004	Ouvidoria, Sistema de Ouvidoria e Informações em Ambiente WEB, SOI WEB	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45327/Portaria_39_05_08_2004.html
		Decreto nº 24.917/2004	Decreto nº 24.917, de 19 de agosto de 2004 – Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal E-GDF.	Nº 160, de 20 de agosto de 2004	Acesso a informação, serviços de informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45400/Decreto_24917_19_08_2004.html
		Decreto nº 25.003/2004	Decreto nº 25.003, de 31 de agosto de 2004 – Institui a padronização dos sítios institucionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 168, de 01 de setembro de 2004	Acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45512/Decreto_25003_31_08_2004.html
		Portaria nº 48/2004	Portaria nº 48, de 19 de outubro de 2004 – Excluir o inciso III, renumerando o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 32, de 8 de junho de 2004.	Nº 202, de 21 de outubro de 2004	Sistema de Ouvidoria e Informações em ambiente WEB, SOI WEB, SICAO, Central 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44937/cgdf_08_2004.html#art5_inclIII_replaced
		Decreto nº 25.950/2005	Decreto nº 25.950, de 21 de junho de 2005 – Dispõe sobre a criação do Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 116, de 22 de junho de 2005	Conselho de Qualidade de Gestão e do Atendimento do Distrito Federal, sugestão, cidadão, transparência, controle social, atendimento ao cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/46974/Decreto_25950_21_06_2005.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 25.957/2005	Decreto nº 25.957, de 21 de junho de 2005 – Institui o Programa de Qualidade do Atendimento – PQA, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 116, de 22 de junho de 2005	Programa de Qualidade do Atendimento, PQA, cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/46981/exec_dec_25_957_2005.html
		Decreto nº 26.399/2005	Decreto nº 26.399, de 25 de novembro de 2005 – Altera a denominação do Programa de Qualidade da Gestão e da Rede de Melhoria do Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.	Nº 224, de 28 de novembro de 2005	Programa de Qualidade de Gestão e do Atendimento, PQGA, cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/47906/Decreto_26399_25_11_2005.html
		Portaria nº 108/2006	Portaria nº 108, de 02 de maio de 2006 – Divulgar as bases conceituais relativas à concepção do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento.	Nº 83, de 03 de maio de 2006	Programa de Qualidade de Gestão e do Atendimento, PQGA, cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52812/Portaria_108_02_05_2006.pdf
		Portaria nº 114/2006	Portaria nº 114, de 10 de maio de 2006 – Instituir o Comitê Central de Interlocução do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento, composto por representantes da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dos órgãos adesos ao Programa, com a finalidade de catalisar as ações dos Núcleos Setoriais, desenvolvendo a parceria e a troca de informações entre todos os envolvidos	Nº 89, de 11 de maio de 2006	Instituir o Comitê Central de Interlocução do Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento, Programa de Qualidade da Gestão e do Atendimento, PQGA, Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52857/Portaria_114_10_05_2006.pdf

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria Conjunta nº 18/2006	Portaria Conjunta SEC/SGA nº 18, de 23 de maio de 2006 – Estabelece procedimentos para o recolhimento de documentos arquivísticos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal ao Arquivo Público do Distrito Federal.	Nº 99, de 25 de maio de 2006	Acesso a informação, documento público; proteção de documentos; arquivos públicos; recolhimento de documento público.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52949/Portaria_Conjunta_18_23_05_2006.pdf
		Decreto nº 27.591/2007	Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 – Dispõe sobre a estruturação administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 01, de 1º de agosto de 2007, republicado no DODF nº 2, suplemento, de 02 de janeiro de 2001	Estrutura administrativa, Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54172/exec_dec_27_591_2007.html#titl_capl_art4
		Decreto nº 27.645/2007	Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007 – Remaneja as unidades que especifica e dá outras providências.	Nº 15, de 19 de janeiro de 2007	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, NA HORA	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54326/exec_dec_27_645_2007.html#art3
		Decreto nº 27.672/2007	Decreto nº 27.672, de 29 de janeiro de 2007 – Altera a Estrutura Orgânica da Corregedoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 22, de 30 de janeiro de 2007	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54365/exec_dec_27_672_2007.html#art1
		Decreto nº 27.691/2007	Decreto nº 27.691, de 06 de fevereiro de 2007 – Institui o Modelo de Gestão para Resultados, cria os cargos de gerente de projeto e gerente-adjunto de projeto e dá outras providências	Nº 101, de 28 de maio de 2007	Modelo de Gestão para Resultados, transparência e controle social, governo para o cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54417/exec_dec_27_691_2007_rep_rep.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 27.728/2007	Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007 – Dispõe sobre o Fundo de Melhorias da Gestão Pública – PRO-GESTÃO, e dá outras providências	Nº 37, de 22 de fevereiro de 2007	Fundo de Melhoria da Gestão Pública, PRÓ-GESTÃO.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54527/exec_dec_27_728_2007.html#txt_96d81a5887e24ab8dc661e0a0c042b9b
		Decreto nº 27.729/2007	Decreto nº 27.729, de 21 de fevereiro de 2007 – Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Melhorias da Gestão Pública PRO-GESTÃO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e revoga o Decreto nº 23.069, de 28 de junho de 2022.	Nº 37, de 22 de fevereiro de 2007	Fundo de Melhoria da Gestão Pública, PRÓ-GESTÃO.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54528/exec_dec_27_729_2007.html#art4
		Decreto nº 27.785/2007	Decreto nº 27.785, de 16 de março de 2007 – Introduz alterações nos artigos 4º, 7º, 11, 12 e 20 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e dá outras providências.	Nº 54, de 19 de março de 2007, republicado no DODF nº 90 de 11 de maio de 2007.	Estrutura administrativa, Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado do Governo	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54719/Decreto_27785_16_03_2007.html
		Decreto nº 27.909/2007	Decreto nº 27.909, de 27 de abril de 2007 – Remaneja a Ouvidoria e cria o Sistema de Relacionamento como o Cidadão e dá outras providências.	Nº 82, de 30 de abril de 2007	Ouvidoria, Sistema de Ouvidorias e Relacionamento do Governo do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54953/Decreto_27909_27_04_2007.html
		Decreto nº 27.937/2007	Decreto nº 27.937, de 09 de maio de 2007 – Dispõe sobre a coordenação e o gerenciamento das atividades e atribuições da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 89, de 10 de maio de 2007	Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55015/exec_dec_27_937_2007.html#art2

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 27.970/2007	Decreto nº 27.970, de 23 de maio de 2007 – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e dá outras providências.	Nº 225, de 26 de novembro de 2007	Estrutura administrativa, Ouvidoria, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55078/Decreto_27970_23_05_2007.html
		Decreto nº 28.009/2007	Decreto nº 28.009, de 30 de maio de 2007 – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 106, de 04 de junho de 2007	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55133/Decreto_28009_30_05_2007.html
		Decreto nº 28.012/2007	Decreto nº 28.012, de 30 de maio de 2007 – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências	Nº 110, Suplemento, de 11 de junho de 2007, republicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2007 e no DODF nº 234, de 10 de dezembro de 2007.	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55170/Decreto_28012_30_05_2007.html
		Decreto nº 28.028/2007	Decreto nº 28.028, de 08 de junho de 2007 – Altera dispositivos do Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007, e dá outras providências	Nº 110, de 11 de junho de 2007, republicado no DODF nº 124, de 29 de junho de 2007	Corregedoria-Geral	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55172/Decreto_28028_08_06_2007.html
		Decreto nº 28.212/2007	Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 – Aprova o regimento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências	Nº 225, de 26 de novembro de 2007	Estrutura administrativa, Ouvidoria, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55549/Decreto_28212_16_08_2007.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 29.965/2009	Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009 – Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, e dá outras providências.	Nº 16, de 22 de janeiro de 2009 (Republica do no DODF nº 36, de 19 de fevereiro de 2009)	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59550/exec_dec_29_965_2009_repar.html#art1_p_ar
		Decreto nº 30.200/2009	Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009 – Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências	Nº 59, de 26 de março de 2009	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60054/Decreto_30200_25_03_2009.html
		Decreto nº 31.355/2010	Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010 – Suspende os pagamentos decorrentes da execução dos contratos que especifica, no âmbito do Distrito Federal.	Nº 40, de 01 de março de 2010	Operação “Caixa de Pandora”, Inquérito nº 650/DF, Polícia Federal, Superior Tribunal de Justiça, sob nº 2009/0188666-5, (Operação “Caixa de Pandora”)	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/62430/exec_dec_31_355_2010.html
		Decreto nº 31.372/2010	Decreto nº 31.372, de 03 de março de 2010 – Determina providências para implementação do Portal da Transparência no Distrito Federal, aos órgãos que menciona e dá outra providência	Nº 43, de 04 de março de 2010	Portal da Transparência, Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, SEOPS, Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/62463/Decreto_31372_03_03_2010.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 31.402/2010	Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010 – Extingue a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, cria, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, altera a denominação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que passa a denominar-se Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 68, de 09 de abril de 2010	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Corregedoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/62524/Decreto_31402_09_03_2010.html
		Decreto nº 31.691/2010	Decreto nº 31.691, de 18 de maio de 2010 – Delega competência aos Secretários de Estado que especifica e dá outras providências.	Nº 95, de 19 de maio de 2010	Operação “Caixa de Pandora”, Inquérito nº 650/DF, Polícia Federal, Superior Tribunal de Justiça, sob nº 2009/0188666-5, (Operação “Caixa de Pandora”)	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/63057/exec_dec_31691_2010.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 31.795/2010	Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010 – Dispõe sobre a proteção ao Erário, a continuidade de serviços públicos essenciais, o atendimento a população, complementa o Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010, cria regra que excepciona o seu artigo 2º e prescreve as providências administrativas a serem adotadas para auditar e sanear as contratações administrativas postas sob suspeita de irregularidade pela Operação “Caixa de Pandora” da Polícia Federal, inclusive mediante anulação ou rescisão contratual.	Nº 112, de 14 de junho de 2010	Atendimento a população, Operação “Caixa de Pandora”, Inquérito nº 650/DF, Polícia Federal, Superior Tribunal de Justiça, sob nº 2009/0188666-5, “Caixa de Pandora”	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/63209/exec_dec_31795_2010.html#art2
		Decreto nº 31.811/ 2010	Decreto nº 31.811, de 17 de junho de 2010 – Dá nova redação ao artigo 2º, caput e parágrafo único; ao artigo 3º, IV e ao artigo 8º, parágrafo único do Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.	Nº 116, de 18 de junho de 2010	Operação “Caixa de Pandora”, Inquérito nº 650/DF, Polícia Federal, Superior Tribunal de Justiça, sob nº 2009/0188666-5, (Operação “Caixa de Pandora”)	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/63233/exec_dec_31811_2010.html#art1
		Decreto nº 31.836/2010	Decreto nº 31.836, de 23 de junho de 2010 – Dispõe sobre a transparência fiscal no âmbito do Governo do Distrito Federal, nos termos dos artigos 48, 48-A e 73-B, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, regulamenta a aplicação da Lei Distrital nº 3.965, de 19 de março de 2007, e dá outras providências.	Nº 121, de 24 de junho de 2010	Transparência fiscal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/63245/exec_dec_31836_2010.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Ordem de Serviço nº 295/2010	Ordem de Serviço nº 295, de 07 de dezembro de 2010 – Constituir grupo de trabalho com a finalidade de conduzir o projeto “Plano de Melhoria de Gestão da Controladoria”	Nº 234, de 10 de dezembro de 2010	Fundo de melhoria e gestão pública, conselho de qualidade de gestão e do atendimento do Distrito Federal, gestão de resultados	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66776/Ordem_de_Servi_o_295_07_12_2010.html
		Decreto nº 32.603/2010	Decreto nº 32.603, de 15 de dezembro de 2010 – Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal	Nº 238, de 16 de dezembro de 2010	Estrutura administrativa, Corregedoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66834/Decreto_32603_15_12_2010.html
		Decreto nº 32.660/2010	Decreto nº 32.660 de 29 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o Regimento Interno, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 248, de 30 de dezembro de 2010	Regimento Interno, Corregedoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66905/Decreto_32660_29_12_2010.html
		Decreto nº 32.716/2011	Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 – Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 01, de 1º de janeiro de 2011, edição especial, retificado no DODF nº 06, de 10 de janeiro de 2011 e no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2021	Secretaria de Estado de Transparência	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66871/exec_dec_32716_2011_ret.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 32.840/2011	Decreto nº 32.840, de 06 de abril de 2011 – Dispõe sobre a supervisão técnica e a orientação normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre as unidades setoriais de Correição, Auditoria e Ouvidoria integradas às estruturas organizacionais da Administração Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 67, de 07 de abril de 2011	Orientação normativa, ouvidoria, unidades seccionais, Secretaria de Estado de Transparência e Controle	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/67798/Decreto_32840_06_04_2011.html
		Decreto nº 32.978/2011	Decreto nº 32.978, de 09 de junho de 2011 – Convoca 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências.	Nº 112, de 10 de junho de 2011	Secretaria de Estado de Transparência, transparência, controle social, participação social, gestão pública, acesso a informação, Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, Consocial	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68434/Decreto_32978_09_06_2011.html
		Decreto nº 32.988/2011	Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011 – Dispõe sobre Transparência Pública e Controle Social no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 115, de 15 de junho de 2011	Portal de Transparência, acesso a informação, Transparência	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68457/Decreto_32988_14_06_2011.html
		Decreto nº 33.205/2011	Decreto nº 33.205, de 20 de setembro de 2011 – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal	Nº 184, de 21 de setembro de 2011 – Retificado em 29 de setembro de 2011	Estrutura administrativa, Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69385/exec_dec_33205_2011_ret.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 33.220/2011	Decreto nº 33.220, de 26 de setembro de 2011 – Altera o Decreto nº 32.978, de 9 de junho de 2011, e dá outras providências.	Nº 188, de 27 de setembro de 2011	Secretaria de Estado de Transparência, transparência, controle social, participação social, gestão pública, acesso a informação, Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, Consocial	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69423/exec_dec_33220_2011.html#art1
		Portaria nº 115/2011	Portaria nº 115, de 10 de outubro de 2011 – Estabelecer os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob responsabilidade de atuação das Gerências de Ouvidoria da Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal	Nº 199, de 13 de outubro de 2011, retificado no DODF nº 201, de 17 de outubro de 2011	Secretaria de Estado de Transparência e Controle, STC, responsabilidade, Ouvidoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69916/Portaria_115_10_10_2011.html
		Lei Federal nº 12.527/2011	Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	DOU, 18 de novembro de 2011	Acesso a informação; LAI	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 33.583/2012	Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012 – Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, para dispor sobre a criação da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal e a extinção da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 55, de 19 de março de 2012, republicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, retificado no DODF nº 05 de dezembro de 2012 e no DODF 133, de 28 de junho de 2013	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70864/Decreto_33583_16_03_2012.html
		Portaria nº 62/2012	Portaria nº 62, de 11 de abril de 2012 – Designa membros do Comitê Gestor para Implantação da Lei de Acesso a Informação – CGLAI no âmbito desta Secretaria.	Nº 72, de 12 de abril de 2012.	Lei de acesso a informação; LAI; Secretaria de Estado de Transparência e Controle	https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2012 04_Abril DODF%20072%202012-04-2012 &arquivo=DODF%20072%202012-04-2012%20SECAO2.pdf
		Portaria nº 99/2012	Portaria nº 99, de 22 de maio de 2012 – Designar Hostílio Ribeiro dos Santos Neto, matrícula 78.517-2 e José dos Reis Oliveira, matrícula 78.516-4; como representantes da Ouvidoria-Geral no Comitê Gestor para implementação da Lei de Acesso à Informação – CGLAI, constituído por meio da Portaria nº 62, de 11 de abril de 2012, que atuarão respectivamente como titular e suplente.	Nº 100, de 23 de maio de 2012.	Lei de acesso a informação; LAI; Secretaria de Estado de Transparência e Controle	https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2012 05_Maio DODF%20100%202023-05-2012 &arquivo=DODF%20100%202023-05-2012%20SECAO2.pdf

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 104/2012	Portaria nº 104, de 24 de maio de 2012 – Aprova modelos de formulários para acesso à informação pública, no âmbito do Poder Executivo Distrital e dá outras providências.	Nº 104, de 29 de maio de 2012.	Acesso a informação, Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, Requerimento de Informações	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/7706/4c1daa18-ef70-3961-94cc-ae85df50651e/arq/0/ce6a0cce.pdf
179015 211/260	PL 518/2011	Lei nº 4.843/2012	Lei nº 4.843, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a divulgação dos telefones dos programas Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher e Disque Direitos da Mulher em estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal	Nº 102, de 18 de maio de 2015	Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque Direitos da Mulher, Disque 180	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71447/Lei_4843_2012.html#txt_f10df04d942448431519423ccc661e6a
	PL 281/2011	Lei nº 4.850/2012	Lei nº 4.850, de 05 de junho de 2012 – Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores educacionais pelo Poder Público com vistas à promoção da Responsabilidade Educacional	Nº 111, de 11 de junho de 2012	Divulgação de informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71570/Lei_4850_05_06_2012.html
		Portaria nº 04/2012	Portaria nº 04, de 8 de junho de 2012 – dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências	Nº 120, de 21 de junho de 2012	Portal institucional do governo, Lei de acesso a Informação – LAI	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71676/Portaria_4_18_06_2012.html
		Portaria Conjunta nº 02/2012	Portaria Conjunta nº 02, de 26 de junho de 2012 – Disciplina e padroniza procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 124, de 27 de junho de 2012	Divulgação de informação; Portal da Transparência	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71726/stc_seap_poc_2_2012.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria Conjunta nº 01/2012	Portaria Conjunta nº 01, de 29 de junho de 2012 – dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 148, de 26 de julho de 2012	Portal institucional do governo, Lei de acesso à Informação – LAI	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71976/Portaria_Conjunta_1_29_06_2012.html
	PL 809/2012	Lei nº 4.896/2012	Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012 – Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF	Nº 152, de 01 de agosto de 2012	Ouvidoria, Ouvidoria do Distrito Federal, SIGO/DF	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72016/Lei_4896_31_07_2012.html
		Portaria Conjunta nº 05/2012	Portaria Conjunta nº 05, de 07 de agosto de 2012 – Institui o Concurso Cultural para os alunos do ensino médio das escolas públicas do Distrito Federal, com o tema “A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública: a juventude ligada na participação social”, e dá outras providências.	Nº 157, de 08 de agosto de 2012	Participação social, concurso cultural	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72074/Portaria_Conjunta_5_07_08_2012.html
		Portaria Conjunta nº 15/2012	Portaria Conjunta nº 15, de 09 de novembro de 2012 – Institui o Concurso Cultural para os alunos do ensino médio das escolas públicas do Distrito Federal, com o tema “A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública: a juventude ligada na participação social”, e dá outras providências.	Nº 228, de 12 de novembro de 2012	Participação social, concurso cultural	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72805/Portaria_Conjunta_15_25_10_2012.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 34.031/2012	Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.	Nº 252, de 13 de dezembro de 2013	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/8109/d9fa10a6-aae8-35a9-b3cf-7d076b7894ad/arg/0/5efb338b.pdf
	PL 932/2012 PL 1027/2012 apensado	Lei nº 4.990/2012	Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 – Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.	Nº 252, de 13 de dezembro de 2012	LAI/DF, Serviço de Informação ao cidadão, SIC, Ouvidoria,	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/8109/d9fa10a6-aae8-35a9-b3cf-7d076b7894ad/arg/0/5efb338b.pdf
		Decreto nº 34.032/2012	Decreto nº 34.032, de 12 de dezembro de 2012 – Institui o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 252, de 13 de dezembro de 2012	Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal; CTCS; controle social; política de transparência e controle social;	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72996/Decreto_34032_12_12_2012.html
		Portaria nº 58/2013	Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013 – Dispõe sobre as regras a serem observadas quanto à citação de nomes e/ou CPF em relatórios decorrentes de ações de controle e sobre a disponibilização dos relatórios divulgados na internet, para atendimento da Lei Distrital de Acesso à Informação – Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.	Nº 75, de 12 de abril de 2013	LAI/DF, cidadão, Sistema de Informação ao Cidadão, SIC, Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/8344/8332d913-42c2-31bd-881e-9a005ff272b8/arg/0/73f3273f.pdf

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 34.276/2013	Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013 – Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.	Nº 75, de 12 de abril de 2013	LAI/DF, cidadão, Sistema de Informação ao Cidadão, SIC, Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/8344/8332d913-42c2-31bd-881e-9a005f272b8/arg/0/73f3273f.pdf
		Decreto nº 34.343/2013	Decreto nº 34.343, de 06 de maio de 2013 – Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, e dá outras providências	Nº 92, de 07 de maio de 2013	Estrutura administrativa, Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74224/Decreto_34343_06_05_2013.html
		Decreto nº 34.094/2012	Decreto nº 34.094, de 28 de dezembro de 2012 – Regulamenta o art. 29 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012.	Nº 01, de 02 de janeiro de 2013	Portal da Transparência do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/73142/Decreto_34094_28_12_2012.html
		Decreto nº 34.586/2013	Decreto nº 34.586, de 21 de agosto de 2013 – Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.	Nº 174, de 22 de agosto de 2013, retificado pelo DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2014	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74892/exec_dec_34586_2013_ret.html
		Decreto nº 34.672/2014	Decreto nº 34.672, de 13 de setembro de 2013 – Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.	Nº 268, de 16 de dezembro de 2013, retificado no DODF nº 217 de 17 de outubro de 2013	Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, participação social, Coordenador(a) de Articulação e Participação Social	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75048/Decreto_34672_13_09_2013.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
	PL 118/2011	Lei nº 5.221/2013	Lei nº 5.221, de 20 de novembro de 2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar na internet os dados da Rede Pública de Saúde que menciona no âmbito do Distrito Federal	Nº 253, de 02 de dezembro de 2013	Disponibilizar, dados, internet, entendimento da população	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75533/Lei_5221_2011_2013.html
		Lei Federal nº 12.965/ 2014	Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no Brasil	DOU, de 24 de abril de 2014	Acesso às tecnologias; inclusão digital; reduzi desigualdades ; informação; governo eletrônico; cidadão; cidadania; dados; proteção; usuário; informações; acesso a internet; marco civil da internet	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm#:~:text=L12965&text=Estabelece%20princ%C3%ADpios%20garantias%20direitos%20e%20da%20Internet%20no%20Brasil.&text=Art.,Munic%C3%ADpios%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20mat%C3%A9ria.
		Decreto nº 35.382/2014	Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014 – Regulamenta o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, e dá outras providências.	Nº 90, de 08 de maio de 2014	Acesso a informação, credenciamento de segurança, Núcleo de Segurança e Credenciamento, NSC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76737/exec_dec_35382_2014.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 35.565/2014	Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.	Nº 129, de 27 de junho de 2014	Regimento Interno, Secretaria de Estado de Transparência e Controle, STC	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77128/Decreto_35565_25_06_2014.html
	PL 45/2011	Lei nº 5.336/2014	Lei nº 5.336, de 07 de maio de 2014 – Institui o Dia da Transparência Pública no Distrito Federal	Nº 90, de 08 de maio de 2014	Transparência	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76803/Lei_5336_07_05_2014.html
		Decreto nº 35.600/2014	Decreto nº 35.600, de 02 de julho de 2014 – Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências	Nº 133, de 03 de julho de 2014	Estrutura administrativa, Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77189/Decreto_35600_02_07_2014.html
		Decreto nº 35.748/2015	Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014 – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 173, de 22 de agosto de 2014	Regimento Interno, Secretaria de Estado de Transparência e Controle, STC	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77514/Decreto_35748_21_08_2014.html
		Instrução Normativa nº 03/2014	Instrução Normativa 03, de 28 de agosto de 2014 – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.	Nº 189, de 11 de setembro de 2014	Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal; CTCS	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77668/Resolu_o_3_28_08_2014.html
		Decreto nº 35.884/2014	Decreto nº 35.884, de 07 de outubro de 2014 – Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências	Nº 211, de 08 de outubro de 2014	Estrutura administrativa, Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78158/Decreto_35884_07_10_2014.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 36.017/2014	Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014 – Aprova o Regimento Interno da da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dá outras providências	Nº 242, de 19 de novembro de 2014	Acesso a informação, Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, Ouvidoria, SIGO, Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/20639/e1944dd1-54f9-3842-a719-5f1762c51e53/arg/0/af70d8c6.pdf
		Decreto nº 36.236/2015	Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 – Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal	Nº 01, edição extra, 01 de janeiro de 2015	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78734/Decreto_36236_01_01_2015.html
		Decreto nº 36.307/2015	Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015 – dispõe sobre o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 20, de 27 de janeiro de 2015	Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal; CTCs; controle social; política de transparência e controle social;	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78971/exec_dec_36307_2015.html#txt_1f37d561eace49157e1e33d418b85db6
		Decreto nº 36.315/2015	Decreto nº 36.315, de 27 de janeiro de 2015 – Altera a Estrutura da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.	Nº 21, Suplemento, de 28 de janeiro de 2015	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78995/exec_dec_36315_2015.html
		Decreto nº 36.320/2015	Decreto nº 36.320, de 28 de janeiro de 2015 – Altera a estatua administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.	Nº 05, edição extra, de 29 de janeiro de 2015, retificado em 23 de fevereiro de 2015	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/79026/Decreto_36320_28_01_2015.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
	PL 1269/2012	Lei nº 5.457/2015	Lei nº 5.457, de 26 de fevereiro de 2015 – Altera a ementa e o art. 1º da Lei 4.843 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.	Nº 41, suplemento de 27 de fevereiro de 2015	Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque Direitos da Mulher, Disque 180, Disque 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/79148/Lei_5457_26_02_2015.html
		Portaria Conjunta nº 02/2015	Portaria Conjunta nº 02, de 04 de março de 2015 – Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e das Folhas de Pagamentos dos benefícios de Transferência de Renda, e estabelece atribuições para a identificação, fiscalização, apuração e adoção de medidas relativas ao recebimento indevido de benefícios de transferência de renda entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS e a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, no caso que especifica.	Nº 45, de 05 de março de 2015	Transparência ; Portal da Transparência ; Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; CADÚNICO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/79340/Portaria_Conjunta_2_04_03_2015.html
		Decreto nº 36.419/2015	Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015 – Institui a Carta de Serviços ao Cidadão	Nº 59, de 25 de março de 2015	Cidadão, acesso, ouvidoria, atendimento	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/79265/Decreto_36419_25_03_2015.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Instrução Normativa nº 01/2015	Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2015 – Estabelece o “Guia Metodológico e Estratégia de Implantação da Carta de Serviços ao Cidadão do Distrito Federal” como documento regulamentados do Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015.	Nº 61, de 27 de março de 2015	Guia, Implantação, Carta de Serviços ao Cidadão do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/79141/Instru_o_Nor mativa_1_26_03_2015.html
		Decreto nº 36.462/2015	Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015 – Regulamenta a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF.	Nº 79, de 24 de abril de 2015	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/79466/Decreto_36462_23_04_2015.html
		Portaria nº 193/2015	Portaria nº 193, de 11 de agosto de 2015 – Institui o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Distrito Federal ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal e ao Programa de Governo “Gestão para Resultados”.	Nº 155, de 12 de agosto de 2015	Planejamento estratégico, Controladoria-Geral do Distrito Federal, Governo do Distrito Federal, Gestão para Resultados	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/173725f82b8d470086df921c48e15088/Portaria_193_11_08_2015.html
		Decreto nº 36.690/2015	Decreto nº 36.690, de 24 de agosto de 2015 – Altera o artigo 3º, o inciso VI, do art. 4º e artigo 5º do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, e o caput do artigo 31 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, e dá outras providências.	Nº 20, Edição Extra, de 24 de agosto de 2015	Acesso a informação, credenciamento de segurança, Núcleo de Segurança e Credenciamento, NSC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/408be54d447a46b3900b35b42e0e799a/Decreto_36690_24_08_2015.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 36.877/2015	Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015 – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.	Nº 220, de 17 de novembro de 2015	Transparência, acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d9dd3b37b6284f70b1cd8ca9f73f5040/Decreto_36877_16_11_2015.html
		Instrução Normativa nº 02/2015	Instrução Normativa nº 02, de 08 de dezembro de 2015 – Disciplina a divulgação, nos sítios oficiais na rede mundial de computadores – internet, de informações de interesse geral ou coletivo, custodiadas e produzidas pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, observado o disposto na Lei Distrital nº 4.990 de 2012 – LAI/DF.	Nº 235, de 09 de dezembro de 2015 – p 6 a 8	LAI/DF, e-SIC, Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, SIC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/cb288737c6634948aef97d7af51f58f1/Instru_o_Normativa_2_08_12_2015.html
	PL 300/2015	Lei nº 5.575/2015	Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares	Nº 243, de 21 de dezembro de 2015	Portal da Transparência do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55108eb170464b548c605c346f9547c0/Lei_5575.html
		Decreto nº 37.085/2016	Decreto nº 37.085, de 27 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre produtos institucionais de comunicação digital do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 19, de 28 de janeiro de 2016	Portal institucional do governo, Lei de acesso a Informação – LAI	https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/22c9412c1e5747feac21ae4a0b0e5c5a/exec_dec_37085_2016.html#art10

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 05/2016	Portaria nº 05, de 29 de fevereiro de 2016 – Dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Distrital.	Nº 40, de 01 de março de 2016	Acesso a informação, credenciamento de segurança	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2481524b249e4e918646956b67102008/cm_prt_05_2016.html#art1
	PL 338/2015	Lei nº 5.698/2016	Lei nº 5.698, de 23 de agosto de 2016 – Dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal	Nº 160, de 24 de agosto de 2016	Acesso a população, prestação de contas, site oficial,	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e64ce62107c34acfab7f9a2d878f1d3/LEI_5698_DODF_24_08_2016.htm
		Portaria nº 09/2016	Portaria nº 09, de 10 de outubro de 2016 – Dispõe sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, dos Órgãos no âmbito do Poder Executivo Distrital e das Entidades Privadas e dá outras providências.	Nº 193, de 11 de outubro de 2016, republicado no DODF nº 194, de 13 de outubro de 2016	Credenciamento de segurança, informação classificada, Núcleo de Segurança e Credenciamento, NSC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71e62463a325453f9e775d9080b2b63b/cm_prt_09_2016.html#art1

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 225/2016	Portaria nº 225, de 11 de outubro de 2016 – Dispõe sobre o Prêmio "MELHORES PRÁTICAS EM OUVIDORIA PÚBLICA", com objetivo de identificar, valorizar, premiar e incentivar o desenvolvimento de melhores práticas na Gestão e Prestação dos serviços de Ouvidoria, bem como do incremento e melhoria da participação cidadã no âmbito do Sistema de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal – SIGO/DF.	Nº 194, de 13 de outubro de 2016	Sistema de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal, SIGO, Prêmio, melhores práticas em ouvidoria pública	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2e1a798f08d34d2bb5a02b468493b915/Portaria_225_11_10_2016.html
		Portaria nº 09/2016	Portaria nº 09, de 19 de outubro de 2016 – Dispõe sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, dos Órgãos no âmbito do Poder Executivo Distrital e das Entidades Privadas e dá outras providências.	Nº 194, de 13 de outubro de 2016	Acesso a informação, credenciamento de segurança, Núcleo de Segurança e Credenciamento, NSC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71e62463a325453f9e775d9080b2b63b/cm_prt_09_2016.html#art1
		Decreto nº 37.948/2017	Decreto nº 37.948, de 09 de janeiro de 2017 – Altera a estrutura da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências	Nº 07, de 10 de janeiro de 2017	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e7c0f9abf3f3465f9986beb9bb2230eb/Decreto_37948_09_01_2017.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
	PL 1007/2016	Lei nº 5.802/2017	Lei nº 5.802, de 10 de janeiro de 2017 – Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.	Nº 08, de 11 de janeiro de 2017	Lei de acesso a informação; LAI	http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5802&txtAno=2017&txtTipo=5&txtParte=
		Portaria Conjunta nº 02/2017	Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2017 – Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 20, de 27 de janeiro de 2017	Divulgação de informação; Portal da Transparência	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/64f55b1368f34aac8310841f87c01e78/Portaria_Conjunta_02_26_01_2017.html
		Decreto nº 38.014/2017	Decreto nº 38.014, de 16 de fevereiro de 2017 – Aprova alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública PRÓ-GESTÃO, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.	Nº 35, de 17 de fevereiro de 2017	Regimento Interno, Fundo de Melhoria da Gestão Pública, PRÓ-GESTÃO.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d2f719817640419cb29da0d78d72483a/exec_dec_38014_2017.html#art3
		Portaria nº 21/2017	Portaria nº 21, de 14 de março de 2017 – Aprova e Institui a Agenda Estratégica do Sistema de Gestão de Ouvidorias – SIGO/DF.	Nº 51, de 15 de março de 2017.	Acesso a Informação, Portal de Transparência, Transparência, Ouvidoria, Sistema de Gestão de Ouvidorias, SIGO/DF	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_doc=89511

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 38.156/2017	Decreto nº 38.156, de 27 de abril de 2017 – Altera a estrutura da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências	Nº 81, de 28 de abril de 2017	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5ce84bddf7264557a80b58684d48c789/Decreto_38156_27_04_2017.html
		Instrução Normativa nº 01/2017	Instrução Normativa nº 01, de 05 de maio de 2017 – Regulamenta os procedimentos dos serviços de ouvidoria tratados na Lei nº 4.896/2012, Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015 e estabelece instrumentos de responsabilização dos participantes da rede de ouvidorias e áreas envolvidas.	Nº 86, de maio de 2017	Ouvidoria, Ouvidoria do Distrito Federal, SIGO/DF	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c87d4625386745569ef03028e6c79397/cgdf_int_01_2017.html#txt_0809f7817cb746486dd0b05f98a0e179
		Decreto nº 38.242/2017	Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017 – Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências	Nº 104, de 01 de junho de 2017	Acesso a informação, Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, Ouvidoria, SIGO, Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/8e5bbe203a5d4a419c4ca28ce3005b94/c0d269a2-f117-3b15-b74b-b22bbccd766f/arq/0/DODF%20104%2001-06-2017%20INTEGRA.pdf
		Lei Federal nº 13.460/2017	Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	DOU, de 27 de junho de 2017	Carta de serviços ao usuário; direito do usuário; manifestações; ouvidoria; acesso a informação.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 133/2017	Portaria nº 133, de 12 de julho de 2017 - Instituir o Manual de Atendimento de Ouvidoria, ferramenta de consulta e orientação que estabelece a metodologia de atendimento e tratamento das manifestações de ouvidoria em toda a rede de ouvidorias públicas do Governo de Brasília.	Nº 133, de 13 de julho de 2017	Manual de Atendimento de Ouvidoria, manifestações, ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7abc5c5643ec41a196e016d01ef325b8/Portaria_133_12_07_2017.html
		Decreto nº 38.340/2017	Decreto nº 38.340, de 18 de julho de 2017 – Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Controladoria Geral do Distrito Federal	Nº 137, de 19 de julho de 2017	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2dde201815e048fe98dfd0044aeb4e7e/Decreto_38340_18_07_2017.html
		Decreto nº 38.354/2017	Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017 – Institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional Distrito Federal.	Nº 141, de 25 de julho de 2017	Infraestrutura Nacional de Dados Abertos; INDA; Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico; ePING; Lei nº 4.990/2012; publicação; dados abertos; transparência-ativa e pró-ativa; cidadão; acesso; participação pública participativa; democracia.	http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/2a90db6875624a65936a47e18e1c337b/Decreto_38354_24_07_2017

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 38.370/2017	Decreto nº 38.370, de 27 de julho de 2017 – Institui o Programa Brasília Cidadã no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 144, de 28 de julho de 2017	Acesso a informação, canais de participação cidadã, controle social, formulação, implementação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e41a4e34d04c4366bb7841a63715f301/Decreto_38370_27_07_2017.html
		Instrução Normativa nº 02/2017	Instrução Normativa nº 02, de 16 de agosto de 2017 – Institui o fluxo de demandas recebidas pelo Disque Racismo, Central 156, opção 7, e o Protocolo de Atendimento para melhoria na prestação de serviços ao cidadão.	Nº 158, de 17 de agosto de 2017	Disque Racismo, Central de Atendimento ao Cidadão, 156, acesso a informação, Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal, SIGO-DF	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2e560ffc6fb240a084154a762dd0737f/cgdf_int_02_2017.html#int2
		Instrução Normativa nº 02/2021	Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021 – Disciplina a realização do juízo de admissibilidade e da investigação preliminar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.	Nº 197, de 20 de outubro de 2021	Juízo de admissibilidade, Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal, SIGO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f05eef0cfe7047b89344e1a3e31b23e/Instru_o_Norativa_2_19_10_2021.html
		Decreto nº 38.683/2017	Decreto nº 38.683, de 06 de dezembro de 2017 – Altera a estrutura da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências	Nº 233, de 07 de dezembro de 2017	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/efd856d97f704acdb3b1a7d0f1a3e0d4/Decreto_38683_06_12_2017.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Lei Federal nº 13.608/2018	Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncia e sobre recompensas policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins.	DOU, de 11 de janeiro de 2018	Disque-denúncia; acesso gratuito;	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13608.htm
		Decreto nº 38.844/2018	Decreto nº 38.844, de 06 de fevereiro de 2018 – Altera o Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 27, de 07 de fevereiro de 2018	Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal; CTCS; controle social; política de transparência e controle social;	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9d6644be8387418e912f8c1c8211e893/Decreto_38844_06_02_2018.html
		Decreto nº 38.952/2018	Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018 – Dispõe sobre a Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156, revoga os artigos 3º a 7º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e o Decreto nº 34.410, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.	Nº 59, de 27 de março de 2018	Central de Atendimento ao Cidadão, 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4b4326966278412a8b2e6e1b0a0d05d2/exec_dec_38952_2018.html
		Decreto nº 39.039/2018	Decreto nº 39.039, de 26 de março de 2018 – Dispõe sobre a Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156.	Nº 89, de 10 de maio de 2018	Central de Atendimento ao Cidadão, 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f82452b16f2447abafe42e9d5b132a43/exec_dec_39039_2018.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 51/2018	Portaria nº 51, de 16 de abril de 2018 – Institui, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o horário de atendimento presencial da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, bem como os procedimentos necessários a garantir a melhor prestação de serviços de ouvidoria.	Nº 74, de 18 de abril de 2018	Atendimento presencial, cidadão, Ouvidoria-Geral, prestação de serviços, Central de Atendimento Telefônica 162	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a5720e92bfb0738c3ece5/Portaria_51_16_04_2018.html
		Instrução Normativa nº 02/2018	Instrução Normativa nº 02, de 14 de junho de 2018 – Estabelece a obrigatoriedade da divulgação na internet de informações relacionadas à execução dos ajustes firmados pelo Governo do Distrito Federal com Organizações Sociais para gestão de unidades da rede pública de saúde.	Nº 117, de 21 de junho de 2018	Divulgação na internet; Organizações Sociais	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d7b5580d5b3a452f962c3bc3fc7c7ebb/Instru_o_Nor mativa_2_14_06_2018.html
		Decreto nº 39.229/2018	Decreto nº 39.229, de 10 de julho de 2018 – Altera o Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156	Nº 130, de 11 de julho de 2018	Central de Atendimento ao Cidadão, 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7a3c782c50a249d2a7cb65fd3bf9f247/Decreto_39229_10_07_2018.html
		Lei Federal nº 13.709/2018	Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	DOU, de 15 de agosto de 2018, republicado em 15 de agosto de 2018 – Edição extra	Dados pessoais; informação; direitos humanos; cidadania; transparência; prestação de contas	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Lei nº 6.216/2018	Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019	Nº 158, de 20 de agosto de 2018 – Suplemento	Transparência, participação popular	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4463b9b0d9f24ab6a48652a3961196db/Lei_6216_17_08_2018.html
		Resolução nº 01/2018	Resolução nº 01, de 26 de setembro de 2018 – Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal	Nº 227, de 29 de novembro de 2018	Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal; CTCS	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/cb14afb71357496292221bc384752172/Resolu_o_1_26_09_2018.html
	PL 418/2015	Lei nº 6.233/2018	Lei nº 6.233, de 05 de dezembro de 2018 – Estabelece critérios para transparência, controle e fiscalização da gestão Fiscal no âmbito do Distrito Federal.	Nº 238, de 17 de dezembro de 2018	Transparência	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c555e248969b4c4c8938e1d5cb4e011e/Lei_6233_05_12_2018.html
		Lei nº 6.745/2020	Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020 – Altera a Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que institui o Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – PRÓ-GESTÃO.	Nº 233, de 11 de dezembro de 2020	Fundo de Melhoria da Gestão Pública, PRÓ-GESTÃO.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/30ec0e13f7a6432db0739c6bf5693df4b/Lei_6745_20_20.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Instrução Normativa nº 01/2018	Instrução Normativa nº 01, de 19 de dezembro de 2018 – Regulamenta os procedimentos de restrição de acesso à informação que possuam algum impedimento legal, nos termos da Lei nº 4.990/2012 regulamentada pelos decretos nº 34.276/2013, nº 35.382/2014 e nº 36.690/2015, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Distrital.	Nº 242, de 21 de dezembro de 2018	Acesso a informação, Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, Ouvidoria, SIGO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7cdd610fe7e8435fa1f2567e3fb737ce/Instru_o_Normativa_1_19_12_2018.html
		Decreto nº 39.610/2019	Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 – Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal.	Nº 01 de 01 de janeiro de 2019, Edição Extra, retificado pelo DODF nº 79, suplemento de 29 de abril de 2019, e retificado pelo DODF nº 75, de 23 de abril de 2021	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d7b71f8fb3864fc0aec117b1e0ea2ca/Decreto_39610_01_01_2019.html
		Decreto nº 39.700/2019	Decreto nº 39.700, de 28 de fevereiro de 2019 – Altera a estrutura organizacional que especifica e dá outras providências.	Nº 43, suplemento, de 01 de março de 2019 (Retificado pelo DODF nº 65, de 05 de abril de 2019)	Ouvidoria, Transparência, acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f4783163172247a3a6a62f7d34844e64/Decreto_39700_28_02_2019.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 39.723/2019	Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019 – Estabelece medidas, no âmbito no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal, para garantir a efetividade da participação popular no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.	Nº 53, de 20 de março de 2019 (Reeditado pelo DODF nº 20, edição extra, de 20 de março de 2019)	Ouvidoria, Sistema de Gestão de Ouvidoria, OUV-DF, SIGO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/18121b7551b444f8829beae5fdbf38d7/exec_dec_39723_2019.html
		Portaria nº 115/2019	Portaria nº 115, de 02 de abril de 2019 – Serão divulgados, no Portal da Transparência (http://www.transparencia.df.gov.br), os andamentos dos procedimentos e processos disciplinares, dos processos de responsabilização de fornecedores e dos processos administrativos de responsabilização em curso no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.	Nº 63, de 03 de abril de 2019	Transparência ; procedimentos e processos disciplinares; processo administrativo, fornecedores; PAD; PAF	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5af01978862b462dbe3d3b5c270d3ee2/Portaria_115_02_04_2019.html
		Decreto nº 39.824/2019	Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019 – Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências	Nº 91, de 16 de maio de 2019	Acesso a informação, Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, Ouvidoria, SIGO, Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/1b6c6a18544a40aa9eb84e18e0908731/afd0ced5-577d-3120-89df-2038ee944f12/arq/0/DODF%20091%2016-05-2019%20INTEGRA.pdf

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 209/2019	Portaria nº 209, de 24 de maio de 2019 – Serão divulgados, no Portal da Transparência (http://www.transparencia.df.gov.br), os andamentos dos procedimentos de Tomadas de Contas Especiais em curso no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.	Nº 99, de 28 de maio de 2019	Transparência ; tomada de contas especial; TCE	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4ecf85f73033482dae64d44e655df614/Portaria_209_24_05_2019.html
		Portaria nº 297/2019	Portaria nº 297, de 18 de junho de 2019 – Divulgar, no Portal da Transparência (http://www.transparencia.df.gov.br), os andamentos das ações de controle, inspeções e auditorias, em curso no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno.	Nº 120, de 28 de junho de 2019	Transparência ; ações de controle; tomada de contas especial; TCE	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3f4065f021664273b7af095519b40e58/Portaria_297_18_06_2019.html
		Lei Federal nº 13.853/2019	Lei Federal nº 13.853/2019, de 08 de julho de 2019 – Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de dados e outras providências.	DOU, de 20 de dezembro de 2019	Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, dados; informação; ouvidoria	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria nº 341/2019	Portaria nº 341, de 12 de julho de 2019 – As manifestações recebidas pelas unidades de Ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo distrital, tipificadas como denúncia e cujo relato remeta a qualquer tipo de ilicitude supostamente praticada por agentes públicos do Governo do Distrito Federal serão necessariamente remetidas, via sistema informatizado de ouvidoria, às Unidades de Correição ou de Controle Interno para fins de análise do mérito.	Nº 135, de 19 de julho de 2019	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/29bd11307f944f25b6549a4658ffadda/Portaria_341_12_07_2019.html
		Portaria nº 342/2019	Portaria nº 342, de 12 de julho de 2019 – As manifestações recebidas pelo Sistema de Gestão de Ouvidoria, serão caracterizadas como ocorrência ou situações graves	Nº 135, de 19 de julho de 2019	Ocorrência, situações graves, Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal, SIGO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/6a1322cd9bd348fe8bdae39b97dd0750/cgdf_prt_342_2019.html
		Lei nº 6.335/2019	Lei nº 6.335, de 22 de julho de 2019 – Institui o Fundo de Combate a Corrupção.	Nº 137, de 23 de julho de 2019	Transparência, gestão administrativa, modernização, Controladoria-Geral do Distrito Federal, Fundo Distrital de Combate à Corrupção, FDCC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/05e4ebc6a8bd4702924da7487f53a487/Lei_6335_22_07_2019.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Lei nº 6.337/2019	Lei nº 6.337, de 1º de agosto de 2019 – Dispõe sobre a transparência no cumprimento dos requisitos legais e contratuais de incentivos concedidos nos Programas de Apoio ao Empreendedorismo Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF e de financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial.	Nº 145, de 02 de agosto de 2019	Transparência ; acesso a dados; transparência dos dados; acesso a informação; internet	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/824f865c8c36498aa02c97d40aca4987/Lei_6337_2019.html
		Decreto nº 39.988/2019	Decreto nº 39.988, de 02 de agosto de 2019 – Altera a estrutura organizacional que especifica e dá outras providências	Nº 147, de 06 de agosto de 2019, retificado pelo DODF nº 169, de 05 de setembro de 2019	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c55048cd102949df8146dc14246741cb/Decreto_39988_02_08_2019.html
		Lei nº 6.352/2019	Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.	Nº 149, de 08 de agosto de 2019	Transparência , participação popular	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ec73927ed3e14ae4a96589ccdf7bdbe4/Lei_6352_07_08_2019.html
		Portaria Conjunta nº 22/2019	Portaria Conjunta nº 22, de 25 de setembro de 2019 – Regulamenta o Decreto nº 38.952/2018 e o Decreto nº 39.039/2018 que dispõe sobre a Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156 e dá outras providências.	Nº 187, de 01 de outubro de 2019	Central de Atendimento ao Cidadão, 156	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f7fc580b46cd418c9fb18d5879a24fd6/Portaria_Conjunta_22_25_09_2019.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 40.253/2019	Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019 – Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional.	Nº 216, de 12 de novembro de 2019	Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, Política de Governança Digital, tecnologia de informação e comunicação, transparência, participação e controle social.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d0d9fa41f78c4c91bca2e04d96271ec0/Decreto_40253_11_11_2019.html
		Lei nº 6.432/2019	Lei nº 6.432, de 20 de dezembro de 2019 – Altera o <i>caput</i> do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.	Nº 243, de 23 de dezembro de 2019	Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, Lei nº 4.990/2012, acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fcac49e315c841c3a4ced19d6dbe900/Lei_6432_2012_2019.html
		Decreto nº 40.335/2019	Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019 – Altera o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, o Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e dá outras providências.	Nº 243, de 23 de dezembro de 2019	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8da7ffce228a465fa19b9c08aa8b6e4b/Decreto_40335_20_12_2019.html
		Decreto nº 40.508/2020	Decreto nº 40.508, de 11 de março de 2020 – Altera a estrutura organizacional que especifica e dá outras providências.	Nº 25, edição extra, de 11 de março de 2020	Ouvidoria	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bd14d073565c40f69933210c55c3d82b/exec_dec_40508_2020.html#art3

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Lei nº 6.519/2020	Lei nº 6.519, de 17 de março de 2020 – Dispõe sobre normas específicas de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos distritais e de participação dos usuários na fiscalização da eficácia desses serviços e regulamenta o art. 30 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	Nº 54, de 20 de março de 2020	Carta de serviços ao usuário; direito do usuário; manifestações; ouvidoria; acesso a informação.	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4117b98b4d184d4b9380d5ae39197a7b/Lei_6519_17_03_2020.html
		Decreto nº 40.753/2020	Decreto nº 40.753, de 12 de maio de 2020 – Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências	Nº 71 A, Edição Extra, de 12 de maio de 2020	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c1a0457a95b942778c3fa919de1916ea/Decreto_40753_12_05_20.html
		Lei nº 6.638/2020	Lei nº 6.638, de 20 de julho de 2020 – Garante o sigilo das informações divulgadas no Portal da Transparência ou nos sítios oficiais dos órgãos e entidades dos poderes públicos distritais, relativas às servidoras sob o alcance de medidas protetivas demandadas pelo Poder Judiciário	Nº 136, de 21 de julho de 2020	Portal da Transparência do Distrito Federal; sítios oficiais do Governo do Distrito Federal; medida protetiva	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1fc36b2a4cb4a81caa437776e33dac3c/Lei_6638_20_07_2020.html
		Lei nº 6.654/2020	Lei nº 6.654/2020, de 17 de agosto de 2020 – Torna obrigatória a publicação da estimativa de gastos, como forma de transparência, no caso de alteração de nomenclatura de órgãos que integram a administração pública direta e indireta do Distrito Federal.	Nº 162, de 26 de agosto de 2020	Publicação, estimativa de gasto, transparência	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bf2795a1c6b14587920855de57ce57d6/Lei_6654_17_08_2020.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Lei nº 6.664/2020	Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.	Nº 169, de 04 de setembro de 2020	Transparência, participação popular	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7fd06ead41e34b55a1819885dd87d0a3/Lei_6664_03_09_2020.html
		Decreto nº 41.431/2020	Decreto nº 41.431 de 05 de novembro de 2020 – Altera o art. 3º do Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020, que institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).	Nº 210, 06 de novembro de 2020	Transparência, contratações públicas, COVID-19; Sistema de Transparência das Contratações COVID-19; SistCovid	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5b536775612342e59ad9162a9b8da8a8/Decreto_414_31_05_11_2020.html
		Instrução Normativa nº 05/2020	Instrução Normativa nº 05, de 09 de novembro de 2020 – Altera a Instrução Normativa nº 01, de 05 de maio de 2017, que regulamenta os procedimentos dos serviços de ouvidoria tratados na Lei nº 4.896/2012, Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015 e estabelece instrumentos de responsabilização dos participantes da rede de ouvidorias e áreas envolvidas.	Nº 233, de 11 de dezembro de 2020	Manifestação, cidadão, Sistema Informatizado de Ouvidoria, prazo, responsabilização	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55ee2a2070f64032b24cabf033c57e53/Instru_o_5_09_11_2020.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 41.536/2020	Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020 – Dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.	Nº 226, de 02 de dezembro de 2020	Ouvidoria, canais de atendimento, Central telefônica 162	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7c13a8f3346d4c23939e5aca0aeb7151/Decreto_41536_01_12_2020.html
		Lei Federal nº 14.129/2021	Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	DOU, 30 de março de 2021, republicado em 11 de junho de 2021	Governo digital, desburocratização; inovação; transformação digital; acesso a informação; transparência; compartilhamento; dados pessoais; transferência de sigilo; interoperabilidade; tecnologias digitais; cidadão; formato aberto; transparência ativa; digitalização; redes de conhecimento	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Resolução nº 03/2021	Resolução nº 03, de 08 de abril de 2021 – Aprova a alteração do Regimento Interno do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRO-GESTÃO, conforme instrução técnica contida no seguinte processo: 00410-00012121/2018-19, interessado: Fundo de Melhoria da Gestão Pública PRÓ-GESTÃO. Objeto: Alteração do Regimento Interno, para atender à atual organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, em atenção ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020, incluir o inciso: X – o Secretário-Executivo de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.	Nº 89, de 13 de maio de 2021	Fundo de Melhoria da Gestão Pública, PRO-GESTÃO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/967621f4d2a94316a4969b89fd1ffb57/progestao_re_s_3_2021.html#txt_ad5bb77b4e7345727a1fbf93078fd15e
		Portaria nº 61/2021	Portaria nº 61, de 16 de abril de 2021 – Dispõe sobre a caracterização de ocorrências ou situações graves em relação às demandas registradas no Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal – SIGO-DF.	Nº 73, de 20 de abril de 2021	Ocorrência, situações graves, Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal, SIGO	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9a59f8afb4e94212a7e8aacb8c36cb1/Portaria_61_16_04_2021.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 42.036/2021	Decreto nº 42.036, de 07 de abril de 2007 – Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 78, de 28 de abril de 2021	Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, dados; informação; ouvidoria; Autoridade Nacional de Proteção de Dados; ANPD; Portal Distrital da LGPD	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/551e54f29493499ca4201ef5e6f7ab35/Decreto_42036_27_04_2021.html
		Decreto nº 42.081/2021	Decreto nº 42.081, de 10 de maio de 2021 – Dispõe sobre a integração de sistemas dos órgãos e entidades do sistema de segurança pública do Distrito Federal, visando ao compartilhamento de informações de registros das ocorrências que especifica.	Nº 87, de 11 de maio de 2021	Integração de sistemas, segurança pública, compartilhamento de informações, ocorrências	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fc2b05849aef642d0b6c4f4d2ddef1be4/exec_dec_42081_2021.html#art9
		Decreto nº 42.295/2021	Decreto nº 42.295, de 13 de julho de 2021 – Dispõe sobre o acesso a informações previsto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 'b' e art. 19, incisos II e III da Constituição Federal, e art. 22, incisos I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal.	Nº 131, de 14 de julho de 2021	Acesso a informação	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d2385980b9554626b4f5a2e5157eff71/exec_dec_42295_2021.html#art2
		Decreto nº 42.323/2021	Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021 – Institui o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 138, de 23 de julho de 2021	Conselho de Transparência e Controle Social; CTCS	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d933079eddb4e0ead3af7e1cbac77ec/Decreto_42323_22_07_2021.html

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Decreto nº 42.450/2021	Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021 – Regulamenta a Lei nº 6.335, de 22 de julho de 2019, que constitui o Fundo Distrital de Combate à Corrupção – FDCC	Nº 164, de 30 de agosto de 2021	Ouvidoria, controle social, transparência, gestão pública, Fundo Distrital de Combate à Corrupção, FDCC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2d7f90f6aaae40b79245c3bc2b92e47c/exec_dec_42450_2021.html#txt_96d2989af34c4e98cdb1a9f8dc5fa365
		Decreto nº 42.830/2021	Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021 – Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.	Nº 102-A, 17 de dezembro de 2021	Acesso a informação, Serviço de Informação ao Cidadão, SIC, Ouvidoria, SIGO, Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/986132bb6335404f8dd3557a4c761d68/d9a0937f-466e-3c44-bfee-117d4b9f161d/arg/0/DODF%20102%2017-12-2021%20EDICAO%20EXTRA%20A.pdf
		Resolução nº 01/2021	Resolução nº 01, de 22 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Fundo Distrital de Combate à Corrupção – FDCC	Nº 19, de 27 de janeiro de 2022	Fundo Distrital de Combate à Corrupção, FDCC	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e10d9e87455d4dd881999e4198987d14/cgdf_res_1_2022.html#ane_capl_art1

N. Proc.	Projeto de Lei	Ato Normativo	Ementa	DODF	Palavra-chave	Link
		Portaria Conjunto nº 01/2022	Portaria Conjunta nº 01, de 18 de março de 2022 – Estabelecer parceria visando a articulação de esforços e a implementação de ações para incorporar a acessibilidade em sentido amplo, de forma transversal e inerente à cultura de atendimento ao cidadão e aos servidores, tornando-se um valor primário e elemento de humanização, especialmente nos atendimentos relacionados ao Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal – SIGO-DF.	Nº 55, de 22 de março de 2022	Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal; SIGO-DF; pessoa com deficiência; acessibilidade; atendimento ao cidadão;	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e3ffad22a0754716877d6364685bbcd6/Portaria_Conjunta_1_18_03%20_2022.html
		Decreto nº 43.191/2022	Decreto nº 43.191, de 05 de abril de 2022 – Cria o Programa Administração Regional Digital 24 Horas no âmbito das Administrações Regionais do Distrito Federal.	Nº 66, de 06 de abril de 2022 – p 11 a 12	Participação popular, cidadão	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3be16bb570714f97b6799e9b82c4bcc1/Decreto_43191_05_04_2022.html
		Decreto nº 43.385/2022	Decreto nº 43.385, de 31 de maio de 2022 – Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências	Nº 102, de 01 de junho de 2022	Estrutura administrativa, Controladoria-Geral do Distrito Federal	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bcc05c2da44a40d5a758fcfc0de2e183/Decreto_43385_31_05_2022.html
		Resolução nº 01/2022	Resolução nº 01, de 06 de junho de 2022 – Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal	Nº 144, de 02 de agosto de 2022	Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal; CTCS	http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c52b555e3fc2485ebb24395b26b4ae3d/ctcs_res_1_2022.html#art2